

**(a) Apuração do resultado**

Apurado segundo o regime de competência e inclui os juros e as atualizações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos remunerados.

(b) Títulos e valores mobiliários

A Circular BACEN 3.068, de 08 de novembro de 2001, estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificáveis de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados diariamente ao valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, são contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.
- Títulos disponíveis para venda: não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, em contrapartida à conta destacada no patrimônio líquido, denominada "Ajuste ao valor justo TVM". As valorizações/desvalorizações serão levadas ao resultado quando das realizações dos respectivos títulos.

Os títulos e valores mobiliários do FGTS são classificados nas categorias mantidos até o vencimento e para negociação.

(c) Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método exponencial no prazo de 132 meses.

(d) Ativos circulante e não circulante

Os ativos estão apresentados pelos valores de custo atualizados pelos encargos devidos até a data do balanço e, quando aplicável, ajustado pelo valor de mercado ou de realização.

(e) Passivos

Os passivos são registrados pelos valores conhecidos e incluem os encargos apurados até a data do balanço, quando aplicável.

(f) Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.

(g) Causas judiciais

São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e gestores operacionais, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade do FGTS.

(h) Patrimônio líquido

O Fundo conta geral é constituído do resultado líquido apurado em cada exercício social. A legislação não especifica os critérios de utilização desses resultados.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados pelos recursos depositados na CAIXA, os quais incorporam os rendimentos proporcionais auferidos, remunerados pela SELIC.

Em 2012, o montante do caixa foi da ordem de R\$ 2.941.082 (2011 – R\$ 6.950.171) e equivalentes de caixa de R\$ 33.833.608 (2011 – R\$ 8.702.774).

As aplicações interfinanceiras de liquidez são avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, aplicados à taxa de mercado e prazo em d + 1.

	2012	2011
Carteira de Terceiros - FGTS		
Letras Financeiras do Tesouro	13.875.790	8.702.774
Letras do Tesouro Nacional	10.713.965	
Notas do Tesouro Nacional	9.243.853	
	<u>33.833.608</u>	<u>8.702.774</u>

5 Títulos e valores mobiliários

Representados, em grande parte, por títulos públicos federais, registrados ao custo de aquisição atualizado pelos índices de remuneração pactuados.

Em junho de 2012, conforme Portaria STN nº. 377, de 11 de junho de 2012, e Resolução CCF-GTS nº. 687, de 15 de maio de 2012, foi realizada a Emissão 27.111.580 títulos LTN, NTN-B e NTN-F, em permuta por 13.649.130 títulos LFT e LTN, no total de R\$ 44.141.472, com ajuste a mercado positivo ao Fundo de R\$ 277.873.

Estes títulos estão classificados na categoria mantidos até o vencimento, exceto para cotas do FI-FGTS, Fundo de Investimento em Direito Creditório RB Habitação ("FIDC") e Fundo de Investimento Imobiliário do FGTS ("FII-FGTS"), que estão classificados como mantidos para negociação.

Em 2012, foi aplicado em Certificado de Recebível Imobiliário ("CRI") o montante de R\$ 2.427.285 (2011 - R\$ 2.787.409), em FII-FGTS R\$50.000 (2011 - R\$ 3.587.500), em Debêntures R\$ 488.222 (2011 - R\$ 11.309.732), e em FIDC R\$ 150.000.

Composição da carteira	2012	2011
Carteira Própria		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	26.238.532	
Letras do Tesouro Nacional - LTN	11.951.530	17.153.307
Notas do Tesouro Nacional - NTN	48.690.132	34.478.839
Carteira do Fundo de Liquidez		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	12.427.104	
Notas do Tesouro Nacional - NTN	13.341.836	
Certificados de Recebíveis Imobiliários		
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	4.551.326	2.782.794
FI-FGTS		
Cotas do FI-FGTS	26.432.610	20.967.074
FIDC RB HABITAÇÃO	401.110	232.566
FI Imobiliários FGTS	4.068.444	3.932.370
CVS – Créditos Securitizados (i)	2.161.119	2.298.687
Debêntures	7.578.881	7.444.531
	<u>119.176.988</u>	<u>127.955.804</u>
Circulante	<u>16.106.028</u>	<u>21.683.271</u>
Não Circulante	<u>103.070.960</u>	<u>106.272.533</u>

(i) Créditos securitizados - Tesouro Nacional

Os títulos CVS estão classificados em títulos e valores mobiliários, em atendimento ao COSIF. Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos Federais - CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização (Nota 6). Os títulos CVS - séries A e C rendem TR + 6,17% ao ano, e os de séries B e D, TR + 3,12% ao ano, emitidos em 1º de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

	2012	2011
CVS - Série A	95.327	101.653
CVS - Série B	1.913.171	2.034.067
CVS - Série C	1.351	1.443
CVS - Série D	151.270	161.524
	<u>2.161.119</u>	<u>2.298.687</u>

Estes títulos não são ajustados a valor de mercado, em razão das trocas serem por valor de face, e desde janeiro de 2005, mensalmente o Tesouro paga a parcela dos juros.

Não é intenção do FGTS negociar com deságio, ou antes de seus vencimentos os créditos securitizados CVS, razão pela qual não foi constituída provisão para desvalorização.

Classificação consolidada por prazos:

Carteira/títulos	Sem vencimento	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	Acima de 3 anos	Valor contábil
Carteira própria						
LFT						
LTN			3.389.362	5.493.958	3.068.210	11.951.530
NTN			12.716.666	9.875.127	26.098.339	48.690.132
Carteira fundo liquidez						
NTN					13.341.836	13.341.836
Certificados de recebíveis						
CRI					4.551.326	4.551.326
Cotas de Fundo de Invest.						
FI-FGTS	26.432.610					26.432.610
FI DC HABITAÇÃO	401.110					401.110
FII FGTS	4.068.444					4.068.444
CVS – Créd. Securitizados				2.161.119		2.161.119
Debêntures				5.164.211	2.414.670	7.578.881
Total 2012	<u>30.902.164</u>	<u>-</u>	<u>16.106.028</u>	<u>20.533.296</u>	<u>51.635.500</u>	<u>119.176.988</u>
Total 2011	<u>25.132.010</u>	<u>10.505.645</u>	<u>11.177.626</u>	<u>41.905.571</u>	<u>39.234.952</u>	<u>127.955.804</u>

continua...

As cotas do FI-FGTS apresentaram saldo no montante de R\$ 26.432.610 (2011 - R\$ 20.967.074), aprovado pela Resolução CCFGTS nº 563, de 6 de maio de 2008.

A aplicação no FII-FGTS no montante de R\$ 4.068.444 (2011 - R\$ 3.932.370) foi autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

A aplicação no FIDC no montante de R\$ 401.110 (2011 - R\$ 232.566) foi autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

A aplicação de R\$ 7.578.881 em debêntures (2011 - R\$ 7.444.531), foi aprovada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008, e é direcionada para emissores de 1ª linha.

O FGTS considera que apenas efetuará os resgates no vencimento dos papéis, exceto quando essas operações são realizadas com o intuito de maximizar resultado positivo na venda desses títulos conforme estabelecido pelo CCFGTS mediante a Resolução nº 406, de 29 de agosto de 2002.

6 Créditos vinculados - FCVS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2012, os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 6.163.613 (2011 - R\$ 6.449.273), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que estão em processo de habilitação com esse Fundo. A titularidade dos contratos é transferida para o FGTS à medida que os agentes encaminham as suas identificações ao FCVS e que este adota todos os procedimentos de homologação previstos na legislação pertinente. Cabe ressaltar que os valores são garantidos pela União, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001, caso não seja possível à aplicação da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

	2012	2011
FCVS - Créditos cedidos (i)		
Homologados	1.330.916	1.285.582
Não habilitado/não homologado/negativa	180.742	174.585
Pré-novados	131.449	126.971
FCVS - Não Habilitados (ii)	110.550	146.919
FCVS - Habilitados (iii)	47.579	30.478
FCVS - Homologados (iv)	3.569.144	3.432.473
FCVS - Pré-novados (v)	449.849	971.272
FCVS - Homologado com negativa de cobertura	591.243	695.940
FCVS - Descontos Res. CCFGTS 509/06 (vi)	(247.858)	(414.947)
	<u>6.163.613</u>	<u>6.449.273</u>

(i) Representa os contratos cedidos pelos agentes financeiros em processo de transferência de titularidade ao FGTS.

(ii) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, por estarem em processo de habilitação no FGTS.

(iii) Representa os contratos já habilitados pelo FGTS em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS para homologação final do FCVS.

(iv) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para a sua realização.

Nos créditos ainda pendentes de homologação pelo FCVS, o FGTS também não incorrerá em perdas haja vista: (i) a manutenção da responsabilidade do agente em substituir o crédito por outro com as mesmas características ou (ii) o pagamento em espécie nas situações em que houver rejeição ou (iii) a garantia da União. Atualmente, esses créditos são remunerados à Taxa Referencial - TR, acrescidos de juros à taxa efetiva de 3,12% ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do FGTS e juros efetivos de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos, conforme determina a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

(v) Representa os contratos já homologados pela administradora do FCVS, não havendo ainda a assinatura do contrato de novação e o recebimento dos títulos.

(vi) Representa a provisão para o desconto líquido, correspondente à diferença entre os juros do contrato de empréstimo com o agente e os juros dos créditos recebidos em pagamento da dívida, na validação do saldo de cessão da carteira de cada agente nos termos da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

7 Operações de crédito

(a) Composição por setor de atividade das operações de crédito

Descrição	2012	%	2011	%
SETOR PÚBLICO				
Habitacional	128.155.940	83,72	106.528.862	80,63
Saneamento	16.921.583	11,06	17.691.593	13,39
Infraestrutura e Desenvolvimento	7.982.483	5,22	7.907.495	5,98
	<u>153.060.006</u>	<u>100,00</u>	<u>132.127.950</u>	<u>100,00</u>
SETOR PRIVADO				
Habitacional	3.044.105	93,46	3.136.475	92,17
Saneamento	213.085	6,54	266.464	7,83
Infraestrutura e Desenvolvimento				
	<u>3.257.190</u>	<u>100,00</u>	<u>3.402.939</u>	<u>100,00</u>
	<u>156.317.196</u>	<u>100,00</u>	<u>135.530.889</u>	<u>100,00</u>
Circulante	<u>21.628.129</u>		<u>20.366.378</u>	
Não Circulante	<u>134.689.067</u>		<u>115.164.511</u>	

(b) Concentração dos principais devedores

	2012	%	2011	%
10 maiores devedores	150.456.870	96,25	131.301.185	96,88
Demais	5.860.326	3,75	4.229.704	3,12
	<u>156.317.196</u>	<u>100,00</u>	<u>135.530.889</u>	<u>100,00</u>
Principal devedor	116.450.096	74,50	88.960.763	65,72

(c) Composição das operações de crédito por faixa de vencimento

	2012		2011	
	Setor Público	Setor Privado	Total	Total
Circulante				
De 0 a 90 dias	8.082.659	412.219	8.494.878	8.923.750
De 91 a 360 dias	10.605.197	110.174	10.715.371	9.276.295
Não circulante				
De 1 ano até 3 anos	22.114.475	241.751	22.356.226	20.486.499
De 3 anos até 5 anos	18.481.759	24.325	18.506.084	16.812.840
De 5 anos até 15 anos	54.173.163	36.040	54.209.204	46.106.209
Mais de 15 anos	38.788.460	829.093	39.617.553	31.758.963
Total vincendo	<u>152.245.713</u>	<u>1.653.603</u>	<u>153.899.316</u>	<u>133.364.556</u>
Total vencido	<u>814.293</u>	<u>1.603.587</u>	<u>2.417.880</u>	<u>2.166.333</u>
Total geral	<u>153.060.006</u>	<u>3.257.190</u>	<u>156.317.196</u>	<u>135.530.889</u>

(d) Composição das operações de crédito por Agentes:

Operações de crédito	2012	2011
Financiamentos imobiliários		
Agente financeiro CAIXA	106.091.243	80.459.848
Outros agentes financeiros	9.129.861	9.775.800
Encargos a receber	2.476.409	2.018.349
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	4.557.012	7.198.496
Encargos a receber (FAR)	18.367	29.649
Financiamentos para saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento		
Agente financeiro CAIXA	10.168.453	8.348.964
Outros agentes financeiros	10.709.125	12.111.671
Encargos a receber	66.971	56.532
Operações refinanciadas		
Lei nº 8.727/93	12.923.716	15.384.838
Encargos a receber	176.039	146.742
	<u>156.317.196</u>	<u>135.530.889</u>

continua...

**(e) Financiamentos habitacionais**

Possuem vencimento médio de 10,5 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 5%.

Os financiamentos habitacionais incluem o valor de R\$ 151.801 (2011 - R\$ 187.822) decorrente de operações com mutuários finais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Os eventuais saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, serão de responsabilidade do FCVS, consoante Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Inclui, também, empréstimos concedidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no montante de R\$ 4.575.379 (2011 - R\$ 7.228.145), que são atualizados pela variação da TR e acrescidos de juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 189 meses, destacando-se a amortização extraordinária do contrato do Tomador FAR nº 384622-3 no montante de R\$ 1.534.253.

Os valores contratados a liberar de financiamentos habitacionais, em 31 de dezembro de 2012, são de R\$ 2.866.609 para o setor público e R\$ 11.880.741 para o setor privado (2011 - R\$ 1.690.057 e R\$ 8.493.116, respectivamente).

(f) Financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento

Possuem vencimento médio de 10,5 anos e são atualizados de acordo com a variação da TR, acrescidos de juros médios anuais de 7%.

Incluiu cessão mediante financiamento de títulos CVS ao BNDES, contrato nº 270039-41, realizada em 29 de agosto de 2008, no valor de R\$ 6.000.001 cujo saldo, em 31 de dezembro de 2012, é de R\$ 4.862.859 (2011 - R\$ 5.195.155).

Os valores contratados a liberar de financiamentos para saneamento e infraestrutura, em 31 de dezembro de 2012, são de R\$ 15.549.842 para o setor público e R\$ 644.103 para o setor privado (2011 - R\$ 9.999.228 setor público e R\$ 803.167 setor privado).

(g) Operações refinanciadas

Compreendem contratos de refinanciamento de dívidas dos governos estaduais e municipais, efetuados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Sobre esses contratos incidem atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) mais juros anuais médios da ordem de 6%. Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPE/FPM.

8 Outros créditos**(a) Rendas a receber**

Referem-se à remuneração dos depósitos remunerados na CAIXA a ser creditada no 1º dia útil do mês seguinte.

(b) Tesouro Nacional - pagamentos a ressarcir

Em dezembro de 2010, conforme disposto na Resolução do CCFGTS nº 574, de 30 de outubro de 2008, ocorreu a baixa e reversão da provisão para cancelamento de juros relativos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, referentes às Liquidandas e Repassadoras, cujo montante a ser ressarcido pela União é da ordem de R\$ 569.525 (2011 - R\$ 534.357).

Em 2012, foram efetuados adiantamentos destinados ao PNHU - Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não repassados pela União, no montante de R\$ 4.114.089 (2011 - R\$ 2.515.227).

Neste exercício, conforme Portaria nº. 278 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 19 de abril de 2012, foi repassado à União, valores referentes à arrecadação da Contribuição Social - LC 110/01, apresentando, em dezembro de 2012, o saldo de R\$ 2.533.770.

9 Ativo diferido

Corresponde aos valores de despesa de atualização monetária de créditos complementares, conforme previsto pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na lei, foi efetuada exponencialmente pelo prazo de 132 meses (Nota 12 (b)). No exercício de 2012, foi amortizado por completo o saldo remanescente de 2011, no valor de R\$ 1.611.177 (2011 - R\$ 3.375.155).

Conforme permitido pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, o saldo remanescente do ativo diferido, em 31 de dezembro de 2008, que não pôde ser alocado ao ativo imobilizado e intangível, permaneceu no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, porém sujeita à análise periódica de sua recuperação.

10 Depósitos vinculados do FGTS**(a) Contas ativas**

Correspondem às contas de trabalhadores com vínculo de trabalho ativo, passíveis de receber depósitos, cuja movimentação resultou na seguinte posição:

	2012	2011
Saldo inicial	213.764.514	188.453.825
Entradas de recursos (*)	88.260.693	76.457.500
Saída de recursos (*)	(66.807.207)	(59.529.450)
Atualização monetária e juros	7.423.997	8.382.639
Saldo final	242.641.997	213.764.514

(*) Regime de competência.

(b) Contas ativas - Lei Complementar nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebem o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01.

(c) Contas inativas

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram. Neste exercício, não houve transferência das contas ativas para contas inativas.

	2012	2011
Saldo inicial	811.460	762.639
Entradas de recursos (*)	466.755	587.693
Saída de recursos (*)	(451.011)	(569.368)
Atualização monetária e juros	28.042	30.496
Saldo final	855.246	811.460

(*) Regime de competência.

(d) Saldos credores

Referem-se aos valores que são favoráveis aos tomadores dos financiamentos, resultantes dos ajustes nas operações de crédito.

(e) Variação monetária e juros a incorporar

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada para remuneração dos saldos dos depósitos de poupança com vencimento no dia 10 de cada mês e juros médios de 3% ao ano, capitalizados mensalmente, e incorporados nas contas de origem no mês subsequente.

(f) Valores a desdobrar

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos não classificados e arrecadações ainda não processadas nas contas vinculadas.

11 Reserva de contas inativas

Corresponde às contas inativas com mais de cinco anos sem movimentação:

	2012	2011
Saldo inicial	16.944.079	16.730.044
Atualização monetária	568.190	698.999
Saques	(414.304)	(524.699)
Saldo final	17.097.965	16.904.344
Atualização monetária a incorporar	28.525	39.735
Total	17.126.490	16.944.079

12 Obrigações diversas**(a) Créditos vinculados a pagar**

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos Agentes Cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado pelo Sistema de Acompanhamento de Crédito Imobiliário - SIACI/Módulo FCVS.

(b) Provisões para ações judiciais

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS, que requerem a aplicação da progressividade da taxa de juros em conta vinculada e ao pagamento do complemento da diferença de atualização monetária, aplicada às contas vinculadas, decorrente da edição dos planos econômicos Verão e Collor.

No que se refere à progressividade da taxa de juros, o CCFGTS, por meio da Resolução CC-FGTS nº 608, de 12 de novembro de 2009, autorizou o Agente Operador do FGTS a aplicar a progressão de taxa nas contas vinculadas, por solicitação administrativa dos requerentes, além de poder realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígio, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

A provisão, relativa à progressividade da taxa de juros, apresentou a seguinte movimentação:

continua...

	2012	2011
Saldo inicial	470.246	535.358
Pagamentos	(83.036)	(100.572)
Atualização monetária	27.848	35.460
Saldo final	<u>415.058</u>	<u>470.246</u>

No que diz respeito às diferenças decorrentes da edição dos planos econômicos, o Presidente da República sancionou, em 29 de junho de 2001, a Lei Complementar nº 110 ("LC nº 110/01") que autorizou e regulamentou os créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituindo contribuições sociais para cobertura desses créditos. No exercício de 2001, foi registrada a provisão dos créditos complementares no valor de R\$ 40.151.758, referente ao reconhecimento do complemento de atualização monetária dos citados Planos Econômicos. O valor foi apurado com base em estudos e simulações, considerando os dados extraídos dos balancetes do Fundo de 1988, 1989 e 1990. Na provisão foram considerados os créditos de que trata a LC nº 110/01, bem como aqueles decorrentes de decisões judiciais. A referida provisão teve como contrapartida a conta do ativo diferido, cuja amortização, com base na faculdade prevista na LC nº 110/01, seria efetuada linearmente pelo prazo de 180 meses, contados a partir de 2001.

Em junho de 2002, o FGTS iniciou o pagamento dos créditos complementares, no pleno atendimento aos ditames legais que regem a matéria e, por consequência, produzindo a correspondente redução das provisões em comento.

No final do exercício de 2002, foi necessário efetuar recálculo dessas provisões, já considerando dados das contas com valores individualizados recebidos dos antigos bancos depositários à CAIXA, e a expectativa de novas contas a serem abertas com informações, ainda, pendentes de repasse, além dos valores adicionais (multa, mora, etc) decorrentes do cumprimento de determinações judiciais. O referido recálculo gerou um acréscimo das provisões na ordem de R\$ 1.984.375.

Em outubro de 2003, novamente foram reavaliados os valores provisionados referentes às ações judiciais, sucumbências e juros de mora, e foi gerado um acréscimo de R\$ 3.690.802 no valor da provisão para contingências judiciais, principalmente, pelo expressivo ingresso de novas ações oriundas dos juizados especiais (ações de valor até R\$ 14.400,00 - à época).

Em dezembro de 2004, houve nova avaliação das provisões, o que acarretou acréscimo na ordem de R\$ 1.564.358, além do incremento na parcela mensal de amortização do diferimento, decorrente do término do prazo legal para formalização das adesões às condições previstas na LC nº 110/01.

Em 2005, após novos estudos realizados, concluiu-se que, tendo em vista a situação de equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, o Fundo não se ressentiria caso houvesse a aceleração do processo de diferimento; sendo capaz de absorver uma redução do prazo de 15 para 11 anos e se alterasse a metodologia de amortização do diferimento dos créditos complementares, com uso de quotas mensais de forma regressiva. Razão pela qual ficou estabelecido que a amortização do diferimento ocorresse até junho de 2012.

Em janeiro de 2007, encerrou o cronograma regular estabelecido para realização dos pagamentos dos complementos de atualização monetária, no âmbito administrativo, em respeito aos Termos de Adesão firmados pelos trabalhadores e nas condições previstas na citada LC nº 110/01. Em 2008, houve decréscimo na provisão de R\$ 44.301 referentes à reversão de valores a individualizar (contas em outros bancos depositários) e R\$ 416.111 decorrente do recálculo dos valores de Sucumbências, motivada pelo fato que nas ações impetradas após julho de 2001 o Fundo não vinha sendo condenado ao pagamento de tais valores.

Foi realizada em 2009, redução no montante de R\$ 1.628.357 e abrangeu valores de provisão relativos aos saldos das contas vinculadas do tipo "não optante", considerando ausência de probabilidade lastreada em jurisprudência pacificada que determinasse obrigação para o FGTS fazer crédito complementar para o respectivo conjunto de contas.

A redução significativa do volume de ingresso de novas ações judiciais com intento de obter o pagamento dos complementos de atualização monetária, observada nos últimos anos, como também a finalização do diferimento em junho de 2012, aportaram-se como fatos novos e relevantes; os quais, adicionados às premissas anteriormente utilizadas na mensuração dessa estimativa, compuseram um novo cenário a ser analisado.

Diante de tais aspectos, no processo contínuo de acompanhamento e revisão dos critérios estabelecidos para a constituição dos valores de provisão, no âmbito das análises técnicas realizadas no novo cenário, foi verificada a necessidade de que os valores provisionados fossem reduzidos na ordem de R\$ 7.372.191, tendo como fundamento basilar o intento de se consignar a atual probabilidade, com base na melhor estimativa do volume de pagamentos, relativos aos Planos Econômicos Verão e Collor, que ainda devem ser realizados pelo FGTS.

Essas provisões apresentaram, neste exercício, a seguinte movimentação:

	2012	2011
Saldo inicial	11.706.714	11.503.594
Pagamentos	34.397	
Reversão de Provisão	(159.144)	(143.713)
Atualização Monetária	26.773	312.436
Reversão de Provisão (i)	<u>(7.372.191)</u>	
Saldo final	<u>4.202.152</u>	<u>11.706.714</u>

(i) – Reversão mediante mudança de estimativa decorrente da maior experiência da administração e utilização de novos fatores que trouxeram maior refinamento ao cálculo dessa estimativa.

(c) Valores a repassar à União - risco de crédito

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores estão sendo remunerados pela SELIC.

13 Contribuições sociais – LC nº 110/01

Referem-se às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01 com arrecadação neste exercício de R\$ 3.155.625 (2011 – R\$ 2.788.418).

14 Taxa de administração

Refere-se às despesas com taxa de administração, conforme determinado na Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, fixada em 1% a.a. sobre o total do ativo do Fundo, excluindo-se as contas do diferido, com base nos saldos do balancete do mês anterior. A taxa de administração devida no exercício findo, em 31 de dezembro de 2012, é de R\$ 3.091.302 (2011 – R\$ 3.066.375).

15 Outras Receitas Operacionais

Referem-se, principalmente, à reversão de provisão de Planos Econômicos conforme Nota 12 (b), no montante de R\$ 7.372.191:

	2012	2011
Reversão de Provisões	7.418.918	103.386
Outras receitas Operacionais	<u>417.139</u>	<u>346.297</u>
Saldo final	<u>7.836.057</u>	<u>449.683</u>

16 Descontos com mutuários e remuneração do agente financeiro

Referem-se aos descontos concedidos aos mutuários e referentes à remuneração do agente financeiro, conforme estabelecido pela Resolução CCFGTS 460, de 14 de dezembro de 2004.

	2012	2011
Desconto mutuário aquisição/construção	2.443.214	2.531.020
Desconto mutuário - remuneração do agente financeiro	3.720.169	2.968.980
Demais descontos	<u>18</u>	<u>390</u>
	<u>6.163.401</u>	<u>5.500.390</u>

17 Perdas com FCVS - Res. 509/2006

Referem-se aos valores lançados em perda decorrente de saldos residuais dos contratos de financiamento com cobertura do FCVS, conforme Resolução CCFGTS nº 509, de 6 de setembro de 2006, sendo lançado, neste exercício, o montante de R\$ 9.289 (2011 – R\$ 11.067).

Esses valores, lançados em perdas, são passíveis de recuperação e controlados em contas de compensação.

18 Patrimônio Líquido

O Fundo conta geral no valor de R\$ 55.370.273 (2011 - R\$ 41.013.173) está representado pelos resultados acumulados, compreendendo o resultado deste exercício no montante de R\$ 14.357.100 (2011 - R\$ 5.147.236).

continua...



19 Transações entre partes relacionadas

Operações com a Caixa Econômica Federal - CAIXA:		
	2012	2011
Ativo	36.788.752	15.697.301
Disponibilidades	36.774.690	15.652.945
Outros créditos – remuneração a receber	14.062	44.356
Passivo		
Taxa de administração a pagar	273.800	242.383
Receitas		
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	2.669.948	1.508.035
Despesas		
Despesas com taxa de administração	3.091.302	3.066.375
Operações com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR		
	2012	2011
Ativo		
Financiamentos Habitacionais	4.575.379	7.228.145
Receita		
Rendas de obrigações por empréstimo e repasses	107.055	454.336
Operações com Fundo de investimento - FI - FGTS:		
	2012	2011
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FI FGTS	26.432.610	20.967.074
Receitas		
Rendas de aplicações em cotas FI FGTS	1.707.681	1.194.707
Operações com Fundo de investimento imobiliário - FII- FGTS :		
	2012	2011
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FII FGTS	4.068.444	3.932.370
Receitas		
Rendas de aplicações em cotas FII FGTS	251.119	168.476
Operações com Fundo de investimento em Direitos creditórios - FIDIC :		
	2012	2011
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FIDIC	401.110	232.566
Receitas		
Rendas de aplicações em cotas FIDIC	18.838	16.981

Jorge Fontes Hereda - Presidente; Fabio Ferreira Cleto - Vice-Presidente responsável pelos Fundos e Programas do Governo Federal; Fabio Lenza, Geddel Quadros Vieira Lima, Joaquim Lima de Oliveira, Jose Henrique Marques da Cruz, Jose Urbano Duarte, Marcio Percival Alves Pinto, Paulo Roberto dos Santos, Raphael Rezende Neto, Sergio Pinheiro Rodrigues - Vice-Presidentes e Fernanda Oliveira de Souza Soares - Gerente Nacional de Contabilidade de Entidades Sociais e Fundos de Investimento - Contadora CRC/DF 11025/0.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“Fundo”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do FGTS é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao Fundo (Nota 3) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui também avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis ao Fundo (Nota 3).

Outros assuntos

(i) Créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 1 às demonstrações contábeis, que descreve que a condução da gestão econômico-financeira do FGTS é considerada no conjunto das decisões do Ministério

continua...

das Cidades e seu Conselho Curador. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 6, o Fundo possui créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 6.164 milhões (2011 – R\$ 6.449 milhões). Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS ainda não homologados totalizam R\$ 930 milhões (2011 – R\$ 1.048 milhões) e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 5.234 milhões (2011 – R\$ 5.401 milhões), sujeita-se ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150/2000. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

(ii) Diferimento de complementação de atualização monetária

Chamamos a atenção para as Notas 9 e 12 (b) às demonstrações contábeis, que descrevem que a Lei Complementar nº 110/01 autorizou e regulamentou o reconhecimento e pagamento de créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituiu contribuições sociais para a cobertura desses créditos e determinou que o Tesouro Nacional fica, subsidiariamente, obrigado pelo pagamento dos créditos até o montante da diferença porventura ocorrida entre o valor arrecadado pelas contribuições sociais e aquele necessário ao pagamento dos créditos. As referidas provisões foram registradas no passivo em contrapartida a uma conta do diferido, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei Complementar, está sendo efetuada de forma regressiva pelo prazo de 132 meses, que se encerrou em junho de 2012. Em 31 de dezembro de 2012, o saldo da provisão no passivo é de R\$ 4.202 milhões (2011 – R\$ 11.707 milhões) e o ativo diferido está completamente amortizado (2011 – R\$ 1.611 milhões). Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Brasília, 22 de maio de 2013

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1MG051926/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Assunto: Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Exercício 2012.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 49, IV do Estatuto Social da Empresa, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, e, tomando por base a minuta do parecer dos auditores independentes e a manifestação da Auditoria Interna, é de opinião que os referidos documentos refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS.

Brasília, 23 de maio de 2013.

Adriano Pereira de Paula
Conselheiro Suplente

Leonardo Silveira Nascimento
Conselheiro

Luiz Roberto Beggiora
Conselheiro

Wellington Viturino de Oliveira
Conselheiro

Manoel Carlos de Castro Pires
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “f”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, tomando por base o Relatório da Auditoria Interna da CAIXA e o parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, **aprova** as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao exercício findo em 31.12.2012.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Conselheira

Maria Fernandes Caldas
Conselheira

Ricardo Soriano de Alencar
Conselheiro

Jorge Fontes Hereda
Vice-Presidente

Antonio Henrique Pinheiro Silveira
Presidente

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO RESOLUÇÃO Nº 719, DE 2 DE JULHO DE 2013

Publicada no Diário Oficial da União nº 130, do dia 9 de julho de 2013, Seção 1, Página 88.

Aprova o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, elaborado pelas Unidades Jurisdicionadas e apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 119, de 18 de janeiro de 2012, e 124, de 5 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 150, de 3 de julho de 2012, todas do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 692, de 24 de julho de 2012, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da PriceWaterhouseCoopers – Auditores Independentes e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal (CAIXA), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2012, o desempenho das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Dias
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de julho de 2013

Nº 153 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 150ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de julho de 2013, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 150ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir enumerados do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o inciso II do § 3º da cláusula quarta:
"II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.";
II - a cláusula décima quinta-B:
"Cláusula décima quinta-B São obrigatórios os registros dos seguintes eventos:
I - pelo emitente da NF-e:
a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;
b) Cancelamento de NF-e;
II - pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A, conforme o disposto no Anexo II.
Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, poderá ser exigida a obrigatoriedade de registro prevista no inciso II do caput desta cláusula para outras hipóteses além das previstas no Anexo II.";
III - o Anexo II:
"ANEXO II
OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS
Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso II, para toda a NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:
I - estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;
II - postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.
DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS
O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:
Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

".
Cláusula segunda São acrescidos os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 07/05, com as redações que se seguem:
I - o § 6º na cláusula primeira:
"§ 6º A NF-e modelo 65 será denominada "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e";
II - o § 11 na cláusula nona:
"§ 11 O Documento Auxiliar da NF-e modelo 65 obedecerá, além das demais disposições desta cláusula, o seguinte:
I - será denominado "Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e";
II - a critério da unidade federada e se o adquirente concordar, poderá ter sua impressão substituída pelo seu envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;
III - sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis (6) meses;
IV - em lugar do código de barras previsto no § 5º deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte";
V - o código bidimensional de que trata o inciso IV deste parágrafo conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte.";
III - o § 15 na cláusula décima primeira:
"§ 15. No caso da NF-e modelo 65 serão admitidas as seguintes alternativas de operação em contingência:
I - a prevista no inciso I do caput;
II - a critério da unidade federada:
a) utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou Sistema Autenticador e Transmissor - SAT;
b) contingência com geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 horas, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte.".

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 07/05.
Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Gilberto Carreiro p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinet Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 12, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 150ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - o § 3º da cláusula décima primeira:
"§ 3º As alterações de leiaute do DAMDFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.";

II - do caput da cláusula décima segunda:

a) o inciso II:

"II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas a partir da emissão do MDF-e.";

b) a alínea "a" do inciso III:

"a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original;"

III - o caput da cláusula décima terceira:

"Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata a cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.".

Cláusula segunda Ficam inseridos os §§ 1º e 2º na cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 21/10, com a seguinte redação:

"§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Gilberto Carreiro p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 13, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula Primeira A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste ajuste.

Cláusula Segunda O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente:

I - ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

a) como destinatário, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente;

b) no grupo de campos "Identificação do Local de Entrega", o nome, o CNPJ e o endereço do destinatário efetivo;

c) no campo "Nota de Empenho", o número da respectiva nota.

II - a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

a) como destinatário, aquele determinado pelo adquirente;

b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;

d) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/13".

Cláusula Terceira Fica revogado o Ajuste SINIEF 10/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula Quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 14, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 11/10 que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 150ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Natal, RN, em 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos art. 61, § 2º, e 63 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir numerados do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §5º da cláusula segunda:

"§5º Nota técnica publicada mediante despacho da Secretaria Executiva do CONFAZ, e disponibilizada em meio eletrônico no sítio do CONFAZ na Internet, poderá esclarecer questões referentes às especificações, definições e procedimentos referidos no §4º.";

II - o caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta O CF-e-SAT poderá ser cancelado em no máximo 30 (trinta) minutos após o horário de sua emissão, conforme disciplina estabelecida por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Gilberto Carreiro p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 15, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos da Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF passam a vigor com as seguintes redações:

I - os itens 0 e 3:

"0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;"

"3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);";

II - o item 2 da Nota Explicativa:

"2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.".

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 8 à Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº/70 com a seguinte redação:

"8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).";

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir



Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de bens de capital e em relação ao diferencial de alíquotas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS na importação do exterior de bens de capital, sem similar produzido no país, relacionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, vigentes na data do fato gerador, efetuada por contribuintes do ICMS, exceto as empresas do comércio varejista e atacadista, estabelecidas no Estado do Acre e no Distrito Federal.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula, aplica-se também a importação, sem similar produzido no país, das máquinas e equipamentos sobressalentes, as ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens que trata o caput.

§ 2º A inexistência de similaridade com bens produzidos no Brasil será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas dos bens de capital adquiridos por contribuintes do ICMS, relacionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, vigentes na data do fato gerador, exceto as empresas do comércio varejista e atacadista, estabelecidas no Estado do Acre e no Distrito Federal, bem como nas operações internas com esses bens.

§ 1º A isenção do diferencial de alíquota fica condicionada, no caso de bem importado, a ausência de similar nacional.

§ 2º A saída de que trata o § 1º será tributada normalmente utilizando a alíquota prevista na legislação, em especial a Resolução nº 13 do Senado Federal, na hipótese de mercadoria importada do exterior.

Cláusula terceira Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a isenção de que trata esse convênio para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a venda dos bens de capital, antes de completar 48 meses, contados da data do desembaraço aduaneiro.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no caput acarretará perda do benefício e a cobrança proporcional do ICMS ao tempo de permanência do bem no Estado do Acre e no Distrito Federal, observado o limite temporal previsto na cláusula terceira, atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros moratórios devidos.

§ 2º Na hipótese de posterior saída do bem, o ICMS será devido na forma da Resolução nº 13 do Senado Federal, cujo valor deverá ser recolhido por GNRE no início da operação.

Cláusula quarta Os benefícios previstos neste convênio ficam condicionados à implementação concomitante das cláusulas primeira e segunda.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos na data indicada em ato do Poder Executivo Estadual e Distrital.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira:

I - fica limitado à quantidade de apenados ou ex-apenados contratados e de horas de trabalho prestado no período descrito na cláusula primeira;

II - fica limitado a 10% do valor do ICMS recolhido pela empresa no exercício imediatamente anterior.

III - dependerá de prévio termo de compromisso firmado com o Estado, definindo as condições de sua realização;

IV - terá sua fruição condicionada a concessão de regime especial no qual, dentre outras condições, será definido o prazo de vigência e o valor mensal do crédito, e a disciplina legal a ser observada.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação e até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os §§1º e 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 52/93, de 30 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II desta cláusula, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 4º.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nos §§ 1º, 4º e 5º."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 52/93, com as redações que se seguem:

"§ 4º A MVA-ST original é 34%.

§ 5º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;

II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 60, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º".

Cláusula segunda O inciso III do § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

Cláusula terceira Fica acrescentado o § 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, com a redação que se segue:

"§ 5º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Cláusula quarta Fica revogado o § 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;

II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 61, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 132/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II do caput e os §§ 1º e 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II- em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

a) "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 4º.

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias constantes do Anexo II."

"§ 1º Em se tratando de veículo importado, o preço praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados."

"§3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II, §§ 4º e 5º."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, com as redações que se seguem:

"§ 4º A MVA-ST original é 30%.

§ 5º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;

II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 62, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná e Minas Gerais autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações de saída de placas de revestimento, calço para caminhões e plugs reto e cônico usados em detonação de rochas, todos produtos resultantes do corte, do retalhamento ou da divisão em tiras de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada.

§ 1º Ficam os Estados do Paraná e Minas Gerais autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este Convênio.

§ 2º Os Estados do Paraná e Minas Gerais estabelecerão a forma, o prazo e as condições necessárias à efetivação do disposto no caput.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 63, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais a indústrias de café localizadas no Estado do Amapá:

I - redução da base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS relativo ao diferencial de alíquota incidente na aquisição de bens do ativo fixo relacionados no Anexo Único;

II - redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária resulte na aplicação de 4% (quatro por cento), nas operações internas de café industrializado por indústria do segmento de café.

1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o inciso I para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



§3º O benefício previsto neste convênio somente se aplica ao produto de origem nacional.
§4º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	8417.80.90	MOINHO ORION 100/1500
2	8428.20.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA VERTICAL. DIMENSÃO 200XH=3130MM COM MOTOR DE 2 HP + 1 TUBO RETO DE SEÇÃO RETANGULAR DE 210X180 H=72MM
3	8428.20.90	PENEIRA ROTATIVA LILLA + MANGUEIRA KANAFLEX KV 4" L=7000mm CINZA CLARO + 2ABRAÇADEIRA PRESIL EM AÇO CARBONO H=9 mm X 0 MIN. 121 COD.102121 REF.SUPRENS
4	8466.30.00	PAINEL ELETRICO PARA MOINHO + ACRESCIMO DE 11,5HP PARAS TRANSPORTADORES
5	8428.20.90	ELEVADOR CATADOR EC-500-CAPACIDADE 500KG DE CAFÉ TORRADO
6	8479.89.99	SILO PARA CAFÉ TORRADO QUADRADO 300X400 CAPACIDADE 6000KG
7	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA HORIZONTAL.-COM MOTOR DE 1HP+1 SUPORTE DE APOIO PARA ROSCA (PÉ) H=300
8	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA HORIZONTAL - COM MOTOR DE 1HP + 2 TRANSIÇÃO DE QUADRADO DE 210 PARA 210XH=70+2 TUBOS INCLINADOS QUADRADOS DE 210 X H200+1 SUPORTE DE APOIO PARA ROSCA (PÉ) H=300 + 01 REGISTRO PNEUMÁTICO
9	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA VERTICAL.-COM MOTOR DE 2HP+1 TUDO RETO DE SEÇÃO RETANGULAR DE 210X 180mm
10	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA HORIZONTAL.DIMENSÕES 160XL=1506mm COM MOTOR DE 1HP
11	8466.93.19	PEÇAS PARA MUDAR GIRO DE 90 GRAUS NO TORRADOR E FORNALHA E COLETOR EXTERNI
12	8704.22.10	Caminhão Iveco Daily 70C17 CABINE DUPLA

CONVÊNIO ICMS 64, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária resulte na aplicação de 4% (quatro por cento) nas operações internas de colchões produzidos por indústria localizada no Estado do Amapá no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 65, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 5º à cláusula trigésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 5º No procedimento de instalação do PAF-ECF a empresa desenvolvedora deverá configurá-lo com o Perfil de Requisitos, exigido ou aceito pela unidade federada do domicílio do estabelecimento usuário, definido na Especificação de Requisitos (ER-PAF-ECF) estabelecida em Ato COTEPE/ICMS."

Cláusula segunda O Anexo II do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ANEXO II

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO A QUE SE REFERE O INCISO IV DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ARQUIVO ELETRÔNICO DE SENHAS DE INCIALIZAÇÃO GERADAS

1 - ARQUIVO:

1.1 - tipo: texto não delimitado;

1.2 - codificação: ASCII;

1.3 - organização: seqüencial;

1.4 - tamanho do registro: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2 - FORMATO DOS CAMPOS:

2.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado e suprimido a vírgula e os pontos decimais;

2.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

3.1 - sem máscaras de edição;

3.2 - tratando-se de informação de data, deve ser expressa no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

3.3 - numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

3.4 - alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

4 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:

4.1 - tipo S1 - registro destinado à identificação do estabelecimento fabricante de ECF informante;

4.2 - tipo S2 - registro destinado à identificação dos equipamentos ECF e respectivo usuário para os quais foram geradas senhas de inicialização

4.3 - tipo S9 - registro destinado à totalização da quantidade de registros existentes no arquivo.

5 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

5.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
S1	Identificação do fabricante de ECF informante	1º registro (único)	-----
S2	Relação dos Equipamentos ECF para os quais foram geradas Senhas de Inicialização	Tipo de registro Código Nacional de Identificação do ECF Nº de Fabricação	A A A
S9	Totalização de Registros	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

5.2 - REGÍSTRO TIPO S1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE ECF INFORMANTE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"S1"	02	01 02	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03 16	N
03	Razão Social	Razão Social da empresa informante	50	17 66	X
04	Endereço	Endereço do estabelecimento informante	50	67 116	X



05	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do informante	02	117	118	X
06	Mês de referência	Mês a que se refere as informações prestadas, no formato MM	02	119	120	N
07	Ano de referência	Ano a que se refere as informações prestadas, no formato AAAA	04	121	124	N
08	Responsável pelas informações	Nome da pessoa responsável pelas informações prestadas	50	125	174	X
09	Código de identificação da estrutura do arquivo	Código de identificação da estrutura do arquivo conforme tabela abaixo	01	175	175	N

- 5.2.1 - Observações:
- 5.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo S1 para cada arquivo.
- 5.2.1.2 - Campo 09: Informar o código de identificação da estrutura do arquivo, conforme a tabela abaixo:
- Tabela de Códigos de Identificação da Estrutura do Arquivo:

Código	Descrição da Identificação da Estrutura do Arquivo
1	Estrutura conforme Anexo II deste Convênio na versão original.
...	...

5.3 - REGISTRO TIPO S2 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS FORAM GERADAS SENHAS DE INICIALIZAÇÃO:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo de registro	"S2"	02	01	02	X
02	Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF	Código de identificação do tipo, marca, modelo e versão do ECF	06	03	08	X
03	Número de Fabricação	Número de série de fabricação do ECF	20	09	28	X
04	CNPJ do estabelecimento usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi gerada a senha de inicialização	14	29	42	N
05	IE do estabelecimento usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi gerada a senha de inicialização	15	43	57	X
06	IM do estabelecimento usuário	Inscrição Municipal do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi gerada a senha de inicialização	15	58	72	X
07	CNPJ da empresa interventora	CNPJ da empresa interventora para a qual a senha foi inofrmada	14	73	86	N
08	IE da empresa interventora	Inscrição Estadual da empresa interventora para a qual a senha foi informada	15	87	101	X
09	Razão Social/Nome	Razão Social/Nome da empresa interventora para a qual a senha foi informada	40	102	141	X
10	UF do estabelecimento usuário	Unidade federada onde se localiza o estabelecimento usuário do ECF	02	142	143	X

- 5.3.1 - Observações:
- 5.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo S2 para cada ECF cuja senha de inicialização tenha sido gerada.
- 5.3.1.2 - Campo 02: Informar o Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF relativo ao tipo, marca, modelo e versão do ECF em conformidade com o código constante em tabela publicada por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, ou com o código constante no Ato de Registro do ECF.
- 5.3.1.3 - Campos 04 e 07: Informar o CNPJ com 14 dígitos sem mascaras de edição.
- 5.4. REGISTRO TIPO S9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"S9"	02	01	02	N
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03	16	N
03	Indicador de movimento	"SIM" quando houver movimento ou "NÃO" quando não houver movimento	03	17	19	X
04	Total de registros tipo S2	Quantidade de registros tipo S2 informados no arquivo	06	20	25	N

- 5.4.1 - OBSERVAÇÕES:
- 5.4.1.1 - Deve ser criado um único registro tipo S9 para informar o total de registros tipo S2 constantes do arquivo;
- 5.4.1.2 - Campo 03: Informar "SIM" quando houver senhas geradas no período e registros tipo S2 no arquivo e "NÃO" quando não houver senhas geradas no período e registros tipo S2;
- 5.4.1.3 - Campo 04: Informar a quantidade de registros tipo S2 constantes no arquivo. Caso não haja registros tipo S2, preencher com zeros."
- 6 - ENTREGA:
- 6.1 - O arquivo eletrônico deverá ser validado pelo programa aplicativo "Validador ECF" disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em seu endereço eletrônico na internet e transmitido pelo programa "TED - Transmissor Eletrônico de Documentos" disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em seu endereço eletrônico na internet, ou por meio de outro recurso de transmissão definido pela unidade federada.
- 6.2 - O Recibo de Entrega será emitido pelo programa transmissor TED - Transmissor Eletrônico de Documentos, quando o arquivo for por ele transmitido.
- 6.3 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência. Constatada a inobservância das especificações previstas neste Manual de Orientação, o arquivo eletrônico será devolvido ao informante para correção, sendo desconsiderada a entrega do mesmo, para os efeitos previstos na legislação vigente."
- Cláusula terceira O Anexo V do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ANEXO V
- DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO A QUE SE REFEREM INCISO II DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA E A CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
- ARQUIVO ELETRÔNICO DE INICIALIZAÇÃO DE ECF
- 1 - ARQUIVO:
- 1.1 - tipo: texto não delimitado;
- 1.2 - codificação: ASCII;
- 1.3 - organização: seqüencial;
- 1.4 - tamanho do registro: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 2 - FORMATO DOS CAMPOS:
- 2.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado e suprimido a vírgula e os pontos decimais;
- 2.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
- 3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:
- 3.1 - sem máscaras de edição;
- 3.2 - tratando-se de informação de data, deve ser expressa no formato ano, mês e dia (AAAAMDD);
- 3.3 - numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;
- 3.4 - alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;
- 4 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
- O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 4.1 - tipo I1 - registro destinado à identificação do estabelecimento fabricante de ECF ou empresa interventora informante;
- 4.2 - tipo I2 - registro destinado à identificação dos equipamentos ECF inicializados no período e respectivo usuário;
- 4.3 - tipo I9 - registro destinado à totalização da quantidade de registros existentes no arquivo.
- 5 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
- 5.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
I1	Identificação do fabricante ou interventora informante	1º registro (único)	-----
I2	Relação dos Equipamentos ECF inicializados	Tipo de registro Código Nacional de Identificação do ECF Nº de Fabricação	A A A
I9	Totalização de Registros	Último registro (único)	-----

- * A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
- 5.2 - REGISTRO TIPO I1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE ECF OU EMPRESA INTERVENTORA INFORMANTE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo de registro	"I1"	02	01	02	X
02	Tipo de informante	Código do tipo de informante, conforme tabela abaixo	01	03	03	N
03	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	04	17	N
04	Razão Social	Razão Social da empresa informante	50	18	67	X
05	Endereço	Endereço do estabelecimento informante	50	68	117	X
06	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do informante	02	118	119	X
07	Mês de referência	Mês a que se refere as informações prestadas, no formato MM	02	120	121	N
08	Ano de referência	Ano a que se refere as informações prestadas, no formato AAAA	04	122	125	N
09	Responsável pelas informações	Nome da pessoa responsável pelas informações prestadas	50	126	175	X
10	Código de identificação da estrutura do arquivo	Código de identificação da estrutura do arquivo conforme tabela abaixo	01	176	176	N



- 5.2.1 - Observações:
- 5.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo I1 para cada arquivo.
- 5.2.1.2 - Campo 02: Informar o código do tipo de informante conforme tabela abaixo:

Tabela de Tipos de Informante:

Código	Tipo de Informante
1	Estabelecimento Fabricante de ECF
2	Empresa Interventora Credenciada

- 5.2.1.3 - Campo 10: Informar o código de identificação da estrutura do arquivo, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Códigos de Identificação da Estrutura do Arquivo:

Código	Descrição da Identificação da Estrutura do Arquivo
1	Estrutura conforme Anexo V deste Convênio na versão original.
...	...

5.3 - REGISTRO TIPO I2 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF INICIALIZADOS:

	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo de registro	"I2"	02	01	02	X
02	Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF	Código de identificação do tipo, marca, modelo e versão do ECF	06	03	08	X
03	Número de Fabricação	Número de série de fabricação do ECF	20	09	28	X
04	CNPJ do estabelecimento usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi inicializado	14	29	42	N
05	IE do estabelecimento usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi inicializado	15	43	57	X
06	IM do estabelecimento usuário	Inscrição Municipal do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi inicializado	15	58	72	X
07	Chave Pública da Assinatura Digital de documentos emitidos	Chave Pública da Assinatura Digital de documentos emitidos pelo ECF inicializado	256	73	328	X
08	Chave Pública da Assinatura Digital de Arquivos Eletrônicos	Chave Pública da Assinatura Digital de arquivos eletrônicos gerados pelo ECF inicializado	256	329	584	X
09	UF do estabelecimento usuário	Unidade federada onde se localiza o estabelecimento usuário do ECF	02	585	586	X

- 5.3.1 - Observações:
- 5.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo I2 para cada ECF inicializado no período.
- 5.3.1.2 - Campo 02: Informar o Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF relativo ao tipo, marca, modelo e versão do ECF em conformidade com o código constante em tabela publicada por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, ou com o código constante no Ato de Registro do ECF.
- 5.3.1.3 - Campo 04: Informar o CNPJ com 14 dígitos sem mascaras de edição.
- 5.3.1.4 - Campos 07 e 08 (Chave Pública da Assinatura Digital) No caso de ECF sem Módulo Fiscal Blindado, deixar este campo em branco, caso o mesmo não contenha recurso de assinatura digital. No caso de ECF com Módulo Fiscal Blindado este campo deve ser obrigatoriamente informado.

5.4. REGISTRO TIPO I9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"I9"	02	01	02	N
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03	16	N
03	Indicador de movimento	"SIM" quando houver movimento ou "NÃO" quando não houver movimento	03	17	19	X
04	Total de registros tipo I2	Quantidade de registros tipo I2 informados no arquivo	06	20	25	N

- 5.4.1 - OBSERVAÇÕES:
- 5.4.1.1 - Deve ser criado um único registro tipo I9 para informar o total de registros tipo I2 constantes do arquivo;
- 5.4.1.2 - Campo 03: Informar "SIM" quando houver senhas geradas no período e registros tipo I2 no arquivo e "NÃO" quando não houver senhas geradas no período e registros tipo I2;
- 5.4.1.3 - Campo 04: Informar a quantidade de registros tipo I2 constantes no arquivo. Caso não haja registros tipo I2, preencher com zeros."

6 - ENTREGA:

6.1 - O arquivo eletrônico deverá ser validado pelo programa aplicativo "Validador ECF" disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em seu endereço eletrônico na internet e transmitido pelo programa "TED - Transmissor Eletrônico de Documentos" disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em seu endereço eletrônico na internet, ou por meio de outro recurso de transmissão definido pela unidade federada.

6.2 - O Recibo de Entrega será emitido pelo programa transmissor TED - Transmissor Eletrônico de Documentos, quando o arquivo for por ele transmitido.

6.3 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência. Constatada a inobservância das especificações previstas neste Manual de Orientação, o arquivo eletrônico será devolvido ao informante para correção, sendo desconsiderada a entrega do mesmo, para os efeitos previstos na legislação vigente.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 66, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores, convalida procedimentos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Mediante emissão de nota fiscal, as distribuidoras de que trata a Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, ficam autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva montadora dos veículos novos existentes em seu estoque e ainda não comercializados até 21 de maio de 2012, ou que a nota fiscal de venda da montadora tenha sido emitida até esta data.

Parágrafo único. A montadora deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, permitido o aproveitamento, como crédito, do ICMS relativo à operação própria e do retido por substituição tributária, nas respectivas escriturações fiscais.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também nos casos de venda direta a consumidor final de que trata o Convênio ICMS 51/00, de 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos casos em que, até 21 de maio de 2012:

- I - o faturamento já tenha sido efetuado e o veículo ainda não recebido pelo adquirente;
- II - não tenha sido possível o cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária não poderá ser reduzida em montante superior ao valor do IPI reduzido pelo Decreto Federal n º 7.725, de 21 de maio de 2012, mantendo-se inalterada a operação própria realizada entre a montadora e a concessionária.

Parágrafo único. Na hipótese em que a base de cálculo tenha sido obtida a partir de aplicação da margem de valor agregado estabelecida no inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será recomposta levando em conta o valor do IPI reduzido.

Cláusula quarta Desde que atendida a condição estabelecida na cláusula terceira, ficam convalidados os procedimentos adotados pelas distribuidoras e pelas montadoras relativamente às obrigações acessórias de que trata este convênio.

Cláusula quinta No caso de a aplicação do disposto neste convênio resultar em complemento de ICMS a ser recolhido pela montadora, esta poderá fazê-lo, sem acréscimos, em até 15 (quinze) dias da data da publicação da ratificação deste convênio, utilizando-se de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Caso a aplicação do disposto neste convênio tiver resultado em ICMS recolhido a maior, a montadora poderá deduzir o valor do próximo recolhimento em favor do Estado.

Cláusula sexta O disposto neste convênio fica condicionado ao fornecimento, pelas montadoras, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ratificação deste convênio, de arquivo eletrônico específico contendo a totalidade das operações alcançadas por este convênio, tanto em relação as devoluções efetuadas pelas distribuidoras como em relação ao novo faturamento realizado pela montadora.

Cláusula sétima As disposições contidas na cláusula segunda não se aplicam ao Estado do Paraná e da Paraíba.

Cláusula oitava As disposições contidas neste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e ao Distrito Federal.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 67, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza a prorrogação da validade dos Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF .

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia e Piauí autorizados a prorrogar a validade dos Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF emitidos com base no Convênio ICMS 15, de 04 de abril de 2008, e cadastrados nas respectivas Secretarias de Fazenda para o período 02 (dois anos), contados a partir das datas de suas respectivas emissões.

Cláusula segunda Os Laudos prorrogados com base na cláusula primeira têm validade apenas para efeito de prorrogação de validade de cadastramento ou registro de programas PAF-ECF no âmbito das respectivas Secretarias de Fazenda.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 68, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 7º à cláusula nona:

"§ 7º O laudo terá validade de vinte e quatro meses, contados a partir da data de término do período de realização da análise.";

II - os §§ 2º, 4º e 10 à cláusula décima terceira:

"§ 2º No caso de cadastro, credenciamento ou registro de nova versão de PAF-ECF já cadastrado, credenciado ou registrado:

I - é dispensada a apresentação de Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a vinte e quatro meses, observado o disposto no § 4º, exceto no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo Laudo a cada nova versão de software básico;

II - a empresa desenvolvedora poderá instalar nova versão de PAF-ECF no estabelecimento usuário, antes do cadastro, credenciamento ou registro da nova versão, desde que:

a) o cadastro, credenciamento ou registro da nova versão ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de geração do principal arquivo executável do PAF-ECF;

b) para o cadastro, credenciamento ou registro da nova versão, não haja exigência de apresentação do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF.

.....

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do § 2º e tendo ocorrido alteração no respectivo programa, a empresa desenvolvedora deverá submeter a última versão à análise funcional, nos termos da cláusula terceira, sob pena de cancelamento do cadastro, credenciamento ou registro pelas unidades federadas.

.....

§ 10 A critério da Unidade Federada, o disposto no § 7º da cláusula nona, poderá se aplicar aos laudos de análise de PAF-ECF emitidos com base na Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF) versão 1.09 ou versão superior."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 15/08, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IV do § 1º da cláusula quarta:

"IV - ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devidamente certificada pelo Ministério da Justiça, bem como credenciada para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, há no mínimo 02 (dois) anos."

II - o inciso V da cláusula quinta:

"V - deverá certificar-se de que os técnicos responsáveis por executar análise funcional mantenham o seu currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes, do CNPq."

III - os §§ 11, 12 e 13 da cláusula décima terceira:

"§ 11 Os documentos relacionados nos incisos IV a XIII da cláusula décima terceira poderão ser entregues a associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, que tenha como objetivo a representação dos interesses de seus associados relativamente a, dentre outras, matérias ligadas à tecnologia da informação e comunicações ou desenvolvimento de softwares, observadas as condições estabelecidas no § 12."

§ 12 As associações deverão disponibilizar os documentos mencionados no § 11 às Secretarias de Fazenda, por meio da Internet, restringindo o seu acesso a no máximo 3 (três) senhas individualizadas por Estado, desenvolvendo programa que gerencie este acesso de modo que fique registrada a extração dos documentos.

§ 13 Todos os documentos mencionados no § 11 devem ser assinados por uma autoridade credenciada a emitir Certificados Digitais sob a hierarquia da ICP-Brasil."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 69, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o parágrafo único na cláusula quarta e na cláusula quinta do Convênio ICM 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula, ao Estado de Mato Grosso."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 70, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o item 32.17 ao Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

..

32.17	Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial	8443.39.10
-------	--	------------

..

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque,

Goias - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 71, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "a" do inciso II da cláusula nona:

"a) emitir Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML conforme exemplo de leiaute constante do Anexo VIII e a partir deste, em formato PDF, conforme modelo estabelecido no Anexo I, numerado em conformidade com o disposto no § 3º, ambos assinados digitalmente pelo órgão técnico credenciado ou por representante legalmente constituído;"

II - o inciso VII da cláusula décima terceira:

"VII - Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, com vigência mínima de 03 (três) meses, em formato XML e/ou PDF, a critério da unidade federada;"

III - o Anexo I:

"ANEXO I

MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO

1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE:

Razão Social:

Endereço:

Tel.: () e-mail:

Contato:

CNPJ:

Responsável pelo acompanhamento dos testes:

2 - ORGÃO TÉCNICO CREDENCIADO:

Identificação:

CNPJ:

Endereço:

Período de realização da análise: Início: / / Término: / /

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF):

Nome comercial:

Versão:

Código MD-5 e nome do principal arquivo executável:

Código MD-5 e nome do arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF-ECF:

Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-ECF e respectivos códigos MD-5:

Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5:

Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis:

Marca: Modelo: Número:

Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF:

4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:

LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		SISTEMA OPERACIONAL		GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS	
TIPO DE DESENVOLVIMENTO:		COMERCIALIZÁVEL		EXCLUSIVO PRÓPRIO	EXCLUSIVO TERCEIRIZADO
TIPO DE FUNCIONAMENTO:		EXCLUSIVAMENTE "STAND ALONE"		EM REDE	PARAMETRIZÁVEL
MEIO DE GERAÇÃO DO ARQUIVO SINTEGRA OU EFD (SPED)		PELO PAF-ECF		PELO SISTEMA DE RETAGUARDA	PELO SISTEMA PED ou EFD
INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:					
	COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA		COM SISTEMA PED		COM AMBOS
FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM EM CUPOM FISCAL (CONCOMITÂNCIA COM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO ITEM):					
	CONCOMITANTE		NAO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV		NAO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRE-VENDA
	DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO		DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NAO FISCAL		DAV - IMPRESSO EM ECF
TRATAMENTO DA INTERRUPÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:					
	RECUPERAÇÃO DE DADOS		CANCELAMENTO AUTOMÁTICO		BLOQUEIO DE FUNÇÕES
APLICAÇÕES ESPECIAIS:					
	POSTO DE PEDÁGIO		TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
	OFICINA DE CONserto com DAV-OS				OFICINA DE CONserto com Conta de Cliente
	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE E BALANÇA INTERLIGADA				BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NORMAL E BALANÇA INTERLIGADA
	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE E SEM BALANÇA INTERLIGADA				BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NORMAL E SEM BALANÇA INTERLIGADA
	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS				POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL SEM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS
	ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS				PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES
	DEMAIS ATIVIDADES				ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)

5. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE EXECUTA PELO MENOS UM DOS REQUISITOS ATRIBUÍDOS AO PAF-ECF E QUE, OBRIGATORIA E EXCLUSIVAMENTE, FUNCIONA INTEGRADO AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO	

Requisito (s) executado (s):

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

Requisito (s) executado (s):

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

6. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED (SPED/SINTEGRA/DOCUMENTOS/LIVROS) QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO	
Nome do arquivo executável:	Função:	Código MD-5:
Nome do arquivo executável:	Função:	Código MD-5:
Nome do arquivo executável:	Função:	Código MD-5:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013073000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED QUE GERAM A NF-e E FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:			
EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
8. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL:			
MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
9. RELAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS ECF COMPATÍVEIS COM O PAF-ECF:			
MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
10 - INTRODUÇÃO: Este procedimento tem como referência o documento ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - EMISSOR DE CUPOM FISCAL - Versão X.X - Mês/Ano e a Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF) versão XX.XX			
11 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:			
ITEM / REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE		
OBS: Não havendo não-conformidade, descrever: "Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal".			
12- PARECER CONCLUSIVO: Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF-ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz obtendo-se o seguinte resultado:			
☐	Constatada(s) "Não Conformidade" relacionada(s) no campo "Relatório de Não Conformidade".		
☐	Não se constatou "Não Conformidade" em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) identificado neste laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.		
	No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).		
13- DECLARAÇÃO: Declaramos que o presente laudo refere-se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste laudo, não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.			
14 - COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES A CRITÉRIO DO ÓRGÃO TÉCNICO ANALISADOR:			
15 - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO CASO DE SE CONSTATAR INCORREÇÕES NESTE LAUDO: a) se o arquivo PDF deste laudo tiver sido enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ), mas não tenha sido publicado Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo, poderá ser substituído o arquivo, enviando outro arquivo com o mesmo nome. b) se o Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo já tiver sido publicado, este laudo e o respectivo despacho não poderão ser cancelados ou corrigidos, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso deste, cujo arquivo PDF também deverá ser enviado à SE/CONFAZ e solicitada publicação de outro Despacho da SE/CONFAZ para registro do novo laudo. Neste caso, este laudo e seu respectivo despacho de registro não serão cancelados. O Órgão Técnico analisador deverá observar atentamente se os erros no laudo são originários de informações prestadas equivocadamente pela empresa desenvolvedora e se isto teve efeito na condução da análise e nos testes que foram executados. Caso isto tenha ocorrido, deverá ser realizada nova análise e não somente a emissão de novo laudo.			
Local e data de emissão:			
1 - Execução dos Testes:		Nome: Cargo: CPF:	
2 - Aprovação do Relatório:		Nome: Cargo: CPF:	

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias."

"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 15/08:

I - o Anexo VI com a seguinte redação:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO REQUISITO I DO ANEXO I DO ATO COTEPE QUE ESPECIFICA O PAF-ECF	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	
Nos termos da legislação vigente e para fins de atendimento ao Anexo I do ATO COTEPE que especifica o PAF-ECF, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que o programa acima identificado não possibilita ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.	
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	CPF RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

II - o Anexo VII com a seguinte redação:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE AOS TESTES DO ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL REFERENTES AO REQUISITO XXXI DO ANEXO I DO ATO COTEPE QUE ESPECIFICA O PAF-ECF	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	



Nos termos da legislação vigente e para fins de testes do roteiro de análise funcional referentes ao requisito XXXI do Anexo I do ATO COTEPE que especifica o PAF-ECF acima identificado, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que: (Marque a opção que se aplica ao seu programa aplicativo)

O programa acima identificado não possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados, o que impossibilita a aplicação dos testes estabelecidos.

O programa acima identificado possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados com regras/restrições de integridade (por exemplo, alteração de chaves primárias ou transpostas) que impedem a aplicação dos testes estabelecidos, para determinados campos.

Declaro ainda que esta impossibilidade não prejudica a segurança dos registros armazenados pelo programa aplicativo acima identificado, uma vez que toda e qualquer alteração ou supressão destes registros será automaticamente detectada pelo programa, que não mais permitirá o seu funcionamento, o qual somente poderá ser restaurado mediante ação direta do seu desenvolvedor.

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome	CPF
	RG

Local e Data

Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa

”;
III - o Anexo VIII com a seguinte redação:
”

```
ANEXO VIII
Exemplo de leiaute do arquivo do Laudo do PAF-ECF em formato XML
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<laudo dataEmissao="DD/MM/AAAA" id="XXXnnnAAAA" naoConformidades="Sim" versaoXML="1.0">
<desenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
<endereco>
<cep>88.888-888</cep>
<logradouro numero="9999">Rua, Av de Testes</logradouro>
<complemento>dados adicionais ao endereço</complemento>
<bairro>Vila de Testes</bairro>
<municipio>Blumenau</municipio>
<uf>SC</uf>
</endereco>
<contato cpf="99999999999" responsavel="Nome do responsável">
<telefone>(47)9999-99-99</telefone>
<email>responsavel@desenv.com.br</email>
</contato>
</desenvolvedora>
<otc cnpj="11.111.111/1111-11">
<identificacao>Fundação Universidade</identificacao>
<endereco>
<cep>99.999-999</cep>
<logradouro numero="787">Rua OTC</logradouro>
<complemento>dados adicionais otc</complemento>
<bairro>Vila OTC</bairro>
<municipio>Blumenau</municipio>
<uf>SC</uf>
</endereco>
<contato cpf="99999999999" responsavel="Nome do responsável OTC">
<telefone>(47)7777-77-77</telefone>
<email>resp@otc.com.br</email>
</contato>
</otc>
<analisefuncional erpafecf="NN.NN" inicio="DD/MM/AAAA" fim="DD/MM/AAAA" roteiro="1.X - junho/2012">
<testes _acompanhados _por>Pessoa</testes _acompanhados _por>
<pafecf versao="1.x.x">
<nomecomercial>PAF-ECF LOJA</nomecomercial>
<emiteNfe>Sim</emiteNfe>
<MD5 __impresso __no __cupom __fiscal arquivoTxt="MD5.txt">74c5391b06e9583883c9916ac155d56e</MD5 __impresso __no __cupom __fiscal>
<arquivoprincipal>
<arquivo md5="47bce5c74f589f4867dbd57e9ca9f808" nome="Princip.exe">
</arquivo>
</arquivoprincipal>
<arquivosautenticados>
<arquivo md5="47bce5c74f589f4867dbd57e9ca9f808" nome="Princip.exe">
</arquivo>
<arquivo md5="fe72cfe5cf87d95610e64a496200fa30" nome="Teste.dll">
<descricao funcao/>
</arquivo>
<arquivo md5="bc9de85367ccee50445b8ee25760c5f9" nome="SG.exe">
</arquivo>
<arquivo md5="b900fa6c36556fa4dc257da821742eb4" nome="NFe.exe">
</arquivo>
</arquivosautenticados>
<outrosarquivos>
<arquivo md5="5e2fc1ba023b8b393f8425f639964e88" nome="Outro.jar">
</arquivo>
<arquivo md5="0f941040fbbd8af7192c873d8e326e22" nome="Bin.exe">
</arquivo>
</outrosarquivos>
<envelope numero="NNNNNN">
<marca>MARCAENV</marca>
<modelo>MODELOENV</modelo>
</envelope>
<caracteristicas linguagem="LinguagemX" sgbd="SGBDX" so="S.OX">
<desenvolvimento>COMERCIALIZÁVEL</desenvolvimento>
<funcionamento>EM REDE</funcionamento>
<geracaoefdsdpd>
<modo>PELO SISTEMA DE RETAGUARDA</modo>
</geracaoefdsdpd>
<integracaoSistemas>
<modo>COM AMBOS</modo>
</integracaoSistemas>
<impressaoItem>
<modo>CONCOMITANTE</modo>
<modo>NÃO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV</modo>
<modo>NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRÉ-VENDA</modo>
<modo>NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA DE CLIENTE</modo>
<modo>DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO</modo>
<modo>DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL</modo>
<modo>DAV - IMPRESSO EM ECF</modo>
</impressaoItem>
<tratamento queda energia>
<modo>RECUPERAÇÃO DE DADOS</modo>
<modo>CANCELAMENTO AUTOMÁTICO</modo>
```



<modo>BLOQUEIO DE FUNÇÕES</modo>
</tratamentoqueadaenergia>
<aplicacoesespeciais>
<modo>POSTO DE PEDÁGIO</modo>
<modo>OFICINA DE CONserto COM CONTA DE CLIENTE</modo>
<modo>OFICINA DE CONserto COM DAV-OS</modo>
<modo>TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</modo>
<modo>FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZACAO DE ECF-NORMAL E BALANÇA INTERLIGADA</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZACAO DE ECF-NORMAL E SEM BALANÇA INTERLIGADA</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZACAO DE ECF-RESTAURANTE E BALANÇA INTERLIGADA</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZACAO DE ECF-RESTAURANTE E SEM BALANÇA INTERLIGADA</modo>
<modo>POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS</modo>
<modo>POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL SEM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS</modo>
<modo>ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS</modo>
<modo>PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES</modo>
<modo>DEMAIS ATIVIDADES</modo>
<modo> ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)</modo>
</aplicacoesespeciais>
<perfis>
<modo>A</modo>
<modo>B</modo>
<modo>C</modo>
<modo>D</modo>
<modo>E</modo>
<modo>F</modo>
<modo>G</modo>
<modo>H</modo>
<modo>I</modo>
<modo>J</modo>
</perfis>
</caracteristicas>
<retaguardas>
<retaguarda nome="Nome comercial do SG">
<empresadesenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
</empresadesenvolvedora>
<arquivos>
<arquivo md5="3d693d6d82234aef987a727015df5a81" nome="SG.exe">
<requisitos>
<requisito>IV</requisito>
<requisito>V</requisito>
</requisitos>
</arquivo>
</arquivos>
</retaguarda>
</retaguardas>
<sisternasped>
<sistemaped nome="Nome comercial PED">
<empresadesenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
</empresadesenvolvedora>
<arquivos>
<arquivo md5="529e6e4653bf67e9b2955c1a0266eacd" nome="Bin.exe">
<descricaofuncao>Descrição da função do aplicativo PED</descricaofuncao>
</arquivo>
</arquivos>
</sistemaped>
</sisternasped>
<sisternaspednfe>
<sistemaped nome="Nome comercial NF-e">
<empresadesenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
</empresadesenvolvedora>
<arquivos>
<arquivo md5="f005d62b5c52d2de33a5e60a58cfb4a6" nome="NF-e.exe">
<descricaofuncao>transmitir NF-e</descricaofuncao>
</arquivo>
</arquivos>
</sistemaped>
</sisternaspednfe>
<ecfs marca="MARCA" modelo="MODELO">
<marcascompativeis>
<marca nome="FABRICANTE1">
<modelo> MODELO A </modelo>
<modelo> MODELO B </modelo>
</marca>
<marca nome="FABRICANTE2">
<modelo> MODELO A </modelo>
<modelo> MODELO B </modelo>
</marca>
</marcascompativeis>
</ecfs>
<naoconformidades>
<naoconformidade requisito="XXVIII item 1A">Não possui interface para emissão de NF-e</naoconformidade>
</naoconformidades>
<observacoesotc>
Teste 001: Erro na execução da emissão do cupom fiscal em modo stand alone;

Requisito XXXI-A, Item 1 : Removida funcionalidade que permitia gerar segunda via de cupom fiscal;

...
</observacoesotc>
</pafecf>
</analisefuncional>
<emissao>
<data>DD/MM/AAAA</data>
<local>
<municipio>Cidade</municipio>
<uf>SC</uf>



```
</local>
<execucaotestes>
<funcionario cpf="9999999999">Nome do funcionário</funcionario>
<cargo>Analista de Testes</cargo>
</execucaotestes>
<aprovacaodorelatorio>
<funcionario cpf="9999999999">Nome do funcionário</funcionario>
<cargo>Coordenadora do OTC</cargo>
</aprovacaodorelatorio>
</emissao>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#"><SignedInfo><CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"/>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1"/>
<Reference URI="#XXXnnnAAAA">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"/></Transforms><DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1"/><DigestValue>XhumAhiaqJOR1uxeBO/MByb-
jA7Q=</DigestValue></Reference></SignedInfo><SignatureValue>KnWY4ek+yjqKVx/dgMSr+YHLC34PKKd07xPpaa+ft6NqKX5hXguYlJxns10ljxCEMSWI+0fMMZaj
2jVvn4IXyMoAMyxLMVgT2ZVJtr5SiLuT3e3G/f+eD6leLq/rFRuhvr+rscrgd38/TuBSX/VyOq95
J++E02RD6q166ufoLFlqJBVzw2FedejPn00U04RW3yu7hs3V2QuLrKUznbwAUIRdTp+ipEqfGySC
hYpockah4kpaUXY/2xvPEE8m3CONj/aeNvWCjfQZnTUE1jXRWZnpQaB9Nlx4Kv85Gxt/fsH2E7xH
imQblwuDuS94NIqhdLTEJSRbiHu/ME354qZopw==</SignatureValue><KeyInfo><X509Data>
<X509Certificate>MIIDtDCCApYgAwIBAgIGATn0kDJTMA0GCSqGSIb3DQEBDQUAMIGaMSIwIAYDVQQDBIEYW5pZWwg....</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</laudo>
```

Observação: Padrão de Assinatura Digital - Os documentos XML devem ser assinados digitalmente com um certificado digital que contenha o CNPJ do OTC (Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF) ou CPF do representante legalmente constituído.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cêzar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 72, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de Containers Dobráveis Leves - CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Na fiscalização tributária de Containers Dobráveis Leves - CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou material sigiloso relacionados a exames e concursos públicos, aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, deverão ser observados os procedimentos previstos neste convênio.

Cláusula segunda A verificação fiscal dos CDL, malotes e envelopes de que trata a cláusula primeira pelo agente do Fisco, caso este entenda necessária, deverá ser feita no local de destino das provas.

§ 1º A abertura dos CDL, malotes e envelopes, será realizada em data previamente acordada entre o Fisco da unidade federada de destino das provas e representante do INEP.

§ 2º O material de que trata esta cláusula deverá estar acompanhado do documento fiscal exigido para acobertar o transporte, devendo constar no campo "Informações Complementares" a expressão "Material

do INEP - Abertura somente no local de destino, conforme Convênio 72/13."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cêzar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 73, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Manual de Orientação aprovado pelo Erro! A referência de hyperlink não é válida., de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

I - o código 65 à Tabela de Modelos de Documentos Fiscais do subitem 3.3.1:

65	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65
----	---

II - o subitem 16.2.1.4A:
"16.2.1.4A - CAMPO 04 - Preencher com os 20 dígitos da direita do número de série de fabricação do equipamento.";

III - o subitem 16.3.1.3A:
"16.3.1.3A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A ";

IV - o subitem 16.4.1.4A:
"16.4.1.4A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.";

V - o subitem 16.5.1.4A:
"16.5.1.4A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.";

VI - o subitem 17.1.4A:
"17.1.4A - CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos.";

VII - a alínea "m" ao subitem 2.1.4:
"m) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65;"

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 14.1.4:

" 14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será de 0 a 7, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70 e Ajuste SINIEF 20/2012; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº 07, de 30.09.05;"

II - o item 17:

"17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal : Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4) para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11 e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65).";

III - o item 17A:

"17A - REGISTRO TIPO 61R - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;"

IV - o item 17.1.5:



"17.1.5 - CAMPO 09 - No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem). Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos."

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 1º de janeiro de 2013 até o início de produção de efeitos deste convênio, em conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 74, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga, prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia incluído nas disposições do Convênio ICMS 38, de 3 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 75, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidas as seguintes alíneas aos incisos I e II do parágrafo único da Clausula Segunda do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com as redações que se seguem:

I - ao inciso I:

- "a.r) com alíquota do IPI de 2% , 44,12% ;
- a.s) com alíquota do IPI de 3,5%, 43,43%;
- a.t) com alíquota do IPI de 32%, 33,53%;
- a.u) com alíquota do IPI de 33%, 33,26%;
- a.v) com alíquota do IPI de 38%, 31,99%;
- a.x) com alíquota do IPI de 40%, 31,51%;

II - ao inciso II:

- "a.r) com alíquota do IPI de 2%, 79,83%;
- a.s) com alíquota do IPI de 3,5%, 78,52%;
- a.t) com alíquota do IPI de 32%, 59,88%;
- a.u) com alíquota do IPI de 33%, 59,38%
- a.v) com alíquota do IPI de 38%, 57,02%;
- a.x) com alíquota do IPI de 40%, 56,13%;

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "a.r" a "a.x" acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 76, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo VI do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 10 DE MARÇO DE 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO				
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1				
Nome			CPF	
			CNH:	
02 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2				
Nome			CPF	
			CNH	
04 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail
05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3				
Nome			CPF	
			CNH	
06 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail
DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.				
Identificação			Assinatura	



Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: COPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 77, DE 26 DE JULHO DE 2013

Prorroga disposições de convênio que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 78, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Estados do Bahia, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem contrato de concessão de parceria público-privada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Bahia, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem contrato de concessão de parceria público-privada, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com os referidos Estados.

§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se somente para os contratos de parceria público-privada celebrados para a construção de hospitais e prestação de serviços de saúde.

§ 2º Na hipótese de importação, a isenção somente será aplicada a produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade seja atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica autorizada a não exigência do estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na atividade para a qual a empresa foi constituída, na forma e nas condições estabelecidas pela legislação interna.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 79, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescida ao Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, a cláusula décima quinta-A:

"Cláusula décima quinta-A As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM não implicam em inclusão ou exclusão das mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos no regime de substituição tributária.

Parágrafo único. Até que seja feita a alteração do convênio ou do protocolo para tratar da modificação da NCM permanece a identificação de produtos pela NCM original do convênio ou protocolo.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 80, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder as empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizadas no Estado do Amapá, redução da base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS diferencial de alíquota incidente na aquisição de bens do ativo fixo, de origem nacional.

1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o caput para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8474.20.90	Britador cônico OMNI CRUSHING OC1350
8474.20.90	Peneira vibratória inclinada/horizontal
8474.20.90	Peneira vibratória inclinada/horizontal (calha)
8429.51.99	Escavadeira com potência Líquida no volante de até 268 HP
8429.51.19	Carregadeira marca Volvo L90
8502.13.19	Grupo gerador elétrico com potência nominal de 500 Kva
8502.11.10	Grupo gerador elétrico com potência nominal de 40 Kva
8494.90.00	Parte e peças para britadores

CONVÊNIO ICMS 81, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder as indústrias de mineração e metalurgia, localizadas em seu território, redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas incidente na aquisição de bens do ativo fixo, de origem nacional, relacionados no Anexo Único

1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o caput para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

	Itens	NCM
01	CAMINHÃO SCÂNIA 20m3	8704.23.10
02	PA CARREGADEIRA MCA CATEPILAR MOD 966H	8429.51.99
03	TRATOR DE ESTEIRA MCA CAT MOD D8T	8429.51.91
04	PATROL MCA CATEPILAR MOD 140M	8429.20.90
05	RETRO ESVADEIRA MCA VOLVO MOD EC700BLC	8429.52.12
06	RETRO ESVADEIRA MCA VOLVO MOD EC360BLC	8429.52.12
07	CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE 8 X 4	8704.23.10
08	CACAMBA BASCULANTE	8704.23.20
09	COMPRESSOR DE AR MCA ATLAS COPCO MOD XAS420CUD	8414.40.20
10	MAQUINA PERFURATRIZ MCA PH HIDROP.MOD PWH 5000	8430.49.90
11	CAMINHÃO/TANQUE MCA M.BENZ MOD 2423 K	8704.23.10
12	CAMINHÃO/AB/M POR MCA M.BENZ MOD 1318 - MUNK	8704.23.10
13	CAMINHÃO 2726 6x4 Pipa 02	8704.23.10
14	CAMINHÃO/CARROCERIA MCA M.BENZ MOD 710	8704.23.10
15	CAMINHOTE TOYOTA CD 4X4 STD	8704.21.90
16	CACAMBAS PARA ESCAVADEIRA EC-700	8704.23.20
17	CACAMBAS PARA CARREGADEIRA 966	8704.23.20
18	CACAMBAS PARA CARREGADEIRA 988	8704.23.20
19	GERADOR 400 Kva	8502.11.10
20	VEICULOS UTILITÁRIOS LEVES	8704.21.90
21	COMPRESSOR XA 420	8414.40.20
22	CAVALO MECANICO, MODELO G480 CA6X4	8704.23.10
23	CAIXA PARA CAMINHÃO	8704.23.20
24	MOTO-BOMBA	8431.81.00
25	ROLO-COMPACTADOR	8430.61.00

CONVÊNIO ICMS 82, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições em operações interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, de origem nacional, relacionados no Anexo I deste Convênio, bem como isenção nas operações de importação de bens relacionados no Anexo II deste Convênio, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização exclusivamente em portos localizados no seu território.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplica-se, também a produtos sem similar produzidos no país cuja inexistência de similaridade será atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a isenção de que trata a cláusula primeira para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula terceira Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula quarta Não se exigirá o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO I - Bens nacionais

Equipamentos	NCM
Galeria metálic	73.08.9090
Pilares metálic	7308.9090
Tulha metálc	8479.89.40
Torre metálic	7308.90.90
Galeria metálic	7308.90.90
Pilares metálitc	7308.90.90



Pilares metalitc	7308.90.90
Pilares metalitc	7308.90.90
Galeria metalc	7308.90.90
Pilares metalic	7308.90.90
Galeria metal	7308.90.90
Pilares metali	7308.90.90
Tripper	7308.90.90
Silos metálicos	8479.89.40
Torre metalic	7308.90.90
Torre metalic	7308.90.90
Canalização	7308.90.90
Registros	7308.90.90

ANEXO II - Bem importado

Equipamentos	NCM
Pá carregadeira 25	84295119

CONVÊNIO ICMS 83, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder remissão de débitos tributários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder remissão dos débitos tributários constantes das Notificações de Lançamento nºs 2012000761, 2012000762, 2012000763, 2012000763, 20120007614, 2012000765, 2012000766, 2012000767 e 2012000768 de responsabilidade da empresa Flórida Clean Power do Amapá Ltda.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas na aquisição de bens destinados à indústria de panificação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS, relativo ao diferencial de alíquotas, nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais de origem nacional, relacionados no Anexo Único deste Convênio, destinados a integrar o ativo imobilizado para aparelhamento, modernização e utilização das indústrias de panificação localizadas em seu território.

§ 1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o caput para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO

EQUIPAMENTO	Classificação NCM
MISTURADEIRA RÁPIDA 24 KG 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
DOSADOR/RESFRIADOR 220V/50HZ MONOF	8438.10.00
CILINDRO RL4 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
MODELADORA 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
MOINHO 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
FATIADORA SEM DESCASCADOR E SEM EMBALADORA 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
DIVISORA MANUAL DVC 30	8438.10.00
DIVISORA BOLEADORA 220V/60HZ TRIF	8438.10.00
MISTURADEIRA ESPIRAL 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
BATEDEIRA 40L 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
CARRO P/ TACHO DA BATEDEIRA 40/50L	8438.90.00
LAMINADORA LCM 1200 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
CAMARA FERM. CONTROLADA P20 220V/60HZ MONOF	8419.50.10
DIVISORA MODELADORA C650 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
FORNO ROTOMAX NG 8.64 MAST GAS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO ROTOMAX 1.10 MAST ELÉTRICO 220V/60HZ TRIF- C/V	8514.30.11
CARRO ROTOMAX NG 8.64 - 16 DIVISÕES	8417.90.00
CARRO ROTOMAX 1.10 - 30 DIVISÕES	8514.90.00
FORNO PETIT GAS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO PETIT ELET. 220V/60HZ TRIF - C/V	8514.30.11
FORNO PETIT - 12 DIVISÕES	8514.90.00
FORNO PETIT - 22 DIVISÕES	8417.90.00
FORNO CICLOTÉRMICO GAS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO OLIMPO A GAS 220V/60HZ TRIF - C/V	8419.81.90
FORNO CORAL 4.0 ELET. 220V/60HZ TRIF - C/V	8514.30.11
CAVALETE INOX FORNO CORAL 4.0	8514.90.00
ESTUFA P/ FORNO CORAL 4.0 - INOX	8438.10.00
FORNO VIPINHO A GAS MONE 220V/60HZ	8417.20.00
FORNO VIPAO ELET. 220V/60HZ TRIF - C/V	8414.30.11
FORNO VIPAO EVOL ELET. 220V/60HZ TRIF - C/V	8414.30.11
FORNO VIPAO UNO EVOL GAS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO TURBOMAX GAS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO COMB MULTI 12GNs 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO CORAL COMB ELET. 220V/60HZ TRIF - C/V	8419.81.90
ESTUFA AUTOMÁTICA INOX 2.1 220V/60HZ TRIF	8438.10.00
CABINE DE PINTURA 220V/60HZ TRIF	8438.10.00
FORNO MILLENIUM 2CL ELET. 220V/60HZ TRIF - C/V	8514.30.11
MODULO MILLENIUM CC 220V/60HZ - C/VAPOR	8514.90.00

CONVÊNIO ICMS 85, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o pagamento do ICMS incidente sobre as operações internas com as bebidas alimentares que especifica, relativamente à diferença de alíquota de 17% para 25%.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O
TRACE 134892.

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir:

I - o ICMS, lançado ou não, incidente nas operações internas com bebidas alimentares à base de leite, exceto bebidas alimentares à base de leite e cacau (achocolatados), relativamente à diferença de alíquota de 17% (dezesete por cento) para 25% (vinte e cinco por cento);

II - multa sobre os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes das operações internas com bebidas alimentares à base de leite e cacau (achocolatados), decorrentes da diferença de alíquota de 17% (dezesete por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A remissão e a anistia previstas nesta cláusula aplicam-se aos fatos geradores ocorridos até a data da ratificação nacional deste Convênio.

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul estabelecerá a forma e as condições para a remissão e a anistia de que trata esta cláusula.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 86, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 83/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados até 31 de julho de 2014.

Cláusula segunda Fica o Estado do Amapá autorizado a convalidar os procedimentos de formação de lote de exportação em recintos alfandegados estocados desde 28 de março de 2013.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

70	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
70.1	Codificadoras de anéis coloridos	8543.70.99
70.2	Revisoras	8543.70.99

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo Único, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado a que os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	NCM
1	Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB	8525.50.29
2	Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre	8529.90.19
3	Equipamentos para múltiplas imagens em um ou mais monitores para sinal de vídeo digital padrão SD (standart definition) e HD (high definition)	8543.70.99

CONVÊNIO ICMS 97, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 85/12, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 85, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 30 de setembro de 2014.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 154 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Gráfica Editora Lima Ltda.	Rodovia Lúcio Meira BR 393, km 259/260, Ponte Preta- Barra do Pirai - RJ.	28.566.081/0001-00	80.432.917

Nº 155 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 64, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o inciso VI da cláusula primeira do Protocolo ICMS 45/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso VI da cláusula primeira do Protocolo ICMS 45/13, de 5 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda (...)

(...)

VI - na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados no anexo único deste protocolo nos itens:

a) 3.11, somente em relação à margarina vegetal acondicionada em embalagem de até 500 gramas;

b) 5.9;

c) 7.1, somente em relação à massa de macarrão desidratada;

d) 7.10, somente em relação ao pão francês de até 200g;

e) 8.1;

f) 9.1 e 9.2, somente em relação aos produtos comestíveis resultantes da matança de gado e aves em estado natural, resfriado ou congelado; charque, salsicha, linguiça e mortadela;

g) 9.3, somente em relação à sardinha em lata;

h) 11.5;

i) 11.8, somente em relação ao açúcar refinado e cristal.

(...).".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 65, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 15/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

Os Estados do Alagoas, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item III do anexo único do Protocolo ICMS 15/07, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NBM	MVA
III	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado e depuradores:		
III.1	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes	8415.10 e 8415.8	60%
III.2	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11	60%
III.3	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.10.19	60%
III.4	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90	60%
III.5	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.10	60%
III.6	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.20	60%

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º do segundo mês subsequente a sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 66, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 104/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 104/12, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste Protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados nos itens 22 (somente em relação aos cremes dentais), 31, 33, 38, 39 e 54 do Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 104/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações estinadas ao Estado do Rio de janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA-ST
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	1211.90.90	77,85
2	Vaselina	2712.10.00	49,80
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	51,73
4	Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2847.00.00	49,40
5	Acetona (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2914.11.00	58,29
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	61,45
7	Oleos essenciais (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	3301	55,23
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10	50,54
9	Águas-de-colônia	3303.00.20	55,36
10	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	63,64
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	63,64
12	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	63,64
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	63,64
14	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00	63,64
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	57,79
16	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	30,74
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	36,36
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	47,66
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	51,03
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	52,18
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	33,02
22	Dentífrícios	3306.10.00	35,27
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	3306.20.00	49,05
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	43,16
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	65,28
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	49,16
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	50,42



28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	50,42
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	50,42
30	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	39,17
31	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	24,80
32	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00	54,77
33	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	45,61
34	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	45,61
35	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	64,76
36	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90	71,57
37	Malas e maletas de toucador	4202.1	56,11
38	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	53,01
39	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00	50,54
40	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	4818.20.00	67,26
41	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	41,08
42	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	57,90
43	Toalhas de cozinha	4818.90.90	61,86
44	Fraldas	9619.00.00	31,30
45	Tampões higiênicos	9619.00.00	47,20
46	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00	52,22
47	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	49,64
48	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	51,73
49	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	57,73
50	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	57,73
51	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	57,73
52	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	57,26
53	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	56,11
54	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00	61,26
55	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	56,11
56	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	56,11
57	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	56,11
58	Borlas ou esponjas para pó ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	56,11
59	Mamadeiras	3923.30.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00 3924.10.00	71,57

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 67, DE 26 DE JULHO DE 2013

Inclui o Estado do Rio de Janeiro nas disposições Altera o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, e dá outras providências.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído às disposições contidas no Protocolo ICMS 191/09.

Cláusula segunda Os itens 1, 4, 7, 13, 38, 39.1, 41, 42, 43 e 52 do Anexo Único do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação constante do Anexo a este protocolo.

Cláusula terceira Ficam excluídos os itens 5 e 44 do Anexo Único do Protocolo ICMS 191/09.

Cláusula quarta Fica acrescentado o § 5º à cláusula segunda do Protocolo ICMS 191/09, com a redação a seguir:

"Cláusula segunda (...)

(...)

§ 5º O disposto neste protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados nos itens 22 (somente em relação aos cremes dentais), 30, 32, 37, 38 e 52 do Anexo Único deste protocolo."

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação:

I - às cláusulas segunda e terceira, a partir da data de sua publicação;

II - às cláusulas primeira e quarta, a partir de ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Henna (envelope em pó até 200g)	1211.90.90
4	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml)	2847.00.00
7	Oleos essenciais (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml)	3301
13	Preparações para manicuros e pedicuros incluindo removedores de esmalte à base de acetona	3304.30.00
38	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00
39.1	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00
41	Fraldas	9619.00.00
42	Tampões higiênicos	9619.00.00
43	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00
52	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00

PROTOCOLO ICMS 68, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 44/2013, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica incluído o § 4º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 44, de 5 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste protocolo não se aplica nas operações de remessa para industrialização por conta e ordem do remetente de alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive a granelha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601."

Cláusula segunda Ficam estendidas aos Estados de Minas Gerais e do Paraná as disposições do Protocolo ICMS 44, de 5 de abril de 2013.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeito em relação ao Estado de Minas Gerais a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 69, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado, reproduzido e distribuído no âmbito do Governo do Estado de Alagoas.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Estado de São Paulo compromete-se a ceder ao Estado do Alagoas, sem ônus, o Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, reproduzido e distribuído no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Alagoas.

§ 1º O disposto nesta Cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original que será comunicado, posteriormente, ao Estado cessionário.

§ 3º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como, exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição do mesmo.

§ 4º Os arquivos fonte cedidos sem restrições serão de livre distribuição, vedado à unidade federada cessionária qualquer forma de comercialização.

§ 5º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega do sistema solicitado.



Cláusula segunda O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira O presente Protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta A denúncia ou revogação deste Protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas.

Cláusula quinta Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 70, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Maranhão às disposições do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 71, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 107/08 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillows.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula quinta do Protocolo ICMS 107/08, de 16 de novembro de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 72, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 104/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamentoo, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula quinta do Protocolo ICMS 104/08, de 16 de outubro de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 73, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 105/08 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula quinta do Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 74, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 106/08 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula sétima do Protocolo ICMS 106/08, de 16 de novembro de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 75, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 52/13 que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nas remessas interestaduais de ureia, SAF - Sulfato de Amônio, SSP - Superfosfato simples, TSP - Superfosfato Triplo, KLC - Cloreto de Potássio, DAP - (di-amônio fosfato), MAP - (mono-amônio fosfato), NP - Fertilizantes minerais com nitrogênio (azoto) e fósforo.

Os Estados de Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Altera o § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 52/2013 de 05 de abril de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º A fruição do benefício previsto nessa Cláusula, fica condicionada a que ADM do Brasil Ltda e os estabelecimentos relacionados na Cláusula segunda:

I - não estejam inadimplentes com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com a Fazenda Pública Estadual;

II - não possuam NAI lavradas contra si, pendente de pagamento, sobre a matéria pretendida;

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.021, DE 29 DE JULHO DE 2013

Revoga a Portaria SRF nº 1.769, de 12 de julho de 2005, que dispõe sobre a movimentação de processos administrativos fiscais referentes a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SRF nº 1.769, de 12 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,
DE DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721370/2013-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo RAV4, ano 2007, cor preta, chassi JTMZD33V686062080, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2321190-6, de 29/12/2010, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de MICHAEL STEPHEN OSWALD, CPF nº 601.288.123-11 para ELISANGELA SILVA BRITO, CPF nº 845.594.463-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 24 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721448/2013-90 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW X5 3.0D, ano 2009, modelo 2010, cor prata, chassi WBAAFF4106AL141487, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0236068-6, de 11/02/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jose Rui Baptista Borges Velez Caroco, CPF 755.282.311-91, para o Sr. Adenilson Banzati Viana, CPF 158.127.068-24.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, 1) Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; 2) Artigos 136, 137, 142, 145, inciso III, e 149, inciso VIII, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; 3) Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; 4) Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; 5) Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; 6) Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6759/2009). 7) Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009),e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720041/2012-74.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA00269/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 24 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
036.563.961-32	SANTA VERA	13161.720439/2013-84

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 8 DE JULHO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.721.310/2011-53, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, a inscrição nº 013.779.072-44, no Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de ALESSANDRO FONTANA, por decisão administrativa.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE JULHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, do art. 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720009/2013-14, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 04.497.125/0001-20, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa HIGIPREST SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE JULHO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria DRE/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012), Art. 1º, inciso I; Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c o art. 296 da portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Receita do Brasil - RFB, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

HELDER SILVA NOBRE

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR PRATA-CLÁSSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR PRATA-CLÁSSICA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As receitas auferidas pelas instituições educacionais que preencherem os requisitos de que trata o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, não certificadas como beneficentes, na forma da Lei nº 12.101, de 2009, relativas às atividades que lhes são próprias, que não impliquem nenhuma contraprestação, são isentas da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da vigente Medida Provisória no 2.158-35, de 2001. Por outro lado, as receitas decorrentes de atividades não próprias, tais como as relacionadas com mensalidades e matrículas devidas pelos cursos que aquelas entidades oferecem, isto é, que importem em contraprestação, sujeitam-se à incidência cumulativa da Cofins, à alíquota de 3% (três) por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "e" e § 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, III, e 14, X; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, IV; Lei nº 12.101, de 2009; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º, III, e 46, II; Instrução Normativa SRF nº 113, de 1998, e alterações; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, III, e 47.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As instituições educacionais que preencherem os requisitos de que trata o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários, e não sobre a receita ou faturamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "e" e § 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, III, Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Lei nº 12.101, de 2009; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º, III, e 46, I; Instrução Normativa SRF nº 113, de 1998, e alterações; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 9º, III.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 4 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS. DEDUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. Na prestação de serviço com fornecimento de material e equipamento, é possível deduzir esses valores da base de cálculo da retenção da Contribuição Previdenciária, desde que haja previsão de fornecimento e discriminação desses valores em contrato ou em planilha ou documento que o integre, a qual se fará segundo os seguintes critérios:

(i) Caso os valores referentes a material e equipamento estejam definidos em contrato, as notas fiscais deverão expressar o que foi pactuado, não se aplicando o limite de 50%, vez que baseados em valores reais, os quais poderão ser superiores ou inferiores a 50%, respeitados os valores de aquisição ou locação, nos moldes do § 1º do art. 121 da IN RFB nº 971, de 2009, com alterações. E, para respaldo de tal procedimento, a documentação relativa ao material ou equipamento deve ficar de posse da contratada para futura fiscalização.

(ii) Caso o contrato não discrimine os valores, a nota fiscal poderá fazê-lo, mas deverá observar o limite de 50% como base de cálculo da retenção, sem prejuízo de se observar os valores de aquisição ou locação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, com alterações, arts. 121 a 124.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 15 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: Os serviços de inspeção e controle de qualidade classificam-se na subposição 1.1409.90.00 (outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), devendo ser prestadas as informações concernentes às respectivas transações, no prazo assinado pela legislação de regência.

15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR OURO-RESERVA ESPECIAL (EMPALHADA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR OURO-RESERVA ESPECIAL (EMPALHADA) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR PRATA - RESERVA ESPECIAL (EMPALHADA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR PRATA - RESERVA ESPECIAL (EMPALHADA) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA ACAYÚ (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA ORGÂNICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA SPORT OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA SPORT PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA GUARANÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA RED FRUITS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA LEMON (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS VODKA HYPNOSE	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS SAPUPARA FRUTAS VERMELHAS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	J
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA OURO GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA RED FRUITS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA CONTA GOTAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA CONTA GOTAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA LEMON (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA GUARANÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA EMPALHADA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA EMPALHADA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA MEIOTA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA MEIOTA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS SAPUPARA LIMÃO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	J

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Decreto nº 7.708, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, alterada pelas INs RFB nº 1.298, de 2012, e nº 1.336, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012, alterada pela Portaria RFB/SCS nº 232, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Lei nº 12.546, de 2011, e alterações posteriores. Contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamento. Regime de reconhecimento de receitas.

Para fins de apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva instituída pela Lei nº 12.546, de 2011, e alterações, adotar-se-ão, como critério de reconhecimento de receitas, os regimes de caixa ou de competência, de acordo com as hipóteses previstas na legislação de regência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, inciso I, alíneas "a" e "b", e §§ 9º, 12 e 13; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 108, inciso I; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, § 1º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 10; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, "caput", e 7º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 4º, 7º e 8º; Lei nº 11.051, de 2004, art. 7º; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 407; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 14 a 16, 25 e 85; Instrução Normativa SRF nº 458, de 2004; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins



EMENTA: REVERSÃO DE BENS. INCIDÊNCIA. ALÍQUOTA ZERO. Incide a Cofins sobre as indenizações pagas pela reversão de bens ao poder concedente, de que trata o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.783, de 2013, estando a alíquota sobre essas operações reduzidas a zero, por força do disposto nos arts. 15, § 9º, e 26-A, do mesmo diploma legal. Não incide a hipótese de retenção na fonte de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, sobre os pagamentos realizados a pessoa jurídica, em razão da reversão dos bens em tela.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 178 e 187; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 34; Lei nº 11.941, de 2009, art. 16; Lei nº 12.783, de 2013, arts. 15, §§ 1º, 2º e 9º e 26-A, com redação determinada pela Medida Provisória nº 612, de 2013. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REVERSÃO DE BENS. INCIDÊNCIA. ALÍQUOTA ZERO. Incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre as indenizações pagas pela reversão de bens ao poder concedente, de que trata o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.783, de 2013, estando a alíquota sobre essas operações reduzidas a zero, por força do disposto nos arts. 15, § 9º, e 26-A, do mesmo diploma legal. Não incide a hipótese de retenção na fonte de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, sobre os pagamentos realizados a pessoa jurídica, em razão da reversão dos bens em tela.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 178 e 187; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; Lei nº 11.941, de 2009, art. 16; Lei nº 12.783, de 2013, arts. 15, §§ 1º, 2º e 9º e 26-A, com redação determinada pela Medida Provisória nº 612, de 2013. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. INDENIZAÇÕES. BENS REVERSÍVEIS. INCIDÊNCIA. GANHO DE CAPITAL. DIFERIMENTO. RETENÇÃO NA FONTE.

Os resultados positivos apurados, decorrentes de indenização por reversão de bens, recebida em razão de prorrogação por aditamento de contrato de concessão, constituem ganho de capital e devem compor a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A reversão de bens mediante indenização não se confunde com a desapropriação, procedimento formal e típico, não se aplicando à espécie a hipótese de diferimento prevista no art. 31, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. Não incide a hipótese de retenção na fonte de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, sobre os pagamentos realizados a pessoa jurídica, em razão da reversão dos bens em tela.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 178 e 187; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 31; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, art. 16; Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 418 e 422; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. INDENIZAÇÕES. BENS REVERSÍVEIS. INCIDÊNCIA. GANHO DE CAPITAL. DIFERIMENTO.

Os resultados positivos apurados, decorrentes de indenização por reversão de bens, recebida em razão de prorrogação por aditamento de contrato de concessão, constituem ganho de capital e devem compor a base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica. A reversão de bens mediante indenização não se confunde com a desapropriação, procedimento formal e típico, não se aplicando à espécie a hipótese de diferimento prevista no art. 31, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 178, 187 e 191; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 31; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, art. 16; Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 418 e 422.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. INDENIZAÇÕES. BENS REVERSÍVEIS. RETENÇÃO NA FONTE. DESCAMBIMENTO. Não incidem as hipóteses de retenção na fonte do imposto, de que tratam os arts. 64 e 70 da Lei nº 9.430, de 1996, sobre os pagamentos realizados a pessoa jurídica, em razão da reversão dos bens decorrente de aditamento de contrato de concessão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 178 e 187; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 31; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 64 e 70; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, art. 16; Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 418 e 422; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE JULHO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2006, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.727046/2013-09 e com fundamento no artigo 131 combinado

com o artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, conforme o artigo 126, parágrafo primeiro, inciso I, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, modelo CRV-LX, cor AZUL, ano de fabricação 2004, motor a gasolina, chassi nº SHSRD78434U226030, Placa KFI-2084 desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0213258-8, registrada em 03.02.2011, na Alfândega do Porto de Suape - PE, de propriedade do Sr. JAMES MICHAEL BREDECK, CPF nº 018.166.964-12, para o Sr. DAVID CASTRO ALVES VILELA, CPF nº 045.756.254-42.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2013

Concede licença para transferência de Porto Seco para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) ao recinto administrado pela Companhia Empório de Armazéns Gerais Ltda., nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, com a competência estabelecida pela Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, combinado com a Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12689.720703/2013-78, declara:

Art. 1º Fica concedida a licença para a transferência do Porto Seco localizado na Av. Luiz Tarquínio, nº 470, Boa Viagem, nesta Capital, administrado pela COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMazenS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.592.092/0001-98, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

Art. 2º O Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA poderá operar com mercadorias importadas ou destinadas à exportação, containerizadas ou cargas soltas, sujeitas ao controle aduaneiro e submetidas aos seguintes regimes: I) comum; II) suspensivos: entreposto aduaneiro na importação e na exportação, admissão temporária, exportação temporária, trânsito aduaneiro, drawback, depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

Art. 3º Fica rescindido, através do Termo de Rescisão Contratual de 29 de julho de 2013, constante do processo administrativo nº 10580.003763/2003-33, o Contrato Emergencial de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Porto Seco, firmado entre a Companhia Empório de Armazéns Gerais Ltda. e a União em 23/05/2003.

Art. 4º Fica mantido o código 5.92.32.01-3 atribuído ao referido recinto.

Art. 5º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da RFB no Porto de Salvador, a qual poderá estabelecer as rotinas operacionais que julgar necessárias.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE JULHO DE 2013

Declara alfandegado o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, administrado pela Companhia Empório de Armazéns Gerais Alfandegados Ltda., nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições do inciso IV do §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, c/c inciso I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.720703/2013-78, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, por prazo indeterminado, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA localizado na Av. Luiz Tarquínio, nº 470, Boa Viagem, nesta Capital, administrado pela COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMazenS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.592.092/0001-98.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Cumpre à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 6º Fica mantido o código 5.92.32.01-3 atribuído ao recinto.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 11, de 1 de julho de 2004.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.721672/2013-38 e do Contrato de Prestação de Serviços de Implantação da Subestação Timóteo 2, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 69, de 7 de agosto de 2012, DOU de 08/08/2012, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19 884 626/0001-36, matrícula CEI nº 51 219 51248/76 para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, pela prestação de serviços de implantação da Subestação Timóteo 2 (230 KV), conforme disposto no item II, do Anexo da Portaria SPDE/MME nº 69/2012 e na Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a titular do projeto, a Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S/A, CNPJ nº 14 556 893/0001-60, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15 de 10 de maio de 2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
- 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexos I e II.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO I

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
42.955.856/0001-60	INHOTIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
42.955.856/0001-60	INHOTIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

ANEXO II

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.086.029/0001-51	PRAZER DE MINAS - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.171.103/0001-63	TRADIÇÃO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
12.866.767/0001-87	ESTIVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715 de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10670.720588/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FABRICA MINEIRA DE ELETRODOS E SOLDAS DENVER SA, CNPJ nº 22.671.564/0001-99, situada na Av. Magalhães Pinto, 3.433, Planalto, Montes Claros/MG - CEP: 39.404-166, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, na atividade de produção de eletrodos para solda elétrica, em razão da modernização total de empreendimento industrial na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição de 01/01/2013 a 31/12/2022, na forma descrita no LAUDO CONSTITUTIVO nº 011/2013 do Ministério da Integração Nacional - SUDENE.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0011/2013 do Ministério da Integração Nacional - SUDENE e, também, nas normas vigentes sobre a matéria.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	LIQUID	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.60.00	O
03.246.312/0001-78	LIQUID PREMIUM	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.60.00	Q
05.080.740/0001-07	QUEBRA CANGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	L
05.080.740/0001-07	QUEBRA CANGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	I
05.080.740/0001-07	QUEBRA CANGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	F
05.080.740/0001-07	QUEBRA CANGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	F
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (90ml)	2208.40.00	G
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (160ml)	2208.40.00	G
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml (300ml)	2208.40.00	H
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml (350ml)	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	J
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERAMCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	K
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	K
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (900ml)	2208.40.00	L
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	L
05.566.399/0001-96	FAMOSINHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	J
05.566.399/0001-96	BARRILZINHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	H
05.566.399/0001-96	DONA BRANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	M
05.566.399/0001-96	SANTUARIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	N
05.566.399/0001-96	FAMOSINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	FAMOSINHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA - BIDESTILADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	L
05.566.399/0001-96	DA BOA MEL E LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	Até 180ml (160ml)	2208.90.00	J
05.566.399/0001-96	OURO1 VIDA BOA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.90.00	P
05.566.399/0001-96	DA BOA MEL E LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml (300ml)	2208.90.00	N
05.566.399/0001-96	DA BOA MEL E LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.90.00	P
05.566.399/0001-96	DA BOA MEL E LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.90.00	Q
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (510ml)	2208.40.00	C
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	C
12.482.581/0001-24	TRUMBUCÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.40.00	N
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	F
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	F
16.854.045/0001-63	CACHAÇA MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.40.00	M
16.854.045/0001-63	CACHAÇA MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (180ml)	2208.40.00	G
17.193.525/0002-74	AMELIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
17.193.525/0002-74	TRES JOTAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (970ml)	2208.40.00	L
17.193.525/0002-74	AMELIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	H
17.193.525/0002-74	AMELIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (870ml)	2208.40.00	J
17.193.525/0002-74	AMELIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	G
26.237.230/0001-62	LOURINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (900ml)	2208.40.00	N
26.237.230/0001-62	LOURINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (900ml)	2208.40.00	M
26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (970ml)	2208.40.00	P



26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	P
26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	N
26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (970ml)	2208.40.00	O
26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	G
26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (125ml)	2208.40.00	G
26.237.230/0001-62	RAINHA DA LAVOURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	N

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRA-MENTO (letra)
12.456.234/0001-27	CACHAÇA TREM DE MINAS OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	CACHAÇA TREM DE MINAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.40.00	H

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723603/2013-36 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária REMAC BIOMÉDICA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 31.229.842/0001-43, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2013

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - clia conforme a MP Nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 11128.724959/2013-47, declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. II do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612/2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído por esta mesma Medida Provisória, o recinto situado na Avenida Marginal da Via Anchieta, 571

- Alemoa - Santos/SP, com área total de 61.885,57 m², administrado por DEICMAR S/A e inscrito no CNPJ sob o nº 58.188.756/0022-10, que até esta data operava como CLIA licenciado ao amparo do artigo 16 da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

2. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

3. Fica revogado o ADE/SRRF08 nº 104/2006, de 09 de novembro de 2006, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 15 DE JULHO DE 2013

Alfandega o centro logístico e industrial aduaneiro-clia que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e nos termos e condições destas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 11128.724959/2013-47, declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA situado na Avenida Marginal da Via Anchieta, 571 - Alemoa - Santos/SP, com área total de 61.885,57 m², administrado por DEICMAR S/A e inscrito no CNPJ sob o nº 58.188.756/0022-10, licenciado a operar como tal com base no inc. II do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 038, de 15 de julho de 2013.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; entreposto aduaneiro - atividade armazenagem; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

12.456.234/0001-27	CACHAÇA TREM DE MINAS OURO	De 181ml até 375ml (295ml)	2208.40.00	F
12.456.234/0001-27	CACHAÇA TREM DE MINAS PRATA (RUM)	De 181ml até 375ml (295ml)	2208.40.00	F
12.456.234/0001-27	CACHAÇA TREM DE MINAS OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	A
12.456.234/0001-27	CACHAÇA TREM DE MINAS PRATA (RUM)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	B
12.456.234/0001-27	CACHAÇA DOIS DEDOS DE MINAS OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	CACHAÇA DOIS DEDOS DE MINAS PRATA (RUM)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	CACHAÇA DOIS DEDOS DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml (295ml)	2208.40.00	F
12.456.234/0001-27	CACHAÇA DOIS DEDOS DE MINAS PRATA (RUM)	De 181ml até 375ml ((295ml)	2208.40.00	F
12.456.234/0001-27	CACHAÇA DOIS DEDOS DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	B
12.456.234/0001-27	CACHAÇA DOIS DEDOS DE MINAS PRATA (RUM)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	B
12.456.234/0001-27	CACHAÇA NOBRE MINAS OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	CACHAÇA NOBRE MINAS PRATA	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	AGUARDENTE COMPOSTA AMARELA SINUCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (970ml)	2208.40.00	H
12.456.234/0001-27	AGUARDENTE COMPOSTA BRANCA SINUCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000m (970ml)]	2208.40.00	H
12.456.234/0001-27	AGUARDENTE COMPOSTA AMARELA SINUCA	De 376ml até 670ml (490ml)	2208.40.00	I
12.456.234/0001-27	AGUARDENTE COMPOSTA BRANCA SINUCA (RUM)	De 376ml até 670ml (490ml)	2208.40.00	I
12.456.234/0001-27	CACHAÇA BOX 15 OURO	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	CACHAÇA BOX 15 PRATA	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.40.00	L
12.456.234/0001-27	AGUARDENTE COMPOSTA NOBRE MINAS	De 376ml até 670ml (490ml)	2208.40.00	I
12.456.234/0001-27	AGUARDENTE NOBRE MINAS	De 376ml até 670ml (490ml)	2208.40.00	I

4. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.32-06-7.

1. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

1. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenados no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

2. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2013

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - clia conforme a MP Nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 10880.003366/2003-87, declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612/2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA instituído por esta mesma Medida Provisória, o recinto denominado Porto Seco de Santos 2, com área de 27.192,15 m², localizado na Avenida Senador Dantas, 206 - Macuco - Santos/SP, administrado por EUDMARCO S/A. SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 58.138.058/0031-00, que atualmente opera sem contrato por força da sentença prolatada no Agravado de Instrumento nº 039056-02.2005.4.01.0000/DF, que lhe estendeu os efeitos da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF, assegurando dessa forma a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS.

2. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 15 DE JULHO DE 2013**

Alfandega o centro logístico e industrial aduaneiro - clia que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e nos termos e condições destas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10880.3366/2003-87, declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA localizado na Avenida Senador Dantas, 206 - Macuco - Santos/SP, com área de 27.192,15 m², administrado por EUDMARCO S/A. SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 58.138.058/0031-00, licenciado a operar como tal com base no inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 040, de 15 de julho de 2013.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

4. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.32-04.

5. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

6. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

7. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 16 DE JULHO DE 2013**

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - clia conforme a MP nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 15771.722148/2013-78, declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612/2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA instituído por esta mesma Medida Provisória, o recinto denominado Porto Seco ELOG Mooca localizado na Avenida Presidente Wilson, 2.220/2.320, São Paulo/SP, com área total de 18.090,56 m², administrado por ELOG S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0014-93, que atualmente opera sem contrato por força da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF, assegurando dessa forma a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS.

2. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 16 DE JULHO DE 2013**

Alfandega o centro logístico e industrial aduaneiro - clia que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e nos termos e condições destas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 15771.722148/2013-78 declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA localizado na Avenida Presidente Wilson, 2.220/2.320, São Paulo/SP, com área total de 18.090,56 m², administrado por ELOG S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0014-93, licenciado a operar como tal com base no inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 042, de 16 de julho de 2013.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/SPO, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

1. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.94.32.03-7.

2. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

3. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - clia conforme a MP nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 10831.721454/2013-11, declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do artigo 15 - "caput" e §§ 1º e 2º - da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, publicada no DOU de 04 de abril de 2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído por esta mesma Medida Provisória, o recinto localizado na Avenida Aladino Selmi, 5.216 - bairro Nova Aparecida - município de Campinas/SP, com área total de 85.627,80 m², administrado por LIBRAPORT CAMPINAS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.647/0002, que até esta data operava como porto seco cuja permissão foi concedida na forma do Contrato de Permissão celebrado com a Superintendência da Receita Federal da 8ª região Fiscal no dia 01 de julho de 1998 (Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ª RF - nº 02/97), o qual fica desde já rescindido na forma da lei, sem quaisquer penalidades para a permissãoária e sem ônus para a União.

2. Esta rescisão não dispensa a contratada do pagamento de obrigações contratuais vencidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão do cometimento de infração durante a vigência do contrato ora rescindido.

3. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 29 DE JULHO DE 2013**

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - clia conforme a MP nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 15771.722166/2013-50, declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612/2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA instituído por esta mesma Medida Provisória, o recinto denominado Porto Seco EMBRAGEN, localizado na Avenida Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré - São Paulo/SP, com área total de 27.335,81m², administrado por EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.048.228/0001-80, que atualmente opera sem contrato por força da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF, assegurando dessa forma a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS.

2. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 29 DE JULHO DE 2013**

Alfandega o centro logístico e industrial aduaneiro - clia que menciona.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e nos termos e condições destas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 15771.722166/2013-50 declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, por prazo indeterminado, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA localizado na Avenida Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré - São Paulo/SP, com área total de 27.335,81m², administrado por EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.048.228/0001-80, licenciado a operar como tal com base no inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 53, de 19 de julho de 2013.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/SPO, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Permanece atribuído ao mesmo o código 8.94.32.04-5.

Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.



Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfan-
degamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção
administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 29 DE JULHO DE 2013**

Licencia o recinto que menciona para ope-
rar como centro logístico e industrial adua-
neiro - clia conforme a MP Nº 612/2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no
uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida
pelo inciso I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de
2013, nos termos e condições dessa mesma Portaria e também em
vista do disposto no artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203,
de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e à vista do que
consta no Processo nº 15771.722172/2013-15 declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na
forma do caput do art. 15 da Medida Provisória nº 612/2013, a título
permanente, para operar o regime de exploração de Centro Logístico
e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído por essa mesma Medida
Provisória, o recinto situado na Avenida dos Estados, 4.530/4576,
Utinga, município de Santos André/SP, área de 92.000 m², admi-
nistrado por EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LT-
DA. e inscrito no CNPJ sob o nº 03.599.179/0001-33.

2. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o
recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendi-
mento às condições previstas nesse mesmo art. 5º para fazer jus à
manutenção deste licenciamento.

3. Fica rescindido o Anexo I do Edital da Concorrência
SRF/SRRF/8ª RF nº 01/97 - Contrato de Permissão celebrado em 22
de maio de 1998 e seus Primeiro, Segundo e Quarto Termos Aditivos
firmados, respectivamente, em 18 de outubro de 2002, 18 de fevereiro
de 2004 e 15 de setembro de 2008, sendo que essa rescisão não
dispensa a contratada do pagamento de obrigações contratuais ven-
cidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão de cometimento
de infração durante a vigência daquele contrato conforme disposto
nos §§ 1º e 2º do art. 15 da MP nº 612/2013.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 29 DE JULHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de contribuinte
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tri-
butário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso
das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87,
de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82
da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II,
e 39, incisos I e II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,
publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: TELLUS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.658.889/0001-50
Processo: 13896.721.418/2013-91
Efeitos da inaptidão a partir de: 04/07/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE JULHO DE 2013**

Declara excluído do Sistema Integrado de
Pagamento de Impostos e Contribuições
das Microempresas e das Empresas de Pe-
queno Porte - SIMPLES NACIONAL, ins-
tituído pela Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006, o contribuinte que
menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de
21/02/2011 e da delegação de competência contida no inciso IV do
artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita
Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da
União de 23 de fevereiro de 2011 tendo em vista o disposto nos incisos
I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de
2006 e o contido no processo nº 10830.730868/2013-95, declara:

Art. 1º - Excluída da sistemática de pagamentos de tributos e
contribuições denominada SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica
TECNOLOGIA EM GESTÃO LABORATORIAL DE CAMPINAS
LTDA - EPP, CNPJ 07.020.901/0001-94, por omitir da Guia de Re-
colhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social
- GFIP, segurados empregados do período de 01/2008 a 12/2010,
conforme o disposto no inciso XII, do art 29, da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006, D.O.U. de 31/01/2009.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá efeitos a partir de
01/01/2008.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias
deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por
escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do
Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedi-
mento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em
Campinas.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no
artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tomar-se-á de-
finitiva.

RUMI YAMAZAKI SHINOHARA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 29 DE JULHO DE 2013**

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB,
lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da De-
legacia da Receita Federal do Brasil em Campinas / SP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, inciso IV, da Por-
taria de Delegação de Competência nº 22, de 21/02/2011, da De-
legacia da Receita Federal do Brasil em Campinas / SP, tendo em
vista o disposto no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB
nº 1.183, de 19/08/2011 e o que consta no processo administrativo
fiscal nº 10830.723.892/2013-24, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Ju-
rídica - CNPJ da pessoa jurídica TECNOLOGIA EM GESTÃO LA-
BORATORIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº
07.020.901/0001-94, por não ter sido localizada no endereço con-
stante do cadastro do CNPJ, conforme art. 37, incisos I e II e o artigo
39, inciso II, da IN RFB 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são
considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela
Pessoa Jurídica supra citada, face o disposto no art. 43, parágrafo 3º,
inciso I, alíneas a e b da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, ficando a
mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

RUMI YAMAZAKI SHINOHARA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE JULHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro
de Pessoa Física (CPF) devido à multipli-
cidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela
Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que
lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e
tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º
13855.721512/2013-27, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa
física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),
com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme
incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à
multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: ERMISON TRINDADE

CPF: 082.792.589-14

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 26 DE JULHO DE 2013**

Cancelamento de certidão conjunta nega-
tiva de débitos

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de
2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo
disposto no § 3o do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183,
de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1o - CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de
Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União de
número 0602.1FD5.FOEE.7B4A, emitida via internet indevidamente
em 25 de julho de 2013 em favor do contribuinte abaixo:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA	45.557.022/0001-95

Art. 2o - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos
tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa
jurídica mencionada no artigo 1o a partir da data da publicação deste
Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE JULHO DE 2013**

Concede, à empresa que especifica, coa-
bilitação ao Regime Tributário para Incen-
tivo à Modernização e à Ampliação da Es-
trutura Portuária (REPORTO), de que tra-
tam a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de
2004, e a Instrução Normativa RFB nº
1.370, de 28 de junho de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado
com o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013, e
tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo ad-
ministrativo nº 10860.721179/2013-99, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa AMSTED-MAXION FUNDI-
ÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A, CNPJ nº
01.599.436/0004-54, COABILITAÇÃO para operar no Regime Tri-
butário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura
Portuária (REPORTO), de acordo com a Lei nº 11.033, de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 18 DE JULHO DE 2013**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da
atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB
nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do
processo administrativo nº 18186.726588/2012-10, resolve:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo nº 75, de 14/08/2012
(DOU: 16/08/2012) que concedeu co-habilitação ao REIDI à empresa
Conterm - Construções e Comércio Ltda, CNPJ: 56.443.583/0001-80,
fica acrescido dos seguintes artigos:

"Art 2º - O Reidi suspende a exigência ds contribuições de
que tratam o art 2º da IN RFB nº 758/2007:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o
Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a re-
ceita decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipa-
mentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao
regime, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao
seu ativo imobilizado;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por
pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação
em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e

c) serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa
jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraes-
trutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipa-
mentos para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu
ativo imobilizado, quando contratada por pessoa jurídica habilitada ao
regime;

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-
Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos,
quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao re-
gime para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu
ativo imobilizado;

b) materiais de construção, quando importados diretamente
por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou uti-
lização em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imo-
bilizado; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pes-
soa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de
infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art 3º - A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em
alíquota zero após a incorporação ou utilização, na obra de infra-
estrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o
regime do Reidi.

Art 4º - Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a co-habilitação ao Reidi à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação e produz efeitos desde 16/08/2012, data da publicação do ADE DERAT/SP nº 75, de 14 de Agosto de 2012

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar cancelado de ofício o CPF descrito abaixo, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720120/2013-51
CONTRIBUINTE: BENEDITA CONCENZZA
CPF: 323.032.548-68

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 18 DE JULHO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto nos incisos II e III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 25 DE JULHO DE 2013

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base no artigo 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem extintas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
SILVANA CARDOSO DA COSTA - ME	01.438.551/0001-02	10280.002511/2002-91
ARTES GRÁFICAS PAULISTA LTDA	77.620.615/0001-45	10930.720648/2013-81

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 130, de 12 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013 (Nº 134), Seção 1, página 132,

Onde se lê :

"Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/121 o estabelecimento da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASTEL NONO LUGI LTDA, CNPJ Nº 05.933.102/0001-83, situada na ROD Antônio Heil, KM 11, S/N, bairro Arraial dos Cunhas, Itajaí/SC, CEP 88.311-601."

Leia-se:

"Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas

PROCESSO: 12448.721026/2011-86
CONTRIBUINTE: CLAUDIO MACHADO 00225799740
CNPJ: 12.663.288/0001-63
PROCESSO: 13807.721241/2011-13
CONTRIBUINTE: GALIPETTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 06.088.119/0001-44
PROCESSO: 13811.720172/2011-61
CONTRIBUINTE: VIVIAL SEMESTRE PASSADO LTDA

- ME
CNPJ: 11.092.445/0001-65
PROCESSO: 13807.001192/2011-07

CONTRIBUINTE: TRATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - ME
CNPJ: 57.282.717/0401-41

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 18 DE JULHO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 18186.729269/2012-58
CONTRIBUINTE: IWANAGA SERVIÇOS S/S LTDA
CNPJ: 06.151.222/0001-91
PROCESSO: 18186.726521/2011-96
CONTRIBUINTE: GRUPO DE MIDIA

CNPJ: 48.762.769/0001-73
PROCESSO: 18186.722942/2013-18
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DE SANTANA

CNPJ: 56.822.661/0001-57
PROCESSO: 18186.720754/2012-66
CONTRIBUINTE: SPERRY TRADING CORP
CNPJ: 08.354.746/0001-05

PROCESSO: 13820.720893/2012-43
CONTRIBUINTE: COMISSARIA DE DESPACHOS SANO LTDA - ME

CNPJ: 44.150.498/0001-44
PROCESSO: 13807.722402/2013-58
CONTRIBUINTE: SOCIETE D'ETUDES ET DE REALISATIONS FINANCIERES

CNPJ: 17.806.023/0001-90

PROCESSO: 13807.721890/2013-86
CONTRIBUINTE: COMTEX COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME

CNPJ: 02.520.820/0001-30
PROCESSO: 13804.722634/2012-55
CONTRIBUINTE: STIG - SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 09.227.427/0001-00
PROCESSO: 13069.000577/2012-11
CONTRIBUINTE: ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

LO
CNPJ: 16.650.856/0001-42
PROCESSO: 11610.724945/2012-09

CONTRIBUINTE: PICCOLLA'S CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 15.665.404/0001-71
PROCESSO: 11610.721279/2011-68
CONTRIBUINTE: CREDICOM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.240.600/0001-15
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2013

Transferência de Porto Seco para Centro Logístico e Industrial Aduaneiro/CLIA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no artigo 11, combinado com o artigo 13 da Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, considerando a Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e o que consta do processo nº 10980.004552/94-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência da permissão, outorgada através do Contrato de Permissão, celebrado em 02 de agosto de 1995, entre a União e a empresa MULTILOG S.A, CNPJ 78.614.229/0001-03, para instalação e administração de Estação Aduaneira Interior (atual Porto Seco), em seu estabelecimento matriz, localizado à Rodovia Deputado Antonio Reil, nº 4.999, Itajaí(SC), sem prejuízo do alfandegamento autorizado através do ADE/SRRF09 nº 23, de 22 de maio de 1996, para o regime de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 2º Fica rescindido o Contrato de Permissão acima referenciado, nos termos do artigo 15, da mesma Medida Provisória.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

BIROJO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	01.795.700/0001-82	10930.721044/2013-52
NCA TORNEARIA MECÂNICA LTDA - ME	79.703.435/0001-52	10980.002300/2002-61
KRUBNICK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	73.516.296/0001-71	10980.009853/2004-14
CAMARGO & SOUZA LTDA - ME	82.539.511/0001-40	10980.011562/2007-21
RECICLAR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E PAPELARIA LTDA - ME	01.298.557/0001-13	10980.011564/2007-10
LANCHONETE LAN X BOY LTDA - ME	76.393.677/0001-07	10980.007282/2008-07
CRUZ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	04.492.002/0001-04	10980.011871/2008-81
VIVERE REVESTIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME	75.574.483/0001-37	10980.012218/2008-30
PORTIL PORTEIROS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME	00.175.747/0001-80	10980.013830/2008-20
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME	01.829.160/0001-00	10980.724206/2013-19
CREDIFONE COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA - ME	01.089.964/0001-10	11516.000644/2002-84

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

alcoólicas sob o nº 09201/122 o estabelecimento da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASTEL NONO LUGI LTDA, CNPJ Nº 05.933.102/0001-83, situada na ROD Antônio Heil, KM 11, S/N, bairro Arraial dos Cunhas, Itajaí/SC, CEP 88.311-601."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 29 DE JULHO DE 2013

Concede Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 268, 272, 274 e 280 do Decreto nº

4.544, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a Cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e face ao que consta do processo administrativo nº 10920.722151/2013-17, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Importador de produtos descritos no Anexo I da IN/SRF 504/2005, sob o número 09202/030, o estabelecimento relacionado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LOYALTY ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ/MF nº: 09.291.672/0001-78
ENDEREÇO: Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 1.165 - Sala 04 - Bairro Santo Antônio - Joinville/SC - CEP 89218-000

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE JULHO DE 2013

Credencia, a título precário, engenheiros para prestação de serviço de perícia para identificação de mercadorias importadas, no curso de procedimento fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 17 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título precário, no âmbito desta Delegacia, para prestação de serviços de assistência técnica para identificação de mercadorias importadas, nos termos e condições estabelecidos na IN RFB nº 1020/2010, os seguintes profissionais:

Engenheiros químicos (ou bacharéis em química):

CONTRIBUINTE	CPF
HERON LULLEZ	034.631.590-30
JOSÉ CARLOS SPERANDEO	184.883.079-34

Art. 2º O credenciamento dos peritos, neste ato relacionados, terá validade até 29 de julho de 2014.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUIS HORN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 428, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de junho de 2013, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de abril. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 5, 6, 7 e 8 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo XV passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessivo de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2012, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2013.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.537.593.711	1.537.593.711	231.294.734	15,04	710.285.594	46,19	827.308.117
RECEITAS CORRENTES	1.296.468.152	1.296.468.152	186.190.338	14,36	583.641.134	45,02	712.827.018
RECEITA TRIBUTÁRIA	418.840.125	418.840.125	57.395.555	13,70	194.775.965	46,50	224.064.160
Impostos	409.117.727	409.117.727	56.734.938	13,87	190.153.025	46,48	218.964.702
Taxas	9.722.398	9.722.398	660.617	6,79	4.622.939	47,55	5.099.459
RECEITA DE CONTRIBUICOES	658.606.237	658.606.237	99.864.876	15,16	305.443.225	46,38	353.163.012
Contribuições Sociais	648.963.653	648.963.653	98.497.250	15,18	300.142.985	46,25	348.820.667
Contribuições Econômicas	9.642.584	9.642.584	1.367.626	14,18	5.300.239	54,97	4.342.345
RECEITA PATRIMONIAL	109.786.792	109.786.792	11.183.591	10,19	32.698.534	29,78	77.088.259
Receitas Imobiliárias	1.278.292	1.278.292	283.687	22,19	673.796	52,71	604.496
Receitas de Valores Mobiliários	45.012.909	45.012.909	7.257.630	16,12	11.839.511	26,30	33.173.398
Receita de Concessões e Permissões	15.679.267	15.679.267	565.379	3,61	1.837.756	11,72	13.841.512
Compensações Financeiras	47.201.907	47.201.907	3.022.838	6,40	17.847.006	37,81	29.354.901
Receita de Cessão de Direitos	308.339	308.339	53.610	17,39	487.197	158,01	(178.857)



Outras Receitas Patrimoniais	306.078	306.078	447	0,15	13.268	4,33	292.810
RECEITA AGROPECUÁRIA	23.831	23.831	4.409	18,50	12.412	52,08	11.419
Receita da Produção Vegetal	11.516	11.516	2.821	24,49	7.522	65,32	3.994
Receita da Produção Animal e Derivados	12.302	12.302	1.588	12,91	4.888	39,73	7.414
Outras Receitas Agropecuárias	14	14	0	0,07	2	17,35	11
RECEITA INDUSTRIAL	1.054.374	1.054.374	91.952	8,72	404.051	38,32	650.323
Receita da Indústria de Transformação	1.054.374	1.054.374	91.952	8,72	404.051	38,32	650.323
RECEITA DE SERVIÇOS	49.105.379	49.105.379	6.090.480	12,40	23.832.985	48,53	25.272.395
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	995.931	995.931	65.711	6,60	248.541	24,96	747.389
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	181.565	181.565	4.822	2,66	8.442	4,65	173.123
Transferências do Exterior	36.789	36.789	2.014	5,47	(3.188)	(8,67)	39.977
Transferências de Pessoas	613	613	(52)	(8,53)	264	43,11	349
Transferências de Convênios	776.750	776.750	58.915	7,58	242.980	31,28	533.770
Transferências para o Combate à Fome	214	214	12	5,83	43	20,10	171
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	101	0,00	531	0,00	(531)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.055.482	58.055.482	11.493.663	19,80	26.224.891	45,17	31.830.592
Multas e Juros de Mora	24.951.248	24.951.248	3.695.338	14,81	10.574.426	42,38	14.376.821
Indenizações e Restituições	3.668.839	3.668.839	2.942.870	80,21	4.536.650	123,65	(867.811)
Receita da Dívida Ativa	10.511.096	10.511.096	1.426.276	13,57	3.531.918	33,60	6.979.179
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	5.221.000	5.221.000	0	0,00	0	0,00	5.221.000
Receitas Correntes Diversas¹	13.703.300	13.703.300	3.429.178	25,02	7.581.897	55,33	6.121.403
RECEITAS DE CAPITAL	241.125.559	241.125.559	45.104.396	18,71	126.644.460	52,52	114.481.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	127.266.803	127.266.803	31.972.960	25,12	71.613.583	56,27	55.653.220
Operações de Crédito Internas	126.061.018	126.061.018	31.755.975	25,19	71.098.550	56,40	54.962.468
Operações de Crédito Externas	1.205.785	1.205.785	216.985	18,00	515.032	42,71	690.752
ALIENAÇÃO DE BENS	10.182.730	10.182.730	407.918	4,01	1.064.766	10,46	9.117.964
Alienação de Bens Móveis	1.921.592	1.921.592	383.567	19,96	994.752	51,77	926.839
Alienação de Bens Imóveis	8.261.139	8.261.139	24.351	0,29	70.014	0,85	8.191.125
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	35.324.400	35.324.400	5.048.867	14,29	17.979.880	50,90	17.344.520
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.114	99.114	11.373	11,47	59.535	60,07	39.579
Transferência de Outras Instituições Públicas	5.345	5.345	0	0,00	4.646	86,92	699
Transferências de Convênios	93.365	93.365	10.208	10,93	53.161	56,94	40.204
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	68.252.513	68.252.513	7.663.278	11,23	35.926.696	52,64	32.325.817
Resultado do Banco Central do Brasil	27.378.000	27.378.000	0	0,00	12.545.809	45,82	14.832.191
Remuneração das Disponibilidades	40.270.650	40.270.650	7.662.159	19,03	23.379.394	58,06	16.891.256
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	361	361	1.070	295,97	1.326	366,82	(964)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	300	300	50	16,54	160	53,46	140
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	603.201	603.201	0	0,00	7	0,00	603.194
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	0	0	0,00	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	18.251.062	18.251.062	4.388.290	24,04	11.909.709	65,25	6.341.353
RECEITAS CORRENTES	18.251.062	18.251.062	4.098.269	22,45	10.384.391	56,90	7.866.672
RECEITA TRIBUTÁRIA	382	382	25	6,44	(52)	(13,74)	434
Impostos	0	0	3	0,00	(202)	0,00	202
Taxas	382	382	22	5,78	149	39,07	233
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.943.943	17.943.943	2.469.246	13,76	6.708.639	37,39	11.235.304
Contribuições Sociais	17.943.937	17.943.937	2.469.257	13,76	6.708.642	37,39	11.235.295
Contribuições Econômicas	6	6	(11)	(204,73)	(3)	(54,55)	9
RECEITA PATRIMONIAL	3.250	3.250	587	18,06	1.652	50,83	1.598
Receitas Imobiliárias	2.891	2.891	525	18,14	1.454	50,28	1.438
Receitas de Valores Mobiliários	150	150	12	7,96	35	23,07	116
Receita de Concessões e Permissões	208	208	50	24,20	163	78,47	45
RECEITA INDUSTRIAL	181.431	181.431	21.779	12,00	66.031	36,39	115.400
Receita da Indústria de Transformação	181.431	181.431	21.779	12,00	66.031	36,39	115.400
RECEITA DE SERVIÇOS	118.185	118.185	7.532	6,37	90.610	76,67	27.576
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.872	3.872	1.599.100	41.301,43	3.517.511	90.849,98	(3.513.640)
Multas e Juros de Mora	469	469	172	36,73	491	104,64	(22)
Indenizações e Restituições	2.940	2.940	2.960	100,68	8.400	285,75	(5.460)
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	0	0	1.595.840	0,00	3.508.450	0,00	(3.508.450)
Receitas Correntes Diversas¹	463	463	129	27,77	171	36,83	292
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	290.021	0,00	1.525.319	0,00	(1.525.319)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	290.021	0,00	1.525.319	0,00	(1.525.319)
Operações de Crédito Internas	0	0	290.021	0,00	1.525.319	0,00	(1.525.319)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.555.844.773	1.555.844.773	235.683.023	15,15	722.195.303	46,42	833.649.470
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	610.065.701	610.065.701	53.541.678	8,78	191.894.368	31,45	418.171.333
Operações de Crédito Internas	610.065.701	610.065.701	51.927.408	8,51	190.280.098	31,19	419.785.603
Mobiliária	610.065.701	610.065.701	51.927.408	8,51	190.280.098	31,19	419.785.603
Operações de Crédito Externas	0	0	1.614.270	0,00	1.614.270	0,00	(1.614.270)
Mobiliária	0	0	1.614.270	0,00	1.614.270	0,00	(1.614.270)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.165.910.474	2.165.910.474	289.224.701	13,35	914.089.671	42,20	1.251.820.803
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	40.507.151	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.165.910.474	2.165.910.474	289.224.701	13,35	954.596.822	44,07	1.251.820.803
CRÉDITOS ADICIONAIS	-	49.809.720	-	-	-	-	-
(Abertos com Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação)	-	49.809.720	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	49.235.647	-	-	-	-	-
Excesso de Arrecadação	-	574.073	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.524.279.098	17.044.256	1.541.323.354	121.900.685	1.002.094.327	203.644.697	599.306.360	38,88	942.016.994
DESPESAS CORRENTES	1.201.889.542	4.058.839	1.205.948.381	118.224.591	841.303.732	183.691.963	531.507.664	44,07	674.440.716



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	206.532.574	0	206.532.574	18.795.626	148.029.698	36.552.690	100.570.073	48,69	105.962.500
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	152.888.097	1.645	152.889.742	42.423.979	108.680.886	19.388.101	66.658.009	43,60	86.231.734
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	842.468.871	4.057.194	846.526.065	57.004.985	584.593.148	127.751.172	364.279.583	43,03	482.246.482
Transferência a Estados, DF e Municípios	286.059.182	(3.326)	286.055.856	11.124.551	257.040.617	44.071.292	118.612.862	41,46	167.442.994
Benefícios Previdenciários	341.130.413	0	341.130.413	27.780.492	178.489.649	53.847.191	165.924.378	48,64	175.206.035
Demais Despesas Correntes	215.279.277	4.060.520	219.339.796	18.099.942	149.062.882	29.832.689	79.742.342	36,36	139.597.454
DESPESAS DE CAPITAL	290.567.098	12.985.417	303.552.515	3.676.094	160.790.595	19.952.733	67.798.696	22,34	235.753.819
INVESTIMENTOS	86.531.621	3.616.825	90.148.446	10.632.698	18.989.359	2.593.413	3.925.384	4,35	86.223.062
INVERSÕES FINANCEIRAS	61.870.336	4.770.762	66.641.098	7.473.585	42.926.762	8.388.170	18.683.655	28,04	47.957.443
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	142.165.140	4.597.830	146.762.970	(14.430.189)	98.874.474	8.971.150	45.189.656	30,79	101.573.314
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.822.458	0	31.822.458	0	0	0	0	0,00	31.822.458
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	36.631.088	1.263	36.632.350	2.506.783	30.090.544	4.459.971	11.461.653	31,29	25.170.698
DESPESAS CORRENTES	35.618.369	1.541	35.619.909	1.555.963	29.101.809	4.372.853	11.336.824	31,83	24.283.085
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.450.488	1	19.450.488	1.319.230	13.302.704	2.660.227	7.570.327	38,92	11.880.161
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.167.881	1.540	16.169.421	236.733	15.799.105	1.712.626	3.766.497	23,29	12.402.924
Demais Despesas Correntes	16.167.881	1.540	16.169.421	236.733	15.799.105	1.712.626	3.766.497	23,29	12.402.924
DESPESAS DE CAPITAL	1.012.719	(278)	1.012.441	950.820	988.735	87.117	124.829	12,33	887.612
INVESTIMENTOS	24.215	(278)	23.937	13.555	14.006	12.795	13.074	54,62	10.862
INVERSÕES FINANCEIRAS	988.504	0	988.504	937.264	974.730	74.322	111.754	11,31	876.750
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.560.910.185	17.045.519	1.577.955.704	124.407.468	1.032.184.871	208.104.667	610.768.013	38,71	967.187.691
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	605.000.620	0	605.000.620	(132.269.949)	472.745.908	100.424.964	343.828.809	56,83	261.171.811
Amortização da Dívida Interna	591.311.510	0	591.311.510	(141.999.827)	459.976.421	93.235.910	335.531.069	56,74	255.780.441
Dívida Mobiliária	590.967.896	0	590.967.896	(142.000.000)	459.967.896	93.235.910	335.526.893	56,78	255.441.003
Outras Dívidas	343.614	0	343.614	173	8.525	0	4.176	1,22	339.438
Amortização da Dívida Externa	13.689.111	0	13.689.111	9.729.878	12.769.487	7.189.054	8.297.740	60,62	5.391.370
Dívida Mobiliária	5.950.397	0	5.950.397	4.856.952	5.950.335	1.619.466	2.348.324	39,47	3.602.072
Outras Dívidas	7.738.714	0	7.738.714	4.872.926	6.819.152	5.569.588	5.949.416	76,88	1.789.298
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.165.910.806	17.045.519	2.182.956.324	(7.862.482)	1.504.930.779	308.529.631	954.596.822	43,73	1.228.359.502
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.165.910.806	17.045.519	2.182.956.324	(7.862.482)	1.504.930.779	308.529.631	954.596.822	-	1.228.359.502

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A EXECUTAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	7.086.215	7.285.971	632.768	5.931.093	1.093.924	2.983.512	0,49	40,95	4.302.460
Judiciaria	24.903.638	25.112.845	1.583.827	19.594.060	3.804.881	11.204.958	1,83	44,62	13.907.886
Essencial a Justica	4.415.017	4.426.870	451.856	2.736.573	678.606	1.924.541	0,32	43,47	2.502.329
Administracao	26.712.777	28.036.217	2.761.045	12.729.508	3.409.804	9.079.172	1,49	32,38	18.957.046
Defesa Nacional	36.194.764	37.700.820	4.919.027	23.647.328	5.809.608	13.335.634	2,18	35,37	24.365.186
Seguranca Publica	8.117.756	10.162.123	953.533	5.088.011	1.230.824	3.139.470	0,51	30,89	7.022.653
Relacoes Exteriores	1.989.759	2.036.445	370.241	1.154.308	410.774	1.008.553	0,17	49,53	1.027.892
Assistencia Social	61.777.274	62.805.526	593.911	56.569.451	10.095.661	29.796.331	4,88	47,44	33.009.195
Previdencia Social	429.532.520	433.884.836	39.321.884	245.956.274	72.244.060	213.332.116	34,93	49,17	220.552.720
Saude	92.296.122	93.094.630	14.096.244	58.917.292	13.625.865	33.058.782	5,41	35,51	60.035.848
Trabalho	59.768.735	60.783.879	201.935	43.461.809	8.630.513	25.034.734	4,10	41,19	35.749.144
Educacao	73.797.303	79.091.853	10.885.829	49.027.206	11.240.357	28.414.081	4,65	35,93	50.677.773
Cultura	3.577.099	3.739.025	970.073	1.770.029	165.450	345.793	0,06	9,25	3.393.232
Direitos da Cidadania	1.864.342	2.020.066	151.922	586.095	106.521	264.213	0,04	13,08	1.755.853
Urbanismo	9.148.055	8.461.231	362.239	1.068.369	193.280	438.023	0,07	5,18	8.023.208
Habitacao	581.529	581.529	25.257	25.257	0	0	0,00	0,00	581.529
Saneamento	3.697.216	3.147.216	488.386	627.939	80.343	126.118	0,02	4,01	3.021.098
Gestao Ambiental	8.010.251	8.072.617	1.784.426	3.388.342	843.485	1.450.189	0,24	17,96	6.622.428
Ciencia e Tecnologia	10.114.939	10.272.657	1.546.330	4.003.938	957.721	2.375.716	0,39	23,13	7.896.941
Agricultura	24.130.778	24.307.990	1.522.188	12.058.212	1.323.763	3.743.107	0,61	15,40	20.564.883
Organizacao Agraria	5.565.957	9.561.464	799.548	2.275.859	419.962	941.609	0,15	9,85	8.619.855
Industria	2.394.592	2.510.137	346.379	1.370.310	289.356	819.378	0,13	32,64	1.690.759
Comercio e Servicos	5.455.883	6.157.147	807.147	2.568.808	200.869	403.143	0,07	6,55	5.754.004
Comunicacoes	1.624.095	1.692.808	108.827	970.475	156.923	430.412	0,07	25,43	1.262.396
Energia	1.113.410	1.119.785	154.625	736.030	120.636	310.709	0,05	27,75	809.075
Transporte	24.577.351	24.667.005	3.906.577	7.905.516	962.352	1.909.654	0,31	7,74	22.757.350
Desporto e Lazer	3.350.932	3.354.712	126.327	465.097	90.434	139.503	0,02	4,16	3.215.209
Encargos Especiais	585.256.912	590.678.595	34.535.117	467.551.682	69.918.694	224.758.561	36,80	38,05	365.920.034
Reserva de Contingencia	43.854.964	33.189.706	0	0	0	0	0,00	0,00	33.189.706
TOTAL	1.560.910.185	1.577.955.704	124.407.468	1.032.184.871	208.104.667	610.768.013	100,00	38,71	967.187.691

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	6.339.643	6.523.610	556.393	5.245.357	976.320	2.630.992	0,44	40,33	3.892.618
Acao Legislativa	960.799	961.390	94.205	646.111	100.882	234.921	0,04	24,44	726.469
Controle Externo	154.364	154.627	39.127	101.631	17.839	38.910	0,01	25,16	115.717
Administracao Geral	4.554.493	4.731.023	343.103	3.958.898	748.819	2.059.135	0,34	43,52	2.671.889
Tecnologia Da Informacao	9.957	9.957	4.930	5.180	10	60	0,00	0,60	9.897
Comunicacao Social	146.106	152.689	39.160	96.033	13.252	30.979	0,01	20,29	121.710
Cooperacao Internacional	365	365	0	0	0	0	0,00	0,00	365
Atencao Basica	250.041	250.041	31.867	177.019	55.087	147.552	0,02	59,01	102.489
Alimentacao E Nutricao	226.411	226.411	4.000	225.892	36.195	107.580	0,02	47,52	118.831
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.891	2.891	0	1.564	136	394	0,00	13,63	2.497
Educacao Infantil	33.041	33.041	1	33.028	4.101	11.461	0,00	34,69	21.580
Outros Encargos Especiais	1.175	1.175	0	0	0	0	0,00	0,00	1.175

JUDICIARIA	22.037.312	22.230.105	1.450.011	17.192.498	3.356.499	9.865.269	1,65	44,38	12.364.836
Controle Externo	48.960	49.338	6.123	28.113	4.765	9.613	0,00	19,48	39.725
Acao Judiciaria	2.893.097	2.934.126	477.772	1.975.028	385.670	863.609	0,14	29,43	2.070.518
Administracao Geral	16.904.342	17.051.963	795.570	13.627.800	2.665.703	8.173.102	1,36	47,93	8.878.860
Tecnologia Da Informacao	498.019	498.019	39.502	88.203	16.369	33.519	0,01	6,73	464.499
Formacao De Recursos Humanos	11.118	12.958	2.578	4.817	1.737	2.089	0,00	16,12	10.869
Comunicacao Social	106.323	106.579	16.168	57.457	9.549	20.009	0,00	18,77	86.569
Previdencia Do Regime Estatutario	15.790	15.790	0	15.665	2.640	8.460	0,00	53,58	7.330
Atencao Basica	540.445	540.445	63.039	444.286	99.421	244.228	0,04	45,19	296.218
Alimentacao E Nutricao	862.822	864.275	43.868	808.407	146.103	438.157	0,07	50,70	426.117
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	18.923	18.960	321	18.567	3.299	9.688	0,00	51,10	9.272
Educacao Infantil	137.473	137.652	5.070	124.155	21.242	62.794	0,01	45,62	74.858
ESSENCIAL A JUSTICA	3.967.766	3.979.408	411.821	2.428.317	607.489	1.712.703	0,29	43,04	2.266.705
Controle Externo	31.767	31.767	2.163	18.991	3.470	7.737	0,00	24,36	24.030
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	712.558	712.559	91.394	283.031	79.423	185.921	0,03	26,09	526.638
Representacao Judicial E Extrajudicial	244.834	244.834	39.428	203.251	46.080	121.450	0,02	49,60	123.384
Administracao Geral	2.539.760	2.549.887	248.135	1.648.865	413.273	1.217.978	0,20	47,77	1.331.909
Normatizacao E Fiscalizacao	51.500	51.500	0	0	0	0	0,00	0,00	51.500
Tecnologia Da Informacao	2.188	2.188	0	163	0	0	0,00	0,00	2.188
Comunicacao Social	50.934	50.934	1.760	7.534	1.568	4.108	0,00	8,07	46.826
Atencao Basica	60.777	60.852	10.694	45.180	14.697	31.500	0,01	51,76	29.353
Alimentacao E Nutricao	158.245	159.247	15.125	118.239	24.654	84.341	0,01	52,96	74.906
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.967	3.967	121	3.163	357	1.593	0,00	40,16	2.374
Educacao Infantil	25.763	26.199	2.706	17.027	4.250	12.946	0,00	49,41	13.253
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	85.473	85.473	296	82.873	19.717	45.129	0,01	52,80	40.344
ADMINISTRACAO	22.293.881	23.572.138	2.454.321	11.119.991	3.010.856	7.934.121	1,32	33,66	15.638.017
Representacao Judicial E Extrajudicial	315.727	315.727	123.822	161.037	11.596	39.183	0,01	12,41	276.544
Planejamento E Orcamento	380.725	420.700	62.802	85.857	20.593	32.555	0,01	7,74	388.144
Administracao Geral	17.172.135	17.743.976	1.746.479	8.717.559	2.449.392	6.622.616	1,11	37,32	11.121.360
Administracao Financeira	70.697	70.697	5.048	16.350	4.516	8.946	0,00	12,65	61.752
Controle Interno	75.532	75.554	13.194	35.443	12.230	27.421	0,00	36,29	48.133
Normatizacao E Fiscalizacao	591.467	591.467	25.769	64.119	18.334	37.334	0,01	6,31	554.133
Tecnologia Da Informacao	2.095.083	2.095.083	241.701	657.995	280.030	538.316	0,09	25,69	1.556.767
Ordenamento Territorial	78.110	78.110	7.517	17.787	5.097	11.610	0,00	14,86	66.500
Formacao De Recursos Humanos	39.802	39.802	1.889	7.949	1.880	4.983	0,00	12,52	34.819
Administracao De Receitas	159.858	159.858	464	32.121	5.226	12.671	0,00	7,93	147.187
Comunicacao Social	254.678	254.678	66.871	193.937	22.755	39.257	0,01	15,41	215.421
Defesa Civil	1.070	1.070	129	243	30	51	0,00	4,80	1.019
Cooperacao Internacional	0	649.609	35.545	649.609	34.137	183.071	0,03	28,18	466.538
Atencao Basica	287.726	291.323	32.389	144.212	41.305	120.689	0,02	41,43	170.634
Alimentacao E Nutricao	303.966	314.627	40.934	211.094	58.289	179.926	0,03	57,19	134.701
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.325	26.331	1.492	20.295	4.564	13.082	0,00	49,68	13.249
Relacoes De Trabalho	3.213	3.213	-1.225	240	0	0	0,00	0,00	3.213
Ensino Superior	50.037	50.037	20.508	20.978	10.150	10.298	0,00	20,58	39.739
Educacao Infantil	8.526	8.855	753	5.826	1.480	4.351	0,00	49,13	4.504
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	7.740	9.774	1.137	1.435	168	427	0,00	4,37	9.347
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	9.078	9.078	0	0	0	0	0,00	0,00	9.078
Desenvolvimento Cientifico	57.663	57.663	7.960	27.532	6.938	16.680	0,00	28,93	40.982
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.821	4.821	1.060	2.037	840	1.425	0,00	29,55	3.396
Producao Industrial	39.977	40.160	1.282	29.530	4.575	12.491	0,00	31,10	27.669
Outros Encargos Especiais	259.924	259.924	16.800	16.805	16.732	16.737	0,00	6,44	243.187
DEFESA NACIONAL	35.798.955	37.279.295	4.884.590	23.371.326	5.746.642	13.158.951	2,20	35,30	24.120.345
Planejamento E Orcamento	1.800	1.800	82	194	64	148	0,00	8,24	1.652
Administracao Geral	18.777.133	19.700.846	1.801.459	14.938.078	3.633.571	9.257.674	1,54	46,99	10.443.171
Normatizacao E Fiscalizacao	74.313	74.313	12.126	18.581	6.422	10.004	0,00	13,46	64.309
Tecnologia Da Informacao	90.000	90.000	7.288	7.540	116	241	0,00	0,27	89.759
Formacao De Recursos Humanos	205.845	205.845	45.984	74.943	17.041	29.610	0,00	14,38	176.235
Comunicacao Social	3.350	3.350	428	992	244	680	0,00	20,31	2.670
Defesa Aerea	4.667.894	4.667.894	1.676.279	2.639.383	859.612	1.497.489	0,25	32,08	3.170.405
Defesa Naval	3.722.276	3.722.276	170.178	2.426.894	439.380	711.855	0,12	19,12	3.010.420
Defesa Terrestre	2.569.939	2.800.606	342.951	613.682	135.149	205.542	0,03	7,34	2.595.063
Defesa Civil	0	277.900	95.833	95.833	42	42	0,00	0,02	277.858
Informacao E Inteligencia	7.099	8.359	1.667	3.764	1.289	1.906	0,00	22,80	6.452
Cooperacao Internacional	341.019	341.019	22.542	50.065	17.246	36.428	0,01	10,68	304.590
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	1.993	1.993	513	949	443	713	0,00	35,79	1.280
Assistencia Comunitaria	819.670	819.670	9.366	15.995	5.307	6.002	0,00	0,73	813.668
Atencao Basica	1.813.577	1.815.040	268.554	867.316	258.325	649.605	0,11	35,79	1.165.435
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	60.976	60.976	6.047	22.217	8.997	19.812	0,00	32,49	41.164
Suporte Profilatico E Terapeutico	13.243	13.243	1.377	3.988	1.267	1.483	0,00	11,20	11.760
Alimentacao E Nutricao	901.555	903.130	135.098	569.549	112.724	244.893	0,04	27,12	658.237
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	840.757	854.597	33.099	655.474	146.004	322.214	0,05	37,70	532.382
Empregabilidade	11.984	11.984	1.666	1.844	134	237	0,00	1,97	11.747
Ensino Profissional	68.430	68.430	28.082	42.482	11.445	19.643	0,00	28,70	48.788
Ensino Superior	13.500	13.500	2.090	2.436	419	551	0,00	4,08	12.949
Educacao Infantil	62.751	62.852	2.000	56.383	10.551	31.408	0,01	49,97	31.444
Educacao De Jovens E Adultos	4.000	4.000	1.472	1.747	114	288	0,00	7,20	3.712
Educacao Basica	10.337	10.337	3.474	5.832	1.291	1.914	0,00	18,51	8.423
Habitacao Urbana	234.757	234.757	39.564	43.837	36.919	41.128	0,01	17,52	193.628
Controle Ambiental	62.420	62.420	9.873	18.395	3.596	6.970	0,00	11,17	55.450
Desenvolvimento Cientifico	66.862	96.683	30.504	34.711	5.043	8.859	0,00	9,16	87.825
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	318.649	318.649	131.313	148.817	30.992	43.696	0,01	13,71	274.952
Telecomunicacoes	32.514	32.514	3.681	9.087	2.875	7.868	0,00	24,20	24.645
Outros Encargos Especiais	316	316	0	316	18	47	0,00	14,75	269
SEGURANCA PUBLICA	7.423.112	9.399.839	938.550	4.552.676	1.113.690	2.785.697	0,46	29,64	6.614.142
Administracao Geral	4.234.159	4.562.059	279.351	3.027.960	719.108	2.041.014	0,34	44,74	2.521.045
Formacao De Recursos Humanos	200	200	0	200	8	59	0,00	29,73	141
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	1	0	1	0,00	0,11	999
Policiamiento	2.265.936	2.291.634	213.069	602.930	98.788	231.117	0,04	10,09	2.060.517
Defesa Civil	253.286	1.724.048	310.144	598.962	220.679	356.684	0,06	20,69	1.367.364
Informacao E Inteligencia	500.636	641.847	122.678	192.438	41.472	54.332	0,01	8,46	587.516
Atencao Basica	65.580	66.674	3.070	49.182	12.570	36.838	0,01	55,25	29.836
Alimentacao E Nutricao	93.188	102.790	10.238	73.245	19.410	60.719	0,01	59,07	42.071
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.494	3.953	0	3.227	729	2.125	0,00	53,74	1.829
Educacao Infantil	5.633	5.633	0	4.530	926	2.807	0,00	49,83	2.826
RELACOES EXTERIORES	1.858.665	1.889.952	356.317	1.077.220	390.504	952.706	0,16	50,41	937.246
Administracao Geral	1.069.470	1.071.370	185.417	635.361	226.645	535.952	0,09	50,02	535.418
Tecnologia Da Informacao	1.000	1.000	140	213	129	201	0,00	20,06	799
Formacao De Recursos Humanos	4.042	4.042	261	539	266	533	0,00	13,18	3.509
Relacoes Diplomaticas	576.601	603.876	136.860	337.024	133.815	325.057	0,05	53,83	278.819
Cooperacao Internacional	60.980	63.019	9.173	17.239	6.042	13.504	0,00	21,43	49.515
Atencao Basica	85.246	85.284	11.864	50.854	12.065	50.461	0,01	59,17	34.822
Alimentacao E Nutricao	5.856	5.885	0	5.676	1.070	3.369	0,00	57,25	2.516
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	252	252	3	254	32	116	0,00	45,92	136
Educacao Infantil	106	112	0	98	17	50	0,00	44,77	62
Difusao Cultural	29.000	29.000	6.302	14.236	6.020	13.468	0,00	46,44	15.532
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	12.112	12.112	3.667	8.564	1.925	3.617	0,00	29,86	8.496
Promocao Comercial	14.000	14.000	2.629	7.162	2.478	6.379	0,00	45,56	7.621
ASSISTENCIA SOCIAL	61.766.628	62.794.780	591.340	56.560.200	10.093.880	29.791.854	4,97	47,44	33.002.926



Planejamento E Orcamento	15.310	15.310	658	3.693	522	522	0,00	3,41	14.788
Administracao Geral	169.486	173.886	24.168	120.299	24.543	60.483	0,01	34,78	113.403
Normatizacao E Fiscalizacao	27.978	27.978	1.084	14.595	1.940	5.693	0,00	20,35	22.285
Tecnologia Da Informacao	73.355	73.355	37.714	54.865	11.849	23.791	0,00	32,43	49.564
Formacao De Recursos Humanos	418	418	120	178	100	117	0,00	28,10	301
Comunicacao Social	33.534	33.534	0	2.500	791	2.078	0,00	6,20	31.456
Cooperacao Internacional	8.257	8.257	2	63	42	62	0,00	0,75	8.196
Assistencia Ao Idoso	14.766.188	14.766.188	57	14.763.326	2.631.384	7.824.561	1,31	52,99	6.941.627
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	18.368.041	18.368.041	-645	18.348.361	2.972.107	8.843.238	1,48	48,14	9.524.803
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	382.497	382.497	42.922	107.308	42.922	107.308	0,02	28,05	275.189
Assistencia Comunitaria	25.107.586	26.131.261	434.081	22.985.235	4.387.845	12.887.072	2,15	49,32	13.244.189
Atencao Basica	659	722	0	622	114	348	0,00	48,26	374
Alimentacao E Nutricao	1.296.039	1.296.054	51.180	158.778	19.656	36.396	0,01	2,81	1.259.657
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	259	259	0	259	44	125	0,00	48,22	134
Fomento Ao Trabalho	245.500	245.500	0	0	0	0	0,00	0,00	245.500
Educacao Infantil	448.520	448.520	0	120	19	60	0,00	0,01	448.460
Saneamento Basico Rural	823.000	823.000	0	0	0	0	0,00	0,00	823.000
PREVIDENCIA SOCIAL	428.686.402	433.033.818	39.190.124	245.559.142	72.112.588	212.944.437	35,53	49,18	220.089.381
Representacao Judicial E Extrajudicial	28.000	29.771	4.769	15.612	5.594	13.653	0,00	45,86	16.118
Administracao Geral	4.175.510	4.393.510	514.426	2.175.683	745.494	2.063.763	0,34	46,97	2.329.747
Normatizacao E Fiscalizacao	4.068	4.068	351	1.171	293	896	0,00	22,03	3.171
Tecnologia Da Informacao	435.960	435.960	39.320	181.709	68.845	167.435	0,03	38,41	268.525
Formacao De Recursos Humanos	42.677	42.677	5.869	10.074	3.804	5.871	0,00	13,76	36.807
Comunicacao Social	27.006	27.006	0	0	0	0	0,00	0,00	27.006
Informacao E Inteligencia	148.941	148.941	24.994	57.811	25.055	57.205	0,01	38,41	91.736
Previdencia Basica	343.669.517	343.681.537	28.700.223	180.288.071	54.326.034	167.207.009	27,90	48,65	176.474.528
Previdencia Do Regime Estatutario	77.167.625	81.200.285	9.517.301	60.391.426	16.487.900	42.053.726	7,02	51,79	39.146.559
Previdencia Complementar	771	771	37	40	40	40	0,00	5,18	731
Previdencia Especial	2.651.019	2.719.919	320.857	2.236.883	383.647	1.182.202	0,20	43,46	1.537.717
Atencao Basica	135.443	135.478	24.251	78.509	25.766	76.339	0,01	56,35	59.139
Alimentacao E Nutricao	137.220	151.251	27.511	92.959	30.174	90.961	0,02	60,14	60.290
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.178	38.178	7.001	19.982	6.735	18.567	0,00	48,63	19.611
Educacao Infantil	3.920	3.920	801	2.291	767	2.175	0,00	55,48	1.745
Desenvolvimento Cientifico	328	328	0	0	0	0	0,00	0,00	328
Normalizacao E Qualidade	20.218	20.218	2.413	6.922	2.441	4.595	0,00	22,73	15.623
SAUDE	90.641.510	91.421.817	14.067.752	57.424.689	13.404.817	32.392.851	5,41	35,43	59.028.966
Planejamento E Orcamento	26.192	26.192	3.585	6.320	1.456	2.305	0,00	8,80	23.887
Administracao Geral	8.170.828	8.747.312	326.265	7.183.281	1.422.445	3.874.847	0,65	44,30	4.872.465
Controle Interno	9.898	9.898	738	1.009	15	28	0,00	0,28	9.870
Normatizacao E Fiscalizacao	64.432	63.582	6.955	35.065	5.871	12.859	0,00	20,22	50.724
Tecnologia Da Informacao	428.979	428.979	78.446	314.931	25.282	84.977	0,01	19,81	344.002
Formacao De Recursos Humanos	779.690	779.690	107.453	428.664	115.352	196.586	0,03	25,21	583.104
Comunicacao Social	234.040	234.040	56.004	113.767	38.056	81.888	0,01	34,99	152.152
Informacao E Inteligencia	75.390	75.390	221	37.320	8.138	8.447	0,00	11,20	66.943
Atencao Basica	18.338.690	18.339.834	8.064.921	11.818.722	2.312.945	5.725.022	0,96	31,22	12.614.813
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	44.237.486	44.365.411	1.744.308	27.095.465	6.518.815	16.828.382	2,81	37,93	27.537.029
Suporte Profilatico E Terapeutico	9.748.279	9.748.279	2.345.267	6.614.492	1.745.449	3.466.870	0,58	35,56	6.281.408
Vigilancia Sanitaria	355.368	355.368	8.217	28.620	6.751	15.708	0,00	4,42	339.660
Vigilancia Epidemiologica	4.575.216	4.583.216	616.068	1.879.873	690.861	1.230.537	0,21	26,85	3.352.679
Alimentacao E Nutricao	397.852	417.620	5.954	348.389	69.921	218.654	0,04	52,36	198.966
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	76.532	76.532	1.159	71.135	13.290	37.577	0,01	49,10	38.955
Educacao Infantil	9.648	9.648	318	8.332	1.605	4.757	0,00	49,31	4.891
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	8.000	8.500	1.012	2.142	850	1.954	0,00	22,99	6.546
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	99.730	104.580	6.102	55.000	6.404	17.086	0,00	16,34	87.494
Assistencia Aos Povos Indigenas	769.999	809.999	90.389	542.702	356.778	460.694	0,08	56,88	349.305
Saneamento Basico Rural	192.135	192.635	65.319	71.503	1.078	1.578	0,00	0,82	191.057
Saneamento Basico Urbano	1.308.151	1.314.926	441.586	567.129	24.251	34.279	0,01	2,61	1.280.647
Preservacao E Conservacao Ambiental	10.000	10.000	24	371	121	153	0,00	1,53	9.847
Desenvolvimento Cientifico	347.994	360.774	41.724	110.958	30.767	75.024	0,01	20,80	285.750
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	346.390	328.822	49.475	73.372	208	230	0,00	0,07	328.592
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	30.590	30.590	6.242	16.127	8.108	12.409	0,00	40,57	18.180
TRABALHO	59.540.063	60.555.057	201.726	43.251.141	8.593.628	24.931.595	4,16	41,17	35.623.462
Administracao Geral	1.320.773	1.336.153	97.719	926.933	203.535	589.257	0,10	44,10	746.896
Administracao Financeira	20.754	20.754	1.505	5.555	5.149	5.501	0,00	26,51	15.253
Normatizacao E Fiscalizacao	34.691	36.091	5.807	15.979	5.729	13.184	0,00	36,53	22.908
Tecnologia Da Informacao	88.637	88.637	7.803	28.540	21.629	27.348	0,00	30,85	61.289
Formacao De Recursos Humanos	4.404	4.404	122	314	57	158	0,00	3,60	4.246
Comunicacao Social	17.521	17.521	2.001	3.150	2.080	3.087	0,00	17,62	14.435
Atencao Basica	27.729	28.198	0	26.757	5.293	15.973	0,00	56,64	12.226
Alimentacao E Nutricao	31.848	31.848	0	31.110	6.134	19.101	0,00	59,98	12.747
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.316.968	40.316.968	0	25.626.559	5.730.852	16.355.419	2,73	40,57	23.961.549
Relacoes De Trabalho	21.763	20.863	137	387	132	277	0,00	1,33	20.586
Empregabilidade	331.851	331.851	42.201	61.672	11.842	12.356	0,00	3,72	319.494
Fomento Ao Trabalho	17.023.773	18.022.481	3.506	16.480.598	2.599.709	7.887.720	1,32	43,77	10.134.761
Educacao Infantil	887	904	0	884	131	409	0,00	45,22	495
Educacao De Jovens E Adultos	280.969	282.169	40.662	42.120	1.071	1.367	0,00	0,48	280.802
Difusao Cultural	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
Desenvolvimento Cientifico	14.770	14.270	264	581	285	438	0,00	3,07	13.833
Promocao Industrial	2.600	1.820	0	0	0	0	0,00	0,00	1.820
EDUCACAO	68.976.877	74.006.967	9.642.262	44.397.884	10.467.224	26.348.989	4,40	35,60	47.657.978
Planejamento E Orcamento	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Administracao Geral	1.015.769	1.043.569	138.593	610.285	125.141	303.948	0,05	29,13	739.622
Administracao Financeira	135.853	135.853	20.666	60.150	26.566	54.783	0,01	40,32	81.070
Tecnologia Da Informacao	153.000	153.000	77.679	77.679	0	0	0,00	0,00	153.000
Formacao De Recursos Humanos	73.220	73.220	13.274	26.433	7.662	13.466	0,00	18,39	59.754
Comunicacao Social	61.000	61.000	825	11.275	4.286	6.916	0,00	11,34	54.084
Atencao Basica	428.315	454.064	13.212	356.201	77.610	229.193	0,04	50,48	224.871
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	3.912.211	4.096.571	369.307	2.919.609	605.634	1.598.310	0,27	39,02	2.498.261
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.980	1.980	25	60	20	24	0,00	1,23	1.956
Alimentacao E Nutricao	4.426.889	4.511.764	1.352.311	3.787.559	938.558	2.228.272	0,37	49,39	2.283.492
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	146.295	147.297	4.715	137.852	22.741	65.026	0,01	44,15	82.271
Ensino Profissional	8.864.294	9.382.294	1.861.541	5.424.946	1.752.594	3.549.730	0,59	37,83	5.832.564
Ensino Superior	22.681.051	23.920.451	3.048.489	15.504.003	3.598.268	9.160.408	1,53	38,30	14.760.043
Educacao Infantil	2.409.385	2.410.264	42.694	68.168	19.507	29.350	0,00	1,22	2.380.914
Educacao De Jovens E Adultos	956.150	956.150	30.145	66.145	29.250	35.742	0,01	3,74	920.408
Educacao Basica	8.154.284	8.170.184	519.052	2.018.984	544.818	992.368	0,17	12,15	7.177.816
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	187.106	187.106	16.913	36.776	20.067	34.634	0,01	18,51	152.472
Servicos Financeiros	656.353	3.588.478	2.041.172	3.236.637	1.145.225	2.281.803	0,38	63,59	1.306.675
Transferencias Para A Educacao Basica	14.705.721	14.705.721	91.647	10.055.125	1.549.276	5.765.017	0,96	39,20	8.940.704
CULTURA	3.514.552	3.669.078	962.647	1.704.468	156.922	320.356	0,05	8,73	3.348.722
Administracao Geral	531.287	571.611	106.579	449.390	85.522	218.061	0,04	38,15	353.550
Administracao Financeira	2.600	2.600	0	0	0	0	0,00	0,00	2.600
Normatizacao E Fiscalizacao	8.314	6.701	1.515	1.525	1	7	0,00	0,10	6.694
Comunicacao Social	22.820	22.820	0	1.729	307	307	0,00	1,34	22.514
Atencao Basica	7.937	8.033	153	7.630	1.213	3.925	0,00	48,86	4.108
Alimentacao E Nutricao	12.444	13.474	661	12.979	2.585	7.892	0,00	58,57	5.582
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.557	3.643	89	3.642	577	1.588	0,00	43,61	2.054



Educacao Infantil	264	309	17	277	49	143	0,00	46,44	165
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	523.410	523.410	4.776	11.452	2.041	3.402	0,00	0,65	520.008
Difusao Cultural	1.252.028	1.366.586	219.254	276.576	24.387	44.791	0,01	3,28	1.321.795
Promocao Comercial	615.393	615.393	615.393	615.393	0	0	0,00	0,00	615.393
Lazer	534.500	534.500	14.210	323.877	40.240	40.240	0,01	7,53	494.260
DIREITOS DA CIDADANIA	1.780.801	1.936.324	151.973	506.458	95.003	229.875	0,04	11,87	1.706.449
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	0	0	0	0,00	0,00	1.500
Administracao Geral	440.230	460.930	70.924	339.233	65.945	171.450	0,03	37,20	289.480
Normatizacao E Fiscalizacao	87.821	87.821	3.163	7.522	2.657	5.212	0,00	5,93	82.610
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Comunicacao Social	20.164	20.164	100	4.606	3.362	3.818	0,00	18,93	16.347
Assistencia Ao Idoso	5.800	5.800	0	0	0	0	0,00	0,00	5.800
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	29.194	29.194	0	0	0	0	0,00	0,00	29.194
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	163.441	163.441	294	294	148	148	0,00	0,09	163.292
Atencao Basica	11.048	11.075	-91	10.027	1.925	5.804	0,00	52,40	5.271
Alimentacao E Nutricao	20.192	20.291	252	19.949	3.745	11.828	0,00	58,29	8.462
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.496	2.499	0	2.471	344	1.003	0,00	40,13	1.496
Educacao Infantil	582	599	5	557	100	313	0,00	52,24	286
Custodia E Reintegracao Social	357.647	357.647	30.929	48.189	4.293	9.121	0,00	2,55	348.526
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	593.726	728.406	41.058	60.969	8.975	14.695	0,00	2,02	713.711
Assistencia Aos Povos Indigenas	46.659	46.659	5.341	12.641	3.509	6.484	0,00	13,90	40.175
Outras Transferencias	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
URBANISMO	9.058.848	8.372.024	359.646	992.428	177.948	398.391	0,07	4,76	7.973.634
Planejamento E Orcamento	1.860	1.860	0	0	0	0	0,00	0,00	1.860
Administracao Geral	490.197	504.097	56.244	295.073	74.876	208.035	0,03	41,27	296.062
Tecnologia Da Informacao	1.000	1.000	8	8	8	8	0,00	0,77	992
Formacao De Recursos Humanos	2.825	2.825	175	449	156	357	0,00	12,63	2.468
Comunicacao Social	75.740	75.740	2.975	8.266	1.656	1.882	0,00	2,48	73.858
Assistencia Comunitaria	630.476	764.948	20.382	153.996	176	242	0,00	0,03	764.706
Atencao Basica	10.486	10.486	307	9.972	2.046	5.467	0,00	52,13	5.019
Alimentacao E Nutricao	26.352	26.352	62	23.155	4.190	13.870	0,00	52,63	12.483
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.404	1.404	49	1.156	194	636	0,00	45,29	768
Educacao Infantil	985	985	0	985	175	532	0,00	54,06	452
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Infra-Estrutura Urbana	5.174.169	5.125.973	123.722	124.472	17.685	17.685	0,00	0,35	5.108.287
Servicos Urbanos	289.211	302.211	28.514	51.549	15.426	38.049	0,01	12,59	264.162
Transportes Coletivos Urbanos	2.348.912	1.548.912	127.210	323.347	61.360	111.628	0,02	7,21	1.437.284
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.300	4.300	0	0	0	0	0,00	0,00	4.300
Normalizacao E Qualidade	182	182	0	0	0	0	0,00	0,00	182
HABITACAO	581.529	581.529	25.257	25.257	0	0	0,00	0,00	581.529
Administracao Geral	600	600	267	267	0	0	0,00	0,00	600
Infra-Estrutura Urbana	289.200	289.200	24.888	24.888	0	0	0,00	0,00	289.200
Habitacao Urbana	291.729	291.729	102	102	0	0	0,00	0,00	291.729
SANEAMENTO	3.697.173	3.147.175	488.382	627.933	80.340	126.114	0,02	4,01	3.021.062
Saneamento Basico Urbano	3.697.173	3.147.175	488.382	627.933	80.340	126.114	0,02	4,01	3.021.062
GESTAO AMBIENTAL	7.830.359	7.889.480	1.759.521	3.233.706	805.230	1.361.081	0,23	17,25	6.528.400
Administracao Geral	1.080.049	1.120.199	140.512	880.506	186.586	503.038	0,08	44,91	617.160
Normatizacao E Fiscalizacao	68.472	123.811	61.690	85.567	15.424	29.868	0,00	24,12	93.943
Ordenamento Territorial	550	550	18	18	4	4	0,00	0,81	546
Formacao De Recursos Humanos	4.952	4.952	182	691	132	407	0,00	8,21	4.546
Comunicacao Social	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Atencao Basica	18.192	18.999	3.104	11.035	3.343	10.103	0,00	53,17	8.897
Alimentacao E Nutricao	26.904	27.314	2.245	24.391	5.222	16.222	0,00	59,39	11.092
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.482	1.482	33	1.412	222	626	0,00	42,20	857
Educacao Infantil	953	974	90	829	155	456	0,00	46,87	517
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.017.234	1.085.828	40.126	131.921	46.770	91.218	0,02	8,40	994.610
Controle Ambiental	130.712	130.712	18.265	41.682	10.532	23.601	0,00	18,06	107.111
Recuperacao De Areas Degradadas	7.556	7.556	93	2.400	308	315	0,00	4,17	7.241
Recursos Hidricos	5.467.500	5.361.300	1.492.811	2.052.403	536.364	684.740	0,11	12,77	4.676.561
Desenvolvimento Cientifico	2.013	2.013	188	278	64	110	0,00	5,49	1.903
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.540	3.540	152	547	90	346	0,00	9,77	3.194
Irrigacao	50	50	13	27	13	26	0,00	51,98	24
Biocombustiveis	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
CIENCIA E TECNOLOGIA	9.849.162	9.997.373	1.540.664	3.753.300	915.799	2.248.916	0,38	22,50	7.748.457
Planejamento E Orcamento	38.642	38.642	5.392	6.057	111	333	0,00	0,86	38.309
Administracao Geral	1.580.098	1.727.040	214.634	1.127.457	264.495	731.820	0,12	42,37	995.219
Normatizacao E Fiscalizacao	15.472	15.472	2.688	4.850	850	2.131	0,00	13,78	13.341
Tecnologia Da Informacao	79.106	79.106	69	69	69	69	0,00	0,09	79.037
Formacao De Recursos Humanos	4.175	4.175	1.985	3.093	503	1.448	0,00	34,70	2.726
Comunicacao Social	10.000	10.000	8.333	10.000	320	371	0,00	3,71	9.629
Defesa Civil	1.322	1.322	319	422	193	193	0,00	14,63	1.129
Cooperacao Internacional	6.346	6.346	427	1.731	549	1.249	0,00	19,68	5.098
Atencao Basica	26.098	26.098	1.889	24.467	5.384	15.443	0,00	59,18	10.654
Alimentacao E Nutricao	36.195	37.434	1.005	34.021	6.453	20.975	0,00	56,03	16.459
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	22.575	22.575	2.694	17.341	3.911	10.176	0,00	45,07	12.400
Educacao Infantil	2.081	2.081	24	2.054	164	747	0,00	35,90	1.334
Controle Ambiental	8.001	8.001	3.844	4.204	1.109	1.405	0,00	17,56	6.596
Recuperacao De Areas Degradadas	5.174	5.174	16	16	16	16	0,00	0,31	5.158
Desenvolvimento Cientifico	3.258.689	3.258.689	520.628	1.325.553	377.824	992.014	0,17	30,44	2.266.675
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.593.114	3.593.114	667.594	901.573	180.547	322.984	0,05	8,99	3.270.130
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	58.413	58.413	6.075	7.568	1.922	2.397	0,00	4,10	56.017
Producao Industrial	613.405	613.405	93.470	263.125	64.487	131.815	0,02	21,49	481.590
Mineracao	31.580	31.580	1.881	2.930	592	1.136	0,00	3,60	30.444
Promocao Comercial	282.163	282.163	0	0	0	0	0,00	0,00	282.163
Combustiveis Minerais	175.598	175.598	6.750	15.821	6.300	12.192	0,00	6,94	163.406
Biocombustiveis	946	946	946	946	0	0	0,00	0,00	946
AGRICULTURA	23.416.149	23.583.939	1.278.928	11.524.062	1.212.148	3.404.351	0,57	14,44	20.179.588
Administracao Geral	3.419.227	3.606.148	461.638	2.149.814	617.645	1.727.204	0,29	47,90	1.878.944
Normatizacao E Fiscalizacao	73.297	77.157	12.916	21.660	5.481	10.759	0,00	13,94	66.398
Formacao De Recursos Humanos	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Comunicacao Social	18.317	18.317	7.463	11.670	2.808	3.064	0,00	16,73	15.253
Atencao Basica	75.408	75.408	4.467	66.389	13.826	41.264	0,01	54,72	34.144
Alimentacao E Nutricao	133.428	134.685	0	133.375	25.400	78.805	0,01	58,51	55.881
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.559	14.559	318	13.456	2.527	7.328	0,00	50,33	7.231
Educacao Infantil	12.414	12.431	0	12.414	2.104	6.542	0,00	52,63	5.889
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.169	2.169	201	306	193	242	0,00	11,17	1.927
Meteorologia	38.361	38.361	4.059	11.324	4.268	9.522	0,00	24,82	28.839
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	453.064	453.064	46.978	80.635	29.834	54.759	0,01	12,09	398.305
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	111.659	111.659	3.891	8.182	3.359	6.960	0,00	6,23	104.699
Abastecimento	8.762.961	8.762.961	612.097	5.003.364	419.600	1.254.530	0,21	14,32	7.508.430
Irrigacao	829.623	805.357	46.642	90.698	8.106	21.349	0,00	2,65	784.008
Promocao Da Producao Agropecuaria	9.125.577	9.125.577	26.449	3.839.091	60.917	151.343	0,03	1,66	8.974.234
Defesa Agropecuaria	215.830	215.830	50.725	78.939	14.839	28.370	0,00	13,14	187.460
Normalizacao E Qualidade	121.769	121.769	134	310	144	210	0,00	0,17	121.559



Promocao Comercial	8.436	8.436	949	2.436	1.098	2.099	0,00	24,88	6.337
ORGANIZACAO AGRARIA	5.473.469	9.467.677	798.296	2.192.294	404.988	902.378	0,15	9,53	8.565.299
Administracao Geral	660.165	668.065	65.834	516.070	109.834	270.132	0,05	40,43	397.933
Normatizacao E Fiscalizacao	4.979	4.979	380	913	260	483	0,00	9,71	4.496
Ordenamento Territorial	1.041.909	4.216.509	542.637	552.720	4.075	10.523	0,00	0,25	4.205.986
Comunicacao Social	5.000	5.000	0	2.250	39	39	0,00	0,78	4.961
Assistencia Comunitaria	203.000	980.330	0	762.611	200.000	455.330	0,08	46,45	525.000
Atencao Basica	18.136	18.209	2	17.191	2.944	9.273	0,00	50,92	8.936
Alimentacao E Nutricao	22.284	22.524	8	21.923	4.528	13.790	0,00	61,23	8.733
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.293	4.293	24	4.271	728	2.157	0,00	50,24	2.136
Ensino Profissional	30.370	33.176	6.974	9.832	800	1.191	0,00	3,59	31.985
Educacao Infantil	678	699	4	646	111	325	0,00	46,49	374
Educacao De Jovens E Adultos	0	3.934	1.568	3.934	2.067	2.067	0,00	52,55	1.867
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.256	7.256	548	1.153	424	786	0,00	10,84	6.469
Abastecimento	116.516	116.516	6.318	6.719	3.065	3.466	0,00	2,97	113.050
Extensao Rural	986.496	999.609	71.547	130.067	7.727	14.532	0,00	1,45	985.077
Reforma Agraria	2.372.389	2.386.580	102.450	161.994	68.387	118.284	0,02	4,96	2.268.296
INDUSTRIA	2.242.138	2.349.773	338.535	1.234.526	262.981	747.676	0,12	31,82	1.602.097
Administracao Geral	1.191.574	1.295.647	194.235	845.175	187.403	505.291	0,08	39,00	790.356
Normatizacao E Fiscalizacao	4.419	4.419	903	2.311	825	1.649	0,00	37,31	2.771
Tecnologia Da Informacao	24.591	24.591	1.223	8.015	1.568	3.883	0,00	15,79	20.708
Ordenamento Territorial	22.445	22.445	859	5.506	801	1.733	0,00	7,72	20.712
Formacao De Recursos Humanos	9.267	9.267	205	396	84	224	0,00	2,42	9.044
Administracao De Concessoes	1.200	1.200	175	525	159	251	0,00	20,94	949
Comunicacao Social	2.001	2.001	0	1.363	328	444	0,00	22,21	1.557
Atencao Basica	17.556	17.827	1.861	12.658	3.204	10.152	0,00	56,95	7.675
Alimentacao E Nutricao	27.588	29.692	6.553	26.011	4.575	16.608	0,00	55,94	13.084
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.695	3.856	60	2.453	379	1.632	0,00	42,34	2.223
Empregabilidade	18.550	18.550	0	0	0	0	0,00	0,00	18.550
Educacao Infantil	1.357	1.384	161	920	228	717	0,00	51,77	668
Recursos Hidricos	17.913	17.913	1.177	3.668	908	1.909	0,00	10,66	16.004
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.794	3.794	957	957	0	0	0,00	0,00	3.794
Promocao Industrial	187.266	187.266	36.579	38.176	133	295	0,00	0,16	186.971
Mineracao	126.862	126.862	11.955	20.208	7.005	10.986	0,00	8,66	115.876
Propriedade Industrial	5.219	5.219	2.745	3.846	1.388	1.815	0,00	34,77	3.404
Normalizacao E Qualidade	498.732	498.732	72.807	219.557	52.360	186.203	0,03	37,34	312.528
Promocao Comercial	37.486	37.486	1.928	3.770	1.323	1.357	0,00	3,62	36.129
Comercio Exterior	32.643	32.643	0	32.643	0	0	0,00	0,00	32.643
Outros Encargos Especiais	8.980	8.980	4.152	6.370	309	2.527	0,00	28,14	6.453
COMERCIO E SERVICOS	5.448.692	6.149.696	806.676	2.562.317	199.743	399.962	0,07	6,50	5.749.733
Administracao Geral	115.649	118.804	10.594	61.116	14.102	34.086	0,01	28,69	84.718
Normatizacao E Fiscalizacao	4.478	4.478	258	972	495	692	0,00	15,44	3.786
Formacao De Recursos Humanos	42.220	42.220	155	155	59	59	0,00	0,14	42.161
Comunicacao Social	1.500	1.500	12	12	6	6	0,00	0,38	1.494
Atencao Basica	863	1.275	-102	669	161	491	0,00	38,49	784
Alimentacao E Nutricao	2.244	2.592	0	2.244	381	1.174	0,00	45,27	1.419
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	393	457	0	393	55	158	0,00	34,62	299
Educacao Infantil	84	107	0	84	11	35	0,00	32,32	72
Desenvolvimento Cientifico	2.000	2.000	35	35	4	4	0,00	0,22	1.996
Promocao Comercial	111.825	111.825	2.419	5.920	2.049	3.765	0,00	3,37	108.060
Comercio Exterior	2.605.292	2.605.292	33.327	1.687.106	161.083	326.608	0,05	12,54	2.278.685
Turismo	2.562.145	3.259.145	759.977	803.611	21.336	32.885	0,01	1,01	3.226.260
COMUNICACOES	1.527.705	1.596.368	95.683	886.549	140.731	382.562	0,06	23,96	1.213.806
Administracao Geral	684.874	706.507	14.503	575.663	99.063	278.262	0,05	39,39	428.245
Normatizacao E Fiscalizacao	110.682	110.682	2.695	22.136	4.617	8.594	0,00	7,76	102.088
Tecnologia Da Informacao	30.000	30.000	5.600	9.302	0	0	0,00	0,00	30.000
Comunicacao Social	19.796	19.796	0	0	0	0	0,00	0,00	19.796
Atencao Basica	9.709	10.134	-335	9.163	1.833	5.618	0,00	55,43	4.516
Alimentacao E Nutricao	24.942	25.085	7.383	24.940	4.882	14.344	0,00	57,18	10.741
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.014	2.358	0	2.014	445	1.264	0,00	53,60	1.094
Educacao Infantil	2.808	2.808	0	2.808	527	1.296	0,00	46,15	1.512
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	254.203	254.203	0	46.747	0	0	0,00	0,00	254.203
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	144.834	144.834	7.405	39.189	3.021	4.823	0,00	3,33	140.011
Telecomunicacoes	243.843	289.962	58.432	154.587	26.344	68.361	0,01	23,58	221.601
ENERGIA	1.010.629	1.017.003	137.012	642.133	106.128	269.365	0,04	26,49	747.638
Planejamento E Orcamento	7.162	7.162	1.109	1.759	190	621	0,00	8,66	6.542
Administracao Geral	564.385	569.785	71.355	449.587	85.550	224.640	0,04	39,43	345.145
Normatizacao E Fiscalizacao	104.149	104.149	33.036	55.367	10.232	24.316	0,00	23,35	79.833
Formacao De Recursos Humanos	6.046	6.046	2.071	3.878	1.387	2.344	0,00	38,77	3.702
Administracao De Concessoes	18.603	18.603	12.859	13.254	2.958	3.163	0,00	17,00	15.439
Comunicacao Social	2.658	2.658	0	2	0	2	0,00	0,06	2.657
Atencao Basica	3.282	3.282	752	2.708	552	1.641	0,00	50,00	1.641
Alimentacao E Nutricao	6.948	8.539	50	6.540	1.346	4.084	0,00	47,82	4.455
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	190	194	0	187	36	102	0,00	52,53	92
Educacao Infantil	492	498	27	492	96	281	0,00	56,37	217
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	53.948	53.948	0	0	0	0	0,00	0,00	53.948
Normalizacao E Qualidade	3.399	3.399	117	831	185	418	0,00	12,30	2.981
Energia Eletrica	37.416	37.416	5.379	13.969	2.510	5.450	0,00	14,57	31.966
Combustiveis Minerais	174.463	173.835	10.259	66.070	1.087	2.303	0,00	1,33	171.531
Biocombustiveis	27.488	27.488	0	27.488	0	0	0,00	0,00	27.488
TRANSPORTE	24.375.583	24.425.129	3.875.633	7.759.080	934.499	1.824.558	0,30	7,47	22.600.572
Planejamento E Orcamento	641.480	669.693	116.189	194.745	13.280	13.816	0,00	2,06	655.877
Administracao Geral	1.901.724	1.949.030	330.037	1.154.999	240.312	628.313	0,10	32,24	1.320.717
Normatizacao E Fiscalizacao	147.040	147.040	30.723	59.724	9.294	19.466	0,00	13,24	127.574
Formacao De Recursos Humanos	12.638	12.638	27	27	4	4	0,00	0,03	12.634
Administracao De Concessoes	1.599	1.599	-26	769	96	231	0,00	14,42	1.369
Comunicacao Social	56.300	56.300	10.875	14.500	2.201	3.574	0,00	6,35	52.726
Atencao Basica	43.492	44.290	612	39.882	8.102	24.888	0,00	56,19	19.402
Alimentacao E Nutricao	31.203	31.223	618	23.836	6.029	17.850	0,00	57,17	13.373
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6.710	6.710	229	5.466	941	2.715	0,00	40,46	3.996
Educacao Infantil	1.138	1.221	59	721	142	446	0,00	36,50	776
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Desenvolvimento Cientifico	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Promocao Industrial	4.219.390	4.327.996	236.921	580.220	237.008	580.220	0,10	13,41	3.747.775
Transporte Aereo	658.641	658.641	18.269	18.613	5.726	5.737	0,00	0,87	652.904
Transporte Rodoviario	13.657.518	13.519.445	2.864.920	5.288.128	339.190	420.175	0,07	3,11	13.099.269
Transporte Ferroviario	1.976.245	1.951.178	214.884	296.164	22.115	27.137	0,00	1,39	1.924.040
Transporte Hidroviario	999.164	1.026.825	51.296	81.285	50.060	79.985	0,01	7,79	946.840
DESPORTO E LAZER	3.346.532	3.349.811	125.944	460.951	89.530	137.633	0,02	4,11	3.212.178
Administracao Geral	217.383	220.483	11.627	66.395	14.564	31.386	0,01	14,24	189.097
Comunicacao Social	43.321	43.321	2.500	11.321	1.577	9.161	0,00	21,15	34.160
Atencao Basica	435	439	0	396	73	222	0,00	50,42	218
Alimentacao E Nutricao	984	1.155	0	984	204	638	0,00	55,20	518
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	140	140	0	140	23	69	0,00	48,93	72
Educacao Infantil	36	40	0	36	5	15	0,00	37,68	25
Desporto De Rendimento	1.446.268	1.446.268	91.709	340.737	72.648	94.406	0,02	6,53	1.351.862
Desporto Comunitario	1.637.965	1.637.965	20.108	40.942	436	1.737	0,00	0,11	1.636.228



ENCARGOS ESPECIAIS	568.961.962	574.246.527	34.410.679	451.808.424	68.188.570	221.102.978	36,89	38,50	353.143.549
Cooperacao Internacional	612	126.218	118.209	125.606	23.111	23.140	0,00	18,33	103.078
Promocao Da Producao Agropecuaria	58.000	58.000	58.000	58.000	38.717	38.717	0,01	66,75	19.283
Refinanciamento Da Divida Interna	11.000.000	11.000.000	0	0	0	0	0,00	0,00	11.000.000
Servico Da Divida Interna	278.790.500	278.790.500	29.244.565	198.644.658	27.680.215	108.110.173	18,04	38,78	170.680.326
Servico Da Divida Externa	5.262.738	9.862.213	-1.250.775	8.910.701	679.036	3.737.492	0,62	37,90	6.124.721
Outras Transferencias	183.812.233	183.812.233	3.499.755	172.061.831	28.232.210	75.895.291	12,66	41,29	107.916.941
Outros Encargos Especiais	48.231.520	48.791.004	2.740.926	30.201.267	4.147.165	14.176.997	2,37	29,06	34.614.007
Transferencias Para A Educacao Basica	41.806.360	41.806.360	0	41.806.360	7.388.116	19.121.167	3,19	45,74	22.685.193
RESERVA DE CONTINGENCIA	42.833.001	32.857.659	0	0	0	0	0,00	0,00	32.857.659
Reserva De Contingencia	42.833.001	32.857.659	0	0	0	0	0,00	0,00	32.857.659
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.524.279.098	1.541.323.354	121.900.685	1.002.094.327	203.644.697	599.306.360	100,00	38,88	942.016.994
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)			DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	746.573	762.361	76.375	685.736	117.603	352.520	3,08	46,24	409.841
Acao Legislativa	7.079	7.079	192	5.535	349	583	0,01	8,24	6.496
Controle Externo	913	913	29	229	12	69	0,00	7,54	844
Administracao Geral	733.235	749.023	75.856	676.246	116.836	350.707	3,06	46,82	398.316
Atencao Basica	1.202	1.202	0	720	38	106	0,00	8,83	1.096
Comunicacao Social	4.145	4.145	297	3.005	369	1.055	0,01	25,44	3.090
JUDICIARIA	2.866.326	2.882.740	133.816	2.401.562	448.382	1.339.689	11,69	46,47	1.543.051
Acao Judiciaria	47.395	47.395	5.834	38.178	7.602	16.992	0,15	35,85	30.403
Administracao Geral	2.806.593	2.823.007	126.106	2.352.642	438.377	1.317.694	11,50	46,68	1.505.313
Atencao Basica	11.692	11.692	1.749	10.357	2.298	4.832	0,04	41,33	6.860
Controle Externo	68	68	50	67	10	20	0,00	29,48	48
Comunicacao Social	496	496	50	248	60	97	0,00	19,51	399
Tecnologia Da Informacao	68	68	26	68	35	54	0,00	80,11	14
Formacao De Recursos Humanos	15	15	0	1	0	1	0,00	7,60	14
ESSENCIAL A JUSTICA	447.251	447.462	40.035	308.256	71.117	211.838	1,85	47,34	235.624
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	5.413	5.413	555	3.879	928	2.126	0,02	39,28	3.287
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.270	1.270	275	1.196	142	444	0,00	34,94	826
Administracao Geral	438.272	438.483	38.975	301.540	69.642	208.509	1,82	47,55	229.975
Atencao Basica	1.184	1.184	227	773	258	481	0,00	40,58	704
Comunicacao Social	194	194	0	44	9	22	0,00	11,43	172
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	683	683	1	683	129	223	0,00	32,74	459
Controle Externo	235	235	3	143	9	33	0,00	14,03	202
ADMINISTRACAO	4.418.896	4.464.079	306.724	1.609.517	398.947	1.145.051	9,99	25,65	3.319.028
Planejamento E Orcamento	719	719	53	121	36	56	0,00	7,85	663
Administracao Geral	4.352.354	4.397.537	275.345	1.557.963	398.013	1.141.541	9,96	25,96	3.255.996
Administracao Financeira	939	939	14	239	68	181	0,00	19,30	757
Controle Interno	553	553	254	366	49	109	0,00	19,65	444
Normatizacao E Fiscalizacao	973	973	154	292	109	156	0,00	16,06	817
Tecnologia Da Informacao	837	837	29	91	29	91	0,00	10,86	746
Formacao De Recursos Humanos	3.811	3.811	253	1.186	253	941	0,01	24,70	2.870
Desenvolvimento Cientifico	1.168	1.168	10	717	182	514	0,00	44,07	653
Telecomunicacoes	55.000	55.000	29.585	46.335	0	1.030	0,01	1,87	53.970
Administracao De Receitas	142	142	0	0	0	0	0,00	0,00	142
Atencao Basica	535	535	60	411	94	256	0,00	47,79	279
Ordenamento Territorial	1.799	1.799	971	1.770	105	164	0,00	9,10	1.635
Relacoes De Trabalho	27	27	-10	0	0	0	0,00	0,00	27
Producao Industrial	23	23	2	23	9	10	0,00	43,65	13
Representacao Judicial E Extrajudicial	4	4	3	3	1	1	0,00	18,99	4
Ensino Superior	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	11	11	0	0	0	0	0,00	0,00	11
DEFESA NACIONAL	395.810	421.525	34.437	276.001	62.966	176.683	1,54	41,92	244.841
Administracao Geral	335.205	360.920	24.246	248.667	56.726	159.799	1,39	44,28	201.121
Formacao De Recursos Humanos	477	477	280	347	133	172	0,00	36,10	305
Defesa Aerea	3.688	3.688	394	1.182	215	584	0,01	15,83	3.104
Defesa Terrestre	27.748	27.748	1.393	5.062	338	653	0,01	2,35	27.095
Atencao Basica	23.557	23.557	6.673	18.204	5.139	14.680	0,13	62,32	8.877
Ensino Profissional	1.500	1.500	88	232	69	183	0,00	12,19	1.317
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	424	424	-1	90	19	68	0,00	16,13	355
Informacao E Inteligencia	20	20	0	20	1	11	0,00	52,93	9
Controle Ambiental	882	882	36	42	5	5	0,00	0,59	877
Defesa Naval	823	823	461	784	300	493	0,00	59,90	330
Cooperacao Internacional	90	90	0	12	3	4	0,00	4,54	86
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.216	1.216	751	1.216	0	0	0,00	0,00	1.216
Normatizacao E Fiscalizacao	8	8	6	6	0	0	0,00	0,00	8
Empregabilidade	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16
Educacao Basica	41	41	9	23	4	17	0,00	41,07	24
Assistencia Comunitaria	40	40	28	40	9	12	0,00	28,86	29
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	7	7	7	7	1	1	0,00	11,64	6
Suporte Profilatico E Terapeutico	67	67	67	67	3	3	0,00	4,62	64
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Habitacao Urbana	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
SEGURANCA PUBLICA	694.644	762.284	14.983	535.335	117.133	353.773	3,09	46,41	408.511
Administracao Geral	678.427	744.527	7.650	522.123	113.783	347.972	3,04	46,74	396.555
Policiamiento	5.581	5.581	4.055	4.188	52	106	0,00	1,90	5.475
Defesa Civil	11.856	11.856	3.248	8.899	3.269	5.631	0,05	47,49	6.225
Informacao E Inteligencia	-1.221	320	30	125	29	64	0,00	20,15	255
RELACOES EXTERIORES	131.094	146.493	13.924	77.088	20.271	55.847	0,49	38,12	90.646
Administracao Geral	121.074	136.474	12.033	72.730	18.945	52.384	0,46	38,38	84.090
Formacao De Recursos Humanos	508	508	52	114	51	113	0,00	22,28	395
Relacoes Diplomaticas	9.224	9.223	1.836	4.084	1.259	3.299	0,03	35,77	5.924
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	288	288	3	160	16	50	0,00	17,52	237
ASSISTENCIA SOCIAL	10.645	10.745	2.572	9.251	1.782	4.477	0,04	41,66	6.269
Administracao Geral	9.319	9.419	2.348	8.819	1.615	4.182	0,04	44,39	5.237
Alimentacao E Nutricao	973	973	189	392	152	280	0,00	28,73	694
Tecnologia Da Informacao	299	299	0	5	0	1	0,00	0,42	297
Assistencia Comunitaria	23	23	13	13	13	13	0,00	59,63	9
Formacao De Recursos Humanos	32	32	21	22	1	1	0,00	2,00	31
PREVIDENCIA SOCIAL	846.118	851.018	131.760	397.132	131.472	387.679	3,38	45,55	463.339
Administracao Geral	831.005	835.905	131.701	397.019	131.445	387.632	3,38	46,37	448.273
Previdencia Basica	97	97	49	97	25	42	0,00	42,80	56
Formacao De Recursos Humanos	15	15	10	15	1	5	0,00	33,92	10
Previdencia Do Regime Estatutario	15.000	15.000	0	0	0	0	0,00	0,00	15.000



SAUDE	1.654.613	1.672.813	28.492	1.492.603	221.049	665.931	5,81	39,81	1.006.882
Administracao Geral	1.552.026	1.570.226	23.719	1.472.087	217.429	658.345	5,74	41,93	911.881
Normatizacao E Fiscalizacao		1.968	144	1.968	421	688	0,01	34,97	1.280
Formacao De Recursos Humanos	3.449	3.449	133	397	114	268	0,00	7,77	3.181
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	11.385	11.385	3.878	8.107	1.286	3.450	0,03	30,30	7.935
Suporte Profilatico E Terapeutico	13	13	0	2	0	2	0,00	11,26	12
Vigilancia Sanitaria	14.435	14.435	17	6.591	905	1.443	0,01	10,00	12.992
Desenvolvimento Cientifico	311	311	15	158	27	80	0,00	25,79	231
Vigilancia Epidemiologica	2.596	2.596	78	2.346	489	1.175	0,01	45,24	1.421
Assistencia Aos Povos Indigenas	68.001	68.001	207	640	152	251	0,00	0,37	67.750
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10	10	2	8	1	6	0,00	55,02	5
Planejamento E Orcamento	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Comunicacao Social	300	300	300	300	224	224	0,00	74,66	76
Tecnologia Da Informacao	118	118	0	0	0	0	0,00	0,00	118
TRABALHO	228.672	228.822	208	210.668	36.885	103.139	0,90	45,07	125.682
Administracao Geral	228.569	228.719	163	210.601	36.855	103.108	0,90	45,08	125.611
Empregabilidade	2	2	0	2	1	1	0,00	50,00	1
Desenvolvimento Cientifico	23	23	2	8	4	5	0,00	23,26	17
Comunicacao Social	44	44	29	44	23	23	0,00	52,29	21
Fomento Ao Trabalho	25	25	13	13	2	2	0,00	6,62	23
Normatizacao E Fiscalizacao	9	9	1	1	1	1	0,00	7,53	9
EDUCACAO	4.820.426	5.084.886	1.243.567	4.629.322	773.134	2.065.091	18,02	40,61	3.019.795
Administracao Geral	3.369.819	3.634.279	193.936	3.283.130	604.448	1.747.448	15,25	48,08	1.886.831
Formacao De Recursos Humanos	2.040	2.040	414	723	272	354	0,00	17,35	1.686
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	84.130	84.130	3.856	82.307	23.291	65.128	0,57	77,41	19.001
Ensino Profissional	81.614	81.614	13.846	53.844	6.907	16.871	0,15	20,67	64.742
Ensino Superior	264.719	264.719	92.604	211.006	54.602	113.077	0,99	42,72	151.641
Atencao Basica	495	495	-22	495	155	385	0,00	77,66	111
Educacao Basica	29.175	29.175	1.687	23.216	9.176	10.240	0,09	35,10	18.934
Educacao Infantil	50	50	0	50	0	0	0,00	0,00	50
Servicos Financeiros	988.252	988.252	937.244	974.549	74.283	111.588	0,97	11,29	876.664
Suporte Profilatico E Terapeutico	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	114	114	3	3	0	0	0,00	0,00	114
CULTURA	62.547	69.947	7.426	65.561	8.529	25.438	0,22	36,37	44.510
Administracao Geral	62.017	69.417	7.410	65.506	8.519	25.394	0,22	36,58	44.022
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	135	135	5	34	4	29	0,00	21,67	106
Difusao Cultural	295	295	12	21	5	14	0,00	4,65	281
Comunicacao Social	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
DIREITOS DA CIDADANIA	83.541	83.741	-52	79.637	11.518	34.338	0,30	41,00	49.403
Administracao Geral	79.743	79.943	-90	76.442	11.490	34.279	0,30	42,88	45.664
Assistencia Aos Povos Indigenas	49	49	4	8	5	7	0,00	13,79	43
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	612	612	20	104	18	41	0,00	6,68	571
Normatizacao E Fiscalizacao	42	42	1	6	1	6	0,00	14,78	36
Custodia E Reintegracao Social	3.062	3.062	0	3.062	0	0	0,00	0,00	3.062
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	33	33	14	14	5	5	0,00	14,25	28
URBANISMO	89.207	89.207	2.593	75.941	15.332	39.633	0,35	44,43	49.574
Administracao Geral	84.470	84.470	496	71.440	14.099	36.577	0,32	43,30	47.892
Transportes Coletivos Urbanos	4.389	4.389	2.027	4.296	1.165	2.860	0,02	65,16	1.529
Atencao Basica	328	328	63	187	63	187	0,00	57,09	141
Formacao De Recursos Humanos	20	20	8	17	5	8	0,00	38,87	12
Assistencia Comunitaria	0	0	0	0	0	0	0,00	96,97	0
SANEAMENTO	43	41	4	7	3	4	0,00	9,86	37
Saneamento Basico Urbano	43	41	4	7	3	4	0,00	9,86	37
GESTAO AMBIENTAL	179.893	183.137	24.905	154.636	38.256	89.109	0,78	48,66	94.028
Administracao Geral	165.010	168.260	11.522	140.083	25.033	75.080	0,66	44,62	93.180
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.000	1.000	362	901	296	622	0,01	62,17	378
Controle Ambiental	724	724	335	618	275	554	0,00	76,46	170
Formacao De Recursos Humanos	32	32	11	32	11	32	0,00	100,00	0
Recursos Hidricos	13.013	13.007	12.662	12.888	12.628	12.729	0,11	97,87	278
Desenvolvimento Cientifico	21	21	13	21	13	21	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	65	65	0	65	0	43	0,00	66,29	22
Normatizacao E Fiscalizacao	28	28	0	28	0	28	0,00	100,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	265.777	275.284	5.666	250.639	41.922	126.800	1,11	46,06	148.484
Administracao Geral	263.825	273.332	4.943	248.837	41.321	125.588	1,10	45,95	147.745
Desenvolvimento Cientifico	92	92	57	72	10	23	0,00	24,76	69
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	798	798	434	711	340	571	0,00	71,66	226
Producao Industrial	1.029	1.029	220	987	245	604	0,01	58,66	426
Mineracao	2	2	0	2	1	1	0,00	56,10	1
Normatizacao E Fiscalizacao	20	20	5	18	2	6	0,00	31,51	13
Formacao De Recursos Humanos	4	4	0	4	0	4	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Basica	8	8	8	8	3	3	0,00	45,59	4
AGRICULTURA	714.628	724.051	243.261	534.150	111.615	338.756	2,96	46,79	385.295
Administracao Geral	707.371	716.871	242.158	530.527	110.814	336.177	2,93	46,90	380.694
Normatizacao E Fiscalizacao	158	158	47	113	37	42	0,00	26,57	116
Atencao Basica	352	352	82	315	83	297	0,00	84,35	55
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.147	3.147	265	1.309	203	964	0,01	30,65	2.182
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	438	438	88	208	89	198	0,00	45,24	240
Irigacao	868	791	128	791	286	736	0,01	93,02	55
Abastecimento	252	252	21	181	40	167	0,00	66,12	86
Meteorologia	87	87	33	78	15	36	0,00	41,54	51
Promocao Da Producao Agropecuaria	234	234	41	80	13	35	0,00	14,79	199
Defesa Agropecuaria	1.722	1.722	398	549	35	104	0,00	6,07	1.617
ORGANIZACAO AGRARIA	92.487	93.787	1.252	83.564	14.974	39.231	0,34	41,83	54.556
Administracao Geral	85.508	86.808	1.042	82.892	14.837	39.000	0,34	44,93	47.808
Reforma Agraria	2.016	2.016	91	178	19	47	0,00	2,34	1.969
Extensao Rural	2.435	2.435	23	380	113	176	0,00	7,21	2.259
Ensino Profissional	230	230	28	32	2	2	0,00	0,93	228
Normatizacao E Fiscalizacao	21	21	3	16	3	6	0,00	30,34	14
Ordenamento Territorial	356	356	65	65	0	0	0,00	0,00	356
Abastecimento	1.921	1.921	0	0	0	0	0,00	0,00	1.921
INDUSTRIA	152.454	160.364	7.844	135.783	26.375	71.702	0,63	44,71	88.662
Administracao Geral	151.524	159.433	7.790	135.611	26.326	71.584	0,62	44,90	87.849
Mineracao	262	262	18	65	19	50	0,00	19,18	212
Formacao De Recursos Humanos	33	33	14	17	4	7	0,00	20,06	26
Recursos Hidricos	27	27	9	13	2	4	0,00	13,50	24
Ordenamento Territorial	528	528	7	13	5	11	0,00	2,02	518
Promocao Comercial	2	2	2	2	2	2	0,00	100,00	0
Administracao De Concessoes	0	0	-17	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Basica	26	26	10	26	10	26	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	40	40	8	31	3	14	0,00	35,31	26
Tecnologia Da Informacao	12	12	4	5	4	5	0,00	38,82	7
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	-1	0	0	0	0,00	10,00	1
COMERCIO E SERVICOS	7.192	7.452	471	6.491	1.126	3.181	0,03	42,69	4.271
Administracao Geral	6.662	6.922	282	6.273	1.051	3.104	0,03	44,84	3.818
Promocao Comercial	527	527	188	216	75	77	0,00	14,69	449
Turismo	3	3	0	2	0	0	0,00	0,00	3
COMUNICACOES	96.390	96.440	13.144	83.927	16.192	47.850	0,42	49,62	48.590



Administracao Geral	93.761	93.811	13.152	82.875	16.027	47.377	0,41	50,50	46.435
Normatizacao E Fiscalizacao	923	923	-42	350	46	108	0,00	11,66	816
Telecomunicacoes	1.705	1.705	34	701	119	366	0,00	21,47	1.339
ENERGIA	102.781	102.781	17.613	93.897	14.509	41.344	0,36	40,23	61.437
Administracao Geral	77.153	77.153	5.851	68.413	9.690	28.368	0,25	36,77	48.785
Formacao De Recursos Humanos	182	182	17	70	16	37	0,00	20,32	145
Normatizacao E Fiscalizacao	25.098	25.098	11.651	25.096	4.671	12.670	0,11	50,48	12.427
Combustiveis Minerais	232	232	94	232	94	232	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	2	2	0	2	1	1	0,00	50,00	1
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	85	85	0	85	36	36	0,00	43,09	48
Planejamento E Orcamento	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
TRANSPORTE	201.768	241.875	30.944	146.436	27.853	85.096	0,74	35,18	156.779
Administracao Geral	199.194	239.494	30.557	145.713	27.684	84.704	0,74	35,37	154.791
Planejamento E Orcamento	2.128	2.114	306	461	161	205	0,00	9,72	1.909
Transporte Rodoviario	425	246	61	241	8	187	0,00	76,14	59
Administracao De Concessoes	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
Transporte Aereo	20	20	20	20	0	0	0,00	0,00	20
DESPORTO E LAZER	4.400	4.900	383	4.146	904	1.870	0,02	38,15	3.031
Administracao Geral	4.056	4.556	272	4.035	823	1.789	0,02	39,27	2.767
Desporto De Rendimento	288	288	109	109	79	79	0,00	27,55	209
Desporto Comunitario	56	56	2	2	1	1	0,00	2,15	55
ENCARGOS ESPECIAIS	16.294.950	16.432.067	124.438	15.743.259	1.730.124	3.655.583	31,89	22,25	12.776.484
Outras Transferencias	106	106	15	88	15	33	0,00	31,20	73
Outros Encargos Especiais	16.294.844	16.431.961	124.422	15.743.170	1.730.109	3.655.550	31,89	22,25	12.776.411
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.021.963	332.047	0	0	0	0	0,00	0,00	332.047
Reserva De Contingencia	1.021.963	332.047	0	0	0	0	0,00	0,00	332.047
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	36.631.088	36.632.350	2.506.783	30.090.544	4.459.971	11.461.653	100,00	31,29	25.170.698
TOTAL (III) = (I + II)	1.560.910.185	1.577.955.704	124.407.468	1.032.184.871	208.104.667	610.768.013	100,00	38,71	967.187.691

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (3/3)

- Notas:
- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2012 A JUNHO/2013

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍCIO ⁵
	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAI/13	JUN/13	12 MESES	
RECEITA CORRENTE (I)	115.220.408	84.983.460	84.950.161	95.364.818	85.932.928	118.833.622	126.841.985	79.486.820	84.923.816	106.198.175	93.717.811	92.472.527	1.168.926.531	1.296.468.152
Receita Tributária	22.271.449	22.459.441	24.180.346	30.059.509	28.493.880	32.790.519	47.043.034	24.562.821	27.144.607	38.629.947	29.604.748	27.790.808	355.031.108	418.840.125
Receita de Contribuições	55.537.610	47.170.134	46.980.988	50.200.233	47.591.971	60.406.290	60.528.073	45.928.671	47.338.008	51.783.598	52.064.863	47.800.013	613.330.450	658.606.237
Receita Patrimonial	9.396.522	8.717.259	6.327.085	8.214.691	3.108.965	11.503.470	7.939.780	2.711.932	3.304.659	7.558.572	4.889.450	6.294.141	79.966.526	109.786.792
Receita Agropecuária	2.008	1.979	3.465	2.363	1.596	1.909	2.477	1.645	1.822	2.060	2.391	2.018	25.733	23.831
Receita Industrial	148.203	22.117	94.308	60.029	29.973	47.713	77.583	29.530	33.195	171.792	17.369	74.584	806.394	1.054.374
Receita de Serviços	7.214.074	3.162.401	4.161.347	3.329.500	3.321.875	2.989.874	7.266.158	3.119.441	3.534.739	3.822.165	3.467.431	2.623.049	48.012.055	49.105.379
Transferências Correntes	143.386	99.088	57.910	34.957	75.701	121.231	41.151	97.909	13.339	30.432	30.470	35.241	780.815	995.931
Receitas Correntes a Classificar ¹	81	(23)	(58)	547	(532)	(2.606)	33	70	302	25	120	(19)	(2.061)	0
Outras Receitas Correntes	20.507.075	3.351.065	3.144.771	3.462.990	3.309.499	10.975.222	3.943.697	3.034.801	3.553.145	4.199.584	3.640.970	7.852.693	70.975.512	58.055.482
DEDUÇÕES (II)	40.529.583	41.589.450	37.296.784	39.338.259	46.210.050	70.166.591	43.042.355	48.840.252	39.900.083	37.691.758	47.302.888	43.098.245	535.006.297	596.489.279
Transf. Constitucionais e Legais ²	11.590.889	14.355.826	10.863.060	12.261.180	18.342.170	29.963.573	14.381.978	22.031.896	12.396.110	9.408.537	18.392.695	15.045.494	189.033.408	216.260.488
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	22.206.130	22.481.357	21.615.579	22.291.261	22.423.724	35.065.788	23.241.930	22.230.235	22.618.866	23.300.132	23.641.973	23.125.985	284.242.960	315.730.041
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	723.896	719.679	724.230	730.279	1.366.795	850.353	688.378	768.902	737.034	792.151	910.609	811.695	9.823.999	11.544.686
Compensação Financeira RGPS/RPPS	349	662	299	7.010	1.749	256	35	77	722	599	485	573	12.816	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	167.098	166.811	166.788	166.691	166.529	167.346	125.525	167.337	225.266	136.855	229.294	137.958	2.023.498	2.704.549
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.841.222	3.865.115	3.926.828	3.881.837	3.909.082	4.119.273	4.604.509	3.641.807	3.922.086	4.053.484	4.127.831	3.976.540	49.869.615	50.249.516
PIS	4.565.150	3.217.534	3.254.335	3.252.473	3.235.523	3.399.092	3.773.174	2.853.121	3.116.606	3.388.738	3.423.142	3.210.466	40.689.355	-
PASEP	1.276.072	647.581	672.493	629.364	673.559	720.181	831.335	788.685	805.480	664.747	704.689	766.073	9.180.261	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	74.690.824	43.394.010	47.653.377	56.026.559	39.722.878	48.667.032	83.799.630	30.646.568	45.023.733	68.506.417	46.414.923	49.374.282	633.920.234	699.978.872

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

- ¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
- ² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- ³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espectáculos Esportivos.
- ⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- ⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.
- Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	316.296.563	316.296.563	39.640.762	119.200.701	114.482.927
RECEITAS CORRENTES	316.163.998	316.163.998	39.633.948	119.181.326	114.430.456
Receitas de Contribuições	309.278.007	309.278.007	39.588.040	118.754.658	114.218.638
Dos empregadores	196.405.851	196.405.851	23.482.465	70.926.988	69.455.320
Dos trabalhadores e dos demais segurados	70.736.351	70.736.351	10.370.872	30.951.739	29.140.965
Outras Contribuições	42.135.804	42.135.804	5.734.703	16.875.930	15.622.353
Outras Receitas Correntes	6.885.991	6.885.991	45.907	426.668	211.818
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.846	3.846	1.058	2.490	2.649



Demais Receitas Correntes	6.882.144	6.882.144	44.849	424.178	209.169
RECEITAS DE CAPITAL	132.566	132.566	6.814	19.375	52.471
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	132.566	132.566	6.814	19.375	52.471
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	316.296.563	316.296.563	39.640.762	119.200.701	114.482.927

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	342.615.358	342.615.358	54.176.573	166.829.862	146.881.804
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	320.279.593	320.279.593	53.847.191	165.924.378	-
Aposentadorias	241.891.486	241.891.486	36.625.847	113.069.147	2
Pensões	57.489.993	57.489.993	12.936.720	39.623.054	2
Outros Benefícios	20.898.114	20.898.114	4.284.624	13.232.177	-
Outras Despesas	1.484.945	1.484.945	329.382	905.484	146.881.801
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.484.945	1.484.945	329.382	905.484	713.311
Demais Despesas	-	-	-	-	146.168.490
A detalhar	20.850.820	20.850.820	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	342.615.358	342.615.358	54.176.573	166.829.862	146.881.804
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(26.318.794)	(26.318.794)	(14.535.811)	(47.629.161)	(32.398.877)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constatam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	14.287.890	14.287.890	2.089.777	5.731.910	2.676.070
RECEITAS CORRENTES	14.287.890	14.287.890	2.089.777	5.731.910	2.676.070
Receita de Contribuições	14.287.890	14.287.890	2.089.777	5.731.910	2.676.070
Pessoal Civil	11.583.341	11.583.341	1.722.525	4.709.676	2.176.226
Contribuição Patronal Ativo Civil	38.655	38.655	380	1.653	11.518
Contribuição de Servidor Ativo Civil	8.984.766	8.984.766	1.273.454	3.529.586	1.644.081
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.942.593	1.942.593	345.556	908.455	395.373
Contribuição de Pensionista Civil	617.327	617.327	103.136	269.982	125.254
Pessoal Militar	2.704.549	2.704.549	367.252	1.022.234	499.844
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	2.704.549	2.704.549	367.252	1.022.234	499.844
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	17.943.937	17.943.937	2.469.274	6.709.165	3.102.660
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	32.231.827	32.231.827	4.559.051	12.441.075	5.778.730

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2013		Em 2012
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	81.293.024	85.298.692	17.082.120	43.910.987	18.678.369
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	81.293.024	85.298.692	17.082.120	43.910.987	18.678.369
Pessoal e Encargos Sociais	81.293.024	85.298.692	17.082.120	43.910.987	18.678.369
Pessoal Civil	26.014.544	43.379.315	12.126.245	31.613.058	13.290.539
Aposentadorias	18.369.429	30.362.155	7.723.248	19.988.438	8.360.113
Pensões	6.916.902	11.975.332	4.138.690	10.895.046	4.569.497
Outros Benefícios Previdenciários	728.213	1.041.827	264.308	729.574	360.928
Pessoal Militar³	21.135.949	25.306.249	4.955.875	12.297.929	5.387.830
Reformas	9.550.055	13.303.672	2.931.344	7.402.307	3.236.737
Pensões	11.417.489	11.758.691	2.024.531	4.895.622	2.146.009
Outros Benefícios Previdenciários	168.405	243.887	0	0	5.084
A detalhar	34.142.532	16.613.127	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	36.333	34.396	3.508	3.549	238
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	81.329.357	85.333.087	17.085.628	43.914.536	18.678.607

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(49.097.531)	(53.101.261)	(12.526.577)	(31.473.461)	(12.899.876)
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JUN/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2013	2012
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	
RECEITAS CORRENTES	17.943.937	17.943.937	2.469.274	6.709.165	3.102.660
Receita de Contribuições	17.943.937	17.943.937	2.469.274	6.709.165	3.102.660
Pessoal Civil	17.943.937	17.943.937	2.469.274	6.709.165	3.102.660
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	17.943.937	17.943.937	2.469.274	6.709.165	3.102.660
Pessoal Militar					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.943.937	17.943.937	2.469.274	6.709.165	3.102.660

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2013		Em 2012
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	36.333	34.396	3.508	3.549	238
Pessoal e Encargos Sociais	36.333	34.396	3.508	3.549	238
Pessoal Civil	20.824	34.396	3.508	3.549	238



Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	20.824	34.396	3.508	3.549	238
A detalhar	15.509	0	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.333	34.396	3.508	3.549	238

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO/JUNHO 2013

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2012 (a)	Em 30 ABR/2013 (b)	Em 30 JUN/2013 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.948.430.464	2.931.260.628	2.943.364.648	
DEDUÇÕES (II)*	1.865.716.318	1.836.852.434	1.842.818.538	
Ativo Disponível	619.400.956	547.315.053	538.142.957	
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.311.604.828	1.326.466.556	
(-) Restos a Pagar Processados	(26.275.774)	(22.067.447)	(21.790.974)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.082.714.146	1.094.408.193	1.100.546.110	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	182.133.539	188.744.419	133.163.930	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	948.720.809	953.803.977	1.015.522.382	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	61.718.406	66.801.573		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF

(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ Milhares
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
RECEITA TOTAL	183.152	560.871	521.753	
RECEITAS DO TESOIRO NACIONAL (I)	134.026	419.581	394.574	
Receita Bruta	138.503	427.754	400.680	
Receitas de Impostos	61.926	202.024	193.110	
Impostos s/ Comércio Exterior	5.732	16.944	14.459	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	43.525	148.051	139.133	
Impostos s/ Produção e Circulação	12.670	37.029	39.518	
Receitas de Contribuições	53.159	164.677	149.591	
Demais Receitas	23.417	61.053	57.980	
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	0	
Concessões de Serviços Públicos	2.471	2.793	804	
Participações e Dividendos	6.687	7.695	7.957	
Outras	14.259	50.564	49.218	
(-) Restituições	(4.477)	(8.121)	(5.969)	
(-) Incentivos Fiscais	0	(52)	(137)	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	48.460	139.711	125.840	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	665	1.579	1.340	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	33.558	98.086	94.163	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	149.594	462.785	427.590	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	0	
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS			
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
DESPESA TOTAL	142.360	428.413	379.621	
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL (VII)	87.022	259.780	231.594	
Pessoal e Encargos Sociais	31.986	96.318	89.526	
Custeio e de Capital	54.466	162.245	140.983	
Despesa do FAT	5.535	17.334	14.189	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.661	6.230	7.838	
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	5.585	16.833	14.538	
Capitalização da Petrobrás	0	0	0	
Outras Despesas de Custeio e de Capital	41.685	121.848	104.418	
Transferências ao Banco Central	570	1.218	1.085	
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	54.642	166.741	146.399	
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	696	1.892	1.629	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	0	
RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO			
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)	7.235	34.372	47.968	
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	13.446	61.715	68.817	
Previdência Social - RGPS ⁴ (XIII) = (II-VIII)	(6.181)	(27.030)	(20.559)	
Banco Central ⁵ (XIV) = (III) - (IX)	(30)	(313)	(289)	

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)										R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				Pagos	A Pagar
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados			
					Em 31 de Dezembro de 2012	Em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.242.824	(460.087)	19.774.229	6.007.215	106.391.707	41.430.522	(4.775.742)	47.922.236	95.125.438	
LEGISLATIVO	11.615	(5)	3.400	8.210	222.414	368.532	(19.061)	155.609	416.276	
Câmara dos Deputados	3.007	0	2.533	473	115.252	320.462	(13.214)	77.100	345.400	
Senado Federal	8.603	0	867	7.736	61.766	7.871	(4.551)	48.451	16.634	
Tribunal de Contas da União	5	(5)	0	0	45.396	40.199	(1.296)	30.057	54.241	
JUDICIÁRIO	134.287	(406)	71.998	61.884	1.641.438	326.663	(63.818)	1.002.759	901.523	
Supremo Tribunal Federal	435	0	313	122	28.983	5.100	(5.052)	20.441	8.591	
Superior Tribunal de Justiça	78	0	11	67	48.623	24.951	(1.633)	51.173	20.769	
Justiça Federal	12.403	(118)	7.210	5.075	379.414	115.147	(7.628)	253.851	233.083	
Justiça Militar	274	0	250	23	12.059	2.920	(121)	7.217	7.640	
Justiça Eleitoral	40.642	(116)	31.953	8.572	473.778	60.694	(36.954)	216.315	281.204	
Justiça do Trabalho	71.172	(172)	23.002	47.998	523.060	95.033	(10.777)	348.073	259.242	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	9.212	0	9.197	15	124.472	22.818	(1.001)	63.159	83.129	
Conselho Nacional de Justiça	71	0	61	10	51.049	0	(653)	42.530	7.866	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.502	(21)	4.056	1.426	290.361	80.283	(8.536)	152.175	209.932	
Ministério Público da União	5.502	(21)	4.056	1.426	277.870	76.268	(7.901)	148.340	197.897	
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	12.491	4.015	(635)	3.835	12.035	
EXECUTIVO	26.091.420	(459.656)	19.694.775	5.935.695	104.237.494	40.655.044	(4.684.326)	46.611.693	93.597.707	
Presidência da República	297.454	(1.958)	113.608	180.194	1.739.313	309.042	(16.767)	1.213.451	819.832	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.454	(7)	1.424	22	388.699	48.546	(6.450)	283.036	147.760	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	428.676	(767)	337.203	89.498	1.904.614	222.331	(232.683)	868.638	1.026.831	
Ministério da Ciência e Tecnologia	919.115	(25.670)	460.767	432.573	1.600.374	443.609	(61.156)	637.646	1.345.181	
Ministério da Fazenda	1.185.420	(92)	383.961	801.368	19.265.261	7.986.015	(2.753.016)	9.277.838	15.220.422	
Ministério da Educação	978.692	(43.429)	506.957	428.328	15.694.285	2.419.853	(130.031)	7.701.879	10.282.207	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	32.093	(1.516)	13.564	17.013	150.337	6.942	(4.868)	76.173	76.239	
Ministério da Justiça	135.256	(545)	8.373	126.338	1.675.943	257.996	(21.226)	572.881	1.339.831	
Ministério de Minas e Energia	41.175	(583)	39.541	1.052	1.664.352	263.492	(18.844)	124.236	1.784.763	
Ministério Previdência Social	16.081.037	(305)	16.068.292	12.438	695.447	46.527	(9.651)	265.941	466.383	
Ministério das Relações Exteriores	5.909	0	4.472	1.436	85.227	3.464	(2.243)	43.066	43.381	
Ministério da Saúde	2.175.639	(288.890)	279.727	1.607.022	7.563.531	4.120.817	(260.056)	4.053.184	7.371.108	
Ministério do Trabalho e Emprego	57.276	(1)	51.427	5.848	3.787.040	232.431	(4.086)	603.778	3.411.607	
Ministério dos Transportes	126.987	(3.163)	49.470	76.049	9.616.485	3.790.533	(300.680)	3.645.232	9.459.412	
Ministério das Comunicações	39.077	(44)	38.031	1.002	323.614	47.205	(14.247)	207.045	149.527	
Ministério da Cultura	59.001	(1.109)	34.506	23.386	1.022.502	379.196	(26.551)	441.050	934.097	
Ministério do Meio Ambiente	7.327	(3)	5.726	1.598	648.619	45.453	(7.654)	512.472	173.945	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137.412	(1.531)	26.167	109.714	3.839.627	1.279.791	(259.631)	1.245.837	3.613.951	
Ministério do Esporte	303.170	(14.220)	40.147	248.802	853.322	776.198	(80.965)	232.287	1.316.267	
Ministério da Defesa	266.425	(1.029)	217.372	48.024	8.024.420	1.043.824	(99.908)	3.157.061	5.811.275	
Ministério da Integração Nacional	2.422.303	(59.693)	870.258	1.492.352	7.320.234	3.907.705	(109.174)	1.884.289	9.234.476	
Ministério do Turismo	113.416	0	14.559	98.858	947.558	1.996.110	(41.895)	221.933	2.679.840	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	33.392	(14.765)	5.153	13.474	1.016.248	47.696	(7.997)	549.317	506.631	
Ministério das Cidades	242.719	(337)	124.069	118.313	14.295.910	10.916.909	(197.707)	8.769.628	16.245.485	
Ministério da Pesca e Aquicultura	996	0	1	994	114.532	63.359	(16.840)	23.794	137.256	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	36.439	(1.214)	29.623	5.602	2.347.605	407.721	(17.517)	1.579.538	1.158.270	
TOTAL	26.279.264	(461.301)	19.803.852	6.012.817	108.739.311	41.838.243	(4.793.259)	49.501.774	96.283.709	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)									R\$ milhares	
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				Pagos	A Pagar
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados			
					Em 31 de Dezembro de 2012	Em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	36.439	(1.214)	29.623	5.602	2.347.605	407.721	(17.517)	1.579.538	1.158.270	
LEGISLATIVO	17	0	17	0	19.891	36.781	(1.728)	1.044	53.900	
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	13.774	35.780	(1.707)	628	47.219	
Senado Federal	0	0	0	0	370	124	(22)	170	302	
Tribunal de Contas da União	17	0	17	0	5.747	877	0	246	6.378	
JUDICIÁRIO	1.867	(1)	1.444	422	184.327	297.794	(2.494)	10.762	468.866	
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	1.213	2.043	(2.043)	7	1.206	
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	4.139	1.433	(22)	275	5.275	
Justiça Federal	442	0	23	419	140.050	282.915	(267)	2.412	420.285	
Justiça Militar	1	(1)	0	0	336	38	0	305	68	
Justiça Eleitoral	1.340	0	1.337	3	5.750	323	(111)	2.580	3.382	
Justiça do Trabalho	64	0	64	0	27.397	11.038	(50)	3.459	34.926	
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	3.501	0	0	1.583	1.918	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	21	0	20	0	1.942	4	0	141	1.805	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	4.569	3.995	(85)	904	7.575	
Ministério Público da União	0	0	0	0	2.335	3.665	(85)	843	5.071	
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	2.234	331	0	60	2.504	
EXECUTIVO	34.555	(1.213)	28.162	5.180	2.138.817	69.150	(13.210)	1.566.828	627.929	



Presidência da República	3.316	0	3.039	143	20.529	9.057	(755)	8.938	20.027
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	0	1	0	1.869	1.238	(56)	387	2.664
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.513	0	9.283	230	1.687	236	(61)	861	1.001
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.125	0	794	332	3.706	712	(154)	1.571	2.694
Ministério da Fazenda	1.005	(13)	8	983	9.897	6.126	(263)	4.709	11.051
Ministério da Educação	8.676	(1.196)	4.172	3.308	1.959.261	22.226	(2.620)	1.503.339	475.528
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2	0	2	0	2.289	258	(21)	1.575	950
Ministério da Justiça	197	0	186	11	37.067	1.725	(531)	10.240	28.020
Ministério de Minas e Energia	7.117	(1)	7.016	100	3.490	1.659	(57)	1.849	3.244
Ministério Previdência Social	30	0	30	0	1.941	87	(24)	878	1.126
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	695	184	(55)	462	361
Ministério da Saúde	107	(3)	101	2	20.001	7.810	(3.041)	5.729	19.040
Ministério do Trabalho e Emprego	9	0	9	0	2.354	13	(13)	636	1.718
Ministério dos Transportes	(126)	0	7	1	6.268	3.888	(617)	2.281	7.123
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	1.203	1.754	(15)	799	2.142
Ministério da Cultura	0	0	0	0	1.554	398	(182)	511	1.258
Ministério do Meio Ambiente	699	0	699	0	3.054	340	(299)	1.913	1.181
Ministério do Desenvolvimento Agrário	35	0	29	6	9.440	4.295	(3.658)	1.067	9.010
Ministério do Esporte	0	0	0	0	216	0	(20)	52	144
Ministério da Defesa	273	(0)	219	53	46.457	5.411	(703)	16.760	34.405
Ministério da Integração Nacional	2.482	0	2.479	2	2.955	1.166	(48)	848	3.225
Ministério do Turismo	0	0	0	0	195	0	(7)	40	148
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	579	33	0	376	236
Ministério das Cidades	95	0	88	8	1.318	178	(7)	678	811
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	792	359	(1)	330	820
TOTAL	36.439	(1.214)	29.623	5.602	2.347.605	407.721	(17.517)	1.579.538	1.158.270

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	415.379.586	415.379.586	58.203.829	194.748.353	46,88
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	33.718.989	33.718.989	5.715.522	16.894.889	50,10
Imposto sobre Importação - II	33.586.419	33.586.419	5.692.623	16.845.178	50,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	110.320	110.320	27.276	68.563	62,15
Dívida Ativa do II	8.103	8.103	617	1.928	23,80
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	14.146	14.146	1.106	3.280	23,19
(-) Deduções da Receita do II			(6.100)	(24.061)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	49.540	49.540	21.484	64.709	130,62
Imposto sobre Exportação - IE	48.162	48.162	8.564	22.897	47,54
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	645	645	560	1.823	282,78
Dívida Ativa do IE	430	430	289	934	216,89
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	302	302	725	2.143	709,69
(-) Deduções da Receita do IE			11.346	36.912	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	281.952.301	281.952.301	39.951.595	142.332.102	50,48
Imposto sobre Rendas - IR	276.630.571	276.630.571	42.355.080	144.523.284	52,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.902.241	3.902.241	757.696	2.257.342	57,85
Dívida Ativa do IR	736.253	736.253	162.938	545.928	74,15
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	683.236	683.236	182.435	590.297	86,40
(-) Deduções da Receita do IR			(3.506.554)	(5.584.748)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	724.469	724.469	34.300	86.063	11,88
Imposto Territorial Rural - ITR	634.458	634.458	18.420	54.396	8,57
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	42.432	42.432	10.140	21.141	49,82
Dívida Ativa do ITR	25.113	25.113	1.577	2.801	11,15
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	22.466	22.466	4.164	7.731	34,41
(-) Deduções da Receita do ITR			(0)	(5)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	61.858.502	61.858.502	7.369.036	20.565.686	33,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	61.252.513	61.252.513	7.465.957	21.727.278	35,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	389.581	389.581	94.094	261.736	67,18
Dívida Ativa do IPI	112.361	112.361	39.505	220.442	196,19
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	104.048	104.048	34.658	170.949	164,30
(-) Deduções da Receita do IPI			(265.177)	(1.814.719)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	37.068.082	37.068.082	5.110.708	14.800.299	39,93
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	36.957.900	36.957.900	5.023.960	14.570.008	39,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	107.254	107.254	11.392	73.562	68,59
Dívida Ativa do IOF	1.054	1.054	266	640	60,71
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	1.874	1.874	234	556	29,68
(-) Deduções da Receita do IOF			74.856	155.533	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.703	7.703	1.184	4.605	59,78
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.703	7.703	1.055	4.195	54,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	129	411	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS*		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	73.919.323	73.919.323	11.446.730	28.561.332	38,64
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	80.795.539	80.795.539	12.151.014	29.831.601	36,92
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	6.185.850	6.185.850	627.188	1.652.674	26,72
5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB			6.330.997	15.242.184	
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	7.703	7.703	1.330	4.349	56,45
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	362.235	362.235	24.819	68.716	18,97
8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	161.270.650	161.270.650	30.582.078	75.360.855	46,73
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	254.108.937	254.108.937	27.621.751	119.387.497	46,98
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	16.324.328	16.324.328	2.577.979	8.534.794	52,28
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	1.546.221	130.627	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	16.324.328	16.324.328	4.124.200	8.665.422	53,08

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	45.739.609	45.739.609	4.971.915	21.489.750	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
					((e+f)/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.213.822	3.213.822	305.095	0	0,00
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.404.927	2.405.806	19.507	29.350	1,22
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0,00
19 - ENSINO SUPERIOR	20.990.652	22.230.052	3.435.033	8.782.300	39,51
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	8.609.762	9.127.762	1.726.075	3.504.270	38,39
21 - OUTRAS	16.599.537	16.885.520	1.967.457	6.134.702	36,33
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	51.818.699	53.862.961	7.453.167	18.450.622	34,25
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				-	
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**				121.791	
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS				0	
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*				0	
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(22-26) / (9)] x 100%				15,45	

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	MAIO 2013		JUNHO 2013			
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	
29 - OUTROS	682.937	100,00	682.937	100,00	3.511.562	
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2012 (28 + 29)	682.937	100,00	682.937	100,00	3.511.562	
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (n)	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 10745889360)				3.223.767		0

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.721.087	7.043.244	379.011	1.546.442	21,96
32.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0,00
32.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
32.4 - Outras	6.721.087	7.043.244	379.011	1.546.442	21,96
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.340.930	2.310.186	160.555	364.212	15,77
34.1 - Educação Infantil	4.508	4.508	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0,00
34.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
34.4 - Ensino Superior	1.228.182	1.228.182	120.192	289.264	23,55
34.5 - Outras	1.108.241	1.077.497	40.363	74.948	6,96



35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	9.062.017	9.353.430	539.566	1.910.654	20,43
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	60.880.716	63.216.391	7.992.733	20.361.276	32,21
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2013 (p)		
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.810.995		121.791		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

Notas:

i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

RREO - ANEXO XV (LC 141/2012, art. 35)

R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	89.355.973	90.127.451	64.980.566	72,10	36.631.597	40,64
Pessoal e Encargos Sociais	15.298.194	16.163.250	14.939.119	92,43	7.900.935	48,88
Juros e Encargos da Dívida	6.134	6.134	1.903	31,03	1.895	30,89
Outras Despesas Correntes	74.051.645	73.958.067	50.039.544	67,66	28.728.766	38,84
DESPESAS DE CAPITAL	9.936.977	10.234.667	901.347	8,81	104.737	1,02
Investimentos	9.741.668	10.039.357	898.875	8,95	103.622	1,03
Inversões Financeiras	190.600	190.600	1.730	0,91	387	0,20
Amortização da Dívida	4.710	4.710	741	15,74	728	15,45
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	99.292.950	100.362.118	65.881.912	65,64	36.736.333	36,60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/Ib)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/Ic)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	6.919.653	7.190.313	6.908.081	10,49	3.624.026	9,86
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	788.618	789.762	514.585	0,78	380.457	1,04
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	293.000	293.000	36.507	0,06	11.423	0,03
Recursos de Operações de Crédito	293.000	293.000	36.507	0,06	11.423	0,03
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	10.844	10.844	2.645	0,00	2.623	0,01
Serviço da Dívida	10.844	10.844	2.645	0,00	2.623	0,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	8.012.115	8.283.919	7.461.817	11,33	4.018.529	10,94

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	91.280.835	92.078.199	58.420.095	88,67	32.717.804	89,06
--	------------	------------	------------	-------	------------	-------

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2012 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2013 (g)	VARIACÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]	VARIACÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	29.028.508	32.717.804	6,26%	30.846.893	12,71%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)	1.870.911
--	-----------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2012	8.539.502	(61.736)	4.187.013	4.290.754	8.539.502
Empenhos de 2011	2.641.702	(26.431)	369.561	2.245.710	2.641.702
Empenhos de 2010	1.176.576	(148.225)	100.357	927.993	1.176.576
Empenhos de 2009	1.168.388	(162.608)	76.139	929.641	1.168.388
Empenhos de 2008	469.901	(48.331)	40.319	381.251	469.901
Empenhos de 2007	597.721	(92.376)	33.593	471.752	597.721
Empenhos de 2006	120.345	(11.454)	5.422	103.468	120.345
Empenhos de 2005	91.183	(6.772)	722	83.689	91.183
Empenhos de 2004	60.420	(2.397)	1.418	56.605	60.420
Empenhos de 2003	22.820	(386)	-	22.434	22.820
Total	14.888.556	(560.717)	4.814.542	9.513.297	14.888.556

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF



UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

RREO - ANEXO XV (LC 141/2012, art. 35) CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	R\$ milhares		
	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
(j)			

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	17.932.792	17.932.792	11.488.380	19,67	5.524.086	16,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	44.248.871	44.376.796	27.103.572	46,39	16.831.831	51,45
Suporte Profilático e Terapêutico	9.299.572	9.299.572	6.420.328	10,99	3.277.478	10,02
Vigilância Sanitária	369.803	369.803	35.211	0,06	17.151	0,05
Vigilância Epidemiológica	4.571.812	4.579.812	1.878.219	3,22	1.231.711	3,76
Alimentação e Nutrição	397.852	417.620	348.389	0,60	218.654	0,67
Outras Subfunções	14.460.132	15.101.803	11.145.995	19,08	5.616.892	17,17
TOTAL	91.280.835	92.078.199	58.420.095	100,00	32.717.804	100,00

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

- ¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
⁵ Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2012. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2013, desse estoque de restos a pagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	-	2.165.910.474
Previsão Atualizada da Receita	-	-	2.165.910.474
Receitas Realizadas	289.224.701	-	914.089.671
Superávit Orçamentário	-	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	2.165.910.474
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	-	2.165.910.806
Dotação Atualizada	-	-	2.182.956.324
Despesas Empenhadas	(7.862.482)	-	1.504.930.779
Despesas Executadas	308.529.631	-	954.596.822
Superávit Orçamentário	-	-	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	124.407.468	-	1.032.184.871
Despesas Executadas	208.104.667	-	610.768.013
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		-	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	-	-	633.920.234
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	39.640.762	-	119.200.701
Despesas Previdenciárias (II)	54.176.573	-	166.829.862
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(14.535.811)	-	(47.629.161)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	4.470.690	-	11.186.147
Despesas Previdenciárias (V)	17.082.178	-	43.911.080
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(12.611.488)	-	(32.724.933)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal	-	-	66.801.573
Resultado Primário	-	-	34.372
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.279.264	(461.301)	19.803.852
Poder Executivo	26.125.975	(460.869)	19.722.937
Poder Legislativo	11.632	(5)	3.417
Poder Judiciário	136.155	(407)	73.442
Ministério Público	5.502	(21)	4.056
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	150.577.554	(4.793.259)	49.501.774
Poder Executivo	147.100.506	(4.697.536)	48.178.521
Poder Legislativo	647.618	(20.789)	156.653

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.279.264	(461.301)	19.803.852	6.012.817
Poder Executivo	26.125.975	(460.869)	19.722.937	5.940.875
Poder Legislativo	11.632	(5)	3.417	8.210
Poder Judiciário	136.155	(407)	73.442	62.306
Ministério Público	5.502	(21)	4.056	1.426
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	150.577.554	(4.793.259)	49.501.774	96.283.709
Poder Executivo	147.100.506	(4.697.536)	48.178.521	94.225.636
Poder Legislativo	647.618	(20.789)	156.653	470.175



Poder Judiciário	2.450.222	(66.312)	1.013.521	1.370.389
Ministério Público	379.208	(8.621)	153.079	217.508
TOTAL	176.856.818	(5.254.560)	69.305.626	102.296.526

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.450.622	18%	15,45
Complementação da União ao FUNDEB	3.511.562	10.745.889	32,68

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB	Despesas Liquidadas		Variação % de
		ATÉ O BIMESTRE/2013	ATÉ O BIMESTRE/2012	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	%			Aplicação
	6,26%	32.717.804	29.028.508	12,71%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				R\$ milhares
Receita de Operação de Crédito		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Despesa de Capital Líquida		45.989.522	(45.989.522)	
		139.022.319	667.953.759	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	2013	2022	2032	2050
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	300.855.812	664.841.255	1.253.100.654	3.152.368.426
Despesas Previdenciárias (II)	348.941.559	732.170.950	1.544.800.806	5.650.385.627
Resultado Previdenciário (I - II)	48.085.746	67.329.695	291.700.153	2.498.017.201
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	31.504.623	39.647.842	51.335.160	77.464.747
Despesas Previdenciárias (V)	93.165.627	157.097.695	221.599.394	386.180.420
Resultado Previdenciário (IV - V)	(61.661.004)	(117.449.852)	(170.264.234)	(308.715.673)
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			R\$ milhares
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		656.848	9.525.882
		230.078	9.952.652

FONTE: STN/CCONT/GEINC

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹						R\$ milhares
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)	
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)		
Pessoal e Encargos Sociais	512.489	(17.036)	405.823	2,0	76,6	89.630	1.486.845	(9.183)	332.324	0,7	22,2	1.145.338	
Juros e Encargos da Dívida	26.238	0	26.238	0,1	100,0	0	977.876	(967.798)	51	0,0	0,0	10.028	
Outras Despesas Correntes	18.659.859	(43.785)	17.494.084	88,3	93,5	1.120.704	58.309.951	(772.152)	23.267.505	47,0	39,4	34.271.471	
Investimentos	4.693.968	(398.461)	996.950	5,0	19,6	3.298.556	67.292.307	(1.033.944)	15.761.179	31,8	23,1	50.497.183	
Inversões Financeiras	2.333.339	(2.018)	827.385	4,2	35,4	1.503.926	20.929.801	(446.725)	10.123.399	20,5	47,4	10.359.687	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	53.372	0	53.372	0,3	100,0	0	1.580.774	(1.563.457)	17.316	0,0	0,6	1	
TOTAL	26.279.265	(461.301)	19.803.852	100,0	74,1	6.012.817	150.577.554	(4.793.259)	49.501.774	100,0	31,9	96.283.709	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹				R\$ milhares
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	
Recursos Ordinários	7.090.253	-138.578	3.652.640	3.298.345	91.642.870	-1.235.698	27.369.475	63.038.624	
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	6.120.986	0	5.320.844	800.142	
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	46.899	0	26.122	20.777	
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	0	0	0	0	12.520	-30	10.053	2.437	
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	31.292	-480	6.883	23.929	2.825.751	-17.075	958.840	1.849.835	
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	454.825	-18.062	219.796	216.988	9.372.726	-103.729	3.674.969	5.594.007	
Contribuição do Salário-Educação	225.393	-2.400	109.085	113.909	2.577.820	-5.945	1.121.706	1.450.169	
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	813	0	256	557	1.297	-317	196	784	
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	1.122	0	1.122	0	
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	36.475	-163	22.416	13.896	690.157	-36.610	163.649	489.900	
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	1.342	0	332	1.010	
Custas Judiciais	10.451	-17	8.330	2.104	92.807	-4.670	62.439	25.698	
Recursos de Concessões e Permissões	48.549	-1.832	24.220	22.497	291.237	-686	78.817	211.734	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	361.991	0	128.810	233.181	
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	278.780	-12	1.263	277.505	263.837	-15.852	87.803	160.182	
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	249	0	227	23	5.306	-103	2.083	3.121	
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	14.760	0	9.107	5.653	197.358	-271	16.424	180.663	
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	12.186	-10	2.261	9.915	16.826	-496	5.720	10.610	
Alienação de Bens Apreendidos	36	0	18	18	43.449	-12	10.848	32.589	
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	370.162	0	300.162	70.000	
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	6.305	0	3.249	3.056	193.185	0	1.600	191.585	
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	365.457	-906	253.014	111.431	2.692.055	-25.854	751.880	1.914.321	
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	770.678	0	192.485	578.193	
Receita da Produção de Petróleo/Gás Natural camada Pré-Sal	0	0	0	0	144.167	0	0	144.167	
Operações de Crédito Externas - em Moeda	147	0	6	141	1.426.946	-209	12.571	1.414.165	
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	1.032.634	0	313.003	719.631	
Recursos Próprios Não-Financeiros	133.028	-3.522	100.409	29.094	2.496.342	-56.592	1.122.831	1.316.922	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.896.172	-250.284	380.978	1.264.814	9.658.222	-230.927	3.304.430	6.122.970	
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.892.650	-36.485	1.622.693	233.465	2.233.962	-37.737	985.113	1.211.116	
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	12.633.399	-5	12.631.026	2.369	127.840	-1.029	3.665	123.146	
Contribuição sobre Movimentação Financeira	25.922	-549	114	25.259	2.473	-1.052	53	1.368	



Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	5.782	-570	4.017	1.195	2.067	0	384	1.683
Receitas de Honorários de Advogados	1.428	-1	1.166	261	105.629	-1.577	44.857	59.195
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	9	0	3	5
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	40.932	-230	38.528	2.165	1.019.236	-1.798	523.353	494.096
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	35	0	0	35	3.882	0	122	3.760
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	353.944	-24.476	328.443	1.025
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	7.630	-1.811	5.452	366	31.991	-237	1.621	30.133
Outras Contribuições Econômicas	329.145	-3.713	129.425	196.008	578.323	-8.497	108.199	461.627
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	79.610	0	79.610	0	2.548.533	-2.531.255	17.278	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	48.413	-67	39.592	8.510	852.634	-10.502	299.827	542.306
Taxas por Serviços Públicos	43.759	0	43.717	42	35.861	-11.137	11.800	12.925
Outras Contribuições Sociais	47.659	-288	16.337	31.034	667.106	-12.273	149.795	505.038
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	140.130	0	81.532	58.599	399.365	-915	201.911	196.539
Recursos Próprios Financeiros	21.556	-200	16.799	4.556	1.489.499	-216.105	432.003	841.392
Recursos de Convênios	10.236	-86	6.310	3.840	450.647	-56.443	231.501	162.703
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	21.172	-925	3.908	16.340	379.850	-502	78.093	301.255
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	510	-1	504	5	112.675	-1.562	94.153	16.960
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	2.110.026	0	0	2.110.026
Outras Receitas Originárias	240.410	0	240.410	0	66.779	-72	7.544	59.162
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	82.586	-28	47.742	34.657	3.486.679	-140.883	895.106	2.450.850
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	294	0	146	148	4.017	0	1.222	2.795
Doações para o Combate à Fome	533	0	533	0	250	0	250	0
Doações de Entidades Internacionais	78	0	0	78	12.754	-13	1.307	11.435
Sem especificação	223	-77	133	12	150.330	-120	44.958	105.251
TOTAL	26.279.264	-461.301	19.803.852	6.012.817	150.577.554	-4.793.259	49.501.774	96.283.709

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	737.332.504	737.332.504	263.507.951	35,7	473.824.553
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	610.065.701	610.065.701	191.894.368	31,5	418.171.333
Outras Operações de Crédito	127.266.803	127.266.803	71.613.583	56,3	55.653.220
Participação Percentual (II / I)	82,74	82,74	72,8	-	88,3
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	747.165.760	751.763.590	571.620.382	389.018.466	362.745.125
Refinanciamento (IV)	605.000.620	605.000.620	472.745.908	343.828.809	261.171.811
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	596.918.293	596.918.293	465.918.231	337.875.217	259.043.076
Interna	590.967.896	590.967.896	459.967.896	335.526.893	255.441.003
Externa	5.950.397	5.950.397	5.950.335	2.348.324	3.602.072
Refinanciamento da Dívida Contratual	8.082.328	8.082.328	6.827.677	5.953.592	2.128.736
Interna	343.614	343.614	8.525	4.176	339.438
Externa	7.738.714	7.738.714	6.819.152	5.949.416	1.789.298
Outras Amortizações	142.165.140	146.762.970	98.874.474	45.189.656	101.573.314
Participação Percentual (IV / III)	81,0	80,5	82,7	88,4	72,0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

RECEITAS ¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	599.115.266	599.115.266	89.733.852	14,98	274.821.167	45,87	324.294.099
Receita Tributária	469.299	469.299	91.140	19,42	235.181	50,11	234.118
Receita de Contribuições	566.167.850	566.167.850	85.669.115	15,13	258.814.233	45,71	307.353.617
Receita Patrimonial	5.945.776	5.945.776	(388.899)	(6,54)	876.329	14,74	5.069.447
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	647	647	132	20,45	639	98,69	9
Receita de Serviços	6.909.580	6.909.580	48.103	0,70	3.642.475	52,72	3.267.105
Transferências Correntes	91.410	91.410	359	0,39	389	0,43	91.020
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	19.530.704	19.530.704	4.313.902	22,09	11.251.920	57,61	8.278.784
RECEITAS DE CAPITAL	177.707	177.707	12.506	9,29	33.272	25	144.434
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	134.610	134.610	12.506	9,29	33.265	24,71	101.344
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas de Capital	43.097	43.097	0	0,00	7	0,02	43.090
SUBTOTAL (I)	599.292.973	599.292.973	89.746.358	14,98	274.854.439	45,86	324.438.534
DEFICIT (II)	-	-	-	-	29.664.078	-	-
TOTAL (I + II)	599.292.973	599.292.973	89.746.358	14,98	304.518.517	50,81	294.774.456

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j+k/f)	SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	635.032.885	641.143.312	56.637.954	402.817.292	105.296.039	304.241.586	47,45	336.901.726
Pessoal e Encargos Sociais	98.429.147	103.508.742	11.112.047	76.979.860	20.141.911	52.491.183	50,71	51.017.559
Juros e Encargos da Dívida	8.567	9.197	282	2.013	377	2.005	21,80	7.192
Outras Despesas Correntes	536.595.171	537.625.372	45.525.624	325.835.420	85.153.751	251.748.398	46,83	285.876.975
DESPESAS DE CAPITAL	15.623.050	15.339.407	1.241.622	1.758.766	205.133	276.932	1,81	15.062.475
Investimentos	15.419.933	15.136.289	1.240.557	1.755.876	204.244	275.398	1,82	14.860.891
Inversões Financeiras	195.851	195.851	323	1.730	161	387	0,20	195.464
Amortização da Dívida	7.266	7.266	741	1.160	728	1.146	15,78	6.120
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.096	1.096	0	0	0	0	0,00	1.096
SUBTOTAL (III)	650.657.032	656.483.815	57.879.575	404.576.058	105.501.172	304.518.517	46,39	351.965.298
SUPERAVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	650.657.032	656.483.815	57.879.575	404.576.058	105.501.172	304.518.517	46,39	351.965.298

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.



TABELA 4-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	63.136.098	9.073.092	28.446.173	34.689.926
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	62.510.492	8.950.674	28.085.933	34.424.560
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	36.845.505	6.155.210	18.021.023	18.824.482
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	249.923	49.911	146.079	103.844
Cota-Parte da Contribuição Sindical	93.235	39.856	50.158	43.077
Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	(12.823)	(45.812)	45.812
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	380	1.222	(1.222)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	540.910	73.450	204.447	336.463
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	48	8	28	20
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	16.148	1.555	4.491	11.657
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	10.831	220	687	10.144
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	712.066	54.921	179.226	532.840
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	13.419	935	2.248	11.171
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	40.204	0	0	40.204
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	5.152	598	1.148	4.005
Outros Prêmios Prescritos	1.640	0	0	1.640
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	9.737.318	950.242	2.847.215	6.890.103
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	50.880	7.425	24.102	26.777
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	14.149.417	1.484.447	6.217.155	7.932.261
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	43.796	15.458	82.221	(38.425)
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	1	4	(4)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	0	2	(2)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	415	1.205	(1.205)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	305	854	(854)
Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	126.104	343.438	(343.438)
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0	2.054	4.792	(4.792)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	625.606	122.418	360.240	265.366
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	129.846	31.592	83.384	46.462
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	17.866	3.527	10.192	7.674
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	50	190	(190)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	37	119	(119)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	45.051	5.546	15.658	29.393
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	3.945	567	1.703	2.242
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	95.353	18.387	52.429	42.924
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.898	1.573	7.715	(2.817)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	15	0	0	15
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	12.074	3.087	9.338	2.736
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	4.046	1.421	4.603	(557)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	9	132	(132)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	1	2	(2)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	3.711	634	1.744	1.967
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	1.082	207	715	368
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	5.094	1.334	4.028	1.066
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.027	497	1.468	(441)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	104.080	13.891	41.259	62.821
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	49.823	22.355	70.725	(20.902)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	36	228	(228)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	3	10	(10)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	89.450	2.366	7.298	82.152
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	13.190	3.144	13.613	(423)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	34.892	7.692	20.453	14.439
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	10.165	4.447	13.213	(3.048)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	15	16	(16)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	0	5	(5)
TOTAL	63.136.098	9.073.092	28.446.173	34.689.926

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 4-A, LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º
A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.



RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições
12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	9.207.989	9.391.956	7.827.771	4.084.041	0,7	43,5	4.077.181
Câmara dos Deputados	4.604.800	4.614.586	4.202.198	1.911.874	0,3	41,4	1.905.338
Senado Federal	3.273.860	3.395.793	2.417.106	1.544.615	0,3	45,5	1.544.301
Tribunal de Contas da União	1.329.329	1.381.577	1.208.467	627.552	0,1	45,4	627.541
JUDICIÁRIO	28.152.962	29.150.456	33.726.997	21.245.107	3,5	72,9	21.187.702
Supremo Tribunal Federal	489.638	503.302	407.727	185.807	0,0	36,9	185.599
Superior Tribunal de Justiça	945.686	976.522	655.398	422.073	0,1	43,2	421.536
Justiça Federal	6.938.644	7.189.075	16.341.962	11.490.904	1,9	159,8	11.466.891
Justiça Militar	405.510	418.955	226.163	215.042	0,0	51,3	215.026
Justiça Eleitoral	4.590.303	4.729.948	3.810.805	1.955.536	0,3	41,3	1.945.474
Justiça do Trabalho	12.947.134	13.418.445	10.741.003	6.180.580	1,0	46,1	6.162.180
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.609.189	1.685.876	1.467.485	765.318	0,1	45,4	761.563
Conselho Nacional de Justiça	226.858	228.332	76.453	29.847	0,0	13,1	29.433
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.069.105	4.192.391	2.282.157	1.690.003	0,3	40,3	1.687.131
Ministério Público da União	3.996.768	4.118.927	2.248.996	1.668.601	0,3	40,5	1.665.729
Conselho Nacional do Ministério Público	72.337	73.464	33.161	21.402	0,0	29,1	21.402
EXECUTIVO	1.482.849.042	1.498.588.550	958.257.402	572.287.209	95,5	38,2	559.362.312
Presidência da República	12.545.986	13.042.373	4.895.772	2.390.518	0,4	18,3	2.347.284
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	19.323.039	19.575.088	4.158.465	2.180.813	0,4	11,1	2.179.934
Ministério da Atricultura, Pecuária e Abastecimento	13.181.454	13.501.803	3.940.564	3.083.186	0,5	22,8	2.925.457
Ministério da Ciência e Tecnololia	10.215.703	10.455.730	4.247.531	2.529.714	0,4	24,2	2.306.935
Ministério da Fazenda	530.426.402	526.380.764	401.056.124	199.593.480	33,3	37,9	199.130.908
Ministério da Educação	87.900.356	93.651.387	62.685.096	36.053.202	6,0	38,5	35.579.278
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.669.054	2.697.318	881.283	593.404	0,1	22,0	565.828
Ministério da Justiça	10.936.422	11.734.579	6.168.926	3.854.660	0,6	32,8	3.817.268
Ministério de Minas e Enerlia	40.897.316	40.954.369	28.631.502	12.480.007	2,1	30,5	12.466.624
Ministério da Previdência Social	361.479.439	361.838.595	220.365.429	189.435.930	31,6	52,4	178.729.758
Ministério das Relações Exteriores	2.115.935	2.161.172	1.340.110	1.094.032	0,2	50,6	1.093.791
Ministério da Saúde	97.615.053	98.666.021	63.395.001	35.365.288	5,9	35,8	35.163.218
Ministério do Trabalho e EmpreIo	62.817.248	63.889.442	44.566.638	25.588.629	4,3	40,1	25.587.593
Ministério dos Transportes	25.441.674	25.385.734	9.994.366	3.148.294	0,5	12,4	3.141.919
Ministério das Comunicações	5.453.150	5.537.821	1.316.049	722.364	0,1	13,0	719.698
Ministério da Cultura	3.657.983	3.833.609	1.837.340	389.241	0,1	10,2	387.264
Ministério do Meio Ambiente	4.647.503	4.783.361	1.596.763	877.839	0,1	18,4	871.719
Ministério do Desenvolvimento Alrírio	6.479.674	10.496.682	2.585.631	1.117.701	0,2	10,6	1.110.268



Ministério do Esporte	3.518.677	3.522.356	633.851	203.043	0,0	5,8	202.965
Ministério da Defesa	66.322.344	69.245.784	46.673.234	29.298.613	4,9	42,3	28.839.594
Ministério da Inteltração Nacional	24.152.068	26.825.589	15.373.125	6.255.603	1,0	23,3	6.248.571
Ministério do Turismo	2.753.287	3.453.299	884.889	76.540	0,0	2,2	73.172
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	62.140.107	62.145.215	23.218.313	12.777.561	2,1	20,6	12.776.360
Ministério das Cidades	25.534.723	24.180.471	7.715.949	3.137.027	0,5	13,0	3.056.389
Ministério da Pesca e da Aquicultura	624.444	629.988	95.450	40.521	0,0	6,4	40.518
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.524.279.098	1.541.323.354	1.002.094.327	599.306.360	100,0	38,9	586.314.325
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	750.501	766.290	685.736	352.520	3,1	46,0	340.548
Câmara dos Deputados	369.226	369.226	366.039	172.330	1,5	46,7	160.358
Senado Federal	265.279	275.401	205.823	124.505	1,1	45,2	124.505
Tribunal de Contas da União	115.996	121.662	113.874	55.684	0,5	45,8	55.684
JUDICIÁRIO	2.925.004	3.058.608	2.923.287	1.486.408	13,0	48,6	1.485.082
Supremo Tribunal Federal	30.172	31.572	29.647	13.919	0,1	44,1	13.919
Superior Tribunal de Justiça	77.800	81.480	53.370	36.447	0,3	44,7	36.447
Justiça Federal	825.397	863.863	1.055.497	535.251	4,7	62,0	534.150
Justiça Militar	24.231	25.331	11.791	11.679	0,1	46,1	11.679
Justiça Eleitoral	364.540	382.004	344.955	173.482	1,5	45,4	173.287
Justiça do Trabalho	1.411.038	1.473.609	1.248.601	626.153	5,5	42,5	626.129
Justiça do Distrito Federal e Territórios	186.118	194.954	176.488	88.037	0,8	45,2	88.031
Conselho Nacional de Justiça	5.707	5.794	2.938	1.439	0,0	24,8	1.439
MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO	431.287	451.425	279.553	198.935	1,7	44,1	198.935
Ministério Público da União	426.376	446.302	277.459	196.951	1,7	44,1	196.951
Conselho Nacional do Ministério Público	4.911	5.123	2.094	1.984	0,0	38,7	1.984
EXECUTIVO	32.524.296	32.356.028	26.201.968	9.423.790	82,2	29,1	9.356.758
Presidência da República	709.395	721.358	613.765	282.611	2,5	39,2	278.785
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	2.929.567	2.938.917	261.993	143.788	1,3	4,9	143.783
Ministério da Alricultura, Pecuária e Abastecimento	708.322	717.622	530.354	336.338	2,9	46,9	296.834
Ministério da Ciência e Tecnololia	267.322	276.829	250.631	126.800	1,1	45,8	121.149
Ministério da Fazenda	17.862.640	17.196.424	15.993.233	4.241.836	37,0	24,7	4.239.569
Ministério da Educação	4.961.504	5.225.964	4.634.085	2.067.451	18,0	39,6	2.060.696
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	78.642	86.552	63.300	38.995	0,3	45,1	38.995
Ministério da Justiça	743.882	810.723	586.723	373.784	3,3	46,1	373.762
Ministério de Minas e Enerlia	177.214	177.214	166.967	74.359	0,6	42,0	68.870
Ministério da Previdência Social	876.961	881.861	397.132	387.679	3,4	44,0	387.679
Ministério das Relações Exteriores	131.094	146.493	77.088	55.847	0,5	38,1	55.847
Ministério da Saúde	1.673.187	1.691.387	1.488.190	663.763	5,8	39,2	663.576
Ministério do Trabalho e EmpreIo	228.736	228.886	210.648	103.131	0,9	45,1	103.131
Ministério dos Transportes	147.316	187.424	113.337	64.914	0,6	34,6	64.914
Ministério das Comunicações	62.345	62.395	58.398	26.284	0,2	42,1	26.284
Ministério da Cultura	62.939	70.339	65.532	25.412	0,2	36,1	25.358
Ministério do Meio Ambiente	169.207	172.458	141.749	76.380	0,7	44,3	76.333
Ministério do Desenvolvimento Alirário	96.789	98.089	83.532	39.229	0,3	40,0	39.217
Ministério do Esporte	4.400	4.900	4.035	1.789	0,0	36,5	1.789
Ministério da Defesa	396.016	421.731	285.189	182.528	1,6	43,3	181.067
Ministério da Inteltração Nacional	124.304	125.549	81.554	61.865	0,5	49,3	61.865
Ministério do Turismo	7.066	7.166	6.274	3.104	0,0	43,3	3.104
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.645	10.745	8.844	4.185	0,0	38,9	4.185
Ministério das Cidades	89.240	89.240	75.944	39.636	0,3	44,4	37.884
Ministério da Pesca e da Aquicultura	5.560	5.760	3.473	2.083	0,0	36,2	2.083
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.631.088	36.632.350	30.090.544	11.461.653	100,0	31,3	11.381.323
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- . Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - . Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
01101 - Camara Dos Deputados	4.484.070	4.493.856	4.200.458	1.910.573	0,3	42,5	1.904.037
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	120.730	120.730	1.740	1.301	0,0	1,1	1.301
02101 - Senado Federal	3.273.860	3.395.793	2.417.106	1.544.615	0,3	45,5	1.544.301
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.329.329	1.381.577	1.209.195	627.942	0,1	45,5	627.931
10101 - Supremo Tribunal Federal	489.638	503.302	407.945	186.085	0,0	37,0	185.877
11101 - Superior Tribunal De Justica	945.686	976.522	645.159	412.247	0,1	42,2	411.710
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	5.421.621	5.666.780	3.339.103	2.523.180	0,4	44,5	2.506.073
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	405.270	406.637	196.646	139.467	0,0	34,3	137.858
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	278.550	278.624	253.877	130.816	0,0	47,0	130.273
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	426.458	428.934	241.498	203.940	0,0	47,5	200.600
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	243.902	243.912	233.623	123.739	0,0	50,7	122.558
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	162.842	164.187	101.461	77.818	0,0	47,4	77.579
13101 - Justica Militar	405.510	418.955	226.163	215.042	0,0	51,3	215.026
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	742.391	881.479	345.433	140.533	0,0	15,9	139.520
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	38.362	38.362	29.871	14.601	0,0	38,1	14.546
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	67.499	67.499	62.473	32.162	0,0	47,6	31.971
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	92.258	92.258	69.522	35.524	0,0	38,5	35.198
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	199.193	199.225	171.788	96.327	0,0	48,4	96.324
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	145.254	145.254	137.808	66.951	0,0	46,1	66.711
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	66.994	67.042	64.231	33.453	0,0	49,9	33.148
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	75.551	75.551	71.886	36.654	0,0	48,5	35.924
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	116.890	116.965	74.994	54.703	0,0	46,8	54.688
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	123.860	123.860	91.546	49.952	0,0	40,3	49.936
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	78.704	78.704	72.286	36.142	0,0	45,9	35.188
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	67.171	67.171	61.842	31.193	0,0	46,4	30.669
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	344.777	344.777	322.594	166.180	0,0	48,2	166.128



14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	119.483	119.487	108.383	53.513	0,0	44,8	53.353
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	91.574	91.574	85.848	43.597	0,0	47,6	43.503
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	185.348	185.348	172.539	87.461	0,0	47,2	86.647
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	170.930	171.330	152.951	79.642	0,0	46,5	79.540
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	98.905	98.905	85.294	47.652	0,0	48,2	47.648
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	365.986	365.986	322.209	163.336	0,0	44,6	162.890
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	99.400	99.400	84.063	42.261	0,0	42,5	41.970
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	173.071	173.071	167.718	87.157	0,0	50,4	86.084
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	53.576	53.576	42.337	22.529	0,0	42,1	22.450
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	120.031	120.031	109.286	60.481	0,0	50,4	58.416
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	430.532	430.532	409.012	213.592	0,0	49,6	213.588
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	64.428	64.428	53.158	27.538	0,0	42,7	27.234
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	56.772	56.772	50.694	24.312	0,0	42,8	24.305
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	33.361	33.361	29.541	14.795	0,0	44,3	14.742
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	35.267	35.267	28.754	14.990	0,0	42,5	14.849
14901 - Fundo Partidario	332.735	332.735	332.735	178.295	0,0	53,6	178.295
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	918.285	916.851	778.954	300.009	0,1	32,7	298.863
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.189.804	1.190.081	973.972	605.737	0,1	50,9	605.564
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.470.057	1.471.760	1.405.668	748.847	0,1	50,9	741.939
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	961.602	969.590	898.457	543.792	0,1	56,1	543.601
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	972.979	974.839	811.652	504.325	0,1	51,7	504.246
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	802.720	774.722	647.230	340.641	0,1	44,0	340.639
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	487.480	487.545	468.278	248.127	0,0	50,9	248.127
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	237.060	239.375	200.073	121.242	0,0	50,6	121.005
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	371.213	372.203	338.020	175.732	0,0	47,2	175.696
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	642.622	643.182	544.960	293.384	0,0	45,6	292.877
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	348.260	355.372	186.602	177.343	0,0	49,9	177.182
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	286.213	287.680	253.634	142.215	0,0	49,4	142.211
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	427.609	431.332	407.199	219.224	0,0	50,8	219.219
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	244.060	244.105	219.888	127.101	0,0	52,1	127.101
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	191.350	191.950	185.382	100.555	0,0	52,4	100.413
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	908.598	909.014	752.686	468.194	0,1	51,5	467.338
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	132.743	132.795	118.961	64.851	0,0	48,8	64.838
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	179.071	180.816	165.888	85.855	0,0	47,5	85.773
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	256.233	257.301	214.011	131.600	0,0	51,1	131.596
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	143.635	145.883	126.130	65.241	0,0	44,7	65.211
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	101.175	102.155	94.549	51.471	0,0	50,4	51.245
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	151.201	152.395	145.819	78.731	0,0	51,7	78.658
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	113.567	113.700	77.115	41.192	0,0	36,2	40.802
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	184.556	184.626	136.679	91.303	0,0	49,5	91.209
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	135.460	135.547	124.598	69.944	0,0	51,6	68.762
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	1.089.579	1.553.626	11.206	2.792	0,0	0,2	2.747
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.600.384	1.677.064	1.461.913	762.553	0,1	45,5	758.807
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	8.805	8.812	5.572	2.765	0,0	31,4	2.756
17101 - Conselho Nacional De Justica	226.858	228.332	76.453	29.847	0,0	13,1	29.433
20101 - Presidencia Da Republica	634.766	656.403	381.297	153.059	0,0	23,3	151.435
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	439.213	460.952	410.987	218.109	0,0	47,3	216.873
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	18.740	19.000	9.936	6.824	0,0	35,9	6.824
20225 - Instituto De Pesquisa Economica E Aplicada	0	102.958	0	0	0,0	0,0	0
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	499.466	519.758	327.262	178.455	0,0	34,3	162.544
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	276.629	307.029	140.280	101.291	0,0	33,0	101.288
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuarie E Abastecimento	4.951.355	5.100.745	1.794.827	1.525.983	0,3	29,9	1.512.051
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	2.033.673	2.144.094	1.147.631	842.421	0,1	39,3	800.228
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.839.102	2.899.640	865.262	630.274	0,1	21,7	531.694
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	33.786	33.786	675	579	0,0	1,7	566
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	1.757.758	1.833.197	879.691	501.042	0,1	27,3	488.035
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.710.049	1.740.126	1.174.694	980.674	0,2	56,4	904.582
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	685.516	788.129	634.833	346.052	0,1	43,9	342.273
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	298.903	299.054	128.440	39.141	0,0	13,1	38.285
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	950.936	954.981	344.881	190.575	0,0	20,0	187.677
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	238.100	261.100	193.627	135.918	0,0	52,1	117.449
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	96.324	101.024	59.721	27.611	0,0	27,3	26.561
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	3.419.180	3.419.180	757.019	307.815	0,1	9,0	201.457
25101 - Ministerio Da Fazenda	7.677.961	8.268.742	4.267.442	3.969.695	0,7	48,0	3.967.757
25103 - Receita Federal Do Brasil	7.731.805	7.731.805	3.113.089	2.952.782	0,5	38,2	2.951.475
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	1.008.549	1.008.549	462.144	326.986	0,1	32,4	326.474
25201 - Banco Central Do Brasil	2.450.300	2.488.400	1.273.339	1.205.890	0,2	48,5	1.205.890
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	260.058	263.029	149.524	79.611	0,0	30,3	79.041
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	165.864	187.592	160.847	79.220	0,0	42,2	79.099
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	896.964	896.964	896.964	0	0,0	0,0	0
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	164.420	164.420	16.800	16.732	0,0	10,2	16.732
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	60.567	60.567	11.075	8.888	0,0	14,7	8.887
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	2.438.021	2.438.021	5	5	0,0	0,0	5
26101 - Ministério Da Educação	2.443.433	2.462.420	866.857	430.591	0,1	17,5	430.271
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	110.841	115.214	63.899	32.792	0,0	28,5	32.233
26105 - Instituto Benjamin Constant	58.159	60.089	48.058	24.360	0,0	40,5	24.339
26201 - Colégio Pedro II	361.581	386.017	320.185	178.661	0,0	46,3	177.098
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	94.486	101.515	60.401	38.036	0,0	37,5	37.677
26231 - Universidade Federal De Alagoas	432.715	465.350	387.217	219.057	0,0	47,1	217.716
26232 - Universidade Federal Da Bahia	886.741	958.902	763.721	455.592	0,1	47,5	454.254
26233 - Universidade Federal Do Ceara	942.611	996.214	663.519	457.758	0,1	45,9	456.571
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	507.697	549.537	443.359	257.226	0,0	46,8	252.867
26235 - Universidade Federal De Goias	696.953	748.720	485.625	353.517	0,1	47,2	347.110
26236 - Universidade Federal Fluminense	1.094.847	1.167.510	1.065.374	557.866	0,1	47,8	553.868
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	582.553	617.307	387.884	248.072	0,0	40,2	244.801
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	1.194.703	1.261.374	1.014.274	606.436	0,1	48,1	600.352
26239 - Universidade Federal Do Para	782.826	834.454	474.131	376.405	0,1	45,1	367.585
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	859.531	933.207	453.615	439.155	0,1	47,1	435.844
26241 - Universidade Federal Do Parana	896.481	953.575	673.888	420.185	0,1	44,1	415.507
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	840.274	905.899	704.517	393.101	0,1	43,4	390.074
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	914.977	990.473	709.165	426.631	0,1	43,1	424.059
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	1.095.995	1.166.475	979.520	540.511	0,1	46,3	539.621
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.999.482	2.121.795	1.702.937	980.024	0,2	46,2	973.197
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	876.393	940.244	703.724	416.592	0,1	44,3	412.943
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	642.833	690.823	553.298	329.274	0,1	47,7	324.305
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	358.247	380.612	279.142	156.459	0,0	41,1	153.116
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	364.847	395.032	329.125	185.844	0,0	47,0	184.358
26250 - Universidade Federal De Roraima	123.204	133.625	74.997	47.009	0,0	35,2	46.815
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	173.433	185.106	122.330	70.510	0,0	38,1	70.111
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	363.635	393.635	196.868	173.345	0,0	44,0	171.642
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	153.768	162.961	102.783	55.784	0,0	34,2	55.298
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	168.005	182.572	142.996	80.685	0,0	44,2	80.317
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	189.831	199.578	92.483	47.212	0,0	23,7	46.036
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	191.794	207.200	146.818	86.057	0,0	41,5	85.173
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	227.321	245.682	193.785	104.722	0,0	42,6	104.026
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	440.263	494.194	297.323	187.103	0,0	37,9	185.713
26260 - Universidade Federal De Alfenas	124.462	133.748	88.375	54.385	0,0	40,7	54.180
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	130.803	138.170	97.558	52.804	0,0	38,2	52.426



26262 - Universidade Federal De São Paulo	565.704	596.504	526.053	276.403	0,0	46,3	272.736
26263 - Universidade Federal De Lavras	184.580	197.542	145.866	76.770	0,0	38,9	76.266
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	179.374	192.952	111.672	61.993	0,0	32,1	61.346
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	145.348	156.791	128.255	61.410	0,0	39,2	58.817
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	98.246	103.832	36.203	20.097	0,0	19,4	19.832
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	171.066	180.767	111.400	65.055	0,0	36,0	64.159
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	227.605	243.674	198.395	114.382	0,0	46,9	112.535
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	375.785	406.533	325.450	184.970	0,0	45,5	183.324
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	1.147.419	1.220.056	963.888	566.371	0,1	46,4	564.886
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	441.578	467.587	351.076	193.959	0,0	41,5	192.675
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	287.703	306.224	232.224	138.371	0,0	45,2	136.836
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	559.726	607.059	558.144	280.993	0,0	46,3	279.755
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	195.650	208.438	136.839	75.889	0,0	36,4	75.252
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	471.336	518.403	403.258	225.488	0,0	43,5	223.804
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	233.379	250.629	211.522	121.643	0,0	48,5	120.213
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	385.183	421.630	282.261	128.270	0,0	51,8	216.337
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	432.521	467.400	373.056	201.981	0,0	43,2	199.848
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	361.084	393.252	313.383	161.138	0,0	41,0	159.802
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	367.107	393.313	347.562	173.037	0,0	44,0	169.866
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosas	496.286	535.406	484.821	249.356	0,0	46,6	248.050
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	351.930	387.492	290.091	176.636	0,0	45,6	176.274
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	71.853	77.920	46.789	27.518	0,0	35,3	27.247
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	163.783	177.602	108.199	67.006	0,0	37,7	66.792
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	105.145	109.735	49.935	28.239	0,0	25,7	28.148
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	844.282	847.926	206.542	89.398	0,0	10,5	89.207
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	4.231.515	4.235.915	1.904.675	1.468.655	0,2	34,7	1.325.254
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	96.508	101.818	86.999	43.046	0,0	42,3	42.992
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	542.076	613.619	566.634	289.807	0,0	47,2	287.700
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	31.384.191	31.392.218	16.247.890	9.442.000	1,6	30,1	9.399.633
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	104.385	113.723	56.656	43.175	0,0	38,0	43.042
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	156.518	165.133	112.351	57.281	0,0	34,7	57.014
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	200.011	210.696	97.357	61.365	0,0	29,1	59.850
26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes	65.887	68.856	66.857	35.194	0,0	51,1	35.192
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	103.859	106.215	99.787	51.422	0,0	48,4	51.422
26362 - Hospital Universitario Vatter Cantidio	86.060	89.975	53.527	46.704	0,0	51,9	46.704
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	47.975	51.222	30.575	26.216	0,0	51,2	26.216
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	85.335	90.044	42.684	37.800	0,0	42,0	37.800
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	98.072	102.142	79.119	42.669	0,0	41,8	42.669
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	134.859	148.085	146.888	79.499	0,0	53,7	77.861
26367 - Hospital Universitario Da Uffir	57.351	61.092	57.286	20.106	0,0	32,9	20.106
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	194.336	203.191	163.518	91.689	0,0	45,1	91.689
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	54.868	57.479	56.605	28.519	0,0	49,6	28.508
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	8.127	8.928	5.464	4.465	0,0	50,0	4.465
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	151.679	160.256	67.418	67.418	0,0	42,1	67.418
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	151.840	157.803	146.619	80.528	0,0	51,0	80.528
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	150.908	158.230	144.583	78.399	0,0	49,5	78.399
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	100.467	103.667	80.885	51.646	0,0	49,8	51.646
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	346.613	360.443	355.796	181.696	0,0	50,4	181.696
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	69.552	71.439	51.630	25.648	0,0	35,9	22.591
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	119.792	126.228	118.427	64.455	0,0	51,1	64.455
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	110.507	117.208	108.101	60.499	0,0	51,6	60.499
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	41.432	44.347	22.257	21.544	0,0	48,6	21.544
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	91.148	96.014	78.542	48.004	0,0	50,0	48.004
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	48.477	51.336	47.729	26.037	0,0	50,7	26.037
26392 - Hospital Getulio Vargas	62.603	67.179	49.028	28.049	0,0	41,8	28.049
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	55.107	57.568	56.838	29.157	0,0	50,6	29.157
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	58.374	59.565	57.458	30.316	0,0	50,9	30.316
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	40.192	42.611	37.605	21.745	0,0	51,0	21.745
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	175.214	184.928	184.228	85.389	0,0	46,2	85.381
26397 - Hospital Julio Muller	95.694	97.757	45.780	41.479	0,0	42,4	41.479
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	38.742	40.287	24.788	15.449	0,0	38,3	15.449
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	6.398	6.681	6.372	2.701	0,0	40,4	2.701
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	32.314	36.094	31.056	19.143	0,0	53,0	19.143
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	86.391	95.543	67.194	42.580	0,0	44,6	42.572
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	195.909	212.129	128.912	76.492	0,0	36,1	72.697
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	186.158	196.920	117.639	71.320	0,0	36,2	69.875
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	129.134	143.136	104.492	57.232	0,0	40,0	54.980
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	300.195	325.922	208.757	113.785	0,0	34,9	112.018
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	285.095	312.262	192.261	135.487	0,0	43,4	134.021
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiario	123.609	133.651	67.223	48.389	0,0	36,2	47.800
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	261.746	281.848	192.813	105.647	0,0	37,5	104.293
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	192.651	204.492	121.743	62.743	0,0	30,7	61.857
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	95.536	105.159	63.929	38.479	0,0	36,6	37.890
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	131.846	144.226	97.594	60.244	0,0	41,8	59.258
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	126.735	137.994	89.890	53.754	0,0	39,0	51.644
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	93.792	104.309	70.219	42.090	0,0	40,4	41.464
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	178.475	198.123	119.825	76.838	0,0	38,8	75.071
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	61.100	66.207	28.750	20.566	0,0	31,1	20.096
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	216.708	226.587	152.163	75.348	0,0	33,3	74.563
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	210.279	231.650	159.119	92.665	0,0	40,0	92.003
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	222.079	260.009	141.307	103.184	0,0	39,7	102.256
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	171.668	185.980	110.531	70.774	0,0	38,1	69.162
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	106.633	115.855	88.789	46.166	0,0	39,8	45.235
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	84.371	89.990	40.654	25.223	0,0	28,0	24.204
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	136.271	149.291	104.450	58.200	0,0	39,0	55.972
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	129.067	138.485	89.102	53.180	0,0	38,4	52.633
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	98.983	106.914	54.559	37.797	0,0	35,4	37.312
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	37.686	42.598	23.536	14.070	0,0	33,0	13.876
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	33.481	41.244	16.584	9.356	0,0	22,7	9.333
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	261.783	285.722	184.817	106.926	0,0	37,4	105.624
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	120.841	128.943	79.174	29.551	0,0	22,9	29.381
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	172.173	193.091	145.557	86.868	0,0	45,0	85.329
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	78.698	84.870	51.040	29.297	0,0	34,5	29.097
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	172.489	187.939	109.784	67.204	0,0	35,8	66.097
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	171.914	183.142	97.282	47.641	0,0	26,0	46.174
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	177.338	192.395	126.283	82.999	0,0	43,1	81.613
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	181.389	196.333	147.316	81.546	0,0	41,5	80.939
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	230.293	253.739	179.096	99.991	0,0	39,4	98.965
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	196.330	214.016	110.780	91.387	0,0	42,7	89.816
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	92.542	95.908	35.525	24.207	0,0	25,2	23.467
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	215.931	237.119	165.227	99.558	0,0	42,0	97.676
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	280.842	311.985	202.616	106.329	0,0	34,1	104.483
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	169.906	182.377	102.271	42.462	0,0	23,3	42.178
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	85.368	92.072	57.443	26.931	0,0	29,2	26.915
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	89.817	94.848	28.447	12.864	0,0	13,6	12.544
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	792.989	792.989	99.567	33.805	0,0	4,3	33.651
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	7.478	7.509	4.952	1.834	0,0	24,4	1.826
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	131.454	139.052	133.902	70.362	0,0	50,6	70.347



28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	934.941	914.161	164.537	106.361	0,0	11,6	106.252
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	844.646	874.461	341.850	302.826	0,1	34,6	275.391
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	274.396	288.341	232.011	116.896	0,0	40,5	116.865
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	520.572	525.856	138.553	67.965	0,0	12,9	67.965
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	94.498	94.498	6.390	2.547	0,0	2,7	2.547
30101 - Ministerio Da Justica	1.800.138	1.968.659	619.455	237.783	0,0	12,1	236.970
30103 - Arquivo Nacional	71.192	85.232	60.565	33.196	0,0	38,9	33.183
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.538.243	2.791.210	2.264.241	1.227.878	0,2	44,0	1.227.068
30108 - Departamento De Policia Federal	4.360.781	4.559.130	2.341.111	1.937.643	0,3	42,5	1.902.630
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	221.799	231.558	228.842	117.995	0,0	51,0	117.911
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	561.152	583.253	397.594	199.353	0,0	34,2	199.101
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	48.731	49.222	14.779	11.480	0,0	23,3	11.480
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	71.919	71.919	1.993	287	0,0	0,4	287
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	381.036	381.036	52.206	10.158	0,0	2,7	10.091
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf	639.382	639.382	136.690	63.849	0,0	10,0	63.831
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	242.048	373.978	9.219	557	0,0	0,1	552
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.768.194	1.773.609	197.744	103.021	0,0	5,8	103.016
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	1.441.119	1.467.919	257.792	135.388	0,0	9,2	127.540
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	655.616	672.931	202.102	107.125	0,0	15,9	107.108
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	6.222.177	6.222.603	286.842	115.144	0,0	1,9	111.851
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	535.089	540.718	166.979	74.292	0,0	13,7	73.653
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	96.960	98.427	61.239	29.929	0,0	30,4	28.455
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	380.446	399.971	263.360	139.141	0,0	34,8	139.140
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	11.880.467	12.215.234	6.990.340	5.719.492	1,0	46,8	5.499.810
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	53.868	58.732	45.097	19.441	0,0	33,1	17.797
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	349.164.659	349.164.659	185.346.421	171.735.654	28,7	49,2	161.833.656
34101 - Ministerio Publico Federal	2.450.141	2.571.885	1.011.930	967.991	0,2	37,6	965.446
34102 - Ministerio Publico Militar	152.016	152.016	148.036	71.680	0,0	47,2	71.676
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	414.128	414.543	357.227	206.403	0,0	49,8	206.403
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	962.552	962.554	724.893	418.642	0,1	43,5	418.369
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	17.930	17.930	6.877	3.908	0,0	21,8	3.856
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.099.977	2.144.051	1.320.850	1.082.736	0,2	50,5	1.082.494
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	15.959	17.121	13.640	6.277	0,0	36,7	6.277
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	2.571.428	2.583.150	1.763.701	931.455	0,2	36,1	876.054
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	684.402	765.716	409.037	380.271	0,1	49,7	378.841
36211 - Fundacao Nacional De Saude	3.771.078	3.990.607	2.767.462	1.200.515	0,2	30,1	1.198.301
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	618.866	629.258	387.374	213.125	0,0	33,9	213.054
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	203.000	206.191	165.782	76.219	0,0	37,0	76.152
36901 - Fundo Nacional De Saude	89.745.679	90.470.499	58.890.640	33.266.174	5,6	36,8	33.033.378
38101 - Ministerio Do Trabalho	5.285.766	5.354.885	2.019.712	1.212.273	0,2	22,6	1.211.677
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	84.639	88.726	62.771	39.288	0,0	44,3	38.976
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	57.446.843	58.445.831	42.241.890	24.340.063	4,1	41,6	24.339.935
39101 - Ministerio Dos Transportes	3.786.036	3.780.378	2.738.857	1.550.632	0,3	41,0	1.550.128
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	1.642.198	1.659.906	382.364	99.660	0,0	6,0	99.302
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	458.861	460.261	296.738	121.256	0,0	26,3	120.935
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	(72)	(72)	1.392	1.446	0,0	(2.018,4)	1.436
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	14.876.625	14.668.545	5.858.516	648.053	0,1	4,4	642.871
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	292.304	322.387	27.313	13.119	0,0	4,1	13.064
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	209.333	209.333	94.797	88.757	0,0	42,4	88.753
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.508.489	1.592.277	932.833	569.562	0,1	35,8	566.513
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	1.476.743	1.477.626	334.881	153.511	0,0	10,4	153.496
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.960.770	1.960.770	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	307.148	307.148	46.412	17	0,0	0,0	15
42101 - Ministerio Da Cultura	1.268.592	1.272.285	491.929	111.721	0,0	8,8	111.627
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	32.551	36.396	31.551	14.944	0,0	41,1	14.944
42202 - Biblioteca Nacional	110.984	121.281	84.521	39.524	0,0	32,6	39.406
42203 - Fundacao Cultural Palmares	26.684	29.064	16.298	7.293	0,0	25,1	7.288
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	615.693	635.238	169.066	89.026	0,0	14,0	88.874
42205 - Fundacao Nacional De Artes	112.913	117.665	84.821	44.280	0,0	37,6	44.271
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	100.044	100.686	76.912	29.623	0,0	29,4	29.505
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	126.891	137.364	94.568	46.954	0,0	34,2	46.952
42902 - Fundo Nacional De Cultura	1.101.831	1.101.831	648.060	6.023	0,0	0,5	4.495
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	2.255.443	2.262.054	141.184	81.993	0,0	3,6	81.993
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	53.979	54.007	19.767	10.629	0,0	19,7	10.629
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	1.056.133	1.156.873	955.786	501.645	0,1	43,4	499.355
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	381.179	381.886	81.177	81.177	0,0	21,3	81.069
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj	48.421	53.629	46.264	21.420	0,0	39,9	21.307
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	448.260	470.823	263.640	200.325	0,0	42,5	196.609
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	14.586	14.586	1.029	213	0,0	1,5	213
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudanças Do Clima	28.802	28.802	765	1	0,0	0,0	1
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	9.663.810	9.572.388	2.407.301	1.297.325	0,2	13,6	1.296.935
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.474.822	1.690.861	1.380.342	820.495	0,1	48,5	819.804
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	46.075	47.896	33.244	16.358	0,0	34,2	16.358
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	2.079.772	6.045.768	1.473.319	504.360	0,1	8,3	504.078
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.153.902	3.204.914	1.285.472	594.231	0,1	18,5	587.152
51101 - Ministerio Do Esporte	3.262.416	3.266.096	509.529	155.350	0,0	4,8	154.742
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	132.693	132.693	0	0	0,0	0,0	0
52101 - Ministerio Da Defesa	2.376.139	2.377.047	619.260	139.668	0,0	5,9	121.041
52111 - Comando Da Aeronautica	15.041.692	15.640.892	8.679.210	7.390.173	1,2	47,2	7.170.360
52121 - Comando Do Exercito	27.215.928	28.754.816	19.640.791	13.050.510	2,2	45,4	12.964.151
52131 - Comando Da Marinha	17.089.578	17.798.578	15.735.312	7.563.080	1,3	42,5	7.498.569
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	67.458	97.280	34.936	9.024	0,0	9,3	6.384
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	5.557	5.657	2.126	926	0,0	16,4	926
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	186.093	193.693	87.055	63.548	0,0	32,8	60.563
52222 - Fundacao Osorio	11.109	12.310	11.539	5.766	0,0	46,8	5.766
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	19.092	19.324	14.725	7.733	0,0	40,0	7.714
52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.	232.319	232.319	0	0	0,0	0,0	0
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.708	2.708	670	434	0,0	16,0	432
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	200.538	210.437	100.369	93.935	0,0	44,6	91.570
52903 - Fundo Do Servico Militar	8.528	8.528	659	235	0,0	2,8	210
52911 - Fundo Aeronautico	1.966.352	1.966.352	788.526	329.826	0,1	16,8	312.067
52921 - Fundo Do Exercito	1.055.711	1.082.302	301.350	224.523	0,0	20,7	208.713
52931 - Fundo Naval	512.019	512.019	247.991	171.342	0,0	33,5	161.510
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	145.694	145.694	42.899	19.734	0,0	13,5	16.867
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	6.112.616	8.548.557	2.976.540	1.466.777	0,2	17,2	1.454.376
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.515.722	1.517.702	562.850	217.058	0,0	14,3	214.913
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	72.188	75.265	13.312	11.528	0,0	15,3	11.527
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	80.587	83.011	22.752	18.288	0,0	22,0	18.275
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	1.070.712	1.202.286	437.106	382.522	0,1	31,8	382.512
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	131.924	230.451	102.181	1.533	0,0	0,7	1.533
54101 - Ministerio Do Turismo	2.515.726	3.213.555	781.549	31.436	0,0	1,0	31.436
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	204.359	206.542	107.309	48.609	0,0	23,5	45.541
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	25.627.063	25.632.170	22.251.458	12.095.194	2,0	47,2	12.092.095
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	36.513.044	36.513.044	34.218.285	17.513.967	2,9	48,0	16.929.685
56101 - Ministerio Das Cidades	23.277.147	21.895.996	7.119.214	2.742.561	0,5	12,5	2.741.938



56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	187.813	190.313	123.201	77.501	0,0	40,7	73.829
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	640.696	652.096	387.984	278.176	0,0	42,7	216.922
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	847.537	860.537	60.224	38.797	0,0	4,5	23.707
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	581.529	581.529	25.257	0	0,0	0,0	0
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	624.444	629.988	101.951	44.300	0,0	7,0	44.099
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	72.337	73.464	33.339	21.521	0,0	29,3	21.521
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	8.667	9.187	5.927	3.735	0,0	40,7	3.695
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	25.147	25.147	7.146	1.252	0,0	5,0	1.251
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	286.372	295.582	252.591	133.573	0,0	45,2	133.073
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	34.361	34.430	11.517	7.929	0,0	23,0	7.900
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	492.280	493.080	213.328	138.852	0,0	28,2	138.385
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	3.672.703	3.672.703	628.985	6.379	0,0	0,2	672
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	2.095.527	2.221.266	2.046.856	1.076.691	0,2	48,5	1.055.084
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	321.503	321.505	65.029	25.783	0,0	8,0	25.422
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	38.175	38.175	86	0	0,0	0,0	0
64902 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	4.400	4.400	0	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	186.364	190.823	22.275	10.812	0,0	5,7	10.754
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	604.424	700.183	326.144	314.781	0,1	45,0	313.870
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	54.256	54.786	11.499	7.118	0,0	13,0	7.105
68101 - Secretaria De Portos - Sep	1.321.490	1.324.800	24.997	14.553	0,0	1,1	13.338
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	90.528	93.413	76.123	39.954	0,0	42,8	39.031
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr	0	55.820	0	0	0,0	0,0	0
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	285.203.208	289.802.053	208.631.680	111.980.619	18,7	38,6	111.980.619
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	533.994	659.605	408.896	76.870	0,0	11,7	76.870
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	7.604.337	7.604.337	6.062.389	3.229.444	0,5	42,5	3.226.334
71104 - Remun.De Agentes Financ. - Rec.Sob Superv./Mf	319.871	784.502	686.310	184.089	0,0	23,5	184.089
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	51.131	51.131	5.500	398	0,0	0,8	398
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	5.000	5.000	300	0	0,0	0,0	0
71903 - Fundo Social - Fs	1.440.972	1.440.972	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	6.370.533	6.583.182	5.030.443	2.257.810	0,4	34,3	2.257.778
73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	30.178.162	30.178.162	27.020.045	11.680.537	1,9	38,7	11.680.537
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	9.794.597	9.794.597	9.794.597	4.337.187	0,7	44,3	4.319.438
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	161.944.626	161.944.626	161.944.626	70.282.809	11,7	43,4	70.282.809
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	123.567	123.567	123.567	45.598	0,0	36,9	45.598
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	701	701	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	10.694.830	10.694.830	5.433.506	5.237.033	0,9	49,0	4.779.035
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	13.388.382	13.388.382	9.994.215	1.392.986	0,2	10,4	1.392.986
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	170.000	170.000	20.000	10.672	0,0	6,3	10.672
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	3.612	3.612	1.615	1.615	0,0	44,7	1.615
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	20.600	20.600	1.730	387	0,0	1,9	385
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	946.000	946.000	1.000	588	0,0	0,1	435
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	184.328	184.328	36.000	36.000	0,0	19,5	36.000
74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da Aeronautica	1.500	1.500	423	423	0,0	28,2	423
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	3.323.538	3.323.538	70.074	45.973	0,0	1,4	45.973
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	792.206	3.724.331	3.296.786	2.336.586	0,4	62,7	2.322.337
74904 - Rec.Sob Superv.Da Fundo Da Mar.Mercante/Mt	4.176.390	4.284.996	580.220	580.220	0,1	13,5	580.220
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	200.000	200.000	0	0	0,0	0,0	0
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	300.000	45.776	45.776	0,0	15,3	45.776
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	33.202	33.202	0	0	0,0	0,0	0
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	1.058.939	1.058.939	0	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	161.800	281.800	140.000	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	2.062.865	2.062.865	2.062.865	919.490	0,2	44,6	919.490
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	2.062.865	2.062.865	2.062.865	674.845	0,1	32,7	674.845
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	6.188.594	6.188.594	6.188.594	2.758.471	0,5	44,6	2.758.471
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	360.000	360.000	0	0	0,0	0,0	0
74917 - Recursos Sob Supervisao Do Fda	1.397.513	1.397.513	0	0	0,0	0,0	0
74918 - Recursos Sob Supervisao Do Fdne	2.022.482	2.022.482	1.234.651	0	0,0	0,0	0
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-Oeste-Fdco	1.434.000	1.434.000	0	0	0,0	0,0	0
75101 - Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda	11.000.000	11.000.000	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	18.420.700	8.445.358	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.524.279.098	1.541.323.354	1.002.094.327	599.306.360	100,0	38,9	586.314.325

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
01101 - Camara Dos Deputados	369.109	369.109	365.998	172.310	1,5	46,7	160.338
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	118	118	40	20	0,0	16,7	20
02101 - Senado Federal	265.279	275.401	205.823	124.505	1,1	45,2	124.505
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	115.996	121.662	113.874	55.684	0,5	45,8	55.684
10101 - Supremo Tribunal Federal	30.172	31.572	29.647	13.919	0,1	44,1	13.919
11101 - Superior Tribunal De Justica	77.800	81.480	53.210	36.355	0,3	44,6	36.355
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	663.987	702.454	418.689	313.158	2,7	44,6	312.102
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	32.200	32.200	19.114	15.057	0,1	46,8	15.013
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	30.094	30.094	29.850	14.174	0,1	47,1	14.174
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	51.518	51.518	24.493	24.190	0,2	47,0	24.190
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	29.958	29.958	29.748	14.192	0,1	47,4	14.192
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	17.640	17.640	12.287	8.062	0,1	45,7	8.062
13101 - Justica Militar	24.231	25.331	11.791	11.679	0,1	46,1	11.679
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	26.823	44.287	19.164	9.073	0,1	20,5	9.073
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	3.315	3.315	3.045	1.475	0,0	44,5	1.466
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	7.512	7.512	7.198	3.552	0,0	47,3	3.548
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	7.940	7.940	7.878	3.535	0,0	44,5	3.535
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	21.115	21.115	19.482	9.748	0,1	46,2	9.748
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	13.828	13.828	13.828	6.646	0,1	48,1	6.641
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	5.644	5.644	5.634	2.632	0,0	46,6	2.632
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	7.448	7.448	7.444	3.557	0,0	47,8	3.552
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	11.497	11.497	6.758	5.588	0,0	48,6	5.588
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	10.640	10.640	10.270	5.061	0,0	47,6	5.061
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	7.328	7.328	7.249	3.438	0,0	46,9	3.434
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	6.803	6.803	6.723	3.154	0,0	46,4	3.152
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	37.593	37.593	36.570	17.926	0,2	47,7	17.926
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	10.449	10.449	10.435	5.283	0,0	50,6	5.283
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	9.773	9.773	9.766	4.655	0,0	47,6	4.655
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	18.161	18.161	18.152	8.769	0,1	48,3	8.768
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	16.467	16.467	16.467	7.857	0,1	47,7	7.855
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	10.232	10.232	10.145	4.780	0,0	46,7	4.780
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	27.127	27.127	27.102	13.323	0,1	49,1	13.309
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	8.788	8.788	8.752	4.108	0,0	46,8	4.108
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	18.606	18.606	18.519	8.743	0,1	47,0	8.707
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.474	5.474	5.427	3.868	0,0	70,7	3.868
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	12.422	12.422	9.793	5.866	0,1	47,2	5.753
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	41.530	41.530	41.530	20.586	0,2	49,6	20.586



14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.931	5.931	5.630	2.725	0,0	45,9	2.725
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	5.211	5.211	5.158	3.619	0,0	69,4	3.618
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.664	3.664	3.642	1.701	0,0	46,4	1.701
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.221	3.221	3.193	2.217	0,0	68,8	2.217
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	59.340	59.340	54.020	27.343	0,2	46,1	27.343
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	118.342	118.342	118.200	56.827	0,5	48,0	56.827
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	165.263	165.263	165.188	79.063	0,7	47,8	79.063
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	175.569	175.569	115.954	55.586	0,5	31,7	55.586
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	100.111	100.111	99.780	51.119	0,4	51,1	51.119
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	75.947	75.947	75.947	36.136	0,3	47,6	36.136
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	58.648	58.648	57.449	27.166	0,2	46,3	27.166
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	27.862	27.862	25.521	12.964	0,1	46,5	12.964
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	39.626	39.626	39.626	16.868	0,1	42,6	16.868
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	71.335	71.335	70.894	33.026	0,3	46,3	33.026
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	41.392	41.392	18.907	18.663	0,2	45,1	18.663
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	31.603	31.603	31.603	17.397	0,2	55,0	17.397
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	52.752	52.752	52.669	24.379	0,2	46,2	24.379
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	34.231	34.231	34.180	16.330	0,1	47,7	16.330
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	26.197	26.197	26.115	12.157	0,1	46,4	12.156
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	114.058	114.058	92.638	54.128	0,5	47,5	54.128
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	17.472	17.472	17.181	8.325	0,1	47,6	8.325
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	22.552	22.552	22.550	10.789	0,1	47,8	10.789
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	30.433	30.433	30.404	16.102	0,1	52,9	16.100
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	16.397	16.397	15.387	8.088	0,1	49,3	8.088
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.887	13.887	13.861	6.519	0,1	46,9	6.519
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	21.440	21.440	21.440	10.420	0,1	48,6	10.420
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.649	11.649	10.207	5.396	0,0	46,3	5.396
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	21.786	21.786	21.709	11.928	0,1	54,7	11.928
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	19.314	19.314	16.927	9.227	0,1	47,8	9.207
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	43.834	106.405	0	0	0,0	0,0	0
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	186.098	194.934	176.468	88.035	0,8	45,2	88.029
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	20	20	20	2	0,0	12,5	2
17101 - Conselho Nacional De Justica	5.707	5.794	2.938	1.439	0,0	24,8	1.439
20101 - Presidencia Da Republica	63.417	63.417	54.524	5.737	0,1	9,0	5.737
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	51.132	52.632	50.937	23.505	0,2	44,7	23.505
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	557	560	232	119	0,0	21,3	119
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	34.045	34.045	25.529	21.566	0,2	63,3	18.200
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	4.523	4.823	4.123	2.111	0,0	43,8	2.111
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	274.280	283.580	125.980	121.131	1,1	42,7	121.097
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	316.765	316.765	314.593	162.924	1,4	51,4	132.014
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	117.271	117.271	89.429	52.006	0,5	44,3	43.492
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	5	5	5	0	0,0	2,4	0
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	104.666	104.666	102.572	48.830	0,4	46,7	48.828
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	16.514	18.814	8.252	8.029	0,1	42,7	8.029
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	69.841	77.041	69.811	33.702	0,3	43,7	33.702
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	879	886	538	284	0,0	32,1	284
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	37.864	37.864	37.833	15.472	0,1	40,9	12.925
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	30.320	30.320	30.242	17.981	0,2	59,3	14.883
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	7.239	7.239	2.926	2.716	0,0	37,5	2.710
25101 - Ministerio Da Fazenda	143.998	143.998	47.363	43.417	0,4	30,2	43.417
25103 - Receita Federal Do Brasil	995.423	995.423	446.654	445.947	3,9	44,8	445.944
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	60.217	81.417	48.217	48.187	0,4	59,2	48.187
25201 - Banco Central Do Brasil	216.492	216.492	97.267	94.837	0,8	43,8	94.738
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	21.187	21.187	20.475	9.290	0,1	43,8	9.290
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	18.864	19.164	18.380	8.800	0,1	45,9	8.800
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	2.656	2.656	1.084	834	0,0	31,4	834
26101 - Ministério Da Educação	196.755	199.655	74.846	31.473	0,3	15,8	31.281
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.854	4.854	4.756	2.383	0,0	49,1	2.224
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.346	2.346	2.255	994	0,0	42,4	994
26201 - Colegio Pedro Ii	26.533	27.633	26.533	13.689	0,1	49,5	13.688
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	11.529	12.279	11.527	5.288	0,0	43,1	5.280
26231 - Universidade Federal De Alagoas	41.696	43.396	41.215	21.281	0,2	49,0	21.273
26232 - Universidade Federal Da Bahia	76.280	79.180	73.342	38.243	0,3	48,3	38.194
26233 - Universidade Federal Do Ceara	64.253	70.053	46.265	36.352	0,3	51,9	36.352
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	55.274	58.174	54.874	28.336	0,2	48,7	28.300
26235 - Universidade Federal De Goias	64.022	68.322	47.170	32.821	0,3	48,0	32.821
26236 - Universidade Federal Fluminense	102.612	110.112	108.726	51.970	0,5	47,2	51.966
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	47.606	49.906	43.423	25.486	0,2	51,1	25.477
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	101.349	106.749	100.882	53.029	0,5	49,7	52.925
26239 - Universidade Federal Do Para	72.166	75.766	45.611	37.606	0,3	49,6	37.584
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	90.615	95.515	83.556	43.112	0,4	45,1	43.105
26241 - Universidade Federal Do Parana	93.591	98.191	91.048	46.231	0,4	47,1	46.230
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	78.437	83.837	82.104	40.861	0,4	48,7	40.859
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	75.803	80.603	75.101	39.137	0,3	48,6	39.129
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	102.648	108.748	99.337	49.258	0,4	45,3	49.258
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	121.832	126.132	120.709	60.249	0,5	47,8	60.248
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	79.087	83.287	77.699	38.882	0,3	46,7	38.870
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	60.089	63.689	58.506	30.659	0,3	48,1	30.647
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	33.052	34.252	32.711	16.823	0,1	49,1	16.806
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	37.536	37.536	37.479	17.033	0,1	45,4	17.033
26250 - Universidade Federal De Roraima	12.466	13.266	11.924	6.388	0,1	48,2	6.382
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	21.659	21.759	21.210	10.836	0,1	49,8	10.836
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	42.100	44.000	39.508	20.651	0,2	46,9	20.650
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	11.051	11.551	10.171	5.411	0,0	46,8	5.411
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	16.775	16.775	16.684	8.034	0,1	47,9	8.034
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	11.978	12.678	12.671	6.219	0,1	49,1	6.218
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	17.918	17.918	17.889	8.816	0,1	49,2	8.816
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	22.390	23.590	22.292	11.504	0,1	48,8	11.504
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	47.186	55.986	46.713	28.328	0,2	50,6	28.306
26260 - Universidade Federal De Alfenas	11.646	12.446	11.416	6.015	0,1	48,3	6.006
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	14.166	14.166	13.641	6.418	0,1	45,3	6.417
26262 - Universidade Federal De São Paulo	62.955	66.455	62.789	31.932	0,3	48,1	31.370
26263 - Universidade Federal De Lavras	19.495	20.395	19.441	9.788	0,1	48,0	9.664
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	14.408	16.708	14.394	7.695	0,1	46,1	7.695
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	18.005	19.105	17.594	9.518	0,1	49,8	9.329
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	3.439	4.639	4.436	2.111	0,0	45,5	2.111
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	18.958	19.358	17.156	8.272	0,1	42,7	8.271
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	21.823	23.623	21.302	11.181	0,1	47,3	11.181
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	39.758	42.658	38.989	20.787	0,2	48,7	20.779
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	146.954	152.954	152.470	87.644	0,8	57,3	87.630
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	39.307	41.607	38.429	19.149	0,2	46,0	19.149
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	26.335	27.435	26.337	13.428	0,1	48,9	13.428
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	62.244	66.844	66.844	30.310	0,3	45,3	30.310
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	18.667	18.917	18.171	9.129	0,1	48,3	9.127
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	50.146	50.146	49.218	21.118	0,2	42,1	21.118
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	27.518	29.118	27.498	13.761	0,1	47,3	13.761
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	41.619	44.219	22.917	20.810	0,2	47,1	20.810
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	44.832	46.532	43.736	22.211	0,2	47,7	22.203



26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	39.191	44.291	44.283	20.811	0,2	47,0	20.800
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	35.105	38.805	38.326	18.704	0,2	48,2	18.467
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	53.571	56.371	55.088	26.490	0,2	47,0	26.477
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	38.152	40.252	33.405	19.737	0,2	49,0	19.529
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	6.252	6.952	6.043	3.125	0,0	44,9	3.108
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	19.055	20.455	18.455	9.892	0,1	48,4	9.892
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	8.402	8.412	8.093	4.136	0,0	49,2	4.136
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	32.535	32.535	27.559	11.780	0,1	36,2	11.780
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	10.124	10.574	5.393	4.793	0,0	45,3	4.790
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	9.431	9.431	8.765	4.193	0,0	44,5	4.193
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	66.089	66.089	65.079	56.527	0,5	85,5	56.425
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	46.742	47.542	28.145	7.506	0,1	15,8	7.491
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	12.373	13.073	12.088	6.357	0,1	48,6	6.357
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	14.470	14.970	14.936	7.342	0,1	49,0	7.332
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	17.384	18.484	9.605	8.667	0,1	46,9	8.658
26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes	12.667	12.667	12.667	5.055	0,0	39,9	5.055
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	19.114	19.114	19.079	8.132	0,1	42,5	8.132
26362 - Hospital Universitario Valtter Cantidio	16.011	16.011	7.732	6.623	0,1	41,4	6.623
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	7.467	8.367	4.575	3.855	0,0	46,1	3.855
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	12.090	12.090	12.021	5.369	0,0	44,4	5.369
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	13.333	14.233	13.333	6.529	0,1	45,9	6.529
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	31.932	32.032	32.032	13.359	0,1	41,7	13.359
26367 - Hospital Universitario Da Uffj	6.703	6.703	6.702	2.926	0,0	43,7	2.926
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	21.093	21.093	20.816	9.979	0,1	47,3	9.969
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	10.007	10.007	7.007	4.490	0,0	44,9	4.488
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.535	1.535	733	691	0,0	45,0	691
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	18.268	19.068	8.908	8.908	0,1	46,7	8.908
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufrp	31.897	31.897	29.689	12.988	0,1	40,7	12.988
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	20.832	20.832	20.777	9.551	0,1	45,8	9.551
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	19.567	19.567	19.517	9.029	0,1	46,1	9.029
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	34.173	34.173	34.173	14.910	0,1	43,6	14.910
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	4.587	4.737	4.561	2.175	0,0	45,9	2.159
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	20.737	20.737	20.737	9.180	0,1	44,3	9.180
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	20.007	20.007	20.000	9.033	0,1	45,2	9.033
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	6.600	7.500	6.600	3.674	0,0	49,0	3.674
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	17.368	17.368	17.334	8.007	0,1	46,1	8.007
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	9.475	9.475	9.475	4.226	0,0	44,6	4.226
26392 - Hospital Getulio Vargas	7.763	9.063	7.763	4.116	0,0	45,4	4.116
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	11.306	11.606	11.560	5.200	0,0	44,8	5.200
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	11.402	11.402	11.368	5.376	0,0	47,2	5.376
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	7.678	7.678	7.678	3.461	0,0	45,1	3.461
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	23.674	24.974	24.951	11.544	0,1	46,2	11.544
26397 - Hospital Julio Muller	5.659	7.559	7.559	3.546	0,0	46,9	3.546
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	5.668	5.868	2.842	2.724	0,0	46,4	2.724
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	1.117	1.117	1.096	421	0,0	37,7	421
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	6.835	7.135	6.719	3.438	0,0	48,2	3.438
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	14.637	17.437	14.637	6.476	0,1	37,1	6.476
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	15.798	16.898	14.660	8.186	0,1	48,4	6.700
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	13.856	14.456	13.503	7.104	0,1	49,1	7.101
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	10.636	12.436	10.568	6.461	0,1	52,0	6.457
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	23.821	27.921	23.386	13.849	0,1	49,6	13.841
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	29.438	33.238	29.359	16.121	0,1	48,5	16.093
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiiano	9.770	11.570	9.647	5.748	0,1	49,7	5.657
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	20.763	23.663	20.732	11.813	0,1	49,9	11.802
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	13.628	16.728	13.607	8.102	0,1	48,4	8.102
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	8.835	10.135	8.519	4.872	0,0	48,1	4.872
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	12.976	14.376	12.736	7.099	0,1	49,4	7.098
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	9.453	11.253	6.900	5.343	0,0	47,5	5.337
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	8.933	10.533	8.808	5.261	0,0	49,9	5.258
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	15.767	23.767	15.273	9.199	0,1	38,7	9.199
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	3.996	5.096	2.799	2.417	0,0	47,4	2.416
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	16.179	17.279	17.277	8.382	0,1	48,5	8.382
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	27.102	30.802	22.992	11.415	0,1	37,1	11.408
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	19.895	22.995	19.871	11.210	0,1	48,7	11.209
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	16.568	18.368	10.044	8.947	0,1	48,7	8.943
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	12.055	12.955	12.049	6.552	0,1	50,6	6.500
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	5.415	6.215	5.279	2.927	0,0	47,1	2.924
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	12.923	14.723	11.913	7.400	0,1	50,3	7.378
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	9.301	11.101	9.232	5.429	0,0	48,9	5.428
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	9.156	9.856	6.168	4.970	0,0	50,4	4.970
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	3.438	4.638	2.464	1.820	0,0	39,2	1.820
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	2.245	2.745	2.043	1.195	0,0	43,5	1.195
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	22.256	25.956	21.047	12.696	0,1	48,9	12.674
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	5.887	7.387	3.897	3.611	0,0	48,9	3.611
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	16.410	20.110	16.351	10.152	0,1	50,5	10.152
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	6.972	8.172	6.694	4.072	0,0	49,8	4.068
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	13.779	15.779	13.067	7.511	0,1	47,6	7.470
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	10.609	12.509	10.571	6.101	0,1	48,8	6.096
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	21.237	24.037	20.728	9.476	0,1	39,4	9.476
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	16.880	17.880	16.244	8.886	0,1	49,7	8.882
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	24.037	27.137	22.978	12.841	0,1	47,3	12.839
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	18.775	21.875	11.417	10.483	0,1	47,9	10.473
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	6.349	6.349	6.214	2.939	0,0	46,3	2.939
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	23.240	26.540	19.002	12.202	0,1	46,0	12.179
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	21.610	39.110	38.241	15.445	0,1	39,5	12.997
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	9.541	12.491	12.451	6.216	0,1	49,8	6.216
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	6.902	7.902	6.846	3.819	0,0	48,3	3.819
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	1.621	2.821	2.766	1.295	0,0	45,9	1.295
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	4.916	4.916	4.915	4.466	0,0	90,8	4.466
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmfvfa	686	686	667	86	0,0	12,5	86
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	23.760	25.960	25.960	12.145	0,1	46,8	12.145
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	18.428	20.938	16.000	9.129	0,1	43,6	9.129
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	27.828	32.528	15.769	15.128	0,1	46,5	15.128
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	25.628	25.928	25.927	11.918	0,1	46,0	11.918
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	6.758	7.158	5.669	2.820	0,0	39,4	2.820
30101 - Ministerio Da Justica	33.573	35.113	31.761	13.331	0,1	38,0	13.331
30103 - Arquivo Nacional	6.082	6.582	6.535	2.993	0,0	45,5	2.993
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	268.549	286.649	268.181	127.320	1,1	44,4	127.311
30108 - Departamento De Policia Federal	356.226	402.726	201.823	195.429	1,7	48,5	195.416
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	27.507	27.507	27.507	12.459	0,1	45,3	12.459
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	47.688	47.888	46.379	21.096	0,2	44,1	21.096
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	952	952	518	302	0,0	31,8	302
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	3.170	3.170	3.170	95	0,0	3,0	95
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf	19	19	1	1	0,0	5,4	0
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	116	116	64	19	0,0	16,1	18
32101 - Ministerio De Minas E Energia	17.839	17.839	12.982	4.491	0,0	25,2	4.491
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	43.330	43.330	41.680	19.337	0,2	44,6	15.959
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	31.091	31.091	31.036	13.464	0,1	43,3	13.462



32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	53.335	53.335	50.752	23.420	0,2	43,9	21.911
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	24.566	24.566	23.240	10.075	0,1	41,0	10.075
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	7.055	7.055	6.937	3.359	0,0	47,6	2.769
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	9.092	10.192	9.092	4.519	0,0	44,3	4.519
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	864.689	868.289	415.709	383.434	3,3	44,2	383.433
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	3.181	3.381	3.152	1.747	0,0	51,7	1.747
34101 - Ministerio Publico Federal	264.118	284.045	115.803	115.302	1,0	40,6	115.302
34102 - Ministerio Publico Militar	13.818	13.818	13.818	6.581	0,1	47,6	6.581
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	50.637	50.637	50.328	26.085	0,2	51,5	26.085
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	97.652	97.652	97.372	48.895	0,4	50,1	48.895
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	150	150	139	89	0,0	59,2	89
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	129.973	145.172	76.094	55.351	0,5	38,1	55.351
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	1.121	1.321	993	496	0,0	37,5	496
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	150.069	157.269	124.180	77.779	0,7	49,5	77.779
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	0	0	0	0	0,0	100,0	0
36211 - Fundacao Nacional De Saude	194.630	203.130	186.174	95.645	0,8	47,1	95.642
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	86.454	88.954	74.228	29.177	0,3	32,8	29.177
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	21.655	21.655	21.537	9.039	0,1	41,7	9.025
36901 - Fundo Nacional De Saude	1.220.378	1.220.378	1.089.325	455.820	4,0	37,4	455.446
38101 - Ministerio Do Trabalho	219.487	219.487	202.191	98.882	0,9	45,1	98.882
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	8.445	8.595	7.750	3.877	0,0	45,1	3.877
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	804	804	730	379	0,0	47,1	379
39101 - Ministerio Dos Transportes	23.779	23.779	23.746	9.650	0,1	40,6	9.650
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	18.404	18.404	15.160	10.195	0,1	55,4	10.195
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	31.810	31.810	29.607	12.935	0,1	40,7	12.935
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	72	72	703	702	0,0	979,3	702
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	70.725	110.832	40.141	28.594	0,2	25,8	28.594
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	2.433	2.433	2.433	1.589	0,0	65,3	1.589
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	92	92	84	11	0,0	11,9	11
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	10.354	10.404	10.210	5.332	0,0	51,3	5.332
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	51.992	51.992	48.187	20.952	0,2	40,3	20.952
42101 - Ministerio Da Cultura	9.413	10.213	8.767	4.494	0,0	44,0	4.494
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	2.606	2.906	2.836	1.205	0,0	41,5	1.205
42202 - Biblioteca Nacional	6.158	7.158	6.934	3.098	0,0	43,3	3.098
42203 - Fundacao Cultural Palmares	869	869	315	303	0,0	34,9	252
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	13.430	14.630	13.302	6.185	0,1	42,3	6.182
42205 - Fundacao Nacional De Artes	4.180	4.580	4.352	1.799	0,0	39,3	1.799
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	10.212	13.912	13.909	4.197	0,0	30,2	4.197
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	16.064	16.064	15.196	4.182	0,0	26,0	4.182
42902 - Fundo Nacional De Cultura	7	7	0	0	0,0	0,0	0
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	13.687	14.387	13.159	6.290	0,1	43,7	6.290
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	3.224	3.224	3.133	1.405	0,0	43,6	1.405
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	92.184	92.584	91.166	41.536	0,4	44,9	41.536
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	13.172	13.172	10.664	5.686	0,0	43,2	5.675
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do RJ	5.458	5.508	5.458	2.641	0,0	48,0	2.641
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	41.454	43.555	20.349	19.752	0,2	45,3	19.705
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	29	29	29	13	0,0	45,6	13
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	2.324.511	2.324.511	122.557	70.172	0,6	3,0	70.172
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	147.874	157.074	138.589	73.019	0,6	46,5	73.015
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	3.668	3.818	2.561	1.202	0,0	31,5	1.202
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	9.281	10.581	4.692	2.352	0,0	22,2	2.352
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	87.508	87.508	82.781	38.439	0,3	43,9	38.427
51101 - Ministerio Do Esporte	4.400	4.900	4.146	1.870	0,0	38,2	1.869
52101 - Ministerio Da Defesa	7.718	7.818	5.978	2.653	0,0	33,9	2.651
52111 - Comando Da Aeronautica	104.336	110.836	52.477	50.224	0,4	45,3	50.141
52121 - Comando Do Exercito	116.182	131.982	91.141	46.876	0,4	35,5	46.550
52131 - Comando Da Marinha	84.825	85.525	84.369	42.362	0,4	49,5	42.294
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	10	10	4	4	0,0	38,1	4
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	267	267	229	77	0,0	29,0	77
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	38.658	38.658	13.053	12.131	0,1	31,4	12.128
52222 - Fundacao Osorio	1.182	1.192	1.167	609	0,0	51,0	609
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	230	235	226	103	0,0	44,0	103
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	20.424	23.024	13.097	10.020	0,1	43,5	10.019
52911 - Fundo Aeronautico	5.437	5.437	2.069	1.124	0,0	20,7	1.100
52921 - Fundo Do Exercito	8.782	8.782	6.026	5.065	0,0	57,7	4.914
52931 - Fundo Naval	6.465	6.465	6.137	5.458	0,0	84,4	4.938
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	1.500	1.500	232	183	0,0	12,2	167
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	38.699	38.696	27.294	22.174	0,2	57,3	21.909
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	45.830	45.749	45.698	27.988	0,2	61,2	27.988
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	2.575	2.775	1.288	1.253	0,0	45,1	1.253
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	3.878	4.228	1.873	1.468	0,0	34,7	1.468
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	33.237	33.837	16.686	14.901	0,1	44,0	14.901
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	83	263	83	69	0,0	26,2	69
54101 - Ministerio Do Turismo	4.161	4.261	4.160	1.978	0,0	46,4	1.978
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.904	2.904	2.515	1.131	0,0	38,9	1.131
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	10.645	10.745	9.251	4.477	0,0	41,7	4.431
56101 - Ministerio Das Cidades	12.270	12.270	4.725	2.241	0,0	18,3	2.221
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	15.452	15.452	15.206	8.805	0,1	57,0	7.077
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	61.445	61.445	55.939	28.579	0,2	46,5	28.574
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	74	74	74	11	0,0	15,2	11
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	5.560	5.760	3.473	2.083	0,0	36,2	2.083
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	4.911	5.123	2.094	1.984	0,0	38,7	1.984
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	368	368	362	186	0,0	50,6	186
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	1.399	1.399	18	0	0,0	0,0	0
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	23.329	23.329	22.778	10.554	0,1	45,2	10.554
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	2.029	2.029	922	368	0,0	18,1	363
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	39.777	39.777	22.424	16.460	0,1	41,4	16.320
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	20	20	20	0	0,0	0,0	0
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	375.370	375.370	372.623	151.179	1,3	40,3	150.998
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	2.524	2.524	1.174	915	0,0	36,2	913
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	19	19	0	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	2.477	2.477	2.215	565	0,0	22,8	565
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	96.239	106.239	47.559	47.218	0,4	44,4	47.218
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	404	404	346	257	0,0	63,6	257
68101 - Secretaria De Portos - Sep	989	989	989	643	0,0	65,0	552
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	10.776	10.776	10.725	3.986	0,0	37,0	3.944
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr	0	160	0	0	0,0	0,0	0
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	15.221.000	15.221.000	15.221.000	3.508.450	30,6	23,1	3.508.450
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	453.514	453.514	453.493	132.819	1,2	29,3	132.819
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	160.733	162.933	93.414	81.716	0,7	50,2	79.551
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	106	106	88	33	0,0	31,2	33
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	988.252	988.252	974.549	111.588	1,0	11,3	111.588
90000 - Reserva De Contingencia	1.021.963	332.047	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orcamentarias)	36.631.088	36.632.350	30.090.544	11.461.653	100,0	31,3	11.381.323
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							(2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
· Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
· Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	77.948.436	81.981.097	61.179.577	42.396.736	7,07	51,72	42.366.953
CONTROLE EXTERNO	905.713	957.961	795.507	406.150	0,07	42,40	406.139
ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.065.166	2.187.099	1.434.376	912.081	0,15	41,70	911.767
ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	3.369.375	3.379.162	3.015.473	1.312.762	0,22	38,85	1.306.818
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	385.846	399.510	308.339	133.567	0,02	33,43	133.358
PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	204.519	227.639	108.622	97.578	0,02	42,87	97.563
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	1.324.087	1.434.351	1.233.955	630.459	0,11	43,95	626.703
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	734.010	764.846	473.938	294.970	0,05	38,57	294.433
PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	6.066.184	6.071.797	3.880.812	2.799.619	0,47	46,11	2.777.313
GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	3.550.754	3.551.312	2.891.458	1.455.827	0,24	40,99	1.446.016
PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	9.531.902	9.539.166	8.203.257	4.414.942	0,74	46,28	4.402.366
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3.357.104	3.357.520	1.932.235	1.432.549	0,24	42,67	1.429.676
OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	17.472.222	17.409.870	13.201.731	9.039.754	1,51	51,92	9.030.205
OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	28.830.614	32.761.448	30.089.554	14.553.447	2,43	44,42	14.539.642
OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG.	216.288.260	216.288.260	207.868.119	92.376.386	15,41	42,71	91.900.640
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS EAMORTIZACOES)	278.790.500	278.790.500	198.644.658	108.110.173	18,04	38,78	108.110.173
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS EAMORTIZACOES)	5.262.738	9.862.213	8.910.701	3.737.492	0,62	37,90	3.737.492
OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	11.000.000	11.000.000	0	0	0,00	0,00	0
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12.275.106	12.432.306	4.922.509	881.785	0,15	7,09	855.125
OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	575.676	701.287	445.288	113.250	0,02	16,15	113.250
OPERACOES ESPECIAIS - REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS	319.871	784.502	686.310	184.089	0,03	23,47	184.089
OPERACOES ESPECIAIS - REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS	0	649.609	649.609	183.071	0,03	28,18	183.071
RESERVA DE CONTINGENCIA	42.833.001	32.857.659	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO	224.221	225.695	76.453	29.847	0,00	13,22	29.433
AGRICULTURA FAMILIAR	5.261.944	6.052.387	4.526.052	559.002	0,09	9,24	558.139
AGRICULTURA IRRIGADA	829.673	805.407	90.725	21.375	0,00	2,65	20.769
AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	13.363.882	13.363.882	5.276.123	1.371.394	0,23	10,26	1.292.601
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	79.210.402	79.349.027	48.208.067	27.548.513	4,60	34,72	27.260.533
POLITICA PARA AS MULHERES: PROMOCAO DA AUTONOMIA E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA	176.351	179.101	15.318	5.253	0,00	2,93	5.236
AVIACAO CIVIL	748.021	748.021	43.138	15.177	0,00	2,03	9.142
BIODIVERSIDADE	263.423	263.423	115.856	77.445	0,01	29,40	74.479
BOLSA FAMILIA	22.075.844	22.075.844	21.916.396	11.969.621	2,00	54,22	11.969.621
CIDADANIA E JUSTICA	153.589	155.623	94.401	49.183	0,01	31,60	49.096
CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	5.457.864	5.457.864	1.997.997	1.212.540	0,20	22,22	1.020.214
COMBUSTIVEIS	64.861	64.861	46.224	12.711	0,00	19,60	11.030
COMERCIO E SERVICOS	57.524	57.524	5.441	3.672	0,00	6,38	3.652
COMERCIO EXTERIOR	2.850.194	2.850.194	1.688.044	327.289	0,05	11,48	327.289
COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	818.640	863.594	253.988	68.744	0,01	7,96	59.158
CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	317.837	317.837	121.115	41.292	0,01	12,99	41.175
CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO	2.928.645	3.041.590	1.227.599	87.946	0,01	2,89	86.077
DEFESA AGROPECUARIA	391.696	391.696	93.233	38.257	0,01	9,77	35.729
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA	7.163.610	10.472.683	1.947.460	9.005	0,00	0,09	8.994
EDUCACAO BASICA	30.051.407	30.051.407	15.000.930	8.410.653	1,40	27,99	8.353.811
EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	6.034.735	6.034.735	2.713.356	1.743.062	0,29	28,88	1.697.925
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO	12.603.797	12.603.797	5.200.817	2.931.770	0,49	23,26	2.692.921
ENERGIA ELETRICA	95.211	95.211	40.540	12.741	0,00	13,38	12.741
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	57.488	57.488	4.169	1.867	0,00	3,25	1.843
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	3.084.133	3.084.133	381.679	96.143	0,02	3,12	95.614
FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCENDIOS	248.683	304.023	122.010	50.292	0,01	16,54	48.735
FORTEALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	35.805.893	35.805.893	33.814.931	17.198.611	2,87	48,03	16.614.328
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	919.224	1.022.365	546.644	279.863	0,05	27,37	257.452
GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINANCEIRO NACIONAL	518.978	518.978	175.408	143.224	0,02	27,60	141.677
GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	2.388.053	5.062.689	1.559.530	865.738	0,14	17,10	853.952
GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFORMACAO MINERAL	156.156	156.156	37.773	19.837	0,00	12,70	19.311
INOVACOES PARA A AGROPECUARIA	618.633	618.633	95.240	67.458	0,01	10,90	60.301
AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE	333.341	334.541	43.578	2.099	0,00	0,63	2.094
LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	35.259	35.259	8.317	4.348	0,00	12,33	4.325
MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA	93.524	123.346	34.956	9.051	0,00	7,34	6.423
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	63.281	63.281	6.849	2.620	0,00	4,14	2.620
MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	2.334.158	1.547.158	264.578	71.256	0,01	4,61	30.047
MORADIA DIGNA	13.895.111	13.795.111	6.361.684	2.657.842	0,44	19,27	2.657.842
MUDANCAS CLIMATICAS	427.625	427.625	16.688	9.430	0,00	2,21	8.875
OFERTA DE AGUA	3.405.071	3.326.440	1.013.533	308.627	0,05	9,28	308.624
PESCA E AQUICULTURA	520.804	524.664	23.001	7.937	0,00	1,51	7.663
PETROLEO E GAS	207.776	207.148	90.774	9.634	0,00	4,65	9.408
PLANEJAMENTO URBANO	3.844.847	3.912.945	73.820	1.109	0,00	0,03	1.104
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	5.577.555	5.679.173	1.043.113	868.648	0,14	15,30	823.675
POLITICA ESPACIAL	329.395	329.395	167.794	50.794	0,01	15,42	49.939
POLITICA EXTERNA	1.021.045	1.046.311	427.646	393.829	0,07	37,64	390.212
POLITICA NACIONAL DE DEFESA	13.086.800	13.331.306	6.287.005	2.660.233	0,44	19,95	2.535.180
POLITICA NUCLEAR	665.196	665.196	245.331	130.817	0,02	19,67	126.459
COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO SOCIAL DE USUAR.	240.951	372.881	9.219	557	0,00	0,15	552
PREVIDENCIA SOCIAL	344.396.305	344.410.095	180.567.018	167.457.492	27,94	48,62	157.385.991
PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	577.438	577.438	113.296	110.851	0,02	19,20	110.849
PROMOCAO DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	46.094	46.094	200	0	0,00	0,00	0
PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	114.528	114.528	28.625	7.690	0,00	6,71	7.631
PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS	982.838	1.022.838	564.087	472.883	0,08	46,23	472.712
REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	2.506.489	2.527.420	182.178	126.319	0,02	5,00	121.107
RESIDUOS SOLIDOS	138.450	138.450	21.763	300	0,00	0,22	300
SANEAMENTO BASICO	4.073.874	3.653.582	951.707	136.677	0,02	3,74	136.674
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4.232.628	4.232.628	1.019.812	338.378	0,06	7,99	335.096
SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA	3.061.512	3.228.422	815.562	272.909	0,05	8,45	254.804
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	41.229.783	41.229.783	25.717.307	16.415.832	2,74	39,82	16.415.721
TRANSPORTE FERROVIARIO	1.987.517	1.962.450	308.896	28.225	0,00	1,44	27.897
TRANSPORTE HIDROVIARIO	394.890	326.421	1.300	0	0,00	0,00	0
TRANSPORTE MARITIMO	496.991	624.321	5.634	568	0,00	0,09	566
TRANSPORTE RODOVIARIO	13.684.517	13.546.443	5.307.867	428.186	0,07	3,16	423.004
TURISMO	2.609.165	3.306.165	803.840	32.964	0,01	1,00	29.965
CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	72.044	73.171	33.339	21.521	0,00	29,41	21.521
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	4.029.436	4.236.409	3.232.347	1.770.034	0,30	41,78	1.757.697
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	66.286	66.288	36.125	17.915	0,00	27,03	17.615
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA I.	30.120	30.650	9.622	6.288	0,00	20,52	6.281



PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	10.013	11.722	6.956	5.559	0,00	47,43	5.518
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E AB.	3.578.800	3.765.312	2.306.404	1.826.775	0,30	48,52	1.760.673
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV.	1.677.016	1.825.227	1.215.340	779.533	0,13	42,71	771.048
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	578.404	619.984	475.646	231.917	0,04	37,41	231.761
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	22.349.494	23.291.508	17.057.224	10.559.927	1,76	45,34	10.249.851
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO	20.078.637	22.176.602	18.246.859	10.982.091	1,83	49,52	10.973.364
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	12.322.645	12.533.979	5.364.886	4.924.551	0,82	39,29	4.921.649
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	736.306	792.082	469.205	298.919	0,05	37,74	296.965
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA	4.739.738	5.106.222	3.407.149	2.274.110	0,38	44,54	2.255.303
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTURA	94.553	96.237	80.714	37.432	0,01	38,90	37.418
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	4.511.881	4.743.946	2.363.815	2.251.016	0,38	47,45	2.247.096
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	8.645.203	9.246.599	7.923.133	4.321.077	0,72	46,73	4.318.675
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES	849.482	863.382	452.134	309.443	0,05	35,84	271.858
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES	492.412	497.784	397.153	186.800	0,03	37,53	186.349
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	1.160.930	1.166.950	696.369	592.967	0,10	50,81	592.881
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE ENERGIA	1.142.167	1.193.928	867.297	447.327	0,07	37,47	436.500
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	710.555	718.788	562.351	295.715	0,05	41,14	294.294
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA.	811.716	874.608	532.742	326.742	0,05	37,36	326.653
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C.	239.097	243.575	140.155	67.740	0,01	27,81	67.738
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE	262.299	265.578	79.272	41.490	0,01	15,62	41.411
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	1.156.267	1.197.655	920.300	531.497	0,09	44,38	529.642
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E.	5.383.856	5.515.597	2.086.397	1.187.792	0,20	21,54	1.186.917
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.378.399	2.417.955	1.233.815	589.723	0,10	24,39	589.298
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.405.657	1.420.743	993.410	630.199	0,11	44,36	629.325
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO	119.232	121.144	64.506	35.943	0,01	29,67	35.892
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.524.279.098	1.541.323.353	1.002.094.327	599.306.360	100,00	38,88	586.314.325
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	15.000	15.000	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE EXTERNO	115.436	121.102	113.874	55.684	0,49	45,98	55.684
ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	264.159	274.281	205.823	124.505	1,09	45,39	124.505
ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	366.978	366.978	366.039	172.330	1,50	46,96	160.358
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	29.877	31.277	29.647	13.919	0,12	44,50	13.919
PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	24.142	25.331	11.791	11.679	0,10	46,11	11.679
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	184.896	194.954	176.488	88.037	0,77	45,16	88.031
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	77.425	81.105	53.210	36.355	0,32	44,82	36.355
PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	816.889	816.889	534.179	388.834	3,39	47,60	387.733
GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	360.555	360.555	344.955	173.482	1,51	48,12	173.287
PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	1.367.204	1.367.204	1.248.354	625.944	5,46	45,78	625.920
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	413.562	413.562	277.459	196.951	1,72	47,62	196.951
OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	585.340	585.305	522.070	147.063	1,28	25,13	147.063
OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	988.252	988.252	974.549	111.588	0,97	11,29	111.588
OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG.	106	106	88	33	0,00	31,20	33
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.709.403	15.846.556	15.221.000	3.508.450	30,61	22,14	3.508.450
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.021.963	332.047	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO	5.338	5.424	2.938	1.439	0,01	26,53	1.439
AGRICULTURA FAMILIAR	2.435	2.435	380	176	0,00	7,21	176
AGRICULTURA IRRIGADA	868	791	791	736	0,01	93,02	736
AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	349	349	268	204	0,00	58,57	185
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	33.086	33.086	19.709	7.298	0,06	22,06	6.925
AVIACAO CIVIL	20	20	20	0	0,00	0,00	0
BIODIVERSIDADE	289	289	281	154	0,00	53,29	154
BOLSA FAMILIA	310	310	16	12	0,00	3,98	12
CIDADANIA E JUSTICA	1.127	1.127	683	223	0,00	19,83	223
CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	124	124	102	34	0,00	27,31	34
COMBUSTIVEIS	25.098	25.098	25.096	12.670	0,11	50,48	11.386
COMERCIO E SERVICOS	527	527	216	77	0,00	14,69	77
COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	2.363	2.363	1.033	469	0,00	19,86	389
CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	490	490	371	232	0,00	47,26	221
CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO	376	376	27	17	0,00	4,59	17
DEFESA AGROPECUARIA	1.879	1.879	661	146	0,00	7,79	136
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA	7	7	4	3	0,00	41,12	3
EDUCACAO BASICA	26.679	26.679	20.720	8.739	0,08	32,76	8.572
EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	44.085	44.085	16.318	3.682	0,03	8,35	3.342
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO	209.127	209.127	156.904	87.453	0,76	41,82	85.468
ENERGIA ELETRICA	2	2	2	1	0,00	50,00	1
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	279	279	25	6	0,00	2,02	3
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	344	344	112	81	0,00	23,43	79
FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCENDIOS	1.165	1.165	969	909	0,01	78,02	909
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	12	12	2	2	0,00	20,83	2
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	9.284	9.284	5.191	2.198	0,02	23,68	2.017
GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINANCEIRO NACIONAL	538	538	295	203	0,00	37,78	203
GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	12.374	12.374	8.907	5.637	0,05	45,55	5.371
GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFORMACAO MINERAL	297	297	90	65	0,00	21,84	59
INOVACOES PARA A AGROPECUARIA	3.788	3.788	1.579	1.189	0,01	31,40	1.115
AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE	2	2	2	1	0,00	50,00	1
LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	147	147	147	79	0,00	53,37	79
MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA	41	41	23	23	0,00	55,59	23
MUDANCAS CLIMATICAS	25	25	25	22	0,00	87,52	22
OFERTA DE AGUA	12.498	12.494	12.494	12.488	0,11	99,95	12.488
PESCA E AQUICULTURA	20	20	8	6	0,00	30,85	6
PETROLEO E GAS	232	232	232	232	0,00	100,00	232
PLANEJAMENTO URBANO	21	21	21	9	0,00	43,11	9
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	3.756	3.756	1.721	705	0,01	18,76	341
POLITICA ESPACIAL	72	72	68	6	0,00	7,90	6
POLITICA EXTERNA	10.110	10.109	4.370	3.466	0,03	34,29	3.465
POLITICA NACIONAL DE DEFESA	32.953	32.953	7.029	2.162	0,02	6,56	1.905



POLITICA NUCLEAR	783	783	739	499	0,00	63,73	497
COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO SOCIAL DE USUAR.	116	116	64	19	0,00	16,08	18
PREVIDENCIA SOCIAL	97	97	97	42	0,00	42,80	41
PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	33	33	14	5	0,00	14,25	4
PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	51	51	40	22	0,00	43,35	21
PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS	68.146	68.146	683	289	0,00	0,42	288
REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	2.344	2.344	267	50	0,00	2,14	48
SANEAMENTO BASICO	67	63	29	13	0,00	20,87	13
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.894	2.894	392	280	0,00	9,66	234
SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA	7.105	8.645	7.252	106	0,00	1,23	96
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	54	54	21	8	0,00	14,19	8
TRANSPORTE MARITIMO	83	83	83	83	0,00	99,83	83
TRANSPORTE RODOVIARIO	425	246	241	187	0,00	76,14	187
TURISMO	3	3	2	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PU-BLICO	4.911	5.123	2.094	1.984	0,02	38,73	1.984
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	700.361	712.325	611.069	282.233	2,46	39,62	278.668
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	2.459	2.459	1.120	888	0,01	36,10	888
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PRO-MOCAO DA I.	404	404	346	257	0,00	63,62	257
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	2.477	2.477	2.215	565	0,00	22,83	565
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PE-CUARIA E AB.	702.178	711.478	527.372	334.394	2,92	47,00	295.040
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV.	263.833	273.340	248.845	125.591	1,10	45,95	120.306
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	62.117	69.517	65.506	25.394	0,22	36,53	25.342
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	360.079	385.794	268.169	174.511	1,52	45,23	173.573
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO	3.552.265	3.816.725	3.460.832	1.853.630	16,17	48,57	1.849.574
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	1.615.414	1.639.114	770.459	732.028	6,39	44,66	729.762
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIO-NAL	96.485	97.815	68.228	48.613	0,42	49,70	48.613
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA	734.922	800.222	577.429	372.329	3,25	46,53	372.316
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTU-RA	5.544	5.744	3.469	2.079	0,02	36,19	2.079
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	831.021	835.921	397.035	387.638	3,38	46,37	387.638
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	1.553.475	1.571.675	1.472.234	658.367	5,74	41,89	658.350
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES	89.207	89.207	75.941	39.632	0,35	44,43	37.880
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES	61.028	61.078	58.024	26.165	0,23	42,84	26.165
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIO-RES	121.074	136.474	72.730	52.384	0,46	38,38	52.384
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE ENERGIA	151.022	151.022	141.169	61.154	0,53	40,49	56.965
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	85.508	86.808	82.892	39.000	0,34	44,93	38.991
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA.	78.010	85.920	63.053	38.903	0,34	45,28	38.903
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C.	9.351	9.451	8.841	4.182	0,04	44,25	4.182
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE	4.056	4.556	4.035	1.789	0,02	39,27	1.789
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	165.212	168.462	140.286	75.184	0,66	44,63	75.137
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E.	2.131.001	2.140.351	259.721	143.321	1,25	6,70	143.317
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.631.088	36.632.350	30.090.544	11.461.653	100	31,29	11.381.323

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% (d+e)/b	VALORES PAGOS (f)
Recursos Ordinários	264.920.818	265.511.090	142.447.458	70.511.351	11,77	26,56	69.274.939
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	171.215.036	171.215.036	171.215.036	74.376.826	12,41	43,44	74.376.826
Transferência do Imposto Territorial Rural	646.211	646.211	646.211	59.773	0,01	9,25	59.773
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.573	19.573	7.000	4.381	0,00	22,38	4.381
Recursos do Fundo Social	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	42.406.933	42.406.933	25.035.746	15.015.350	2,51	35,41	14.699.606
Contribuição do Salário-Educação	16.324.304	16.646.461	11.935.668	5.883.629	0,98	35,34	5.862.423
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	38.207	38.207	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	77.850	77.850	68.050	26.034	0,00	33,44	26.034
Rec.oriundos contr. Voluntárias montepio civil	2.264	2.264	2.226	1.995	0,00	88,13	1.995
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	3.197.950	3.198.144	2.138.173	1.453.500	0,24	45,45	1.418.775
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	7.703	7.703	7.703	4.017	0,00	52,14	4.017
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	76	76	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	2.163.639	2.163.639	2.149.411	2.133.028	0,36	98,59	2.133.028
Custas Judiciais	530.418	530.418	394.724	157.958	0,03	29,78	154.616
Recursos de Concessões e Permissões	13.681.525	9.474.116	311.412	140.233	0,02	1,48	139.106
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	778.277	778.277	744.419	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	560.727	560.727	560.727	558.534	0,09	99,61	558.534
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	4.055.668	4.055.668	1.938.894	1.814.629	0,30	44,74	1.813.929
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	32.839	32.839	12.499	8.856	0,00	26,97	8.829
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.220.887	2.236.977	2.025.340	992.408	0,17	44,36	991.104
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	2.547.743	2.547.743	139.216	137.049	0,02	5,38	136.779
Alienação de Bens Apreendidos	61.486	61.486	11	0	0,00	0,00	0
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	40.304.861	41.303.569	31.032.673	19.903.990	3,32	48,19	19.903.990
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	3.953.108	3.953.108	1.642.086	1.151.609	0,19	29,13	1.151.413
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	36.433.900	36.594.623	23.925.272	10.101.254	1,69	27,60	10.019.738
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	5.065.080	11.011.567	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	125.460.618	126.556.735	106.864.910	66.355.061	11,07	52,43	66.355.061
Fundo de combate a erradic.da pobreza-financ.	4.373.807	4.213.084	1.402.493	243.481	0,04	5,78	243.481
Operações de Crédito Internas - em Moeda	6.000	6.000	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	622.439	665.828	73.449	27.649	0,00	4,15	27.649
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.143.732	1.143.732	981.631	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	11.449.053	11.912.319	3.674.430	2.371.134	0,40	19,90	2.253.815
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	55.006.214	55.020.004	33.465.930	20.491.396	3,42	37,24	20.210.770
Resultado do Banco Central	27.378.000	27.378.000	18.583.788	12.545.809	2,09	45,82	12.545.809



Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	149.643.377	149.683.377	113.885.272	68.343.270	11,40	45,66	67.554.194
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	315.730.041	315.730.041	178.237.566	166.204.020	27,73	52,64	156.316.960
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	11.544.686	11.544.686	10.202.898	6.989.209	1,17	60,54	6.984.997
Receitas de Honorários de Advogados	705.389	705.389	408.110	324.341	0,05	45,98	323.835
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.483.637	1.483.637	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	24.058.240	24.058.240	14.058.240	11.571.471	1,93	48,10	11.571.471
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	3.274.955	3.274.955	1.381.989	493.833	0,08	15,08	417.044
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	18.000	18.000	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	594.400	608.591	40.863	40.644	0,01	6,68	40.644
Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	17.983.061	17.983.061	11.126.346	8.598.604	1,43	47,82	8.598.036
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	498.130	498.130	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	3.802.508	3.802.508	232.894	123.194	0,02	3,24	84.634
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	38.527.054	40.158.848	40.158.848	15.870.486	2,65	39,52	15.870.486
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.472.732	4.501.959	1.779.702	920.065	0,15	20,44	879.925
Taxas por Serviços Públicos	830.347	830.347	58.009	39.597	0,01	4,77	39.214
Outras Contribuições Sociais	1.637.049	1.632.325	383.202	197.140	0,03	12,08	181.048
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	7.592.575	7.592.575	575.837	170.009	0,03	2,24	169.982
Fundo de combate à erradicação da pobreza	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	21.971.588	21.721.435	8.222.007	5.256.866	0,88	24,20	5.249.079
Recursos de Convênios	889.130	927.295	255.892	64.796	0,01	6,99	60.233
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	220.148	220.148	51.528	21.036	0,00	9,56	20.928
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	2.441.819	2.441.819	0	0	0,00	0,00	0
Outras Receitas Originárias	5.483.458	5.483.458	695.536	40.669	0,01	0,74	34.963
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	39.380.782	49.643.545	10.753.638	2.952.613	0,49	5,95	2.926.683
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	191.356	191.356	0	0	0,00	0,00	0
Doações para o Combate à Fome	214	214	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	37.910	38.040	1.981	1.589	0,00	4,18	1.572
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	183.233	183.036	88.701	11.976	0,00	6,54	11.976
Dividendos da União	34.396.332	34.396.332	26.068.682	4.600.000	0,77	13,37	4.600.000
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.524.279.098	1.541.323.354	1.002.094.327	599.306.360	100,00	38,88	586.314.325

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
Recursos Ordinários	29.452.784	29.454.273	23.925.540	8.514.821	74,29	28,91	8.443.989
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.305.428	3.305.428	3.001.317	1.626.679	14,19	49,21	1.620.286
Contribuição do Salário-Educação	24	24	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	147	147	87	34	0,00	23,01	33
Custas Judiciais	861	861	740	289	0,00	33,60	289
Recursos de Concessões e Permissões	16.638	16.638	15.245	6.487	0,06	38,99	6.065
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	6.706	6.706	321	223	0,00	3,32	220
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	1.557	1.557	1.555	73	0,00	4,68	73
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	454	454	97	70	0,00	15,44	70
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	2.123	2.123	435	313	0,00	14,75	295
Operações de Crédito Externas - em Moeda	240	240	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	158.937	158.937	109.659	75.423	0,66	47,45	73.578
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.477.359	2.477.359	1.881.305	1.047.783	9,14	42,29	1.047.553
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9.270	9.270	5.283	2.649	0,02	28,57	2.456
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Receitas de Honorários de Advogados	213	213	165	144	0,00	67,41	144
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	252	252	181	167	0,00	66,12	148
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	117.466	117.466	98.832	42.049	0,37	35,80	41.964
Taxas por Serviços Públicos	1.327	1.327	993	384	0,00	28,92	384
Outras Contribuições Sociais	7.893	7.893	2.571	908	0,01	11,50	888
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	51.992	51.992	48.187	20.952	0,18	40,30	20.952
Recursos Próprios Financeiros	113.964	113.964	99.059	95.646	0,83	83,93	95.643
Recursos de Convênios	4.144	4.144	1.382	1.316	0,01	31,75	1.297
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	894	894	775	361	0,00	40,36	350
Outras Receitas Originárias	10.505	10.505	10.109	4.327	0,04	41,19	4.327
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	889.869	889.642	886.691	20.542	0,18	2,31	20.305
Doações de Entidades Internacionais	2	2	2	2	0,00	78,28	2
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	37	37	13	13	0,00	33,79	13
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.631.088	36.632.350	30.090.544	11.461.653	100,00	31,29	11.381.323

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 81	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DIRETA	Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	153.982.802	43.375.775	12.955.931	4.554.996	1.461.047	9.611.725	71.959.473	225.942.275
A detalhar	32.415.297	8.542.681	1.046.666	1.268.594	287.044	4.615.292	15.760.277	48.175.574
Pessoal Civil	82.747.986	34.832.661	11.908.182	3.277.728	1.174.003	4.087.331	55.279.905	138.027.891
Vencimentos e Vantagens Fixas	40.386.876	17.635.189	6.227.706	2.154.635	751.166	1.721.939	28.490.636	68.877.512
Outras Despesas Variáveis	315.649	201.569	88.016	49.444	87.101	30.211	456.341	771.990
Aposentadoria	19.054.477	9.289.170	2.647.774	0	0	1.706.905	13.643.849	32.698.325



Pensões	9.585.477	2.424.384	824.742	0	0	306.641	3.555.767	13.141.244
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	395	864	82	183.589	43.117	0	227.653	228.048
Obrigações Patronais	7.959.940	3.750.639	1.428.008	800.287	228.691	17.575	6.225.201	14.185.141
Outras Aplicações¹	5.445.173	1.530.845	691.853	89.772	63.927	304.060	2.680.458	8.125.631
Pessoal Militar	38.819.518	433	1.083	8.674	0	909.101	919.291	39.738.810
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.030.872	26	0	0	0	909.101	909.127	14.939.999
Outras Despesas Variáveis	1.161.672	0	0	0	0	0	0	1.161.672
Reformas	12.085.202	0	0	0	0	0	0	12.085.202
Pensões	10.684.094	0	(0)	0	0	0	(0)	10.684.094
Obrigações Patronais	302.514	402	1.073	8.418	0	0	9.893	312.407
Outras Aplicações¹	555.166	5	10	256	0	0	271	555.437
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.787	0	0	0	0	0	0	40.787
Transferências a Estados e ao DF	40.787	0	0	0	0	0	0	40.787
TOTAL (A)	154.023.589	43.375.775	12.955.931	4.554.996	1.461.047	9.611.725	71.959.473	225.983.062
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
Pessoal Civil	72.395.494	21.508.717	6.475.145	2.024.441	768.583	4.963.382	35.740.268	108.135.762
Vencimentos e Vantagens Fixas	49.623.089	21.508.621	6.474.590	2.015.789	768.583	4.054.591	34.822.174	84.445.264
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	16.529.853	6.839.764	2.226.893	1.176.140	467.948	1.630.524	12.341.269	28.871.122
Outras Despesas Variáveis	6.052.912	4.411.176	1.219.015	197.781	32.173	81.789	5.941.933	11.994.845
Aposentadoria	152.212	101.365	43.458	32.944	73.425	30.199	281.391	433.603
Pensões	11.784.903	5.913.682	1.564.875	0	0	1.698.557	9.177.114	20.962.016
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	6.659.377	1.656.489	465.233	0	0	296.267	2.417.989	9.077.366
Obrigações Patronais	192	78	17	82.647	20.393	0	103.135	103.327
Outras Aplicações¹	3.966.023	2.166.550	712.863	467.738	119.713	15.565	3.482.429	7.448.453
Pessoal Militar	4.477.618	419.516	242.237	58.540	54.931	301.689	1.076.913	5.554.531
Vencimentos e Vantagens Fixas	22.772.405	97	555	8.652	0	908.790	918.094	23.690.498
Outras Despesas Variáveis	7.700.401	22	0	0	0	908.790	908.812	8.609.213
Reformas	319.912	0	0	0	0	0	0	319.912
Pensões	7.544.165	0	0	0	0	0	0	7.544.165
Obrigações Patronais	6.803.854	0	0	0	0	0	0	6.803.854
Outras Aplicações¹	143.208	75	555	8.410	0	0	9.040	152.248
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	260.865	0	0	242	0	0	242	261.106
Transferências a Estados e ao DF	4.639	0	0	0	0	0	0	4.639
TOTAL (B)	72.400.133	21.508.717	6.475.145	2.024.441	768.583	4.963.382	35.740.268	108.140.401
A EXECUTAR (% A/B)	53,0	50,4	50,0	55,6	47,4	48,4	50,3	52,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2012 A JUNHO/2013

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	JUNHO/2013	R\$ milhares ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2013
Receitas Correntes da União	1.168.926.531	92.472.527	583.641.134
(-) Transferências Constitucionais e Legais	189.033.408	15.045.494	91.656.710
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	284.242.960	23.125.985	138.159.121
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	9.823.999	811.695	4.708.769
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	12.816	573	2.490
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	2.023.498	137.958	1.022.234
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	49.869.615	3.976.540	24.326.257
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	633.920.234	49.374.282	323.765.554
Despesa de Pessoal	212.578.779	21.949.796	108.140.401
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	10.698.718	1.155.216	6.964.379
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	6.452.965	511.903	4.236.104
(-) Indenização por demissão	280.059	22.956	236.181
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.976.046	167.362	715.122
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	0	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	193.170.991	20.092.358	95.988.614
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	30,5	40,7	29,6

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2013

R\$ milhares					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	404.756	404.756	415.577	(10.821)	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	373.560	373.560	131.174	242.386	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	315.730.041	315.730.041	141.667.571	174.062.470	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	(77.371)	77.371	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	2.704.549	2.704.549	1.022.234	1.682.315	
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	17.943.937	17.943.937	6.708.602	11.235.335	
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	38.655	38.655	0	38.655	
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	8.984.766	8.984.766	3.530.332	5.454.434	
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.942.593	1.942.593	908.455	1.034.138	
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	617.327	617.327	269.982	347.345	
TOTAL	348.740.184	348.740.184	154.576.555	194.163.629	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	77.947.646	81.980.307	61.163.912	42.388.275	39.592.031
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	821.489	821.489	752.290	350.967	470.522
Previdência Social	344.396.402	344.410.193	180.567.115	167.457.533	176.952.659
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	415.983	429.883	282.407	198.976	230.907
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	5.342.902	5.579.867	2.760.850	2.638.654	2.941.213
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	608.097	663.097	429.700	297.710	365.387
TOTAL	429.532.520	433.884.836	245.956.274	213.332.116	220.552.720

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE JULHO DE 2013

Revoga o art. 3º da Portaria no 586, de 25 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Portaria no 586, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 33,
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2013

Hora: 16:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.005775/2013-19

Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Advogados: Amadeu Ribeiro, Andreia Saad e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.006336/2013-23

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristhiane Ferrero

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27

Representante: Unimed Uberlândia

Representado: Rasmio Cardoso Sobrinho

Advogados: Marcos Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Carlos Alberto Miro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.000841/2011-51

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representada: Jansen Cilag Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE 8

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de julho de 2013

Nº 738 - Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda. e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Francisco Nigro dos Alves Vivona (OAB/RJ 1619-B), Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Ficam as Representadas Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. e Scar Rio Peças e Serviços Ltda. notificadas das respostas de fls., referentes à impossibilidade de comparecimento das testemunhas arroladas Fábio Lanhas Galvão, Orlando Galvão e Valdenir Neves dos Reis. Caso queiram, manifestem-se em 2 (dois) dias, devido à proximidade da oitiva.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.655, DE 9 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3957 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

232 (duzentas e trinta e duas) Munições calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.667, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3485 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, CNPJ nº 10.858.291/0002-98, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.750, DE 17 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4077 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.546.071/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.758, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2875 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.768, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3142 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1235/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.769, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4033 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

800 (oitocentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.795, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3425 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

42 (quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.814, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3389 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0008-74, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.816, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3973 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.817, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4166 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASA DO ADUBO LTDA, CNPJ nº 28.138.113/0003-39, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.823, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3937 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.825, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4350 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

12 (doze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 31.898, DE 23 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.011674/2013-02 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Francesa CELINE KALIFA BENDAVID, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de CELINE KALIFA BENDAVID para CELINE KALIFA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Japonesa RITSUKO HIGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de RITSUKO SHIMAMOTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Cubano JUAN BAUTISTA DOMINGUEZ AVILA nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e de seus genitores constante do seu registro, passando de JUAN BAUTISTA DOMINGUEZ AVILA para JUAN DOMINGUEZ AVILA e ROMAN DOMINGUEZ e OFELIA AVILA para ROMAN DOMINGUEZ GAINZA e OFELIA AVILA MARTINEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Portuguesa OLÍMPIA DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES ROMUALDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de OLÍMPIA DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES ROMUALDO para OLÍMPIA DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Peruana MARIA ALEJANDRINA MOSQUEIRA LOAIZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de IGIDIA LOAIZA GOMES para HIGIDIA LOAIZA GOMEZ.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08070.002552/2012-82 - MAURO PAOLO FEZZARDI

Processo Nº 08070.004702/2012-92 - SEZINANDO DA CUNHA

Processo Nº 08096.000012/2013-57 - ANTONIO JOAQUIM ANTUNES PRATA

Processo Nº 08096.000229/2013-67 - ISABEL DEL CARMEN LOPES URRUTIA

Processo Nº 08096.007899/2012-23 - WILBERTO ACOSTA RAMIREZ

Processo Nº 08096.009058/2012-51 - CINTIA BEATRIZ CUBA OVIEDO DA SILVA

Processo Nº 08256.002715/2012-59 - ROLAND SUTTER

Processo Nº 08256.005498/2012-59 - ANDRE FERNANDO VAZ MONTEIRO

Processo Nº 08260.006201/2012-11 - GAETANO PROVENZALE

Processo Nº 08295.017351/2012-45 - DANIEL HANS PETER HANE

Processo Nº 08295.021471/2012-47 - HARUKA SAKAMOTO LOBO

Processo Nº 08295.026322/2012-74 - CARLOS MANUEL DE JESUS MONTEIRO

Processo Nº 08295.026367/2012-49 - LUIZ FILIPE DE SOUZA E COSTA RIBEIRO

Processo Nº 08297.000105/2013-15 - JULIAN GILARRANZ GARCIA

Processo Nº 08297.000110/2013-28 - KURT BRINGOLF

Processo Nº 08297.000357/2013-44 - PAULO SERGIO DA SILVA ALVES

Processo Nº 08297.000365/2013-91 - SINDY WALESKA HERRERA ANTUNEZ SANTOS

Processo Nº 08297.000381/2013-83 - ALFONSO SERRANO SANCHEZ

Processo Nº 08297.008485/2012-55 - ANDERS JUEL HANSEN

Processo Nº 08354.001596/2011-28 - CARMELO TOMASELLI

Processo Nº 08354.006852/2012-54 - LUANA DAL BIANCO

Processo Nº 08376.001934/2012-54 - MARCEA CELESTE CATENDA VILANGE DE MORAES

Processo Nº 08390.001504/2013-35 - DANIEL BRIAN CAREY

Processo Nº 08390.001621/2013-07 - ANTONIO MONIZ MADRUGA

Processo Nº 08420.012149/2012-44 - CLAUDIO FALCHI

Processo Nº 08457.012808/2012-25 - MUKESH KUMAR

Processo Nº 08460.017058/2012-29 - LAETITIA MARIE FREDERIQUE GENEVIEVE GOUTELLE LAFAYETTE GOUTELLE

Processo Nº 08478.002606/2012-27 - NIDIA GONZALEZ CASCO

Processo Nº 08495.002544/2012-45 - CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO BELES TORPES

Processo Nº 08504.001693/2013-11 - RUDOLF RICHARD MATTHEY

Processo Nº 08520.005507/2013-15 - VIKTORIA LATTYSHEVA

Processo Nº 08461.003058/2013-12 - JASON JOHNSON

Processo Nº 08520.005587/2013-17 - DUARTE ALBERTO BRANDAO DA SILVA REGO

Processo Nº 08794.004147/2011-52 - MARCOS PARILLO PARILLO

Processo Nº 08102.000725/2012-11 - JAMELLI ALISON

Processo Nº 08102.000746/2012-29 - MURRAY ALLEN

Processo Nº 08102.001261/2013-33 - VICTOR EMMA-NUEL GOMES

Processo Nº 08102.003253/2012-41 - PAULO JORGE CASTRO PATRICIO

Processo Nº 08102.011907/2012-18 - ANTONIO PEDRO PERINHAS BIRRENTO

Processo Nº 08280.015582/2012-83 - ESTEBAN ANDRES SERVIN FLORENTIN

Processo Nº 08351.002954/2012-21 - MARIA CLARA TRINDADE

Processo Nº 08354.000917/2013-39 - SERGIO MIGUEL PORTELA DE JESUS

Processo Nº 08354.004823/2012-58 - ROBERTO GONZALEZ GARCIA

Processo Nº 08354.005041/2012-36 - MARIANNA IGO-REVNA BARTYSHEVA

Processo Nº 08354.005766/2012-24 - NELSON RICARDO SEQUEIRA LOPES

Processo Nº 08354.005999/2012-27 - RUI GABRIEL FERREIRA MOREIRA

Processo Nº 08354.006468/2012-51 - MAXIMILIAN SPIDALIERI

Processo Nº 08354.006601/2012-70 - ALFREDO PORCU

Processo Nº 08354.005931/2012-48 - SARA VENTRELLA

Processo Nº 08354.006411/2011-71 - LUIS ALBERTO SAKIBARU MAURICIO

Processo Nº 08354.006945/2012-89 - ROGERIO PAULO MOTA AMARO

Processo Nº 08390.000400/2013-11 - PEDRO MIGUEL MAIA DA SILVA

Processo Nº 08390.009330/2012-78 - ANABELA MARISA DE SOUSA MONTEIRO

Processo Nº 08391.001802/2013-15 - ROBERTO TOFFALINI

Processo Nº 08475.002447/2013-71 - JUAN CARLOS LAGUNA NAVARRO

Processo Nº 08494.002735/2012-17 - SEVERIN MALTE DAHLMEIER

Processo Nº 08710.002020/2012-62 - RUI VASCO SAJARA MADEIRA GALINA BARBOSA

Processo Nº 08386.003403/2013-68 - JOAO MANUEL MARQUES

Processo Nº 08354.001757/2013-45 - PAULA LEE MARTINS SARDINHA PINTO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.003518/2012-19 - BRUNO MIGUEL FERREIRA ALVES

Processo Nº 08310.003821/2013-39 - FREDERIC LEFEBVRU

Processo Nº 08389.020258/2012-79 - LUIS AMILCAR DA SILVA LUBRANO BARBOSA VICENTE

Processo Nº 08389.020631/2012-91 - LIBRADO GIMENEZ GIMENEZ

Processo Nº 08389.024173/2012-60 - ARNALDO ROMERO TROCHE

Processo Nº 08389.027653/2012-82 - JUAN CARLOS LOPEZ FERNANDEZ

Processo Nº 08389.027434/2012-01 - CARMINE GIDIULI

Processo Nº 08389.027662/2012-73 - MIRNA CARBALLO GARAY

Processo Nº 08389.028603/2012-12 - RAFAEL VERGARA BRITZ

Processo Nº 08389.028742/2012-46 - MIRIAM CELESTE MEZA BOGADO MARTINEZ

Processo Nº 08389.028758/2012-59 - FATIMA HAYDAR

Processo Nº 08389.028773/2012-05 - ROMINA RIOS

Processo Nº 08389.029882/2012-31 - PATRICIA MINO MARECO

Processo Nº 08389.029890/2012-88 - ALFREDO AGUILERA BRITZ

Processo Nº 08390.001170/2013-08 - SONIA EMILSE GUANES

Processo Nº 08444.002099/2013-08 - CLAUDIA WENZ-KOWSKI

Processo Nº 08452.000569/2013-91 - EMILY ROSE PARKER

Processo Nº 08501.002710/2013-68 - LI FANG YU

Processo Nº 08320.003089/2013-88 - SARA MENDOZA SURUBI

Processo Nº 08102.002230/2012-19 - ROMMEL STAUROS BONILLA AGUILERA

Processo Nº 08102.005254/2012-20 - MANUELA SCHILLACI

Processo Nº 08270.022233/2011-56 - FRANCESCO MANFREDI ROBBIA

Processo Nº 08260.006291/2011-51 - JIN YINGXUE

Processo Nº 08286.001196/2012-54 - HEATHER ELIZABETH DA SILVA

Processo Nº 08354.005452/2012-21 - GIUSEPPE ZIPPO

Processo Nº 08390.000188/2013-84 - PAMELA ELIZABETH SOSA

Processo Nº 08390.000786/2013-53 - XIN LIN

Processo Nº 08390.003834/2012-84 - OLALEKAN OLUSEGUN BABARINDE

Processo Nº 08390.005363/2012-49 - CORNELIS ARTHUR GRIN JR

Processo Nº 08390.006138/2012-20 - YUNLONG MAO

Processo Nº 08485.001927/2013-04 - SHIMRON ANTHONY ABRAMS

Processo Nº 08702.003822/2012-99 - ROSA ELIZABETH PEREZ RAMIREZ

Processo Nº 08702.007077/2012-57 - CARLOALBERTO GHIZZONI

Processo Nº 08081.000078/2012-25 - STURE BAGGENAES

Processo Nº 08102.001251/2012-17 - WELLINGTON RAMON VERA SANTANA

Processo Nº 08270.000127/2012-01 - FERNANDO SEGUNDO GUTIERREZ VALLEJOS

Processo Nº 08270.002185/2011-80 - YUELI HUANG

Processo Nº 08270.006434/2011-14 - JOAQUIM BARBOSA

Processo Nº 08270.018577/2011-61 - LARS VERNER ERIKSEN

Processo Nº 08270.022161/2011-47 - ANTONIO DI DONATO

Processo Nº 08280.011076/2013-04 - ARLINDO TAVARES DE MELO

Processo Nº 08280.011222/2013-93 - ALFONSO PEDEVILLA

Processo Nº 08280.015077/2012-39 - JUAN PABLO MIKAN PIZANO

Processo Nº 08286.000808/2012-91 - JOSE FILIPE RODRIGUES DUARTE



Processo Nº 08389.003087/2013-02 - SIXTO HILARION RAMOS ENCINA
Processo Nº 08389.003413/2013-73 - MATILDE PERALTA GOMEZ PEREIRA
Processo Nº 08389.027386/2012-43 - CHEN CHIH HSIANG e I-LIEN CHEN
Processo Nº 08389.031405/2012-36 - GUSTAVO ARANDA
Processo Nº 08389.002040/2013-13 - GERARDO AMARILLA
Processo Nº 08389.028741/2012-00 - JOSE LUIS SALDIVAR MORALES
Processo Nº 08390.000540/2013-81 - HONORIO DE LA IGLESIA LOPEZ
Processo Nº 08391.006895/2012-93 - MELISSA GONCALVES BERNARDINO
Processo Nº 08504.004922/2013-50 - EKATERINA SOKOVIKOVA e VITALLI KUTCOV.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08270.010155/2013-17 - DIEGO VELASCO SALGUERO
Processo Nº 08270.010162/2013-19 - GERARDO CAMPOS MERINO
Processo Nº 08310.011641/2012-40 - JULIO ENRIQUE NUÑEZ LOPEZ
Processo Nº 08335.010115/2013-65 - JUAN CONSTANCIO SILVA OLAZAR
Processo Nº 08335.010493/2013-49 - VICTOR HUGO BECERRA CAMACHO
Processo Nº 08420.019192/2012-31 - JOSE LUIS PISANO
Processo Nº 08505.035495/2013-41 - OSCAR CHINO TOLEDO
Processo Nº 08505.035496/2013-96 - RAMIRO ANTONIO ZEBALLOS BECERRA
Processo Nº 08505.035819/2013-41 - HENRRY CARLOS MULLISACA TARQUI
Processo Nº 08505.035913/2013-09 - LOURDES ORELLANA BENITES
Processo Nº 08505.035991/2013-03 - ALICIA ALCON MAMANI
Processo Nº 08505.036213/2013-23 - MARLENE VANESA QUIA YUJRA
Processo Nº 08505.036192/2013-46 - EDELMIRA ROMERO DE ACHAR
Processo Nº 08505.036221/2013-70 - BRIGIDA MAMANI CHOQUE
Processo Nº 08505.036258/2013-06 - NELSON HERNAN LAURA JARANDILLA
Processo Nº 08505.036271/2013-57 - RODRIGO SAICO TORREZ
Processo Nº 08505.036285/2013-71 - JUAN CARLOS DURAN ALCOCER
Processo Nº 08505.036286/2013-15 - ABEL NICOLAS RODRIGUEZ VINAYA e CRISTHIAN RODRIGUEZ VINAYA
Processo Nº 08505.036298/2013-40 - ANDRES ROLANDO HUANCA FERNANDEZ
Processo Nº 08505.036302/2013-70 - HERNAN FUENTES LIPA
Processo Nº 08505.036304/2013-69 - BLANCA INES JIMENEZ QUISPE
Processo Nº 08505.036306/2013-58 - MAXIMO NINA SILVESTRE, ARIEL NINA CONDORI e BEATRIZ CONDORI FLORES
Processo Nº 08505.036307/2013-01 - CECILIO HUANCA MIRABLE
Processo Nº 08505.036319/2013-27 - RAQUEL PAOLA CHOQUE LAYME
Processo Nº 08505.036323/2013-95 - RUBEN ARNEZ CAMACHO
Processo Nº 08505.036324/2013-30 - GEORGINA MAMANI MEAVE
Processo Nº 08505.036327/2013-73 - RODOLFO CLAROS ALEGRE
Processo Nº 08505.036325/2013-84 - JULIANA CONDORI CRUZ
Processo Nº 08505.036335/2013-10 - MARINA MAMANI ACARAPI
Processo Nº 08505.036336/2013-64 - JAVIER CALCINA QUISPE
Processo Nº 08505.036333/2013-21 - MARIA ISABEL CALAMANI PORTO
Processo Nº 08505.036339/2013-06 - FREDDY CRUZ MAMANI, KENNELY CRUZ LAURA e YOLANDA LAURA COCHI
Processo Nº 08505.036404/2013-95 - SABINO ALEJANDRO COLQUE
Processo Nº 08505.036523/2013-48 - ROSA PASCUAL CONDORI
Processo Nº 08505.036575/2013-14 - CELIA NIEVES AMARU NINA
Processo Nº 08505.051179/2013-17 - EUGENIA HUANCA MAMANI e MIGUEL ANGHELO LLUSCO HUANCA
Processo Nº 08505.051214/2013-06 - ROSA MAMANI
Processo Nº 08505.051950/2013-56 - BENJAMIN CHUVRU URAYE
Processo Nº 08505.051971/2013-71 - PASTOR IVAN RAMOS MAMANI

Processo Nº 08505.051979/2013-38 - NATIVIDAD ZABALA PEREZ
Processo Nº 08505.052042/2013-80 - WILMA MAMANI MACHACA
Processo Nº 08505.035508/2013-82 - FREDDY RAMOS MENDOZA
Processo Nº 08505.035534/2013-19 - GERMAN ERASMO GUARACHI QUISPE
Processo Nº 08505.035558/2013-60 - LOURDES MARY COARITE CHARCA
Processo Nº 08505.035559/2013-12 - FILEMON ESCOBAR CONDO
Processo Nº 08505.035560/2013-39 - NORA ALEJANDRA MORENO MAIDANA
Processo Nº 08505.035896/2013-00 - DIEGO GERMAN HUANCA TORREZ
Processo Nº 08505.035984/2013-01 - RICHARD APAZA BAUTISTA
Processo Nº 08505.035998/2013-17 - EFRAIN SARZURI SARZURI
Processo Nº 08505.036080/2013-95 - ALICIA ROQUE CABEZAS
Processo Nº 08505.036103/2013-61 - JUAN CARLOS CALLE HUAYNOCA
Processo Nº 08505.036134/2013-12 - MARY CRUZ MARI BEL RODRIGUEZ RONDO
Processo Nº 08505.036163/2013-84 - MARIA ELENA OATY RAMOS
Processo Nº 08505.036172/2013-75 - MILCIADES CASTILLO COHENER
Processo Nº 08505.036199/2013-68 - VICTOR CORDERO QUISPE
Processo Nº 08505.036218/2013-56 - SEVERO QUISPE CONDORI
Processo Nº 08505.036241/2013-41 - JHOVANA MAMANI LAYME
Processo Nº 08505.036243/2013-30 - ALDO CABRERA APAZA
Processo Nº 08505.036244/2013-84 - FREDDY CARVAJAL ESPINO
Processo Nº 08505.036247/2013-18 - MIGUEL EDGAR PISCO FLORES
Processo Nº 08505.036273/2013-46 - ALBERTO QUISPE APAZA
Processo Nº 08505.036373/2013-72 - GABRIEL BRAULIO HUANCA MENDOZA
Processo Nº 08505.036376/2013-14 - YOLANDA TOMAS ALANES
Processo Nº 08505.036407/2013-29 - RONALD PINTO FLORES
Processo Nº 08505.036413/2013-86 - MIGUEL ANGEL PATZI CORONEL
Processo Nº 08505.036299/2013-94 - RIMBER PORCEL MATURANO
Processo Nº 08505.036560/2013-56 - REINALDO CATORCENO DIAZ
Processo Nº 08505.051193/2013-11 - REINAISABEL MAMANI MENDOZA
Processo Nº 08505.052004/2013-27 - WILFREDO CALLE SINANI
Processo Nº 08505.052065/2013-94 - EUSEBIO OJEDA CASTILLO
Processo Nº 08505.035745/2013-43 - JOSE ANTONIO QUIROZ VEIZAGA
Processo Nº 08505.035842/2013-36 - CESAR RIOS COLQUE
Processo Nº 08505.035864/2013-04 - EDWIN MOLLERICONA, JHONATAN CRISTIAN MOLLERICONA SALAZAR e MARIA ANTONIA SALAZAR PACO
Processo Nº 08505.035912/2013-56 - ISABEL ORELANA BENITES
Processo Nº 08505.036170/2013-86 - EDUARDA DURE DAVALOS
Processo Nº 08505.036039/2013-19 - JHOVANA HUANCA CLARES
Processo Nº 08505.036020/2013-72 - EDGAR DAZA DURAN
Processo Nº 08505.036173/2013-10 - BLANCA NIEVE RIVAS RIOS
Processo Nº 08505.036076/2013-27 - SANTOS SUYO CHOQUE
Processo Nº 08505.036186/2013-99 - EDWIN RICHARD TICONA TICONA
Processo Nº 08505.036182/2013-19 - NANCY ROJAS SAAVEDRA
Processo Nº 08505.036183/2013-55 - MARCO ANTONIO CLAROS SALDIAS
Processo Nº 08505.036194/2013-35 - JHOVANA ESPINAL MACHACA
Processo Nº 08505.036195/2013-80 - MELIZA LEON CALLIZAYA
Processo Nº 08505.036201/2013-07 - LIDIA MAMANI HUANCA
Processo Nº 08505.036202/2013-43 - MARIANA TORRES SUAREZ
Processo Nº 08505.036216/2013-67 - JUAN CONDORI TITO
Processo Nº 08505.036225/2013-58 - FRAXIDES APAZA APAZA
Processo Nº 08505.036224/2013-11 - MERY APAZA POMMA

Processo Nº 08505.036240/2013-04 - FELIX PAJSI VILLACA, YOLANDA FLORES MAMANI e YOSELIN FABIANA PAJSI FLORES
Processo Nº 08505.036253/2013-75 - MARTHA LUPE MAMANI LIMACHI
Processo Nº 08505.036267/2013-99 - RAMIRO PAXI MAMANI
Processo Nº 08505.036270/2013-11 - JOSEFINA MAMANI LOZA
Processo Nº 08505.036320/2013-51 - GROVERT CESPEDES ANDIA
Processo Nº 08505.036328/2013-18 - MAGDALENA PARI MAMANI e ANAHY MAIRA SARZURI PARI
Processo Nº 08505.036334/2013-75 - JOSE JHONNY VARGAS MARIN
Processo Nº 08505.036402/2013-04 - RITA CHIPANA MAMANI
Processo Nº 08505.036421/2013-22 - ROBERTO MAMANI LAURA, ISABEL ABATIA MAMANI CORTEZ e SOLANGHELA MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.051980/2013-62 - RAMIRO ORTIZ OCHOA.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08389.033192/2011-04 - HUSSEIN IBRAHIM NABOULSI
Processo Nº 08124.003094/2011-45 - MARCELA ANDREA MERINO VERGARA
Processo Nº 08240.032057/2011-18 - JENNYFER ARACELY MORI COLORADO
Processo Nº 08260.006937/2011-09 - ADELINO PORTELA FERREIRA
Processo Nº 08295.021483/2012-71 - MOHAMED HICHAM MGHAZLI
Processo Nº 08295.021484/2012-16 - MOUNA MGHAZLI
Processo Nº 08295.021485/2012-61 - YASMINE MGHAZLI
Processo Nº 08295.026127/2011-63 - MUSTAPHA MGHAZLI
Processo Nº 08458.007032/2011-31 - JACQUES ANDRE HUMAIR
Processo Nº 08461.004066/2011-14 - MILAGROS ROCIO MARCHENA ROMERO
Processo Nº 08505.027461/2011-11 - LILI HU
Processo Nº 08505.027575/2011-61 - MIN SOO SONG
Processo Nº 08505.027629/2011-99 - LILIAM ROCIO PULGARIN
Processo Nº 08505.027802/2011-59 - ALVARO ESTEBAN DURAN SANDOVAL
Processo Nº 08505.095055/2011-81 - EDZON REYMUNDO CASANA ALVAREZ
Processo Nº 08505.097158/2011-86 - MARIA DEL CARMEN LARREA CALDERON
Processo Nº 08505.093277/2011-60 - MANUEL JESUS PAYE MARCA
Processo Nº 08701.000714/2013-55 - MARIA INES CUNHA MIRANDA.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.040467/2009-60 - HUSSEIN NABELSSI.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:
Processo Nº 08102.010999/2012-19 - SIMAO NGUVULO CALUPETECA
Processo Nº 08115.000888/2012-47 - YUNIS MARILY TORREALBA DE PEREIRA
Processo Nº 08240.023579/2011-29 - REBECA ESTHER LINAN TINTAS
Processo Nº 08102.003280/2012-13 - PING DONG LAN e BIZHU QIU
Processo Nº 08260.002430/2012-59 - VALENTIN CAVAMUNOZ
Processo Nº 08260.002593/2012-31 - PAMEI DIJEN
Processo Nº 08270.010069/2011-34 - ROMY FRITSCH
Processo Nº 08295.029791/2012-45 - MOHAMED AFIF MOUTAOUKAL
Processo Nº 08296.002771/2012-17 - ANA ALVES GOMIDES
Processo Nº 08354.001489/2013-61 - MANUEL FERNANDO
Processo Nº 08354.006426/2011-30 - RUI FILIPE VIDA PUNILHAS
Processo Nº 08460.017446/2012-18 - ALEXANDRINA MARIA BARROSO DUARTE
Processo Nº 08505.016292/2013-56 - GILLES FRANCOIS MARIE BARRIER
Processo Nº 08505.088758/2012-34 - JUANA ALBA YUJRA
Processo Nº 08102.002380/2012-22 - MATTHIAS REICHE.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08270.003784/2012-00 - GILBERTO DELGADO PEREIRA DA SILVA

Processo Nº 08280.026958/2012-85 - MARIO RIDOLFO
Processo Nº 08354.000074/2012-90 - ANTONIO ROMANO

Processo Nº 08460.007138/2012-76 - LUIS MIGUEL BORGES DA SILVA CRUZ.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08270.009374/2011-83 - ALDAIR LUIS DO ROSARIO MARIANO e LUIZETE ARACY LOPES FONSECA

Processo Nº 08461.002476/2013-92 - MARA CECILIA CARRIZO MENEZES e KENYA DANIELA ALVES CARRIZO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.071541/2009-90 - CHENGYI XU.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra(m)-se fora do País, inviabilizando a instrução processual:

Processo Nº 08096.004969/2012-91 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINHO

Processo Nº 08102.003315/2012-14 - JOSE HUVER JARAMILLO SOTO

Processo Nº 08260.001836/2011-33 - CRAIG EDWIN SMITH

Processo Nº 08352.011220/2011-41 - FRANK BELZ

Processo Nº 08391.006230/2012-80 - MARCELLO CARLO VERSINO

Processo Nº 08458.004659/2012-11 - MARCELINA PEDRO ANTONIO MATIAS

Processo Nº 08460.044710/2010-16 - JOSE PAIXAO AFONSO.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08240.036623/2011-61 - SANDRA JANETT VARGAS PANAIFO

Processo Nº 08101.000063/2011-09 - ANTONIO CUMUNOROMO MANGA

Processo Nº 08505.090914/2011-46 - ELISEU FREDDY MEDRANO MAMANI

Processo Nº 08505.092911/2011-47 - PABLO MARCELO ARBENOIZ URBAN

Processo Nº 08505.070494/2011-81 - DEMETRIO CHOCUECANQUI CONDORI

Processo Nº 08505.095043/2011-57 - JUAN CARLOS CONDORI BLANCO

Processo Nº 08505.095635/2011-79 - MELQUIADES SEJAS RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.093298/2011-85 - SANG HOON PARK

Processo Nº 08505.095548/2011-11 - BERNARDINO NATALIO MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.093216/2011-01 - FRANCISCA JAVIERA YAYOI TAKAKI SALAZAR

Processo Nº 08505.082120/2009-94 - XIAOHE HUANG

Processo Nº 08505.086614/2011-62 - ODMAR GUAYGUA QUISPE.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.090125/2011-13 - ADRIAN STYVENSON CASTILLO FLORES.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.092706/2011-81 - JHONNY FERNANDEZ MITA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro(a), na forma do art. 4º, III da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.064005/2011-52 - SALIM FTOUNI.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro(a), na forma do art. 4º, III da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.067962/2011-31 - YANNETH MAGALUCY ACHILLO QUISPE.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro(a), na forma do art. 4º, III da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.063987/2011-65 - HUSSEIN ATWI.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro(a), na forma do art. 4º, III da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.028014/2011-80 - SAMER MOHAMAD FADEL.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000265/2013-28 - SAMUEL CRISTALDO DOMINGUEZ, até 23/02/2014

Processo Nº 08712.006050/2012-28 - JOSE MANUEL MESQUITA, até 01/02/2014

Processo Nº 08320.028222/2012-28 - CRISTINA GABRIELA AGUILAR LARA, até 31/01/2014

Processo Nº 08354.001084/2013-23 - GUINEL M GARÇON, até 19/02/2014

Processo Nº 08354.006303/2012-80 - LUIS ALBERTO SAENZ ISLA, ANA CAMILA SAENZ CHAVEZ e MARTHA LUCIA SAENZ CHAVEZ, até 05/02/2014

Processo Nº 08389.003887/2013-15 - CINTHYA JANELLE MILAGROS CELIS FALCON, até 06/03/2014

Processo Nº 08458.011546/2012-71 - MARIA JOSE DE ARAUJO CALDEIRA RAMALHO, até 08/08/2013

Processo Nº 08460.028498/2012-10 - CLEMENT MOMBREAU, até 15/12/2013

Processo Nº 08495.005391/2012-98 - SANDRA KARINE BRIGITTE CHAFFANJON, até 05/09/2013

Processo Nº 08705.006794/2012-31 - DIEGO ALBERTO ROMERO PISCOYA, até 03/02/2014

Processo Nº 08102.000620/2013-35 - MARIANA FEDERICA SANCHEZ DE BOCK, até 21/02/2014

Processo Nº 08212.000137/2013-11 - SAMUEL INDJALA, até 17/02/2014

Processo Nº 08270.002482/2013-97 - RUDY DIAVILA BINGANA, até 01/03/2014

Processo Nº 08270.027787/2012-21 - MARA YONE SOARES DIAS FERNANDES, até 11/01/2014

Processo Nº 08280.035994/2012-30 - PEDRO PAMANTE, até 02/02/2014

Processo Nº 08286.000389/2013-79 - ADEY YOWA NSUTANI, até 01/03/2014

Processo Nº 08295.000561/2013-85 - SERGIO ALEXANDRE LIMA EVORA, até 16/02/2014

Processo Nº 08295.029415/2012-51 - AIDA GRACA DE FATIMA RAFAEL, até 30/01/2014

Processo Nº 08354.001151/2013-18 - STERLINE THERIER, até 18/02/2014

Processo Nº 08354.002294/2013-39 - EURIDICE ELIANE-TE VIGARIO, até 22/09/2013

Processo Nº 08354.006889/2012-82 - GRACIA WANATU BABUTANGA, até 26/01/2014

Processo Nº 08354.006892/2012-04 - SIAD CEDRIC GBADEGUETCHIN AMADOU, até 13/02/2014

Processo Nº 08364.001847/2012-36 - ANDRENEIDA LECTICIA ANDRADE DOS SANTOS, até 10/02/2014

Processo Nº 08390.000453/2013-24 - ESEKIER RAMIREZ MEJIA, até 02/03/2014

Processo Nº 08390.000472/2013-51 - LUIS ALBERTO CARCHI LLIGUICOTA, até 19/04/2014

Processo Nº 08390.000908/2013-10 - JOSEPH MBAKAM MINGINA, até 01/03/2014

Processo Nº 08420.001295/2013-25 - HEITOR IVAN BARBOSA DE LACERDA, até 10/02/2014

Processo Nº 08444.000521/2013-82 - ERIC LOSALA BOSIO, até 12/02/2014

Processo Nº 08444.007526/2012-55 - ARTUR ESTACHA ARMINDO ESTACHA SEGREDO, até 01/03/2014

Processo Nº 08458.002088/2013-61 - PRESSLEY XAVIER NETO, até 03/03/2014

Processo Nº 08458.009508/2012-59 - EDWARD FREDERIK ROMERO LARREATEGUI, até 29/12/2013

Processo Nº 08458.011516/2012-65 - JAMES EMILIANO APAESTEGUI CAMPOS, até 03/03/2014

Processo Nº 08458.011529/2012-34 - CARLOS ALBERTO LUZA HUILLCA, até 23/02/2014

Processo Nº 08458.011586/2012-13 - ERMELINDA FURTADO DA LUZ, até 02/02/2014

Processo Nº 08495.000092/2013-48 - MAURICIO PARDO ROJAS, até 03/03/2014

Processo Nº 08495.000213/2013-51 - CLAUDIA MARCELA VARGAS PELAEZ, até 05/03/2014

Processo Nº 08495.005689/2012-06 - LAURA DIANA ROBERTTI MUJICA, até 26/02/2014

Processo Nº 08501.013880/2012-97 - CINTIA DA GRACA GOMES FERNANDES, até 20/01/2014

Processo Nº 08505.006613/2013-12 - CARINA MARCOS VICENTE, até 27/08/2013

Processo Nº 08505.092542/2012-73 - LAURA NILZA MENDES MAHANJANE, até 03/03/2014

Processo Nº 08506.016599/2012-66 - WILMER EDILBERTO BARRETO ALFEREZ, até 07/02/2014

Processo Nº 08701.000697/2013-56 - CHRISTIAN NDEGE KOBUNDA, até 01/03/2014

Processo Nº 08701.010336/2012-37 - SARAH MARIE JEANNE LUCETTE GROC, até 11/12/2013

Processo Nº 08701.014061/2012-19 - LUZIA CLAUDIA SANTOS MARIO, até 28/01/2014

Processo Nº 08702.004404/2012-19 - MALENGA EMILIA LANDAMA, até 27/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006262/2013-12 - TYSON JIM SMITH, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.012629/2012-56 - ZACHARY JOHN LITCHFIELD, até 11/08/2013

Processo Nº 08000.027357/2012-99 - CRISTINA ISABEL SILVA VENTURA, até 19/01/2014.

DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 07/12/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.024774/2012-80 - JACOB RAY WATSON.

DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 13/12/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.024759/2012-31 - PATRICK ANDREW MITCHELL.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 01/10/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08501.006794/2012-28 - DANIEL ANDRES PULGAR GALLARDO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.005345/2012-65 - GEOVANY CARLOS VENTURA DE CARVALHO

Processo Nº 08270.011535/2012-80 - SUNILDE WALDEMAR IE

Processo Nº 08000.012605/2012-05 - SHELDON JON DRAKE

Processo Nº 08000.012619/2012-11 - STEPHEN DAVID SHEPHERD

Processo Nº 08410.003558/2012-79 - ISNABA NHAGA MPENAR

Processo Nº 08460.004345/2013-50 - MARCO GOZIO

Processo Nº 08707.003720/2012-23 - SENTHIL NARAYANAPERUMAL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08354.003483/2012-48 - YASINTHA BANO BRIA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, Páginas 27 e 28, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08702.003738/2012-75 - EDWIN TUTUCANO VILLANUEVA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08702.003738/2012-75 - EDWIN TUTACANO VILLANUEVA.

No Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, Pág. 35, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08389.028614/2012-01 - ABDULLAH AL MAMUN KHOSHABISH

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08389.028614/2012-01 - ABDULLAH AL MAMUN KHOSHABISH e LUCIANA FERREIRA AMARILLA.

No Diário Oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, Páginas. 50 e 51, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08505.121083/2012-42 - OZGUN LUFTU ERTAN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08505.121083/2012-42 - OZGUN LUTFU ERTAN.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e que consta no processo nº 00350.005070/2012-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, Seção I, página 184, EXCLUINDO (de acordo com o ofício nº 032/2013) a embarcação: TAI, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 3810339598, de propriedade de JOSÉ LUCIANO DE LIMA GOUVEIA, CPF nº 952.408.378-72.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 188, EXCLUINDO (de acordo com o ofício nº 144/2013) a embarcação: MAR DA ENSEADA I, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430118035, de propriedade de FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 179.703.859-15.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA



ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro- Saperj				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
MARCELO LOUREÇO DE LIMA 145.017.057-95	TAI 3810339598	RJ00003636	77.656,32	34.758,97
TOTAL	1		77.656,32	R\$ 34.758,97

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Sindifloripa				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
EBESON ERENOR ROCHA 161.860.308-65	AQUARELA N 3810205303	SC00156384	62.864,64	29.936,14
GILSON MENDONÇA 619.541.529-49	POLACO II 4430118035	SC00011359	56.971,08	27.129,63
SIMONI BARBOSA DE ANDRADE 909.778.239-20	ANDRADES I 4010044985	SC00045504	49.113,00	23.387,61
SIMONI BARBOSA DE ANDRADE 909.778.239-20	ANDRADES II 4450101464	SC00069838	52.452,68	24.977,97
TOTAL	04		221.401,40	R\$ 105.431,35

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Colônia Z-14				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SERPA 155.128.708-07	JULIANA II 4430079111	SP00005268	20.592,79	9.707,44
CELSON ALTANEZ FARIAS BRANCO 056.607.779-53	O PRINCIPIO I 4010358564	SP00004350	17.160,66	8.089,54
DURVAL DOS SANTOS COSTA 150.254.878-03	PEIXE REIS 4210185353	SP00089258	5.148,20	2.426,86
SANDRO DOS SANTOS COSTA 308.567.438-10	EZEQUIEL 4010619465	SP00077519	25.740,99	12.134,30
TOTAL	04		68.642,64	R\$ 32.358,14

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
AUTO POSTO VERAÔ LTDA	03.333.555/0001-43	ES
POSTO SPINASSE LTDA	01.291.148/0001-95	ES

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE JULHO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDA-CE no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, tendo em vista o contido no § 5º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, bem como o disposto no § 5º, do art. 22º, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e na observância do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e do Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE devidas aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando lotados e em exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do MPA, tendo como referência as metas globais e intermediárias deste Ministério;

II - unidade de avaliação: conjunto de unidades administrativas do MPA que execute atividades de mesma natureza;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º desta Portaria;

V - plano de trabalho: documento em que serão firmados e registrados os compromissos institucionais e individuais referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VI - critérios de desempenho individual: critérios de avaliação do servidor, quanto ao seu comportamento e atuação profissional;

Art. 3º A GDPGPE ou GDACE serão pagas observadas o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos respeitada a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDPGPE ou GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto fixado em lei, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às Unidades de Avaliação e suas equipes de trabalho.

§2º As metas institucionais se referem a toda organização e são elaboradas em consonância com os objetivos estratégicos e a visão de futuro, quando disponíveis.

SEÇÃO I
DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 5º As Metas Institucionais Globais, com seus respectivos indicadores, serão fixadas anualmente por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e podem ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem de forma significativa e direta na sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo único. As metas globais serão divulgadas em Portaria específica, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro do ciclo anterior de avaliação.

Art. 6º As metas intermediárias de desempenho institucional serão elaboradas e fixadas pela respectiva Unidade de Avaliação e publicadas no Boletim de Pessoal.

§ 1º As metas de que trata o caput serão fixadas após a publicação das metas globais.

§ 2º As metas referidas no caput deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística deste Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando for o caso.

§ 3º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 4º As metas intermediárias deverão ser firmadas até o último dia vigente do ciclo anterior de avaliação, ficando pactuadas

entre a chefia imediata e a equipe de trabalho, e em consonância com as metas globais.

Art. 7º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada ciclo deverão ser amplamente divulgados pelo MPA, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 8º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos, com seus respectivos indicadores de desempenho, e comporão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação do MPA e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§1º Cada servidor, individualmente, deverá estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo, das metas intermediárias estabelecidas no plano de trabalho.

§2º A não pactuação das metas de desempenho individual e das metas de desempenho intermediárias, conforme prevê o § 7º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010, apenas deverá ocorrer em situações excepcionais e mediante apresentação de justificativa formal à unidade de recursos humanos deste Ministério, incluindo participação/posicionamento da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 9º Não havendo a pactuação a que se refere o § 4º do art. 6º, antes do início do ciclo de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas no plano de trabalho, cabendo à interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias após essa fixação, o qual será avaliado e julgado no prazo de 30 (trinta) dias pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CRH e, em última instância, pela CAD.

Art. 10 As metas intermediárias referem-se às equipes de trabalho, correspondentes às respectivas Unidades de Avaliação.

§ 1º São consideradas como Unidades de Avaliação - UA:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- III - Secretaria-Executiva - SE;
- IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;
- V - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;
- VI - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP;
- VII - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC;
- VIII - Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF; e
- IX - Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA's.

SEÇÃO II
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:
I - as ações mais representativas da Unidade de Avaliação;
II - as atividades, projetos ou processos em que se dobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - as metas de desempenho individual e institucional, firmadas entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais globais;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da Chefia imediata e da CAD;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 12 As Unidades de Avaliação deverão elaborar os Planos de Trabalho por meio do desdobramento das metas globais deste MPA em metas intermediárias das equipes de trabalho, seguidas das metas individuais atribuídas a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo I.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DAS METAS

Art. 13 As metas devem ser planejadas, com seus respectivos indicadores, para o período do ciclo de avaliação de desempenho (doze meses), bem como monitoradas durante esse período.

§1º Caberá à Secretaria-Executiva deste Ministério, juntamente com a CAD e o Comitê Permanente de Acompanhamento de Gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura - CAP definir as metas de desempenho institucional (metas globais), bem como os respectivos indicadores, e monitorá-los durante o ciclo de avaliação.

§2º Competirá à Unidade de Avaliação e à equipe de trabalho definir as metas intermediárias.

§3º Caberá à chefia imediata, juntamente com o servidor, elaborar as metas de desempenho individuais.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 14 A meta de desempenho institucional será aferida observando o limite de 80% (oitenta por cento) para a meta global e 20% (vinte por cento) para metas intermediárias, do total de 80 (oitenta) pontos destinados à avaliação institucional.

§1º A aferição do alcance da meta global será realizada pela Secretaria-Executiva, mediante a SPOA, até o 5º dia útil do mês de fevereiro, subsequente ao ciclo de avaliação, com base na apuração das metas de desempenho institucional realizadas pelas Unidades de Avaliação responsáveis pelo alcance das metas.

§2º A aferição do alcance das metas intermediárias será até o 10º dia útil do mês de janeiro, subsequente ao ciclo de avaliação, e ficará a cargo de cada Unidade de Avaliação, baseando-se no estipulado no Plano de Trabalho.

§3º A aferição (Anexo I) deverá ser enviada à CRH até o 15º dia útil do mês de janeiro, subsequente ao ciclo de avaliação, para publicação em Boletim de Pessoal.

Art. 15 Para cálculo do resultado final da avaliação institucional, deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 24 (vinte e quatro) e um máximo de 80 pontos (oitenta) das Gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas previstas.

§ 1º O resultado final da meta global será calculado com base na soma dos percentuais das metas realizadas dividido pelo número de metas previstas e multiplicado por 80% (oitenta por cento).

§ 2º O resultado final da meta intermediária será calculado com base na soma dos percentuais das metas realizadas dividido pelo número de Unidades de Avaliação, e multiplicado por 20% (vinte por cento).

§ 3º O resultado final da avaliação institucional será aferido pela soma dos percentuais alcançados, correspondentes às metas globais e intermediária, com pontuação a ser atribuída conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0	24

Art. 16 Caberá à SPOA:

I - coordenar, em articulação com as Unidades de Avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

II - consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades de Avaliação;

III - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

IV - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Art. 17 No decorrer do ciclo de avaliação, deverá ser realizada pelo menos uma avaliação parcial dos resultados, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no Plano de Trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

Parágrafo único. A avaliação parcial deverá ser realizada entre o 5º e o 6º mês subsequente ao início do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 18 A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a política de gestão de pessoas em programas, projetos e ações no âmbito dos servidores do MPA, para fins de:

I - acompanhamento e desenvolvimento profissional;

II - crescimento pessoal e profissional;

III - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação;

IV - segurança e saúde ocupacional;

V - melhoria de clima organizacional; e

VI - incentivos e recompensas.

Art. 19 A avaliação de desempenho individual será de até 20 (vinte) pontos por avaliador, conforme o formulário do Anexo II, na seguinte composição:

I - até 15 (quinze) pontos pela nota obtida nos critérios de desempenho individual; e

II - até 5 (cinco) pontos pela nota relativa ao cumprimento das metas de desempenho individual constantes no plano de trabalho, obtida com base na tabela a seguir. O cálculo será feito com base na soma dos percentuais das metas realizadas dividido pelo número de metas previstas.

PERCENTUAL ATINGIDO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
76<X≤100%	5 pontos
51<X≤75%	4 pontos
26<X≤50%	3 pontos
1<X≤25%	2 pontos
0%	1 ponto

Art. 20 A apuração deverá ser realizada pela chefia imediata até o 5º dia útil do mês de janeiro, subsequente ao ciclo de avaliação.

Art. 21 A nota final da avaliação individual será calculada pela média ponderada, considerando o peso atribuído para cada tipo de avaliador: chefia imediata, equipe de trabalho e pela auto-avaliação, conforme os casos específicos do art. 22.

Art. 22 Os critérios de desempenho individual a serem avaliados são (Anexo II):

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas e procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§1º Cada critério de avaliação individual poderá ter atribuída à nota de 1 (um) a 3 (três).

Art. 23 A avaliação individual do servidor poderá variar quanto à ocupação de cargos específicos dentro do órgão.

§1º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos por dois integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -

DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos por 2 (dois) integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º Deverão ser observados, ainda, os seguintes casos:

I - os 2 (dois) integrantes da equipe de trabalho serão definidos, respectivamente, pelo servidor a ser avaliado e pela chefia imediata.

II - quando a Unidade de Avaliação dispuser de apenas 1 (um) servidor que faça jus a uma das Gratificações do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, tal servidor será avaliado pela chefia imediata na proporção de 72,5% (setenta e dois e meio por cento) e auto-avaliado na proporção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

III - no caso da Unidade de Avaliação dispor de apenas 2 (dois) servidores que façam jus a uma das Gratificações do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, apenas 1 (um) dos servidores comporá a equipe de trabalho e avaliará na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 24 Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo, formalmente, delegar competência.

§ 1º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição da chefia exonorada.

§ 2º Para os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, a equipe de trabalho é aquela subordinada à chefia avaliada.

§ 3º No caso de movimentação do servidor no âmbito do MPA, a avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata à qual o servidor tenha sido subordinado por mais tempo, inclusive nos casos de colaboração, mediante viagem a serviço, entre as diversas Unidades de Avaliação do MPA.

§ 4º Na hipótese do disposto no §3º, é responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle das informações pertinentes às viagens a serviço, bem como das atividades que estão sendo desenvolvidas.

Art. 25 Os titulares dos cargos de provimento efetivo, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no MPA, farão jus à GDPGE ou GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme parágrafo único do art. 3º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Art. 26 Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE que não se encontrarem em exercício no MPA somente farão jus à GDPGE ou GDACE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDPGE ou GDACE, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no MPA;



II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE ou GDACE, calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS 3, DAS 2, DAS 1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDPGPE ou GDACE, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no MPA.

§ 1º A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do MPA.

§ 2º Os servidores enquadrados na situação mencionada nos incisos I e III serão avaliados, somente, pela chefia imediata, de acordo com os critérios estabelecidos no formulário do Anexo III, totalizando até 20 (vinte) pontos destinados a avaliação individual, não se aplicando os critérios definidos nos incisos I, II e III dos §§ 1º e 2º de que trata o art. 23.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 27 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação, e antes da publicação do resultado final.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado por meio do formulário disposto no Anexo III, à CRH, que o encaminhará à chefia e/ou equipe de trabalho do servidor, para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia e/ou equipe de trabalho deferir o pleito total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia e/ou equipe de trabalho sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada por meio do Anexo IV, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à CRH, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O parecer com o resultado final do recurso deverá ser assinado pelos integrantes da CAD e publicado no boletim interno do MPA, comunicando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 28 As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze meses), exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior à estabelecida neste parágrafo, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais;

II - estabelecimento do Plano de Trabalho em cada Unidade de Avaliação, constando das metas institucionais intermediárias e das metas de desempenho individuais com a equipe de trabalho;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do órgão ou entidade e da CAD, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de eventuais ajustes;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações;

VII - interposição e julgamento de eventuais recursos;

VIII - publicação do resultado final da avaliação.

Art. 29 As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente ao processamento das avaliações.

Art. 30 O ciclo regular de avaliação para fins de GDPGPE e GDACE terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 O resultado final da avaliação de desempenho individual será divulgado por ato assinado pela CRH, e divulgado em Boletim de Pessoal.

Art. 32 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE ou GDACE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta pontos).

§ 1º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao Plano de Trabalho de sua Unidade de Avaliação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

§ 2º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo referido no art. 1º desta Portaria continuará percebendo a GDPGPE ou GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 33 As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 34 O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo II) conterá os seguintes dados:

I - a Unidade de Avaliação;

II - a identificação do servidor avaliado;

III - o período e a data da avaliação;

IV - o tipo do avaliador-chefia, equipe de trabalho ou auto-avaliação;

V - as metas de desempenho individual, os critérios de desempenho individual, os indicadores, a escala de pontuação, o total de pontos e a nota final;

VI - a assinatura do avaliador; e

VII - assinatura do avaliado.

Art. 35 O processo de envio, preenchimento e tabulação dos dados, será informatizado, utilizando-se preferencialmente a rede interna de computadores - intranet.

Art. 36 Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 37 O titular de cargo de provimento efetivo que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade de Avaliação durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo, devendo constar a observação no plano de trabalho dessa Unidade de Avaliação.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes Unidades de Avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da Unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 38 Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à CRH a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 39 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho - CAD participará de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho, com as seguintes atribuições:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho com o objetivo de identificar irregularidades na sua implementação e de aprimorar sua aplicação;

III - propor alterações consideradas necessárias para a sua melhor operacionalização em relação aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual; e

IV - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

§ 1º A CAD será formada por 3 (três) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, e por 3 (três) membros indicados pelos servidores, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º Somente poderão compor a CAD servidores, em exercício no MPA, que não estejam em estágio probatório e nem respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º Os representantes de que trata o § 1º serão designados em portaria pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 4º Os membros da CAD devem conhecer o instrumento de Avaliação Individual, bem como todos os pontos desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 40 A CRH deverá disponibilizar, manter e acompanhar o sistema de aplicação, processamento da avaliação e cálculo da gratificação, cabendo a esta:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

II - enviar os formulários necessários para avaliação individual às respectivas lotações e zelar pelo cumprimento dos prazos;

III - solicitar a formalização dos processos administrativos referentes aos recursos apresentados pelos servidores avaliados;

IV - providenciar a inclusão do valor referente à GDPGPE ou GDACE em folha de pagamento;

V - identificar os casos em que será assegurada a participação em processo de capacitação;

VI - articular-se com as chefias imediatas para analisar as necessidades e propor a participação do servidor referido no inciso anterior em treinamento específico que favoreça a melhoria de seu desempenho;

VII - calcular a nota institucional final, seguindo os critérios constantes no art. 15, por intermédio dos percentuais obtidos na avaliação de desempenho;

VIII - elaborar minuta de Portaria para publicação, no Diário Oficial da União, da pontuação obtida decorrente da avaliação de desempenho institucional; e

IX - assinar o ato referente à divulgação do resultado da avaliação individual e publicar no Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 O primeiro ciclo de avaliação terá início 30 (trinta dias) após a data de publicação das metas de desempenho institucional, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 42 A percepção da GDPGPE ou GDACE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 O servidor ativo beneficiário da GDPGPE ou GDACE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da CRH, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Art. 44 Fica, excepcionalmente, autorizada a participação de servidores efetivos em estágio probatório na CAD, enquanto não existirem servidores estáveis efetivos no quadro de pessoal deste Ministério.

Parágrafo único. Integrarão inicialmente a CAD os servidores designados pela Portaria nº 88, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2013, Seção 2, pág. 39.

Art. 45 Os resultados da avaliação de desempenho institucional e individual deverão ser utilizados para fins de pagamento das gratificações de desempenho existentes no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. No primeiro período de avaliação, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada poderá ser utilizado para o cálculo da pontuação final.

Art. 46 Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica.

Art. 47 O primeiro ciclo de avaliação da GDPGPE, correspondente a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, gerará efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 48 O primeiro ciclo de avaliação da GDACE terá início 30 dias após a publicação das metas de desempenho institucional, com término em 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação da GDACE gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 49 No primeiro período de avaliação referente à GDPGPE ou GDACE, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

Art. 50 Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a 80 (oitenta pontos), observados os respectivos níveis, classes e padrões, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 51 Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual, os servidores cedidos perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente a oitenta pontos, que serão multiplicados pelo valor constante das leis específicas que dispõem sobre as gratificações de desempenho nele referidas.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela CRH juntamente com a CAD, orientados pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, além de dispositivos complementares.

Art. 53 Fica revogada a Portaria n.º 258, de 26 de agosto de 2011.

Art. 54 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

 BRASIL MINISTÉRIO DA PESC E AQUICULTURA	ANEXO I - PLANO DE TRABALHO METAS INTERMEDIÁRIAS PARTE I	Período de Avaliação De: XX/XX a XXXX/XXXX
	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE () GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()	

Nome completo do responsável pela Unidade de Avaliação	Sigla da Unidade de Avaliação - UA
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone com DDD

Meta Global de Desempenho Institucional
 Definida através de Portaria específica, publicada por ato do Secretário Executivo (consultar no Diário Oficial da União).

CASO HAJA CONSONÂNCIA COM O PPA, LDO ou LQ, IDENTIFICAR:

PAUTUAÇÃO DE META SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS				
Descrição da Meta Intermidiária	Meta Prevista	Meta Realizada	Cálculo	Resultado (%)
			$X = \text{realizada} \times 100 / \text{meta intermidiária}$	
			$X = \text{realizada} \times 100 / \text{meta intermidiária}$	
			$X = \text{realizada} \times 100 / \text{meta intermidiária}$	
RESULTADO PARCIAL (SEMPRESTRAL)			= meta realizada 1+2+3/número de metas	
RESULTADO FINAL			= meta realizada 1+2+3/número de metas	

A aferição do alcance das metas intermediárias será até o 10º dia útil do mês de janeiro, subsequente ao Ciclo de Avaliação e ficará a cargo de cada Unidade de Avaliação e enviada à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CRH, para publicação em Boletim de Pessoal.

Considerações relevantes às metas global e intermediária, quando necessárias:

Local e data: _____

Carimbo e assinatura
 Responsável pela Unidade de Avaliação

 BRASIL MINISTÉRIO DA PESC E AQUICULTURA	ANEXO I - PLANO DE TRABALHO METAS INDIVIDUAIS PARTE II	Período de Avaliação De: XX/XX a XXXX/XXXX
	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE () GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()	

Nome completo do responsável pelo Setor (Chefia imediata)	Sigla do Setor	Sigla da UA
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone com DDD	

Nome completo do servidor			Cargo	Matrícula SIAPE
Endereço eletrônico (e-mail)			Telefone com DDD	
Descrição da Meta Individual	Meta Prevista	Meta Realizada	Cálculo	Resultado (%)
			$X = \text{realizada} \times 100 / \text{meta intermediária}$	
			$X = \text{realizada} \times 100 / \text{meta intermediária}$	
			$X = \text{realizada} \times 100 / \text{meta intermediária}$	
RESULTADO FINAL			$= \text{meta realizada } 1+2+3 / \text{número de metas}$	

A média da meta individual equivale a 20%, calculado na forma a seguir: $= 63,33\% \times 20 / 100 = 12,66\%$ (= percentual resultado $\times$ $\text{vinte} / 100$ = percentual final individual).

A apuração das metas individuais deverá ser realizada pela chefia imediata até o 5º dia útil do mês de janeiro e, após, retransmitida à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CRH, juntamente com o formulário de avaliação (Anexo II).

Local e data: _____

Local e data: _____

Carimbo e assinatura
 Responsável pelo Setor

Carimbo e assinatura
 Servidor

 BRASIL MINISTÉRIO DA PESC E AQUICULTURA	ANEXO II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE () GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()												
	Xº CICLO DE AVALIAÇÃO - PERÍODO: DE: XX/XX A XXXX/XXXX												
I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO Nome: _____ UA: _____ Matrícula SIAPE Nº.: _____ Lotação: _____ Cargo/Nível: _____													
II - META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL <table border="1"> <tr> <th>PERCENTUAL Atingido</th> <th>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</th> </tr> <tr> <td>76% < X < 100%</td> <td>5 pontos</td> </tr> <tr> <td>51% < X < 75%</td> <td>4 pontos</td> </tr> <tr> <td>26% < X < 50%</td> <td>3 pontos</td> </tr> <tr> <td>1% < X < 25%</td> <td>2 pontos</td> </tr> <tr> <td>0%</td> <td>1 ponto</td> </tr> </table>		PERCENTUAL Atingido	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	76% < X < 100%	5 pontos	51% < X < 75%	4 pontos	26% < X < 50%	3 pontos	1% < X < 25%	2 pontos	0%	1 ponto
PERCENTUAL Atingido	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA												
76% < X < 100%	5 pontos												
51% < X < 75%	4 pontos												
26% < X < 50%	3 pontos												
1% < X < 25%	2 pontos												
0%	1 ponto												
RESULTADO FINAL DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (atribuir de 1 a 5 pontos) Informar a pontuação alcançada pelo servidor, conforme resultado adquirido no anexo I (parte II)													
III - INSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO Avalie indicando o quantitativo de pontos, observando a pontuação máxima permitida para o FATOR. Para realizar o processo de avaliação, utilize os valores: 1= Ruim; 2= Bom e 3= Ótimo													
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO Desenvolver as atividades estabelecidas com planejamento e organização, atendendo tempestivamente as demandas com eficácia, eficiência e efetividade.													
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS Apresenta as habilidades necessárias ao cumprimento das atividades de trabalho relativas ao cargo que ocupa, o que inclui formas, trâmites, procedimentos, entre outros.													
C - TRABALHO EM EQUIPE Procede com respeito em relação aos colegas e chefias, é flexível às críticas ou ideias divergentes, contribui de modo construtivo com ideias e sugestões e se comporta de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe.													
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO Cumpre as tarefas pactuadas com responsabilidade, seguindo os procedimentos e prazos estipulados e manifesta prontidão para o atendimento de demandas imprevistas.													
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA Apresenta comportamento respeitoso no ambiente de trabalho, respeita as normas institucionais e mantém postura adequada com colegas, chefia e ambiente físico do ministério.													
TOTAL (SOMA DA PONTUAÇÃO)													
RESULTADO FINAL (TOTAL X PROPORÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADOR)													
IV - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR Tipo: () Chefia Imediata = 60% - () Equipe de Trabalho = 25% - () Auto-Avaliação = 15% Nome: _____ Matrícula SIAPE Nº.: _____ Cargo: _____ Data: _____ Assinatura/Carimbo: _____ Ciência do Avaliado: _____ Data: _____ Assinatura e Carimbo: _____													

 BRASIL MINISTÉRIO DA PESC E AQUICULTURA	ANEXO III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (SERVIDORES CEDIADOS) GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE () GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()
	Xº CICLO DE AVALIAÇÃO - PERÍODO: DE: XX/XX A XXXX/XXXX
I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO Nome: _____ UA: _____ Matrícula SIAPE Nº.: _____ Lotação: _____ Cargo/Nível: _____	
II - INSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO Avalie indicando o quantitativo de pontos, observando a pontuação máxima permitida para o FATOR. Para realizar o processo de avaliação, utilize os valores: 1= Fraco; 2= Regular; 3= Bom e 4= Ótimo	
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO Desenvolver as atividades estabelecidas com planejamento e organização, atendendo tempestivamente as demandas com eficácia, eficiência e efetividade.	
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS Apresenta as habilidades necessárias ao cumprimento das atividades de trabalho relativas ao cargo que ocupa, o que inclui formas, trâmites, procedimentos, entre outros.	
C - TRABALHO EM EQUIPE Procede com respeito em relação aos colegas e chefias, é flexível às críticas ou ideias divergentes, contribui de modo construtivo com ideias e sugestões e se comporta de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe.	
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO Cumpre as tarefas pactuadas com responsabilidade, seguindo os procedimentos e prazos estipulados e manifesta prontidão para o atendimento de demandas imprevistas.	
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA Apresenta comportamento respeitoso no ambiente de trabalho, respeita as normas institucionais e mantém postura adequada com colegas, chefia e ambiente físico do ministério.	
TOTAL (SOMA DA PONTUAÇÃO)	
RESULTADO FINAL (TOTAL X PROPORÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADOR)	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR Tipo: () Chefia Imediata = 100% Nome: _____ Matrícula SIAPE Nº.: _____ Cargo: _____ Data: _____ Assinatura/Carimbo: _____ Ciência do Avaliado: _____ Data: _____ Assinatura e Carimbo: _____	



	ANEXO IV - RECURSO ADMINISTRATIVO	
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GPGPE () GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()	
Pelo presente, venho requerer a revisão da Avaliação Individual por considerar que a avaliação efetuada não está compatível com o desempenho de minhas atividades, conforme justificativas apresentadas a seguir:		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
DESTINATÁRIO : ? CHEFIA IMEDIATA; ? EQUIPE DE TRABALHO; ? COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
NOME DO DESTINATÁRIO:		
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:		
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA SIAPE:	
LOTAÇÃO:	TELEFONE:	
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO		
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS		
C - TRABALHO EM EQUIPE		
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO		
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA		
OUTROS (Especificar)		
Local e data: _____		
Carimbo e assinatura do SERVIDOR _____		

	ANEXO V - RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO	
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GPGPE () GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()	
Pelo presente, venho apresentar resposta à solicitação de recurso administrativo frente à cópia do requerimento, em anexo, da revisão da Avaliação Individual.		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
REMETENTE : ? CHEFIA IMEDIATA; ? EQUIPE DE TRABALHO; ? COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
NOME DO REMETENTE:	TELEFONE:	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:		
CARGO EFETIVO:		
LOTAÇÃO:		
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO		
		? Deferido recurso ? Deferido parcialmente ? Indeferido
	Pontuação anterior	Pontuação atual
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS		
		? Deferido recurso ? Deferido parcialmente ? Indeferido
	Pontuação anterior	Pontuação atual
C - TRABALHO EM EQUIPE		
		? Deferido recurso ? Deferido parcialmente ? Indeferido
	Pontuação anterior	Pontuação atual
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO		
		? Deferido recurso ? Deferido parcialmente ? Indeferido
	Pontuação anterior	Pontuação atual
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA		
		? Deferido recurso ? Deferido parcialmente ? Indeferido
	Pontuação anterior	Pontuação atual
Local e data: _____		
Carimbo e assinatura da CHEFIA IMEDIATA _____		

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOÃO PESSOA

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 35172.000131/2009-46. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Av. Getúlio Vargas, 47, centro, João Pessoa/PB. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 06/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98.

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 14, de 12 de junho de 2013, as fls. 261, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; e, com base nas atribuições fixadas no artigo 167, inciso XIII, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os termos do presente processo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, CNPJ/MF Nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional Paraíba - URPB, pelo valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 20/2013/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 45150.000013/2012-82
INTERESSADO: Stélio Castro Borges e outros
ENTIDADE: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF
ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 003/12-32

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Stélio Castro Borges, Ellen Cassas Travassos Brissac e Lúcia Lucena Belchior, ex-membros da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, por gerirem a entidade fechada, os recursos financeiros ou o patrimônio de plano de benefício, causando prejuízo à entidade, aos participantes ou assistidos, ou compactuar com essa forma de gestão, conforme capitulado no inciso XXXVII do art. 37 do Decreto nº 4.206, de 23 de abril de 2002; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 003/12-32, em relação aos autuados Stélio Castro Borges e Ellen Cassas Travassos Brissac, aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); cumulada com INABILITAÇÃO pelo prazo de 2 (dois) anos; em relação à autuada Lúcia Lucena Belchior, aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cumulada com INABILITAÇÃO pelo prazo de 4 (quatro) anos; nos termos do Parecer nº 15/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 05 de julho de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.546, DE 29 DE JULHO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção e Ampliação; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:



Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Art. 3º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo III a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.
Art. 4º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo IV a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido, no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS de 4 de março de 2013, no art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011; e no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 6º Determinar que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MILAGRES	11876019000113001	1	408.000,00	13550005	10301201585810029
MA	POCAO DE PEDRAS	11869862000113001	1	408.000,00	23880004	10301201585810021
RJ	QUEIMADOS	13807681000113007	2	512.000,00	28810021	10301201585813334
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000113003	1	408.000,00	33220005	10301201585810033
RN	TIBAU DO SUL	11863962000113005	1	408.000,00	24460002	10301201585810024
RR	CANTA	11856913000113006	1	408.000,00	26720001	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	11290944000113003	1	408.000,00	26700004	10301201585810014
RS	GRAVATAI	12195662000113005	1	408.000,00	19840011	10301201585814888
RS	GRAVATAI	12195662000113005	1	408.000,00	34030005	10301201585810043
RS	TRAMANDAI	10574385000113005	1	408.000,00	34030005	10301201585810043
SP	EMBU-GUACU	11408997000113011	1	408.000,00	25200010	10301201585810035
SP	VOTUPORANGA	11966608000113007	1	408.000,00	31820021	10301201585817082
TOTAL				5.408.000,00		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JABOTICATUBAS	18715417000213003	249.990,00	27540010	10301201585810031
TOTAL			249.990,00		

ANEXO III

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAPELA	11203936000113009	180.000,00	13030005	10301201585810027
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	11886594000113002	80.000,00	23880004	10301201585810021
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	11886594000113005	80.000,00	23880004	10301201585810021
MA	PORTO FRANCO	14391512000113015	100.000,00	26960007	10301201585810021
MA	SANTA RITA	11191658000113009	100.000,00	23880004	10301201585810021
MA	SANTA RITA	11191658000113011	80.000,00	23880004	10301201585810021
MS	CASSILANDIA	14540893000113007	180.000,00	28360015	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	14540893000113007	180.000,00	29340008	10301201585810054
MS	JATEI	11913745000113001	180.000,00	14450006	10301201585810054
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000113015	180.000,00	28360018	10301201585810054
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000113015	180.000,00	29340008	10301201585810054
PA	PACAJA	11664446000113009	100.000,00	34910005	10301201585810015
PA	PRAINHA	01391942000113025	100.000,00	25920012	10301121485810033
PA	PRAINHA	01391942000113025	100.000,00	26820010	10301201585810015
PA	PRAINHA	01391942000113026	100.000,00	34910005	10301201585810015
PA	PRAINHA	01391942000113026	100.000,00	26820010	10301201585810015
PA	PRAINHA	01391942000113026	100.000,00	25920012	10301121485810033



PA	PRAINHA	01391942000113025	100.000,00	34910005	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000113023	80.000,00	11290004	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000113024	80.000,00	11290004	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000113025	80.000,00	11290004	10301201585810015
PA	XINGUARA	11194088000113004	180.000,00	11290004	10301201585810015
PA	XINGUARA	11194088000113004	180.000,00	26820010	10301201585810015
PI	ELESBAO VELOSO	12004162000113009	180.000,00	27070004	10301201585810022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	06553770000313004	180.000,00	27070004	10301201585810022
PR	IMBITUVA	09402776000113007	180.000,00	18180008	10301121485810035
PR	IMBITUVA	09402776000113007	180.000,00	19670008	10301201585810041
PR	IMBITUVA	09402776000113009	180.000,00	19620001	10301201585810041
RJ	QUEIMADOS	13807681000113009	80.000,00	28810021	10301201585813334
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000113010	180.000,00	24460002	10301201585810024
RS	CATUIPE	12584861000113002	100.000,00	36610012	10301121485810043
RS	CATUIPE	12584861000113002	100.000,00	20230001	10301201520YL0043
RS	MONTE BELO DO SUL	12223598000113001	100.000,00	20230007	10301201585810043
SP	TUPI PAULISTA	13880559000113003	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
SP	VIRADOURO	11870186000113003	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	12830142000113002	100.000,00	26890004	10301201585810017
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	12830142000113002	100.000,00	26900004	10301201585810017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	11490763000113003	100.000,00	20450001	10301201585810017
TO	RIO SONO	11563127000113008	180.000,00	20450001	10301201585810017
TO	SUCUPIRA	12702088000113002	100.000,00	20450001	10301201585810017
TOTAL			5.220.000,00		

ANEXO IV

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	PACAJA	11664446000113010	150.000,00	34910005	10301201585810015
RS	SAO LEOPOLDO	12625868000113001	92.000,00	20230007	10301201585810043
RS	TORRES	12225390000113003	100.000,00	20230007	10301201585810043
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	13767456000113006	90.000,00	26890004	10301201585810017
TOTAL			432.000,00		

PORTARIA Nº 1.547, DE 29 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Tocantins, localizada no Município de Palmas (TO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 17 de agosto de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (TO);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada), e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que o Município de Palmas (TO) está inserido dentro da Amazônia Legal;

Considerando o Parecer Técnico nº 353/CGUE/DAE/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, constante no Processo nº 25000.062945/2013-79/MS; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Palmas (TO), no mês de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Tocantins, localizada no Município de Palmas (TO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Palmas (TO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, transferidos em parcelas mensais de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Município UPA 24h Palmas (TO) - UPA 24h Sul	Código IBGE 172100	Porte UPA 24h III	CNES 2492555
--	-----------------------	----------------------	-----------------

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0017(TO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



CHO Nº 8593/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 123 - Ref. Processo nº 25000.071844/2013-99. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 589/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9118/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9119/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9120/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 124 - Ref. Processo nº 25000.071335/2013-66. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 625/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9252/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9253/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9254/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 125 - Ref. Processo nº 25000.068349/2013-01. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 634/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9347/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9348/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9349/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 126 - Ref. Processo nº 25000.068309/2013-51. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista

do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 638/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9359/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9360/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9361/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 127 - Ref. Processo nº 25000.066995/2013-25. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 506/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8432/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8433/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8434/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 128 - Ref. Processo nº 25000.089268/2013-36. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 736/2013/EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 10946/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 10947/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 129 - Ref. Processo nº 25000.085585/2013-83. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 735/2013/EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 10944/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 10945/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 130 - Ref. Processo nº 25000.071350/2013-12. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 609/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9200/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9201/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9202/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 131 - Ref. Processo nº 25000.064745/2013-51. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 543/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8654/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8655/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8656/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 132 - Ref. Processo nº 25000.063270/2013-85. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 538/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8639/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8640/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8641/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000892/2007-34	ITALICA SAÚDE LTDA	DIDES	Visto que a operadora redimensionou a rede hospitalar credenciada por redução, sem autorização da NAS, com o descredenciamento da Santa Casa de Praia Grande, em junho de 2004 - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	168.915,79 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 379ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 03 de julho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.016766/2006-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIDES	Por comercializar o produto Standart global, registrado na ANS sob o nº 400.307/99-I, em condição operacional diversa da registrada - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005.	237.898,61 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 1º de julho de 2013, processo n.º 25785.002907/2011-15, publicada no DOU nº 142, em 25 de julho de 2013, Seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 257850002907/2011-15....". leia-se: Protocolo ANS nº 25785.002907/2011-15 ".

Na Decisão de 1º de julho de 2013, processo n.º 25789.002597/2005-51, publicada no DOU nº 142, em 25 de julho de 2013, Seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 257889.002597/2005-51....". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.002597/2005-51".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.006232/2012-07	Saúde Samaritano Administradora de Benefícios	-	14.144.970/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.055843/2010-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração Configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.057232/2010-13	SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração Configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.143832/2008-71	UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃ	369616.	41.492.976/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.140742/2009-17	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Não envio do comunicado referente à opção pela não comunicação da Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA) para Operadoras Odontológicas. RVE.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, pág. 168 e Suplemento, pag. 13.
Onde se lê:
LABORATÓRIO SAÚDE LTDA 1.00049-1
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA ANIDRA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
CALMADOR 25351.405533/2005-48 08/2014
COMERCIAL 1.0049.0106.005-2 18 Meses
500 MG + 30 MG COM CT 25 ENV KRAFT X 4
CALMADOR
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
LABORATÓRIO SAÚDE LTDA 1.00049-1
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA ANIDRA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
CALMADOR 25351.405533/2005-48 08/2014
COMERCIAL 1.0049.0106.005-2 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT 25 ENV KRAFT X 4
CALMADOR
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
RESOLUÇÃO - RE N.º 2.725, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY
ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: ALEXANDRE CARDEAL MACHADO ME
AUTORIZ/MS: 9.05718-8
CNPJ: 02.187.513/0001-89
PROCESSO Nº. 25757. 289911/2013-40
ENDEREÇO: AV.CENTENÁRIO ALBERTO SANTOS DUMONT Nº.20
BAIRRO: JORDÃO
MUNICÍPIO: RECIFE
CEP: 51250-000
UF: PE
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.726, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY
ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
AUTORIZ/MS: 9.04682-6 VALIDADE: 23/07/2014
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058706/2012-51
EXPEDIENTE: 0517904/13-1
BR 101, ESTRADA DO CONTORNO, S/Nº
BAIRRO: PORTO ENGENHO
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29157-100
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
Notas:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em ambientes climatizados com temperatura controlada.
MATRIZ
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
AUTORIZ/MS: 9.04683-0 VALIDADE: 23/07/2014
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058138/2012-13
EXPEDIENTE: 0517820/13-7
BR 101, ESTRADA DO CONTORNO, S/Nº
BAIRRO: PORTO ENGENHO
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29157-100
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados.
Notas:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em ambientes climatizados com temperatura controlada.
MATRIZ
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
AUTORIZ/MS: 9.04684-3 VALIDADE:23/07/2014
CNPJ: 03.649.560/0001-60

PROCESSO: 25748.058184/2012-90
EXPEDIENTE: 0517754/13-5
BR 101, ESTRADA DO CONTORNO, S/Nº
BAIRRO: PORTO ENGENHO
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29157-100
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitáriose matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
Notas:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em ambientes climatizados com temperatura controlada.
MATRIZ
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
AUTORIZ/MS: 9.04684-3 VALIDADE: 23/07/2014
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058813/2012-06
EXPEDIENTE: 0517654/13-9
BR 101, ESTRADA DO CONTORNO, S/Nº
BAIRRO: PORTO ENGENHO
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29157-100
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos para diagnóstico de uso "in vitro", bem como matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados.
Notas:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em ambientes climatizados com temperatura controlada.
MATRIZ
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
AUTORIZ/MS: 9.04680-9 VALIDADE: 23/07/2014
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058049/2012-43
EXPEDIENTE: 0517983/13-1
BR 101, ESTRADA DO CONTORNO, S/Nº
BAIRRO: PORTO ENGENHO
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29157-100
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.
Notas:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em ambientes climatizados com temperatura controlada.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.727, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de Junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos, X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º - Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: AP COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 305462-3
C.N.P.J: 09.092.563/0001-21
PROCESSO : 25762- 288047 /2012-14
EXPEDIENTE: 0499905/13-3
ENDEREÇO: MARGEM DIREITA DO RIO MATAPI, S/N
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ E SANTANA
MUNICÍPIO: MACAPÁ
UF: AP
CEP: 68. 909-858
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.728, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: NORTH STAR SEVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
AUTORIZ/MS: 9.03946-2
CNPJ: 13.781.648/0001-94
PROCESSO Nº. 25757. 468845/2011-59
ENDEREÇO: PRAÇA DO ARSENAL DA MARINHA Nº.95 SL.601
BAIRRO: BAIRRO DO RECIFE
MUNICÍPIO: RECIFE
CEP: 50030-030
UF: PE
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.729, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SUPERSERVICE INSPEÇÕES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.05218-1
CNPJ: 70.239.454/0001-03
PROCESSO Nº. 25757.654219/2012-97
ENDEREÇO: PRAÇA DO ARSENAL DE MARINHA, 35 / SALA 602
BAIRRO: BAIRRO DO RECIFE
MUNICÍPIO: RECIFE

CEP: 50.030-360
UF: PE
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.730, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
AUTORIZ/MS: 904709-1 VALIDADE:30/07/2014
CNPJ: 08.146.561/0001-05
PROCESSO Nº. 25765.299190/2012-38
ENDEREÇO: RUA CEL. STANLEY DA SILVEIRA Nº 341
BAIRRO:SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO: ARACAJU
UF: SE
CEP: 49015-400
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.731, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
AUTORIZ/MS:UW56YY3XW12X VALIDADE:30/07/2014
CNPJ: 06.990.661/0017-55
PROCESSO Nº. 25765.432753/2011-51
ENDEREÇO: AV. SENADOR JULIO LEITE Nº S/N
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: ARACAJU
UF: SE
CEP: 49037-580
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.732, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZ/MS: 9.05715-7
CNPJ: 01.781.573/0001-62

PROCESSO Nº. 25757. 379756/2013-26
ENDEREÇO: SALVADOR DE SA Nº. 467
BAIRRO: PONTO DE PARADA
MUNICÍPIO: RECIFE
CEP: 52041-300
UF: PE
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.733, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: EPM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS SERVIÇOS E CULTIVOS LTDA-ME
AUTORIZ/MS:
CNPJ: 08.596.481/0001-51
PROCESSO Nº. 25757. 306426/2013-66
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BARROSO PEREIRA Nº 199
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
CEP: 51130-260
UF: PE
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 850, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera a habilitação do Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró - Mossoró/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Regional, por meio da Resolução CIR nº. 004/2013, de 10 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), código 17.06, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Radioterapia, códigos 17.06 e 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró - Mossoró/RN	2410265	Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró	UNACON com Serviço de Radioterapia	00979701000114

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 792/SAS/MS, de 15 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2013, Seção 1, página 37,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 792, DE 15 DE JUNHO DE 2013

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 792, DE 15 DE JULHO DE 2013



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de julho de 2013

Acolho o PARECER Nº 744/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos com razão desta decisão, e determino a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, em que se sagrou vencedora a licitante REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Ressalte-se que já foi assegurado à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
015/2001	PB	UMBUZEIRO	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVI- SÃO LTDA	53103.000269/2001

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração ofertado por REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA na Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 774/2013/RVP/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento conforme Anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
015/2001	PB	UMBUZEIRO	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 0077/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de RÁDIO FM SERRA AZUL LTDA na Concorrência nº 086/2000-SSR/MC. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
086/2000	PI	TODAS PARA AS QUAIS A ENTIDADE PARTICIPE	FM	RADIO FM SERRA AZUL LTDA

Acolho o PARECER Nº 077/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ANULO A HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, para a localidade de São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí, publicada no DOU de 7 de novembro de 2008, nos termos do Anexo Único. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
086/2000	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	FM	RÁDIO FM SERRA AZUL LTDA	53650.000733/2000

Tendo em vista a manifestação ofertada por LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0077/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento parcial conforme Anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
086/2000	PI	ALTOS	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 643, DE 29 DE JULHO DE 2013

Fixa os indicadores e as metas institucionais para o 5º período avaliativo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas no art. 136, da Resolução da Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em seu Circuito Deliberativo nº 2.032, realizado em 25 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.023789/2007, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, os indicadores e as metas institucionais da Anatel e seus respectivos pesos, para o período compreendido de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º No que se refere à meta para o indicador "Pados Instruídos pela Área Técnica", não havendo passivo suficiente para atingimento da meta, esta será considerada como atingida, tendo em vista que o objetivo do indicador e da respectiva meta corresponde à eliminação do passivo de Pados na Agência.

Art. 3º Esta portaria passa a ter efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO

PROPOSTA - 5º CICLO AVALIATIVO		
Indicadores	Meta	Peso
Percentual de Horas de Fiscalização em Finalidades de Interesse Social	Realizar no mínimo 65% das horas de fiscalização destinadas aos serviços de interesse coletivo em finalidades de interesse social.	25%
Taxa de Solicitações Registradas e Resolvidas no Prazo	85% de solicitações solucionadas no prazo	25%
Pados instruídos pela área técnica	Instruir 30% a mais do que o total de Pados instaurados no 5.º período avaliativo*	25%
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Concluir 100% das fases dos Regulamentos propostos	25%

* Não havendo passivo suficiente para atingimento da meta, esta será considerada como atingida, tendo em vista que o objetivo do indicador e da respectiva meta corresponde à eliminação do passivo de Pados na Agência.



CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53584.000138/2005

Nº 38 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Acre (CNPJ/MF nº 76.535764/0323-47)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 67, § 4º, E 78, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (RSTFC/1998), E DO ARTIGO 27, DO REGULAMENTO DE INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (PGMQ/1998). AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por BRASIL TELECOM S/A - Filial Acre, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 28 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão do Conselho Diretor da Anatel consubstanciada no Despacho nº 7.433/2012-CD, de 11 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.028302/2009

Nº 194 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA. VALORES DE REFERÊNCIA. DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR. CUMPRIMENTO. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. DECISÃO IRRECORRÍVEL. CONHECIMENTO PARCIAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Determinação de instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações. Decisão irrecorível. Não conhecimento, no ponto, do Pedido de Reconsideração com fundamento no disposto no art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e diante da ausência de interesse recursal. 2. A ausência de intimação para apresentação de Alegações Finais, após o término da fase de instrução, somente acarreta a nulidade do processo quando comprovado prejuízo ao interessado. Aplicação do Enunciado nº 19 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel. Medida cautelar que pode ser tomada sem a manifestação prévia do interessado, nos termos do art. 175, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. 3. Inexistência de óbice judicial ao prosseguimento do processo administrativo, conforme informações prestadas pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel. 4. Não restou comprovado o integral cumprimento do disposto no Ato nº 7.556, de 5 de dezembro de 2008, que determinou a cobrança dos valores de referência para Exploração Industrial de Linhas Dedicadas estabelecidos no Ato nº 50.065, de 28 de abril de 2005, a partir de 9 de fevereiro de 2007. Requisitos autorizadores de medida cautelar que ainda se fazem presentes. 5. Conhecimento parcial e não provimento do Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2013-GCRM, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A em face dos Despachos n. 4.297/2011-CD, de 1º de junho de 2011, e 4.315/2011-CD, de 2 de junho de 2011, exceto quanto à alínea "a" do primeiro, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer das petições apresentadas por BRASIL TELECOM S/A em 27 de junho de 2011 (protocolo nº 53500.014293/2011) e em 18 de novembro de 2011 (protocolo nº 53500.025647/2011), e negar os pedidos ali constantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53500.000646/2012

Nº 198 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. OFERTA PROMOCIONAL DE INCENTIVO AO RECEBIMENTO DE SMS ORIGINADOS EM TERMINAIS MÓVEIS DE OUTRAS PRESTADORAS. MÉRITO. DETERMINAÇÕES ÀS PARTES. RECURSO ADMINISTRATIVO. ACORDO ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS POTENCIALMENTE INFRACIONAIS. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA POR POSTERIOR DESISTÊNCIA DO AUTOR. ARQUIVAMENTO. 1. Análise do Recurso Administrativo em face de decisão satisfativa de mérito e de contrarrazões prejudicada em razão de desistência dos autores. 2. Constatado o manifesto desinteresse das partes interessadas e a ausência de interesse público a exigir o prosseguimento do feito, cabe arquivar a Reclamação Administrativa por perda de objeto e exaurimento de sua finalidade, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. 3. Pelo não conhecimento do Recurso e arquivamento da Reclamação Administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 264/2013-GCMB, de 29 de abril de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S/A em face do Despacho nº 3.182/2012-PVCPR/PVCP/SPV, de 24 de abril de 2012, e das respectivas contrarrazões oferecidas por VIVO S/A, diante da ulterior manifestação de desistência acostada às fls. 398 dos autos; e, b) determinar o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Votaram com o Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.000452/2003

Nº 202 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11), TELEFÔNICA DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECLAMAÇÕES ADMINISTRATIVAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. MODELO DE ETIQUETA INFORMATIVA A SER INSERIDA NOS TELEFONES DE USO PÚBLICO (TUP). PROIBIÇÃO DE RECURSOS QUE INDUZAM USUÁRIOS A UTILIZAR CSP ESPECÍFICO. ETIQUETA PADRONIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TROCA IMEDIATA. 1. Reclamações da INTELIG e EMBRATEL em face da BRASIL TELECOM, TELEMAR e TELES P aduzindo que essas estariam cometendo práticas anticompetitivas, vez que induziam seus usuários a utilizarem seus respectivos códigos de seleção de prestadoras, por intermédio de destaques em negrito, uso de fonte de letra em tamanho maior, entre outros recursos estilísticos. 2. Apresentadas as devidas contrarrazões pelas partes, o Superintendente de Serviços Públicos proferiu decisão no sentido de dar provimento às Reclamações apresentadas. 3. Foram apresentados Recursos Administrativos e Pedidos de Reconsideração, tendo sido mantida a decisão do Superintendente. 4. Após a decisão que analisou o Pedido de Reconsideração, a BRASIL TELECOM apresentou petição, que foi distribuída ao Conselho Diretor, tendo este órgão decidido pelo não conhecimento desta. 5. Em reunião realizada com as interessadas, o Superintendente de Serviços Públicos aprovou modelo de etiqueta a ser inserido nos TUPs, tendo as três Reclamadas interposto Recursos Administrativos em face de tal decisão. 6. A decisão do Colegiado manteve a determinação do Superintendente pela etiqueta aprovada, bem como pela comprovação junto a essa Agência do cumprimento do Despacho no prazo de até 1 (um) ano. 7. Contra a decisão do Conselho apresentaram Pedidos de Reconsideração a TELEFÔNICA e a INTELIG. Apresentaram contrarrazões a TELEMAR e a BRASIL TELECOM (GRUPO OI). 8. A não manutenção do despacho recorrido geraria uma situação de insegurança jurídica muito maior, vez que a determinação do Superintendente de Serviços Públicos vindo a prevalecer, pode ser significativamente alterada a partir do que for decidido no novo Regulamento de Características dos TUPs, o que pode provocar um ônus excessivo para as Reclamadas. 9. Pedidos de Reconsideração conhecidos e, no mérito, não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 354/2013-GCRZ, de 9 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer dos Pedidos de Reconsideração apresentados para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.017590/2008

Nº 212 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DA ANATEL PARA IMPEDIR A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO LOCAL E PARA O ESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO PELO USO DESSE SERVIÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU DE ARGUMENTOS NOVOS A JUSTIFICAR A RECONSIDERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Argumentos trazidos pela OI no Recurso Administrativo não trouxeram fatos que poderiam alterar ou revogar as decisões tomadas pelo Superintendente de Serviços Públicos contidas no Despacho nº 6.172/2012/PBQIO/PBQI/SPB, de 3 de outubro de 2012 (fl. 115). 2. Informe nº 155/2013-PBQIO/PBQI, de 18 de março de 2013 (fls. 154-157), contendo análise da área técnica sobre o Recurso Administrativo interposto pela OI e as Contrarrazões apresentadas pela INTELIG, adotado com a finalidade de suporte à tomada de decisão. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido, mantendo-se integralmente as decisões do Superintendente de Serviços Públicos, nos termos do Despacho nº 6.172/2012/PBQIO/PBQI/SPB, de 3 de outubro de 2012 (fl. 115). 4. Efeito suspensivo não atribuído ao Recurso Administrativo, nos termos do Despacho nº 7.378/2012-PR, de 10 de dezembro de 2012 (fl. 142).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 267/2013-GCJV, de 4 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) adotar o Informe nº 155/2013-PBQIO/PBQI, de 18 de março de 2013 (fls. 154-157); e, b) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo (fls. 193-211) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão do Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 6.172/2012/PBQIO/PBQI/SPB, de 3 de outubro de 2012 (fl. 115).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.524, DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.018884/2005. Anui previamente com a transferência do controle da TVC TUPÃ LTDA., CNPJ/MF nº 05.794.997/0001-12, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), decorrente da adaptação da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Tupã, no estado de São Paulo, o qual passará a ser exercido pela Sra. INÊS DE OLIVEIRA SANTOS RAPCHAN, com efeitos condicionados à reapresentação de certidões comprobatórias da regularidade fiscal cuja validade porventura tenham vencido, em conformidade com o Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010. A anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de março de 2013

Nº 1.544 -

Processo nº 53504.019353/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, Concessionária do STFC, Região III, do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 4.010/2011-SPB, de 19 de maio de 2011, que decidiu pela aplicação de sanções de Advertência e Multa no valor de R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 685, de 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 90/2013 - GCRM, de 15 de fevereiro de 2013, conhecer o Recurso Administrativo interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.



Em 9 de maio de 2013

Nº 2.926 -
Processo nº 53542.000286/2011
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 11.611.711/0001-19, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 6.676/2012-CD, de 30 de outubro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 257/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 14 de junho de 2013

Nº 3.238 -
Processo nº 53500.030174/2006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Finais apresentados por BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 7.433/2009-CD, de 20 de outubro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de dispositivos do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e do Regulamento de Áreas Locais do STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 1/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações Finais para, no mérito, indeferir os pedidos dela constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a decisão consubstanciada no Despacho nº 7.433/2009-CD, de 20 de outubro de 2009, no tocante apenas à infração ao disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento de Áreas Locais do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004, para agravar a sanção de multa aplicada no valor de R\$ 313.490,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa reais), para R\$ 323.495,00 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Nº 3.240 -
Processo nº 53504.025083/2006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES P S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino por meio do Despacho nº 7.211/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 09/10/2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do previsto no art. 17, parágrafo primeiro, do Regulamento do STFC - RSTFC, aprovado pela Re-

solução nº 426, de 09/12/2005; em relação à não atribuição de número sequencial à solicitação de usuários do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 21/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da "Manifestação" apresentada, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

ATO Nº 4.601, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003968/2013, TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - TVD - Maringá/PR - Canal 34 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.602, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003975/2013, SOCIEDADE DE RADIO-DIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA. - OM - Terra Rica/PR - 1.520 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.603, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003969/2013, TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - TV - Cornélio Procópio /PR - Canal 12+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.604, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003971/2013, TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA. - TVD - Toledo/PR - Canal 38 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.605, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003972/2013, TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA. - RTV - Francisco Beltrão/PR - Canal 24+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.014529/2011	ASSOCIAÇÃO PORTINARI COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E COMUNICAÇÃO DE BRODOWSKI	Brodowski/SP	02.727.825/0001-38	552,00	Artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Item 183.3.2.2 da Norma 1/2004	08/09/2011
53504.019319/2008	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PINDORAMA	Pindorama/SP	05.731.592/0001-35	2565,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	20/06/2011
53504.020418/2011	MAURÍCIO CÉSAR PALHUCA	Mairiporã/SP	152.118.708-83	4002,50	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	30/04/2012
53504.016723/2011	JOSÉ LUCIVALDO DA SILVA	São Paulo/SP	321.33.488-08	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	31/08/2011
53504.016572/2011	JEAN CARLOS DA SILVA	Guanhães/SP	13.431.577/0001-08	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 131 da Lei nº 9472/1997	05/12/2011
53504.003826/2012	GINFORMÁTICA LTDA - ME	Catanduva/SP	10.708.876/0001-40	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	20/05/2012
53504.016723/2010	AIRTON DA SILVA SAVI	São Paulo/SP	065.112.428-03	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	23/09/2010
53504.003906/2009	LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA	Mirassol/SP	06.123.981/0001-40	8810,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	26/11/2010
53504.014878/2008	ARLINDO DOS SANTOS CANUTO	Itapevi/SP	056.601.638-18	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/05/2010
53504.017848/2011	JOÃO CARLOS DA SILVA	Indaiatuba/SP	040.652.038-05	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/10/2011
53504.009189/2011	ALEXANDRE NASCIMENTO	Guarujá/SP	133.824.488-40	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/07/2011



53504.003219/2008	PEDRO SALES LOPES JÚNIOR	Vargem Grande Paulista/SP	001.502.378-80	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	19/05/2010
53000.017819/2010	RÁDIO CULTURA DE ARARAQUARA	Araraquara/SP	43.961.234/0001-08	5640,00	Itens 5.2.1.1, 5.2.3 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e artigo 122, itens 33 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963	02/05/2012
53000.019593/2010	RÁDIO SP-1 LTDA	Diadema/SP	60.680.444/0001-47	3564,00	Item 7.1.6 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, e artigo 122, item 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963	14/03/2012
53504.003830/2012	RODRIGUES E HENRIQUE INFORMÁTICA LTDA - ME	Guapiaçu/SP	10.866.723/0001-21	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.025917/2011	CELSO DE OLIVEIRA SANTOS	São Paulo/SP	702.082.208-87	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/01/2012

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.495, DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.012270/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 05.684.180/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.498, DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.012099/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CEDNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. ME, CNPJ no 08.752.674/0001-54, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.523, DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.008269/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NARDI & CANO LTDA., CNPJ no 10.289.513/0001-18, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.546 DE 24 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.001103/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências na faixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, à TV FILME SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 02.194.067/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência, objeto deste ato, é de R\$ 1.479.800,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos reais e cinco centavos).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.502, DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo n.º 53500.000717/2013. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07 de junho de 2013, a autorização outorgada à PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 70.940.994/0001-01, por intermédio do Ato n.º 1.239, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.622, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 26/07/2013 a 28/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.602, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040434/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO NEGRO, estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 631, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022421/2011, resolve:

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.020062/2011	Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa	TVE	Belo Horizonte	MG	Multa	1.231,48	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 814, de 29/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.052738/2010	Rádio Safira FM Ltda	FM	Pinhão	PR	Multa	2.239,06	Art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 815, de 29/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.066334/2011	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim	RADCOM	Camocim	CE	Multa	547,33	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 816, de 29/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.053692/2011	Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social	OM	Belém	PA	Multa	2.133,33	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 817, de 29/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018569/2013	Rádio Planalto de Perdizes Ltda	OM	Perdizes	MG	Multa	1.567,34	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 818, de 29/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR Em 29 de julho de 2013

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004297/2007-52, resolve não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Iporã Energia Ltda. em face do Despacho nº 400, de 2013, haja vista que já exaurida a esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.531, de 11 de junho de 2013, publicada no D.O. n. 111, de 12 de junho de 2013, Seção 1, página 71, constante do Processo n. 48500.005890/2012-83, fazer constar na Tabela 1 no subgrupo A4 (2,3 a 25kV) tarifa para a modalidade geração e disponibilizá-la no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

A4 (2,3 a 25kV)	Geração	NA	NA	7,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7,27	0,00	0,00
-----------------	---------	----	----	------	------	------	------	------	------	------	------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de julho de 2013

Nº 2.707 - Processo nº 48500.004049/2013-50. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 28, com 14.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de julho de 2013

Nº 2.699 - Processo nº 48500.004773/2009-05. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S. A. Decisão: i) Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Simplicio, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo.

Nº 2.700 - Processo nº 48500.003769/2011-36. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S. A. Decisão: i) Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica São Domingos, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.702 - Processo nº 48500.003897/2013-41. Interessado: Zeta Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoa dos Touros IX, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Touros, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.703 - Processo nº 48500.003894/2013-16. Interessado: Zeta Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoa dos Touros X, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Touros, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.704 - Processo nº 48500.003908/2013-93. Interessado: Dobrevê Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Iraúna XII, com 14.400 kW de Potência Instalada, localizada no município Jandaíra, estado da Bahia.

Nº 2.705 - Processo nº 48500.002445/2013-42. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mussambê, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.706 - Processo nº 48500.001368/2013-11. Interessado: Ecopart Investimentos S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Rio Grande, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.708 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, nos termos da documentação encaminhada pelas empresas titulares dos empreendimentos, resolve:

(i) alterar a Potência Instalada das centrais geradoras eólicas (EOL) relacionadas no ANEXO a seguir;

(ii) - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Nº 2.709 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve:

(i) alterar o registro dos estudos de projetos de centrais geradoras eólicas relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando;

(ii) - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de julho de 2013

Nº 2.696 - Processo nº 48500.004160/2013-00. Interessado: Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. Decisão: I - anuir parcialmente à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado; e II - não anuir à exclusão da alínea "d" do art. 12. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de julho de 2013

Nº 2.701 - Processo: 48500.002281/2013-53. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2013. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, até dois de agosto de 2013, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP de 24 de julho de 2013, publicado no DOU nº 142, de 25 de julho de 2013, Seção 1, pág. 54, onde se lê: "Nº 727 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO...", leia-se: "Nº 803 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO...".

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 615, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.006508/2013-92, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Seal Trade Comércio e Serviços Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.671.332/0001-16, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Li-quefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.011965/2007-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0004-76, autorizada a operar o Ponto de Entrega de gás natural do Gasoduto Cabiúna-Vitória (GAS-CAV), situado no município de Viana (ES), para fornecimento à empresa concessionária local de distribuição de gás canalizado.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 388, de 18/8/2009, publicada no DOU nº 158, de 19/8/2009, seção 1, pág. 67.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2013

Nº 816 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.006508/2013-92, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e
- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica a Seal Trade Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.332/0001-16, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.10671322.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 714, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 719, de 08 de julho de 2013, e no que consta no processo nº 48610.000910/2013-63, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Castanhal (Contrato de Concessão nº 486000.003848/97-87).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 715, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 761, de 16 de julho de 2013, e no que consta no processo nº 48610.006250/2009-48, resolveu: I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Espada, Bacia do Ceará (contrato de concessão nº 48000.003777/97-31), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A; e II) determinar que a empresa Petróleo Brasileiro S/A: a) implemente o projeto complementar na concessão de Espada, conforme cronograma de atividades apresentados no Plano de Desenvolvimento; e b) apresente nova revisão do Plano de Desenvolvimento até 2015 contendo os dados e projeções dos reservatórios atualizados advindos dos estudos em andamento.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 738, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 705, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005040/2012 - 38	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.016362/2009 - 15	POSTO IATE CABO FRIO LTDA	a) Tornar Decisão sem efeito por erro material; b) Conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar infração, com consequente redução no valor da multa.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 739, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 706, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000495/2011 - 57	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ZODIAC LTDA (DF: 182.308.2011.34.353645)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000020/2010 - 80	AUTO POSTO GREEN VILLE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000495/2011 - 57	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ZODIAC LTDA (DF: 127.310.2011.34.349717)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 740, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 707, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.006112/2009 - 88	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DO PARA LTDA (DF: 046.511.2009.51.300459)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015198/2010 - 54	BRAVO SOCIEDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006112/2009 - 88	PETROLEO SABBA S.A (DF: 046.512.2009.51.300473)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000228/2010 - 07	AUTO POSTO CECATO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 741, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 708, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002706/2012 - 04	AUTO POSTO SAN THIAGO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.018908/2010 - 06	POSTO DO BETO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000392/2011 - 14	AUTO POSTO UNIAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000155/2010 - 45	SILVA MARQUES & FILHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 742, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 709, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005537/2010 - 94	POSTO CORDEIROS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003402/2010 - 94	POSTO E GARAGEM DAS NAÇÕES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006750/2009 - 80	COUSS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002340/2011 - 84	DEUSIANE MELO PERINI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002998/2011 - 96	JOAQUIM FERNANDO DE BRITO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000074/2011 - 74	LUBRIFIC COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000780/2010 - 35	AUTO POSTO GARCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 743, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 710, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000964/2007 - 51	ASTER PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005708/2012 - 47	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000425/2010 - 37	VICENTE ALVES DA MOTA DE JUAZEIRO (DF: 092.704.2010.22.218455)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000425/2010 - 37	VICENTE ALVES DA MOTA DE JUAZEIRO (DF: 092.704.2010.22.218454)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008652/2011 - 00	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO C O LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000964/2007 - 51	BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 744, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 714, de 05 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009514/2001 - 68	GARAGE RIO COMPRIDO LTDA	Encerrar o curso do processo com as anotações de estilo
48621.000686/2011 - 19	POSTO SERVUS LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 745, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 717, de 08 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009360/2010 - 03	HONÓLIO LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005156/2009 - 71	SARMO BRASIL PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000763/2012 - 21	TRUST COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007126/2011 - 14	LP GAS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015829/2010 - 35	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000528/2010 - 88	MARANATHA AUTO POSTO E SERVIÇO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 746, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 744, de 15 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012399/2010 - 08	REDE OSORIOS DE MARICÁ COMÉRCIO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000973/2012 - 58	POSSE SUPER POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006791/2011 - 91	POSTO DO JAIRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000807/2011 - 41	RILZENE MATOS DE L. OLIVEIRA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012393/2007 - 27	AUTO ABASTECIMENTO BELVEDERE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000590/2011 - 70	DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000846/2010 - 49	AUTO POSTO 131 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 747, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 745, de 15 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000676/2011 - 01	ROVEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006777/2011 - 97	ATIVO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009213/2011 - 14	GIGANTEGÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000334/2011 - 63	PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF: 021.306.2011.34.334942)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000109/2012 - 27	MARAPONGA PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48621.000334/2011 - 63	GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA (DF: 021.306.2011.34.334941)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000586/2011 - 10	MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014834/2011 - 10	IRENE AMBRÓSIO DE SOUSA GÁS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 748, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 747, de 15 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000335/2012 - 16	ARLINDO CARLOS VERA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009195/2011 - 62	AUTO POSTO MORANGUINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002648/2007 - 62	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003036/2011 - 73	AUTO POSTO MOGNO JACUNDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 749, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 718, de 18 de julho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 748, de 15 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.014450/2011 - 99	AUTO POSTO RIVERSIDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000025/2012 - 84	MORAR AUTO POSTO E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008115/2008 - 56	POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA (DF: 011.105.2008.33.240372)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008115/2008 - 56	POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA (DF: 183.103.2011.33.349512)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(6.41) Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858066/06
Extrativa Fertilizantes s a - 858071/10
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10
Mineração Vila Nova Ltda - 858081/10, 858087/10, 858029/10, 858061/10
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/11
Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12
Spg Mineração S.a - 858043/10

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 41/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração da Amazônia Comércio e Indústria S.A. Macisa - 986329/13 - R\$ 26.476,92 Incrição N.87075/2013

RELAÇÃO Nº 42/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 951076/10 - R\$ 23.527,94 Incrição N.46267/2013

RELAÇÃO Nº 43/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Valderi Brandão de Assis - 950006/11 - R\$ 29.791,27 Incrição N.71326/2013

RELAÇÃO Nº 44/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Robson Lima e Silva - 980043/13 - R\$ 256,31 Incrição N.79890/2013

RELAÇÃO Nº 45/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Robson Lima e Silva - 980041/13 - R\$ 282,00 Incrição N.79872/2013

RELAÇÃO Nº 46/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Robson Lima e Silva - 980042/13 - R\$ 256,31 Incrição N.79886/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Alves de Lima - 880066/07
Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11
Jose Fidelis Braga - 880391/11
Mlm Mineração Ltda - 880055/08
Veudison da Costa Rodrigues - 881027/08, 880183/09, 880184/09
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880468/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 901.790/2010
Notificado: GRANITOS S.A
CNPJ/CPF: 23.445.513/0001-01
NFLDP nº: 517/2010
Valor: R\$ 182.869,68

RICARDO BEZERRA DE SENA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 255/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.704/2010-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO- Alvará nº9.418/2010 - Cessionario:860.931/2013 e 860.932/2013-Consiente Construção e Engenharia Ltda- CPF ou CNPJ 02.571.060/0001-90
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
861.653/2011-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA- Cessionário:860.842/2012-Rogério Leão Guimarães
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.739/2009-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº11.122/2009
860.740/2009-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº11.123/2009
860.923/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº10.214/2009
860.892/2011-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:Areia Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 14.213.571/0001-19- Alvará nº12.058/2011
862.162/2011-TATIANE MARIA DA COSTA- Cessionário:Carlucio Rodrigues Miranda- CPF ou CNPJ 507.663.381-91- Alvará nº18.653/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
861.937/2012-CF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Sérgio Ravaze dos Santos - ME- CNPJ 06.318.079/0001-80- Registro de Licença nº045/2013- Vencimento da Licença: 10/10/2017

RELAÇÃO Nº 256/2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) a(s) abaixo relacionada(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi (ram) julgado(s) improcedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 963.012/2008
Notificada: CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
CNPJ: 00.057.240/0001-22 NFLDP n.º 002/2009/DNPM/GO
Valor: R\$ 1.143.372,14



RELAÇÃO Nº 257/2013

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que a defesa não foi apresentada; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificada: Mendes Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Processo de Cobrança nº 961.946/2012
CNPJ: 00.158.600/0001-82 NFLDP n.º 1641/2012
Valor: R\$ 3.304,89 Decisão n.º 25/2013

Notificada: Mendes Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Processo de Cobrança nº 961.962/2012
CNPJ: 00.158.600/0001-82 NFLDP n.º 1642/2012
Valor: R\$ 543,56 Decisão n.º 26/2013

Notificada: Mendes Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Processo de Cobrança nº 961.963/2012
CNPJ: 00.158.600/0001-82 NFLDP n.º 1643/2012
Valor: R\$ 882,57 Decisão n.º 27/2013

Notificada: Mendes Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Processo de Cobrança nº 961.964/2012
CNPJ: 00.158.600/0001-82 NFLDP n.º 1644/2012
Valor: R\$ 2.048,28 Decisão n.º 28/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2013

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

806.177/2007-CERAMICA ATENAS LTDA- NOT NºOFÍCIO Nº 971/2013/SUP/DNPM/MA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

806.003/2008-J. A. ROCHA DIAS-OF. Nº968/2013

806.318/2008-F. DO NASCIMENTO-OF. Nº976/2013

806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA-OF.

Nº0728,0729,973/2013

806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP-OF. Nº970/2013

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)

806.003/2008-J. A. ROCHA DIAS- AI Nº 36,37/2013

806.317/2008-ANTONIA MARIA DE JESUS VERAS - ME- AI Nº 45,46,47/2013

806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA- AI Nº 39,40/2013

806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP- AI Nº 38/2013

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

806.409/2010-CERÂMICA TABATINGA LTDA ME- NOT NºOFÍCIO Nº 967/2013/SUP/DNPM/MA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

806.080/2013-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES TRIPOLONI-OF. Nº954/2013

RELAÇÃO Nº 102/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

806.317/2008-ANTONIA MARIA DE JESUS VERAS - ME-OF. Nº0840,0841,0842, 976/2013

RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)

812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S/A-EMPRESA DE MINERAÇÃO- NOT. Nº97/2013

812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S/A-EMPRESA DE MINERAÇÃO- NOT. Nº98/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)

806.258/2011-CERÂMICA BARRO DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- NOT. Nº85/2013

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

866.237/2009-ANDRÉ CAPUA MARTIGNAGO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

867.124/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

866.968/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

866.209/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.210/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.211/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.212/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.213/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.214/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.215/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.216/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.224/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.225/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.226/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.227/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.228/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.229/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.230/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.231/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.842/2012-ANTONIO EDEGAR FRANCK

866.843/2012-ANTONIO EDEGAR FRANCK

866.930/2012-GRABEN MINERAÇÃO S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.217/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA- Cessionário:Cia Mineradora Ouro e Paz S/A- CPF ou CNPJ 16.498.989/0001-45- Alvará nº6875/2008

866.778/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Lago Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.058.043/0001-44- Alvará nº12297/2006

866.378/2010-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA- Cessionário:Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 06.351.242/0001-06- Alvará nº9379/2010

866.671/2011-EMILSON PIMENTEL CHAVES- Cessionário:Ary domingos Silva Junior- CPF ou CNPJ 888.954.326-49- Alvará nº16841/2011

866.773/2011-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA- Cessionário:Cia Mineradora Ouro e Paz S/A- CPF ou CNPJ 16.498.989/0001-45- Alvará nº19145/2011

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

866.195/2009-CERÂMICA FKM LTDA -Alvará Nº12498/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

866.540/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

866.694/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº188/13

Fase de Lavra Garimpeira

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)

866.247/2010-TADEU ALBINO AMANCIO

866.248/2010-TADEU ALBINO AMANCIO

866.249/2010-TADEU ALBINO AMANCIO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

866.181/2013-JOÃO BATISTA DA SILVA-Registro de Licença Nº48/2013 de 26/07/2013-Vencimento em 01/02/2016

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.431/2002-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:429/2003 - Vencimento em 30/08/2024

866.289/2008-ADJALMES DIAS DO NASCIMENTO ME- Registro de Licença Nº:11/2010 - Vencimento em 25/03/2016

866.119/2009-CASCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença Nº:42/2009 - Vencimento em 15/05/2015

866.475/2009-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:76/2010 - Vencimento em 26/04/2014

866.376/2010-KERLIN A BARALDI ME- Registro de Licença Nº:26/2012 - Vencimento em 15/03/2014

867.231/2010-EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA FILHO- Registro de Licença Nº:70/2011 - Vencimento em 04/06/2014

866.428/2011-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME- Registro de Licença Nº:005/2012 - Vencimento em 23/04/2014

866.450/2012-FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO- Registro de Licença Nº:64/2012 - Vencimento em 04/06/2014

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.460/2012-LENO GARCIA MAIA BRITAS EIRELI- Registro de Licença Nº333/2013 de 26/07/2013-Vencimento em 01/08/2022

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.105/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-Registro de Licença Nº811/2013 de 23/05/2013-Vencimento em 06/02/2014

840.222/2013-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-Registro de Licença Nº813/2013 de 28/06/2013-Vencimento em 18/12/2022

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

840.101/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.104/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

840.045/2011-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

840.100/2012-EVERALDO L SILVA LAJENDENSE ME

840.504/2012-LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.160/2009-JOSÉ VALDIR DA SILVA RAMOS- Registro de Licença Nº:606/2010 - Vencimento em 15/02/2017

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

840.041/2009-JOSE CARLOS DUARTE DA SILVA

840.109/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.111/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.146/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.349/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.362/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.601/2010-VALEMONTES EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

840.585/2007-MODELAJE PREMOLDADOS LTDA- AI Nº169 e 170/2013

RELAÇÃO Nº 84/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

840.286/2011-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO

840.287/2011-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO

840.288/2011-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO

840.289/2011-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO

840.209/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

840.210/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)



840.487/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.488/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.054/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.055/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.093/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.207/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.639/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LT-
DA-OF. Nº1129/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.406/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA- Cessionário:Reginaldo Germano da Silva-ME- CPF ou
CNPJ 14.634.298/0001-04- Alvará nº759/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
841.076/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº2.765/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.027/2008-JC LAJES LTDA-OF. Nº1057/13
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-
OURICURI/PE - Guia nº 011/13-20.000toneladas/ano-Gipsita- Va-
lidade:27/05/2014
840.123/2005-ITATIM MINÉRIOS LTDA-GOIANA/PE -
Guia nº 012/13-50.000toneladas/ano-areia- Validade:03/07/2014

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.096/2009-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS -Alvará
Nº12.242/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.645/1992-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº320/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.645/1992-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-LAGARTO/SE - Guia nº 01/2013-12.000 tonela-
das/ano-Argila refratária- Validade:01 ano da emissão desta Guia de
Utilização

RELAÇÃO Nº 75/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda me Cpf/cnpj
:04.311.614/0001-45 - Processo minerário: 878192/11 - Processo de
cobrança: 978158/13 Valor: R\$.6.940,13, Processo minerário:
878081/05 - Processo de cobrança: 978157/13 Valor: R\$.48.456,51,
Processo minerário: 878033/09 - Processo de cobrança: 978156/13
Valor: R\$.876,96

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO
GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-
TADO DE MATO GROSSO-MT, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 132, inciso VIII do Regimento Interno do
INCRA, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e;
CONSIDERANDO a manifestação emanada pelo setor téc-
nico desta regional, que noticia a existência de equívoco ou erro
verificado quando da publicação da Portaria sob nº 105/2002, datada
de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário oficial da União sob
nº 233/2002, de 03 de dezembro de 2002, Seção 01, Pagina 50 e no
Boletim de Serviço sob nº 049 do dia 09 de dezembro de 2002,
criando o Projeto de Assentamento São Francisco do Jarinã, situado
no município de Peixoto de Azevedo-MT, consoante apurado nos
autos do procedimento sob nº 54248.000252/2002-35,
CONSIDERANDO que o local físico é incidente em terras
públicas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-
INCRA, amparada pela matrícula sob nº 5.065, Livro 2, Fls. 01, com
superfície parcial de 17.250,4488 há (dezessete mil, duzentos e cin-
quenta hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e oito centiares), cuja
manifestação técnica da Divisão de Obtenção de Terras desta regional
informa o equívoco ou erro material verificado quando criação do
referido projeto de reforma agrária, e sugere a destinação a Co-
ordenação Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal-
MDA, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria sob
nº 105/2002, datada de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário
oficial da União sob nº 233/2002, de 03 de dezembro de 2002, Seção
01, Pagina 50 e no Boletim de Serviço sob nº 049 do dia 09 de
dezembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento São Fran-
cisco do Jarinã, situado no município de Peixoto de Azevedo-MT, e
ao mesmo tempo revogar a Relação de Beneficiários da condição de
assentados para a condição de candidatos, que os tornará aptos a
serem contemplados em outro projeto de reforma agrária no Estado
de Mato Grosso.
Art. 2º Quanto ao local físico conforme já dito, pertencer ao
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, am-
parada pela matrícula sob nº 5.065, Livro 2, Fls. 01, com superfície
parcial de 17.250,4488 ha (dezessete mil, duzentos e cinquenta hec-
tares, quarenta e quatro ares e oitenta e oito centiares), Fica aprovado
a destinação desta área a Coordenação Estadual de Regularização
Fundiária da Amazônia Legal-MDA;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 32, de 23/09/2008, publicada
no D.O.U./Nº 195 de 08/10/2008, Seção 1, pág. 53, que criou o
Projeto de Assentamento MARIA LARÁ código SIPRA PR0318000,
e retificação publicada no D.O.U. Nº 114 de 17/06/2013 onde se lê:
41 unidades agrícolas familiares, leia-se 40 unidades agrícolas fa-
miliares.

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2013

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social
(CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2013,
no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do
artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica
da Assistência Social (LOAS) resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e
Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º se-
mestre de 2013, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Na-
cional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de
Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2013
Atualizado: 01/07/2013
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	J=(F/C)	K=(I / F)	L=(I / C)
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)	26,66	74,89	19,96
2037	FORTELECIMENTO DO SUAS		2.482.214.903	111.362.755	2.593.577.658	691.402.193	-	691.402.193	517.796.386	-	517.796.386	32,41	78,59	25,47
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	PBV I, II, III / PBF	1.234.702.620	-	1.234.702.620	400.146.818	-	400.146.818	314.490.296	-	314.490.296	28,92	77,58	22,44
2A65	Serviços de Proteção Social de Mé- dia Complexidade	PFMC / PTMC	543.673.272	2.452.822	546.126.094	157.952.568	-	157.952.568	122.533.797	-	122.533.797	13,29	80,29	10,67
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I/PAC II	247.078.591	-	247.078.591	32.831.560	-	32.831.560	26.360.283	-	26.360.283	26,96	80,00	21,56
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGD	170.009.999	-	170.009.999	45.829.701	-	45.829.701	36.661.649	-	36.661.649	-		
20V5	Ações Complementares de Proteção Social		120.000.000	-	120.000.000	-	-	-	-	-	-	-		
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		86.186.382	43.540.000	129.726.382	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		16.912.500	65.369.933	82.282.433	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		48.651.539	-	48.651.539	48.651.539	-	48.651.539	17.750.361	-	17.750.361	100,00	32,49	27,89
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		15.000.000	-	15.000.000	5.990.007	-	5.990.007				39,93		
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		407.896.900	4.600.000	412.496.900	112.990.200	-	112.990.200	110.697.470	-	110.697.470	27,39	97,97	26,84
2060	Proteção Social para Crianças e Ado- lescentes Identificadas em Situação de Trabalho	PVMC	377.896.900	4.600.000	382.496.900	107.308.000		107.308.000	107.308.000	-	107.308.000	28,05	100,00	28,05
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Iden- tificadas em Situação de Trabalho		30.000.000	-	30.000.000	5.682.200	-	5.682.200	3.389.470	-	3.389.470	18,94	59,65	11,30
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.890.111.803	115.962.755	3.006.074.558	804.392.393	-	804.392.393	628.493.856	-	628.493.856	26,76	78,13	20,91
2019	BOLSA FAMÍLIA		469.989.498	-	469.989.498	469.989.498	-	469.989.498	128.132.979	-	128.132.979	100,00	27,26	27,26
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentra- lizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	469.989.498	-	469.989.498	469.989.498		469.989.498	128.132.979	-	128.132.979	100,00	27,26	27,26
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			3.360.101.301	115.962.755	3.476.064.056	1.274.381.891	-	1.274.381.891	756.626.835	-	756.626.835	36,66	59,37	21,77



0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		389.640.284	-	389.640.284	389.640.284	-	389.640.284	389.640.284	-	389.640.284	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		43.773.388	-	43.773.388	43.773.388	-	43.773.388	43.773.388	-	43.773.388	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		345.866.896	-	345.866.896	345.866.896	-	345.866.896	345.866.896	-	345.866.896	100,00	100,00	100,00
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		33.117.329.556	-	33.117.329.556	33.117.329.556	-	33.117.329.556	16.536.771.110	-	16.536.771.110	100,00	49,93	49,93
0561	Renda Mensal Vitalícia por idade		379.532.466	-	379.532.466	379.532.466	-	379.532.466	901.646.378	-	901.646.378	100,00	51,04	51,04
0565	Renda Mensal Vitalícia por invalidez		1.386.967.230	-	1.386.967.230	1.386.967.230	-	1.386.967.230				100,00		
0573	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa		14.386.656.021	-	14.386.656.021	14.386.656.021	-	14.386.656.021	15.635.124.732	-	15.635.124.732	100,00	49,87	49,87
0575	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência		16.964.173.839	-	16.964.173.839	16.964.173.839	-	16.964.173.839				100,00		
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			33.506.969.840	-	33.506.969.840	33.506.969.840	-	33.506.969.840	16.926.411.394	-	16.926.411.394	100,00	50,52	50,52
TOTAL GERAL			36.867.071.141	115.962.755	36.983.033.896	34.781.351.731	-	34.781.351.731	17.683.038.229	-	17.683.038.229	94,05	50,84	47,81

Obs.:
I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 570.841,00 referente à folha complementar de 2012.
II. Nas Ações 2583, 2589, 00H5 e 00IN os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal art. 70, parágrafo único, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Nº 10.668, de 14 de maio de 2003, Nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, Nº 12.708, de 17/08/2012 e Nº 12.798, de 04/04/2013, nos Decretos nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005 e nº 7.540, de 2 de agosto de 2011, bem nas normas contidas no Manual Técnico de Orçamento(MTO), resolve:

Art. 1º Fixar normas e procedimentos a serem adotados quando da transferência de dotações do Orçamento da União, para execução de programas e ações específicas de interesse do MDIC, pactuadas em contrato de gestão com a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, nos termos das respectivas Leis Nºs 10.668, de 14 de maio de 2003, e 11.080 de 30 de dezembro de 2004, bem como aprovar os procedimentos, conforme ANEXOS I, II e III que integram esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

ANEXO I

NORMA PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO

I.INTRODUÇÃO

1.1.Esta Norma tem por finalidade disciplinar os procedimentos técnico-operacionais relacionados ao trâmite, prazos, solicitação, concessão, aplicação, acompanhamento e prestação de contas referentes aos recursos alocados no Orçamento da União para custeio de ações pela Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil e pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, tendo como base a pactuação de metas específicas nos respectivos contratos de gestão, nos termos da legislação pertinente.

II - TRÂMITE, PRAZOS E SOLICITAÇÃO

2.1. Os pleitos de alocação de recursos oriundos de dotações orçamentárias da União devem ser encaminhados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, devidamente fundamentados, até 30 de junho de cada exercício mediante a apresentação de proposta do Plano de Ação, contemplando as necessidades orçamentárias a serem consignadas na Proposta de Lei Orçamentária Anual-PLOA do exercício subsequente.

2.2. O Plano de Ação detalhado será encaminhado até 30 de novembro de cada ano para fins de apreciação pelo Secretário-Executivo do MDIC, o qual servirá de base para concessão, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos a serem transferidos no exercício seguinte pelo MDIC.

2.3. O Relatório Parcial de Gestão será apresentado até 31 de julho, com demonstração do cumprimento das metas e da aplicação dos recursos referentes ao primeiro semestre.

2.4. A prestação de contas global dos recursos recebidos será encaminhada até 31 de janeiro, do exercício subsequente, compreendendo a identificação e demonstração da aplicação do montante repassado por semestre.

2.4.1. Até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, será encaminhada proposta de aditivo ao Plano de Ação e detalhamento das despesas no montante dos recursos financeiros referentes ao exercício anterior, que, por qualquer motivo, deixaram de ser aplicados até 31 de dezembro do exercício de referência.

2.5. A solicitação de liberação de recursos será encaminhada após a edição do decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e que estabelece o cronograma mensal de desembolso relativo à Lei Orçamentária Anual, mediante Ofício discriminando os valores e as datas previstas para as liberações e o detalhamento das ações a serem executadas com os recursos da União.

2.6. Os recursos serão empenhados e liberados mediante ordem bancária em conta específica junto ao Banco do Brasil S/A, conforme cronograma constante do Plano de Ação.

2.7. A execução das despesas observará os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, tudo em estrita conformidade com as normas fixadas nos Regulamentos de Licitações e Contratos da Apex-Brasil e da ABDI.

2.8. As informações relacionadas à execução das despesas, com os recursos transferidos pelo MDIC, serão disponibilizadas ao MDIC e no sítio da rede mundial de computadores ("Internet") da Apex-Brasil e da ABDI, atendendo-se ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

III DO ACOMPANHAMENTO PELO MDIC

3.1. A Unidade técnica responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Ação com recursos transferidos com fulcro nesta Portaria será indicada pelo Secretário Executivo, por ocasião da liberação dos recursos, sem prejuízo da unidade responsável pela fiscalização e execução das atividades constantes do Contrato de Gestão celebrado entre este Ministério e as citadas Agências (Apex-Brasil e ABDI).

3.2. A Unidade Gestora responsável pela execução orçamentária e financeira é a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL/SPOA/SE deste Ministério.

ANEXO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI .

1. No exercício de 2013 será transferido para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), consignado na Ação Orçamentária 210-E Promoção do Desenvolvimento Industrial, Plano Orçamentário 000A - Apoio Operacional da Política Industrial, visando dar cumprimento às atribuições a ela outorgadas pelo Decreto Nº 7.540/2011.

2. Os recursos têm como base o Contrato de Gestão firmado entre a ABDI e o MDIC, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2009, em conformidade com sua Cláusula Sétima, § 3º, tendo sido aprovado o Plano de Ação e Orçamento Programa ABDI 2013, nos termos da Portaria nº 302, de 26 de dezembro de 2012, do MDIC, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2012.

2.1 A transferência de recursos a que se refere este Anexo II foi objeto de manifestação pelo Ministério do Planejamento, mediante Nota Técnica Conjunta nº 01/SOF-SEGEP-MP (protocolo CPROD/MP nº 03000.003607/2012-81), Nota Técnica MP/SOF/DECON nº 13, de 22 de maio de 2013, encaminhada ao MDIC pelo Ofício nº 04/SECAD/SOF/MP e pela Consultoria Jurídica do MDIC mediante o Parecer nº 0384-1.3.7/2013/CS/CONJUR/MDIC, de 22 de maio de 2013, e respectivo Despacho de aprovação, constantes do processo 52000.007566/2013-99.

3. Os recursos foram alocados no Orçamento da União, na Ação Orçamentária 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial, Plano Orçamentário 000A - Apoio Operacional da Política Industrial", na modalidade 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, PTRES 065249.

3.1 A Ação Orçamentária 210E, de acordo com o Cadastro de Ações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem como objetivo promover a competitividade, a agregação de valor e o adensamento da indústria, por meio de avaliação, aprimoramento, reformulação e expansão dos mecanismos existentes.

4. A liberação dos recursos financeiros dar-se-á mediante emissão de empenho, de acordo com o cronograma de desembolso proposto pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI no Plano de Ação para 2013, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Ministério.

5. Os saldos financeiros não liquidados até 31 de dezembro, inclusive, os advindos de aplicações financeiras, serão incorporados ao Plano de Ação referente ao exercício seguinte, respeitado o contido no item 2.4.1 do Anexo I desta Portaria.

6. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação, ainda que em caráter de urgência ou emergência, nem poderão ser utilizados para pagamento de despesas com multas, juros e atualizações decorrentes de mora ou de qualquer outro inadimplemento.

7. A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI disponibilizará em sítio na rede mundial de computadores ("internet") as informações a que se refere o art. 115, da Lei nº 12.708, de 2012, e encaminhará ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, sempre que solicitado, as informações relacionadas à execução das despesas com os recursos oriundos de transferência do Orçamento da União, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

8. A prestação de contas será apresentada na forma prevista na Cláusula Décima do Contrato de Gestão, devendo conter em relação aos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC: a) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o total transferido pelo MDIC e aplicado; b) demonstrativo do percentual gasto por grupo e item de despesa, compatível com o total previsto; c)demonstrativo dos rendimentos e sua aplicação; e d) relato das ações, atividades e metas alcançadas, vis à vis as Agendas Estratégicas Setoriais e medidas sistêmicas do Plano Brasil Maior do Decreto nº 7.540/2011, a cargo da ABDI.

9. A Unidade técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos recursos e avaliação das ações é a Secretaria do Desenvolvimento da Produção-SDP deste Ministério, sem prejuízo da avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação a que se refere a Cláusula Nona do Contrato de Gestão.

ANEXO III

DETALHAMENTO(CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO)

Título: Apoio Operacional ao Sistema de Gestão da Política Industrial

Descrição: Atuar no suporte as estratégias do governo, como instância de promoção, monitoramento e avaliação da política industrial, apoiando a execução dos trabalhos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial-CNDI, do Comitê Gestor do PBM, do Grupo Executivo-GEPEM, das Coordenações dos Conselhos de Competitividade e das Coordenações Sistêmicas.

Valor (R\$):

Atividades:

Detalhamento da Meta e Etapa ou Fase	Início	Término	Valor	Mês do Desembolso	Formas de Implementação



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 89/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 6,500,000.00 (seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0106, aprovado por meio da Resolução nº 104, de 29/4/2008, emitida em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1008.01-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Mauro Cançado e Salles, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004491/2013-73, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Mauro Cançado e Salles, CPF: 505.122.426-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DÓLAR)
1	- Ammunition .22 LR ELEY TENEX (Munição Calibre .22 LR, marca Eley, modelo TENEX)	50.000	US\$ 12.000,00
2	- Ammunition .22 LR ELEY CLUB (Munição Calibre .22 LR, marca Eley, modelo CLUB).	10.000	US\$ 850,00
-	Frete Aéreo	01	US\$ 1.300,00
Total			US\$ 14.150,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Samuel Leandro Lopes, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004492/2013-18, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Samuel Leandro Lopes, CPF: 003.399.219-35 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DÓLAR)
1	- Ammunition .22 LR ELEY TENEX (Munição Calibre .22 LR, marca Eley, modelo TENEX)	40.000	US\$ 9.600,00
2	- Ammunition .22 LR ELEY CLUB (Munição Calibre .22 LR, marca Eley, modelo CLUB).	20.000	US\$ 1.700,00
-	Frete Aéreo	01	US\$ 1.300,00
Total			US\$ 12.600,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Mauro Cançado e Salles, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004493/2013-62, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Mauro Cançado e Salles, CPF: 505.122.426-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013073000122

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EURO)
1	- FEINWERKBAU - Compressed Air Rifle, Mod. 800, Alu Stock, right, black/silver, grip size M, cal. 4.5mm/.177 - Serial numbers: 16802070. (Marca FEINWERKBAU - Carabina de Ar Comprimido, modelo 800, coronha alumínio, destroy, preta/prata, punho tamanho M, calibre 4,5mm/.177 - nº de série: 16802070).	01	2.109,00
Total			2.109,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE JULHO DE 2013

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no período de 1º de junho 2012 a 31 de maio 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais de desempenho do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, referente ao período de 1º de junho 2012 a 31 de maio 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM calculado é de 100%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o percentual a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Unidade de Avaliação: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

INDICADOR	META	RESULTADO	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE
	% - Unidade			
1. Percentual de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais com cadastro de famílias	50%	47,37%	(N º de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais com cadastro de famílias)*100/(Nº de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
2. Percentual de UCs Federais com conselhos formados	78%	80,12%	(Nº de UCs Federais com conselho formado)*100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
3. Número de UCs Federais demarcadas	70	75	(Somatório de UCs Federais com limites demarcados)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
4. Número de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional - PAN	300	301	(Somatório de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional - PAN)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
5. Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado	5.000	5.965	(Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
6. Percentual de solicitações de pesquisa analisadas no prazo	85%	98,83%	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo)*100/(Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
7. Percentual de UCs Federais com Plano de Manejo	42%	40,06%	(Nº de UCs Federais com Plano de Manejo)*100/ (Nº de UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN
8. Número de visitantes registrado nas UCs Federais	5.000.000	5.589.248	(Somatório de visitantes nas UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN
9. Percentual de servidores efetivos que passaram por, pelo menos, uma capacitação prevista no Plano anual de Capacitação do Instituto	60%	64,19%	(Nº de servidores efetivos que passaram por, pelo menos, uma capacitação prevista no Plano Anual de Capacitação) * 100 / (Nº de servidores efetivos do Instituto)	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

(*) Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) =média aritmética simples dos percentuais de apuração das metas estabelecidas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Obs. Para efeitos desta Portaria, considera-se um total de 312 Unidades de Conservação Federais

Média Percentual do Resultado Obtido sobre as metas (%) =

IDIM* (%) =

(*) Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) =média aritmética simples dos percentuais de apuração das metas estabelecidas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Obs. Para efeitos desta Portaria, considera-se um total de 312 Unidades de Conservação Federais

Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) = 100%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Interministerial MP/MDIC nº 95, de 3 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1, página 65, onde se lê: "8505.00.10 Vagões de Passageiros", leia-se: "8605.00.10 Vagões de Passageiros".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre maio/junho de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013. Englobou as programações de 72 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 23 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e três, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- dezenove, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2013, no montante de R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), que significou aumento de 4,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2012 e de 12,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2013 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 332 projetos e 246 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2013 teve sua dotação aumentada em decorrência de incorporação de saldo de exercícios anteriores, no montante R\$ 222.840.329,00 conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 110.828.576.192,00 (cento e dez bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil e cento e noventa e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2013 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 335 projetos e 246 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2013 - até 3º bimestre

Especificação	Valores em R\$ 1,00		
	Créditos	Movimento	
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 12.798, de 04.04.2013)			110.605.735.863
Decreto de 23.01.2013 (reabertura de créditos)	222.840.329	0	222.840.329
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	5.100.000	0	5.100.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	32.104.695	0	32.104.695
Companhia Docas do Pará - CDP	2.200.000	0	2.200.000
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	55.910.270	0	55.910.270
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	40.979	0	40.979
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	18.799.287	0	18.799.287
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	10.235.612	0	10.235.612
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	18.516.925	0	18.516.925
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	32.000.000	0	32.000.000
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	25.000.000	0	25.000.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	11.456.014	0	11.456.014
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	3.500.000	0	3.500.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	7.976.547	0	7.976.547
Resumo dos Créditos	222.840.329	0	222.840.329
Dotação Atual			110.828.576.192

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. Até o terceiro bimestre de 2013, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 46.507.342.376,00 (quarenta e seis bilhões, quinhentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais) equivalentes a 42,0% da dotação atual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o terceiro bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 3º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	95	17	112	19,3
0,01 a 42,00	168	183	351	60,4
42,01 a 50,00	16	12	28	4,8
50,01 a 100,00	40	26	66	11,4
Acima de 100,00	16	8	24	4,1
TOTAL (T)	335	246	581	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2013 e os valores já realizados no período de janeiro a junho deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Realizado até 3º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29.847.230	1.289.141	7.955.432	26,7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.577.500	33.999	347.899	1,2
Ministério da Fazenda	6.138.168.217	520.108.976	1.268.364.562	20,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	96.545.903	2.154.808	8.036.715	8,3
Ministério de Minas e Energia	99.543.997.487	16.050.834.003	44.253.185.358	44,5
Ministério da Previdência Social	233.500.000	20.986.696	35.809.992	15,3
Ministério da Saúde	301.343.052	50.354.430	97.423.044	32,3
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.399.825.732	68.599.047	194.566.980	13,9
Ministério da Defesa	8.335.154	616.549	1.726.067	20,7
Secretaria de Aviação Civil	1.564.210.270	200.241.022	479.581.803	30,7
Secretaria de Portos	1.484.185.647	61.301.242	160.344.524	10,8
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	46.507.342.376	42,0

9. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,8% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 44,5% da programação atual. O Ministério da Saúde obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 32,3% da programação atual, e a Secretaria de Aviação Civil com 30,7% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenho abaixo de 26,8% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Valores em R\$ 1,00	
				Realizado até 3º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	77.483.979.384	14.827.104.487	87,3	39.608.419.534	85,2
Geração Própria	77.483.979.384	14.827.104.487	87,3	39.608.419.534	85,2
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	16.113.761.219	1.868.043.639	11,0	5.902.375.077	12,7
Tesouro	3.569.815.394	309.258.381	1,8	695.212.685	1,5
Direto	2.461.892.610	181.934.312	1,1	384.332.705	0,8
Saldos de Exercícios Anteriores	1.107.922.784	127.324.069	0,8	310.879.980	0,7
Controladora	12.543.945.825	1.558.785.258	9,2	5.207.162.392	11,2
Operações de Crédito de Longo Prazo	8.997.790.668	198.196.285	1,2	830.829.677	1,8
Internas	3.056.645.643	187.515.778	1,1	820.149.170	1,8
Externas	5.941.145.025	10.680.507	0,1	10.680.507	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	8.233.044.921	83.175.502	0,5	165.718.088	0,4
Controladora	1.213.658.921	83.175.502	0,5	165.718.088	0,4
Outras Estatais	7.019.386.000	0	0,0	0	0,0
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	100,0	46.507.342.376	100,0

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2013, parcela equivalente a 85,2% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 69,9%. Não foram utilizados outros recursos de longo prazo de outras estatais.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinada subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 3º bimestre de 2013, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e sub-funções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Defesa Nacional	7.620.000	567.591	1.574.941	20,7	
Previdência Social	233.500.000	20.986.696	35.809.992	15,3	
Saúde	301.343.052	50.354.430	97.423.044	32,3	
Agricultura	29.847.230	1.289.141	7.955.432	26,7	
Indústria	2.575.078.000	216.779.149	868.487.286	33,7	



Comércio e Serviços	5.983.291.620	500.473.006	1.239.388.660	20,7
Comunicações	1.371.190.185	68.209.136	193.143.418	14,1
Energia	96.833.309.487	15.854.808.969	43.418.141.704	44,8
Transporte	3.493.396.618	263.051.795	645.417.899	18,5
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	46.507.342.376	42,0

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	2.100.991.431	170.716.150	517.259.388	24,6
Tecnologia da Informação	3.262.021.359	334.610.914	844.657.787	25,9
Suporte Profilático e Terapêutico	299.468.289	50.343.904	96.777.384	32,3
Produção Industrial	3.285.397.000	310.924.645	1.034.102.830	31,5
Comercialização	856.531.000	114.219.263	301.814.548	35,2
Serviços Financeiros	3.432.366.796	244.823.533	629.676.204	18,3
Comunicações Postais	426.973.463	20.129.710	50.988.641	11,9
Telecomunicações	525.157.191	23.912.765	71.868.610	13,7
Conservação de Energia	96.839.000	2.027.379	10.078.646	10,4
Energia Elétrica	10.749.041.619	970.932.270	2.754.645.988	25,6
Combustíveis Minerais	76.964.791.000	13.858.790.476	37.684.579.688	49,0
Biocombustíveis	190.200.000	742.633	4.110.205	2,2
Transporte Aéreo	1.461.902.647	178.877.253	434.194.065	29,7
Transporte Hidroviário	2.546.744.397	137.805.658	579.091.988	22,7
Transportes Especiais	4.630.151.000	557.663.360	1.493.496.404	32,3
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	46.507.342.376	42,0

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	3.432.366.796	244.823.533	629.676.204	18,3
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.058.767.452	555.605.582	1.481.544.897	24,5
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	6.785.837	110.350	110.350	1,6
Aviação Civil	1.425.000.082	174.139.881	422.930.559	29,7
Combustíveis	29.688.609.000	4.686.753.870	13.685.169.931	46,1
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	607.604.818	25.110.891	74.927.309	12,3
Energia Elétrica	10.627.148.302	956.252.961	2.703.821.914	25,4
Petróleo e Gás	50.746.534.000	9.559.510.968	25.317.925.489	49,9
Desenvolvimento Produtivo	6.721.299.452	706.632.498	2.007.901.757	29,9
Política Nacional de Defesa	36.902.565	4.737.372	11.263.506	30,5
Transporte Marítimo	1.420.054.397	59.376.080	156.000.004	11,0
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	57.503.491	3.465.927	16.070.456	27,9
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	46.507.342.376	42,0

15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 1.481,5 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 54,4%;
- Combustíveis, 29,4%;
- Energia Elétrica, 5,8%;
- Desenvolvimento Produtivo, 4,3%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 3,2%.

Despesa por Órgão/Unidade

16. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2013, dos realizados no 3º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	29.847.230	1.289.141	7.955.432	26,7
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	4.540.979	416.024	976.390	21,5
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.701.780	55.796	57.906	3,4
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	23.604.471	817.321	6.921.136	29,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.577.500	33.999	347.899	1,2
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	28.577.500	33.999	347.899	1,2
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.138.168.217	520.108.976	1.268.364.562	20,7
Banco da Amazônia S.A. - BASA	54.170.225	627.007	651.209	1,2

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	210.000.000	14.233.092	41.615.431	19,8
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	70.236.050	8.231.411	44.397.124	63,2
Casa da Moeda do Brasil - CMB	280.000.000	21.824.777	37.360.516	13,3
IRB - Brasil Resseguros S.A.	70.150.347	3.373.741	8.704.216	12,4
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.343.283.129	270.486.225	574.689.551	24,5
COBRA Tecnologia S.A.	9.113.184	115.278	749.720	8,2
Banco do Brasil S.A. - BB	3.096.647.382	201.141.849	559.250.740	18,1
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	17.844	615.665	22,0
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.217.900	0	66.865	5,5
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	550.000	57.752	263.525	47,9
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	96.545.903	2.154.808	8.036.715	8,3
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	96.545.903	2.154.808	8.036.715	8,3
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.543.997.487	16.050.834.003	44.253.185.358	44,5
GRUPO PETROBRAS	89.303.406.000	15.226.085.594	41.684.919.459	46,7
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	63.351.163.000	11.092.111.298	30.182.508.224	47,6
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	901.521.000	121.277.464	323.439.170	35,9
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	99.938.000	5.908.288	19.144.277	19,2
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.564.643.000	131.364.456	667.536.725	42,7
Fronape International Company - FIC	24.479.000	12.475.755	16.081.186	65,7
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	8.275.090.000	1.425.211.147	3.147.835.986	38,0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.492.383.000	906.454.280	2.278.046.600	65,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	504.892.000	55.805.621	124.986.526	24,8
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	128.000.000	23.407.752	33.498.374	26,2
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	4.296.000	37.367	407.225	9,5
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	7.869.414.000	1.243.973.556	4.036.760.938	51,3
Stratura Asfaltos S.A.	3.262.000	343.997	870.477	26,7
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	193.656.000	864.241	4.516.273	2,3
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	43.869.000	0	0	0,0
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	25.291.000	0	0	0,0
Comperj Participações S.A. - CPRJPAP	20.000	0	0	0,0
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	375.204.000	0	0	0,0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	2.284.278.000	171.013.113	657.317.941	28,8
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE	10.800.000	23.941.259	173.808.829	1.609,3
Innova S.A.	133.622.000	10.005.924	12.806.279	9,6
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	13.656.000	487.637	2.756.883	20,2
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	3.131.000	501.153	572.259	18,3
Arembepe Energia S.A.	798.000	901.286	2.025.287	253,8
GRUPO ELETROBRAS	10.240.591.487	824.748.409	2.568.265.899	25,1
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	21.250.000	1.443.098	5.573.477	26,2
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	3.136.045.232	155.439.529	565.181.451	18,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	57.865.050	2.145.343	5.635.994	9,7
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	659.636.850	55.427.718	111.683.936	16,9
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	600.380.098	27.896.020	171.150.466	28,5
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.986.080.259	177.899.140	551.666.759	27,8
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.193.447.807	87.287.540	303.011.068	25,4
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	17.620	0	2.365	13,4
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	123.432.135	11.455.810	30.423.480	24,6
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	182.109.621	14.744.461	36.907.309	20,3
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	320.837.630	36.021.869	79.625.011	24,8
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	335.210.930	14.750.011	56.305.275	16,8
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	35.389.511	2.981.960	5.293.087	15,0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.221.988.514	209.011.065	513.341.135	42,0
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	215.348.216	6.822.603	41.424.124	19,2
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	32.850.000	17.673.846	18.161.926	55,3
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	30.100.000	2.462.991	20.107.246	66,8
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	68.170.000	889.817	45.476.351	66,7
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	20.432.014	395.588	7.295.439	35,7
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	233.500.000	20.986.696	35.809.992	15,3
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	233.500.000	20.986.696	35.809.992	15,3
MINISTÉRIO DA SAÚDE	301.343.052	50.354.430	97.423.044	32,3
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS	301.343.052	50.354.430	97.423.044	32,3
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.399.825.732	68.599.047	194.566.980	13,9
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	831.009.994	44.285.361	118.462.126	14,3
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	568.815.738	24.313.686	76.104.854	13,4
MINISTÉRIO DA DEFESA	8.335.154	616.549	1.726.067	20,7
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	8.335.154	616.549	1.726.067	20,7
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.564.210.270	200.241.022	479.581.803	30,7
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.564.210.270	200.241.022	479.581.803	30,7
SECRETARIA DE PORTOS	1.484.185.647	61.301.242	160.344.524	10,8
Companhia Docas do Ceará - CDC	113.200.000	6.566.047	24.060.034	21,3
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	140.923.443	9.572.874	30.741.467	21,8
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	127.941.596	4.005.252	9.654.340	7,5
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	438.213.286	29.702.540	77.653.425	17,7
Companhia Docas do Pará - CDP	79.464.076	872.637	1.763.253	2,2
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	515.573.246	9.210.392	10.791.402	2,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	68.870.000	1.371.500	5.680.603	8,2
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	46.507.342.376	42,0

17. Das 72 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2013, treze apresentaram, até o terceiro bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 42,0%: Petroquímicasuape, 1609,3%; Arembepe, 253,8%; RS Energia, 66,8%; ETE, 66,7%; FIC, 65,7%; PIB BV, 65,2%; BNB, 63,2%; PVTE, 55,3%; Rnest, 51,3%; Ativos S.A., 47,9%; Petrobras, 47,6%; Transpetro, 42,7%; e AmE, 42,0%. As empresas Codomar, CPRJEST, CPRJMEG, CPRJPAP e CPRJPOL não apresentaram realização no período.

18. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Arembepe - Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - No Estado da Bahia; 2) BNB - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Paraíba; e Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 3) BVenergia - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Roraima; 4) Caixa - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Goiás; 5) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 6) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 7) Codesp - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo; 8) Dataprev - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 9) Eletroacre - Implantação da Subestação Taquari com 69/138 kV (AC) - No Estado do Acre; 10) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá, com 361 MW, e de Sistemas de Transmissão Associados, em 230 kV, com 41 km e 110 km de



Extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul) - No Estado do Paraná; e Implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo, com 53 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 34 e 69 kV, com 43 km de Extensão (SC) - No Estado de Santa Catarina; 11) Petrobras - Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE) - No Estado de Sergipe; Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul; Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63.000 m³/dia, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo; Implantação de Terminal para Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP e C5+, de 1,3 MM m³/dia para 18,0 MM m³/dia, em Barra do Riacho (ES) - No Estado do Espírito Santo; e Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Santos e da Região Sul - Nacional; 12) Petroquímicasuape - Implantação da Unidade de Ácido Tereftálico (PTA), em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 13) RS Energia - Ampliação da Capacidade da Subestação Lajeado Grande, em 230/138 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi (circuito simples/ 230kV - com aproximadamente 34 km) - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Implantação da Subestação Ijuí - 2, em 230/69 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e 14) Telebrás - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sul; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Distrito Federal.

Distribuição geográfica da despesa

19. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 34,3% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 10,6%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00		
			Realizado até 3º Bimestre (c)	Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	10.491.485.000	2.069.343.557	4.912.874.851	9,5	10,6
Nacional	42.121.784.459	6.044.499.368	15.941.692.401	38,0	34,3
Região Centro-Oeste	437.813.979	35.171.155	94.005.107	0,4	0,2
Região Nordeste	18.354.331.303	2.743.288.346	8.394.307.808	16,6	18,0
Região Norte	3.861.059.988	446.164.719	1.150.142.848	3,5	2,5
Região Sudeste	33.062.446.081	5.332.481.016	14.965.184.087	29,8	32,2
Região Sul	2.499.655.382	305.571.752	1.049.135.274	2,3	2,3
Total	110.828.576.192	16.976.519.913	46.507.342.376	100,0	100,0

20. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 37,8; Exterior, 46,8; Região Norte, 29,8; Região Nordeste, 45,7; Região Sudeste, 45,3; Região Sul, 42,0; e Região Centro-Oeste, 21,5.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO de 2013).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 3º bimestre de 2013, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 88 da LDO de 2013, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12
MP/SE/DEST
Port_2013
29.07.2013

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013
(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS
Consolidado das Agências

Consolidado das Agências																			em R\$ mil	
Região/UF	Saldos em 31.12.2012	Saldos em 31.12.2012																		
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador							
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande			
Região Norte	86.548.853	86.548.853	8.415.501	8.502.923	5.621.464	20.834.435	26.715.232	6.448.400	10.010.897	39.642.017	29.685.651	17.221.184	32.571.477	5.747.465	5.222.421	642.785	42.364.703			
Acre	4.472.626	4.472.626	381.258	245.307	475.798	412.465	1.686.159	385.956	885.683	2.187.297	1.383.729	901.600	2.126.585	397.494	340.952	25.418	1.582.177			
Amapá	2.746.243	2.746.243	99.724	61.403	218.740	341.771	991.310	116.380	916.916	2.006.957	514.356	224.930	1.717.463	244.327	158.513	13.498	612.442			
Amazonas	11.728.490	11.728.490	414.418	1.402.724	997.898	2.090.603	3.971.517	1.435.335	1.415.995	5.079.714	3.709.451	2.939.325	4.411.153	924.658	1.353.483	209.344	4.829.853			
Pará	28.031.397	28.031.397	3.143.187	4.546.765	2.209.709	6.847.015	5.276.443	2.536.567	3.471.711	13.422.518	9.620.431	4.988.448	11.094.717	2.075.039	1.810.428	194.750	12.856.463			
Rondônia	24.167.360	24.167.360	1.606.922	1.494.525	905.944	8.012.374	9.813.296	966.949	1.367.349	10.431.958	10.022.486	3.712.916	5.044.425	1.108.227	1.013.002	23.901	16.977.805			
Roraima	3.332.959	3.332.959	146.867	59.341	153.762	360.988	1.916.401	212.644	482.956	1.794.476	341.601	1.196.882	2.315.401	188.077	56.329	0	773.152			
Tocantins	12.069.778	12.069.778	2.623.124	692.858	659.613	2.769.220	3.060.106	794.570	1.470.287	4.719.096	4.093.598	3.257.084	5.861.732	809.643	489.714	175.875	4.732.813			
Região Nordeste	203.984.192	203.984.192	23.356.435	37.019.914	18.091.768	24.135.514	39.476.431	29.850.591	32.053.537	94.510.757	61.821.919	47.651.516	95.379.942	19.468.167	16.101.852	1.717.969	71.316.261			
Alagoas	9.467.319	9.467.319	1.002.263	1.682.570	821.542	950.792	577.155	2.443.874	1.989.122	4.747.820	2.223.407	2.496.092	5.932.136	769.232	594.140	109.901	2.061.909			
Bahia	55.274.072	55.274.072	9.093.378	8.222.777	4.614.218	7.156.647	10.107.424	8.000.227	8.079.400	26.513.859	14.859.923	13.900.290	26.461.167	5.791.948	4.627.000	547.294	17.846.663			
Ceará	32.985.733	32.985.733	2.613.924	5.647.963	3.860.470	4.491.698	8.388.011	3.591.495	4.392.172	14.646.725	10.468.927	7.870.081	13.553.577	3.167.525	2.915.283	298.310	13.051.037			
Maranhão	20.441.714	20.441.714	3.669.285	3.023.167	1.561.415	2.109.803	4.214.936	2.473.638	3.389.471	10.018.140	6.580.931	3.842.643	9.483.605	1.794.367	1.357.049	72.624	7.734.070			
Paraíba	11.287.192	11.287.192	775.498	1.107.559	1.279.372	1.123.623	1.467.303	2.959.184	2.574.654	5.726.721	2.090.985	3.469.486	7.275.891	1.217.483	919.467	66.329	1.808.022			
Pernambuco	39.473.632	39.473.632	2.154.764	13.768.233	2.969.631	4.551.254	7.423.059	4.045.741	4.560.950	15.534.897	15.468.547	8.470.188	13.814.328	3.189.994	2.720.522	498.440	19.250.348			
Piauí	10.524.879	10.524.879	1.785.818	972.687	1.109.657	1.221.920	1.425.145	1.195.044	2.814.608	5.138.188	3.416.569	1.970.122	5.711.916	1.112.929	818.121	36.328	2.845.585			
Rio Grande do Norte	16.059.673	16.059.673	944.462	1.709.387	1.123.130	1.701.656	4.705.743	2.779.841	3.095.454	8.111.118	4.343.502	3.605.053	8.062.550	1.521.576	1.352.140	33.634	5.089.773			
Sergipe	8.469.979	8.469.979	1.317.044	885.571	752.333	828.121	1.167.656	2.361.548	1.157.706	4.073.289	2.369.129	2.027.561	5.084.773	903.114	798.130	55.109	1.628.854			
Região Sudeste	786.528.729	786.528.729	25.828.321	172.996.090	40.508.901	239.029.738	134.700.833	106.744.753	66.720.033	463.720.405	139.933.471	182.874.853	259.779.177	48.069.122	33.329.739	8.779.666	436.571.025			
Espírito Santo	20.553.806	20.553.806	1.689.061	2.461.373	1.506.814	5.511.571	3.096.445	4.088.226	2.200.315	12.071.982	2.689.168	5.792.656	11.359.265	2.070.271	1.645.394	322.601	5.156.275			
Minas Gerais	113.369.223	113.369.223	10.323.431	13.871.066	8.243.726	25.372.609	15.986.594	23.519.972	16.051.825	67.955.286	12.126.286	33.287.651	62.459.435	10.025.771	7.553.110	2.412.514	30.918.392			
Rio de Janeiro	267.641.498	267.641.498	382.424	45.248.001	5.547.872	132.644.033	51.198.914	19.927.475	12.692.778	140.528.938	84.233.368	42.879.192	41.660.356	4.988.713	4.193.782	1.071.533	215.727.114			
São Paulo	384.964.203	384.964.203	13.433.405	111.415.650	25.210.489	75.501.525	64.418.880	59.209.080	35.775.175	243.164.200	40.884.649	100.915.354	144.300.121	30.984.367	19.937.453	4.973.018	184.769.243			
Região Sul	239.755.309	239.755.309	28.992.165	31.928.741	14.560.293	74.768.956	25.813.153	42.414.880	21.277.120	132.878.662	28.401.625	78.475.022	128.675.267	22.597.596	19.074.187	6.322.711	63.085.548			
Paraná	86.596.529	86.596.529	11.083.511	10.467.231	5.499.937	28.276.783	7.990.275	15.854.311	7.424.481	48.077.561	9.177.486	29.341.482	47.338.831	8.119.569	6.384.911	2.408.969	22.344.248			
Rio Grande do Sul	89.891.613	89.891.613	12.826.934	12.170.038	5.022.890	25.653.083	9.865.184	16.546.779	7.806.705	50.749.630	10.198.122	28.943.861	50.095.333	7.839.415	7.043.809	1.999.064	22.913.393			
Santa Catarina	63.267.166	63.267.166	5.081.720	9.291.473	4.037.466	20.839.090	7.957.694	10.013.790	6.045.933	34.051.471	9.026.017	20.189.678	31.241.103	6.638.612	5.645.467	1.914.677	17.827.308			
Região Centro-Oeste	143.501.654	143.501.654	20.915.315	14.185.304	7.383.047	22.788.256	23.154.718	22.889.477	32.185.537	81.162.924	24.090.061	38.248.669	94.595.220	9.973.197	5.798.673	1.438.414	31.696.150			
Distrito Federal	46.973.239	46.973.239	942.482	1.549.173	1.475.507	1.771.017	9.119.342	9.241.950	22.873.768	36.887.116	3.580.579	6.505.544	35.533.869	1.818.291	872.044	134.631	8.614.404			
Goiás	44.742.037	44.742.037	8.773.814	4.898.115	2.570.910	8.593.767	7.951.520	8.008.116	3.945.795	19.139.501	9.019.200	16.583.336	29.492.064	3.615.772	2.348.496	587.431	8.698.274			
Mato Grosso	28.516.885	28.516.885	6.718.193	2.272.596	2.078.613	7.798.935	4.051.334	2.797.310	2.799.904	13.625.417	5.505.914	9.385.554	16.885.169	2.897.187	1.734.578	389.570	6.610.382			
Mato Grosso do Sul	23.269.493	23.269.493	4.480.825	5.465.420	1.258.018	4.624.537	2.032.523	2.842.101	2.566.069	11.510.889	5.984.368	5.774.236	12.684.118	1.641.947	843.555	326.783	7.773.090			
TOTAL	1.460.318.737	1.460.318.737	107.507.736	264.632.973	86.165.473	381.556.900	249.860.369	208.348.102	162.247.184	811.914.765	283.932.728	364.471.244	611.001.084	105.855.547	79.526.872	18.901.545	645.033.688			

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013
(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS
Consolidado das Agências

Consolidado das Agências																		em R\$ mil
Região/UF	Programação 2013	Realizado até o 3º Bimestre / 2013																
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande	
Região Norte	56.665.624	26.468.647	1.197.911	1.468.967	3.249.503	2.815.820	6.128.775	5.512.943	6.094.728	18.643.979	2.459.023	5.365.645	17.901.708	2.840.690	1.249.885	179.142	4.297.222	
Acre	3.817.224	1.443.046	67.726	125.661	183.796	56.267	302.343	300.464	406.790	1.184.364	145.397	1.173.285	1.076.163	162.124	125.345	1.549	77.865	
Amapá	3.432.998	2.684.482	9.795	26.609	148.545	40.690	2.016.569	103.993	338.281	2.329.161	155.627	199.694	1.909.058	121.365	73.391	2.043	578.626	
Amazonas	7.551.257	3.948.485	45.497	365.755	385.872	410.099	445.260	1.314.556	981.446	2.892.075	199.693	856.717	2.675.544	321.872	250.355	51.418	649.296	
Pará	18.725.464	9.673.210	306.544	495.066	1.281.592	1.414.977	1.459.952	2.346.859	2.368.219	6.192.140	1.193.195	2.287.875	6.268.425	1.096.083	344.196	93.618	1.870.888	
Rondônia	12.477.256	4.323.056	274.483	274.927	643.217	469.017	1.039.013	817.231	805.168	2.676.977	470.209	1.175.870	2.608.483	608.447	209.979	12.042	884.105	
Roraima	3.655.047	1.103.833	27.296	31.895	99.980	29.772	505.076	164.981	244.834	868.813	21.599	213.421	950.752	74.356	23.246	0	55.479	
Tocantins	7.006.379	3.292.534	466.570	149.053	506.503	394.998	360.562	464.858	949.990	2.500.449	273.303	518.782	2.413.283	456.443	223.373	18.472	180.963	
Região Nordeste	155.336.684	85.901.570	2.648.380	7.189.779	12.256.778	5.841.209	17.105.814	21.122.539	19.737.071	61.152.319	5.004.127	19.745.123	60.305.443	9.642.275	4.756.998	1.042.336	10.154.518	



Alagoas	9.356.421	6.039.317	61.562	376.194	635.805	172.619	1.091.823	2.192.948	1.508.367	3.659.941	188.194	2.191.182	5.025.016	428.075	248.753	21.428	316.044
Bahia	42.015.135	24.252.940	1.242.490	2.297.327	3.491.467	2.591.896	3.610.392	6.135.716	4.883.652	17.634.655	2.138.107	4.480.178	15.738.534	2.656.580	1.434.934	297.041	4.125.852
Ceará	23.228.987	14.099.162	168.078	982.868	2.183.418	674.820	4.398.597	2.335.254	3.356.128	10.691.693	328.716	3.078.753	10.970.904	1.527.165	523.668	134.246	943.179
Maranhão	15.525.324	7.731.772	456.621	711.610	1.197.228	470.749	1.408.903	1.606.502	1.880.160	5.774.272	437.739	1.519.761	4.960.592	939.565	357.528	57.779	1.416.308
Paraíba	11.004.482	5.939.252	67.798	441.425	1.004.157	312.423	702.282	1.915.465	1.495.702	4.066.082	188.015	1.685.155	4.414.339	735.667	469.682	43.811	275.753
Pernambuco	25.984.479	12.676.325	185.926	1.441.751	1.717.327	791.776	3.617.367	2.707.320	2.754.861	8.602.317	920.290	3.153.718	8.351.679	1.521.045	782.315	439.970	1.581.316
Piauí	8.960.409	4.275.411	256.484	199.177	782.529	338.494	492.385	797.000	1.409.340	3.018.342	323.897	933.172	3.122.675	583.726	248.065	26.356	294.588
Rio Grande do Norte	11.783.395	6.959.736	99.541	465.399	833.153	310.946	1.805.598	1.869.632	1.575.467	4.694.943	318.223	1.946.570	4.658.004	825.593	463.768	5.826	1.006.545
Sergipe	7.478.053	3.927.655	109.880	274.030	411.693	177.485	518.469	1.562.702	873.395	3.010.074	160.946	756.635	3.063.701	424.858	228.285	15.879	194.933
Região Sudeste	464.702.546	337.946.655	9.087.442	37.380.752	19.879.340	80.106.578	64.374.063	67.818.153	59.300.326	247.941.880	22.278.454	67.726.321	169.199.548	18.099.230	9.117.421	3.027.805	138.502.652
Espírito Santo	19.602.160	10.339.104	459.190	713.986	1.253.649	1.283.597	1.459.523	2.388.098	2.781.062	7.232.612	395.782	2.710.710	7.693.736	1.031.635	539.900	135.102	938.731
Minas Gerais	93.537.514	60.661.948	3.528.252	4.082.708	6.723.216	5.386.763	12.326.056	12.920.397	15.694.556	46.029.159	1.950.596	12.682.193	43.123.032	5.880.503	2.669.799	853.438	8.135.175
Rio de Janeiro	138.231.141	114.537.444	85.434	6.981.611	3.509.836	57.970.803	20.278.032	15.602.224	10.109.505	81.149.264	16.124.466	17.263.714	33.134.103	2.838.588	1.083.609	504.715	76.976.430
São Paulo	213.331.731	152.408.158	5.014.566	25.602.447	8.392.639	15.465.415	30.310.453	36.907.434	30.715.203	113.530.844	3.807.610	35.069.704	85.248.676	8.348.504	4.824.113	1.534.550	52.452.315
Região Sul	199.907.301	111.832.623	9.239.609	10.695.701	11.213.568	17.403.210	20.677.395	24.399.549	18.203.590	74.372.566	4.408.178	33.051.879	76.317.525	11.470.571	5.911.111	2.221.860	15.911.556
Paraná	65.879.093	39.932.406	4.575.245	3.202.339	4.565.100	6.742.152	4.574.009	9.210.528	7.063.033	26.457.913	1.310.266	12.164.227	27.855.327	4.081.818	1.931.401	755.537	5.308.323
Rio Grande do Sul	72.858.689	40.769.506	3.489.530	4.357.427	3.409.070	6.636.626	6.791.238	9.487.690	6.597.925	27.789.578	1.745.639	11.234.289	27.118.974	4.013.844	2.119.259	728.580	6.788.849
Santa Catarina	61.169.519	31.130.712	1.174.834	3.135.935	3.239.399	4.024.432	9.312.148	5.701.331	4.542.632	20.125.076	1.352.273	9.653.363	21.343.224	3.374.909	1.860.450	737.743	3.814.384
Região Centro-Oeste	105.101.988	67.246.451	6.586.784	3.532.688	5.771.634	5.817.328	17.025.817	15.242.083	13.270.117	48.386.515	3.617.255	15.242.680	50.228.764	6.402.545	2.579.272	1.299.649	6.736.222
Distrito Federal	31.587.314	24.299.732	363.068	518.754	1.109.100	311.969	10.831.151	6.431.316	4.734.374	21.154.461	562.544	2.582.727	19.796.073	1.213.026	475.691	89.008	2.725.935
Goiás	41.065.205	21.344.908	2.922.877	1.100.501	2.286.648	2.089.702	3.132.337	5.085.465	4.727.377	13.924.034	1.102.561	6.318.313	16.082.057	2.511.254	959.218	672.684	1.119.696
Mato Grosso	18.260.613	11.739.844	1.862.802	549.896	1.324.068	2.255.342	1.955.931	1.943.441	1.988.364	6.916.778	997.087	3.965.979	7.871.688	1.761.136	838.725	321.839	1.086.457
Mato Grosso do Sul	14.188.855	9.721.967	1.438.037	1.363.536	1.051.818	1.160.315	1.106.397	1.781.861	1.820.002	6.391.243	955.063	2.375.661	6.478.945	917.130	305.639	216.118	1.804.134
TOTAL	981.714.142	629.395.945	28.760.126	60.267.887	52.370.823	111.984.145	125.311.865	134.095.268	116.605.831	450.497.260	37.767.038	141.131.647	373.952.987	48.455.311	23.614.686	7.770.791	175.602.169

Os dados do BASA do mês de junho foram copiados do mês anterior.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013
(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Realizado até o 3º Bimestre / 2013																	
Região/UF	Programação 2013	Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	32.420.483	21.292.213	1.007.828	1.219.756	2.372.762	2.603.567	5.549.734	4.224.075	4.314.491	14.684.429	2.754.910	3.852.874	13.610.901	2.040.304	942.547	119.229	4.579.232
Amortização	22.905.838	15.656.484	690.134	898.942	1.702.840	2.203.665	4.157.585	2.956.853	3.046.415	10.635.596	2.115.683	2.905.154	9.651.195	1.506.581	699.684	100.174	3.698.800
Encargos	9.514.645	5.635.779	317.695	320.814	669.921	399.902	1.392.149	1.267.223	1.268.076	4.048.832	639.227	947.720	3.959.706	533.723	242.863	19.055	880.432
Acre	2.026.538	1.189.847	46.508	88.407	127.610	51.270	388.394	250.296	237.361	909.379	161.103	119.365	763.152	110.575	121.546	2.810	191.765
Amortização	1.425.150	865.614	32.816	61.297	90.720	43.350	294.652	175.207	167.570	653.095	120.460	92.059	544.689	80.502	85.292	2.262	152.869
Encargos	601.388	324.234	13.692	27.110	36.889	7.921	93.742	75.089	69.791	256.285	40.643	27.306	218.463	30.073	36.254	548	38.896
Amapá	1.387.902	1.884.684	3.923	11.770	85.524	44.448	1.454.385	85.537	199.096	1.740.968	37.771	105.945	1.696.388	66.459	43.993	2.396	75.447
Amortização	968.907	1.337.157	2.247	8.120	61.363	37.897	1.027.000	59.876	140.655	1.229.603	29.768	77.786	1.193.109	49.102	31.898	2.140	60.909
Encargos	418.994	547.525	1.676	3.650	24.160	6.552	427.384	25.661	58.441	511.364	8.002	28.159	503.279	17.357	12.096	256	14.539
Amazonas	4.984.693	3.144.329	70.287	207.974	242.902	288.994	566.256	1.013.039	754.877	2.231.248	251.683	661.398	2.071.428	177.202	160.578	30.774	704.348
Amortização	3.539.468	2.291.800	48.711	149.642	172.983	248.993	431.082	709.127	531.262	1.600.501	196.976	494.323	1.463.185	135.595	123.903	25.462	543.655
Encargos	1.445.225	852.529	21.577	58.332	69.919	40.001	135.174	303.912	223.615	630.747	54.707	167.075	608.243	41.607	36.675	5.312	160.693
Pará	11.306.548	7.465.360	492.511	620.070	926.631	884.758	1.847.648	1.807.936	1.748.807	4.845.174	999.079	1.621.107	4.906.752	842.064	336.964	47.900	1.331.681
Amortização	7.929.183	5.450.004	318.946	469.625	667.724	753.467	743.373	1.265.555	1.231.314	3.511.963	733.909	1.204.132	3.453.272	618.562	248.298	38.747	1.091.126
Encargos	3.377.365	2.015.356	173.564	150.445	258.906	131.291	241.275	542.381	517.494	1.333.212	265.169	416.975	1.453.480	223.502	88.666	9.153	240.555
Rondônia	6.948.940	4.120.413	132.854	125.377	524.037	904.289	1.265.275	621.254	547.326	2.424.649	916.907	778.857	1.817.500	455.661	135.514	4.243	1.707.494
Amortização	4.983.494	3.137.494	97.033	90.912	373.939	750.057	1.002.676	434.878	388.001	1.806.649	736.863	593.982	1.304.276	333.680	102.066	3.790	1.393.682
Encargos	1.965.446	982.918	35.821	34.466	150.098	154.233	262.600	186.376	159.325	618.000	180.043	184.875	513.224	121.982	33.448	453	313.811
Roraima	1.171.992	874.880	26.263	26.135	58.396	43.143	456.767	118.545	145.631	630.768	41.270	202.842	704.080	45.811	9.638	0	115.351
Amortização	823.023	624.126	18.559	18.384	41.490	36.205	324.231	82.981	102.275	446.137	30.816	147.173	495.860	34.124	7.367	0	86.776
Encargos	348.969	250.754	7.704	7.751	16.906	6.938	132.536	35.563	43.356	184.631	10.455	55.668	208.220	11.687	2.271	0	28.575
Tocantins	4.593.871	2.612.701	235.483	140.022	407.662	386.664	434.008	327.468	681.393	1.902.243	347.098	363.360	1.651.600	342.532	134.314	31.106	453.147
Amortização	3.236.612	1.950.238	171.822	100.962	294.620	333.697	334.570	229.228	485.339	1.387.649	266.890	295.699	1.196.805	255.017	100.861	27.772	369.783
Encargos	1.357.259	662.462	63.661	39.060	113.042	52.968	99.437	98.241	196.053	514.593	80.208	67.661	454.796	87.515	33.453	3.334	83.364
Região Nordeste	106.231.204	63.784.578	2.029.076	4.993.460	10.210.563	3.516.132	13.283.172	15.676.408	14.075.767	46.374.116	3.856.915	13.553.548	44.681.945	7.815.617	3.432.675	731.054	7.123.286
Amortização	75.153.370	46.240.793	1.476.501	3.740.972	7.312.951	3.054.772	9.744.635	10.973.486	9.937.476	33.311.264	3.006.316	9.923.214	31.746.492	5.746.164	2.567.641	552.972	5.627.524
Encargos	31.077.835	17.543.785	552.575	1.252.488	2.897.612	461.360	3.583.537	4.702.923	4.138.291	13.062.852	850.599	3.630.334	12.935.453	2.069.453	865.034	178.082	1.495.762
Alagoas	6.077.899	4.507.652	55.295	236.035	449.142	143.228	663.749	1.796.401	1.163.803	2.789.369	132.560	1.585.723	3.821.637	343.099	139.921	16.074	186.922
Amortização	4.290.955	3.212.159	39.379	174.921	320.880	125.089	474.580	819.829	1.985.371	101.044	1.125.744	2.695.977	249.682	103.958	13.975	148.566	
Encargos	1.786.944	1.295.494	15.917	61.114	128.262	18.138	189.169	538.920	343.974	803.999	31.516	459.979	1.125.660	93.417	35.963	2.099	38.356
Bahia	31.105.997	17.320.521	1.306.823	1.294.563	2.906.611	1.072.524	2.486.271	4.779.306	3.474.423	13.314.875	937.565	3.068.081	12.347.865	2.183.751	970.545	108.288	1.710.072
Amortização	22.023.933	12.609.633	961.407	969.341	2.085.940	935.649	1.852.118	3.345.515	2.459.663	9.582.652	720.235	2.306.746	8.819.276	1.613.301	731.123	91.026	1.354.907
Encargos	9.082.063	4.710.889	345.416	325.222	820.671	136.875	634.153	1.433.792	1.014.760	3.732.224	217.330	761.335	3.528.590	570.450	239.422	17.262	355.165
Ceará	15.982.879	11.901.332	124.377	674.400	1.942.146	614.933	4.293.051	1.586.527	2.665.898	9.122.854	498.171	2.280.307	8.811.305	1.302.232	454.564	92.830	1.240.402
Amortização	11.287.574	8.569.471	88.800	484.396	1.384.074	528.964	3.093.829	1.110.569	1.878.838	6.518.944	390.523	1.660.004	6.231.745	958.740	345.401	71.377	962.207
Encargos	4.695.355	3.331.862	35.577	190.004	558.073	85.969	1.199.222	475.958	787.060	2.603.910	107.649	620.303	2.579.560	343.492	109.163	21.454	278.195
Maranhão	10.075.318	5.126.685	227.583	358.442	915.132	314.690	916.592	1.190.796	1.203.450	3.754.967	431.201	940.517	3.463.403	663.868	239.145	37.431	722.839
Amortização	7.140.089	3.741.075	163.515	271.273	655.383	274.424	695.861	833.557	847.061	2.711.505	332.269	697.301	2.466.687	487.303	180.659	28.258	578.168
Encargos	2.935.229	1.385.610	64.068	87.169	259.749	40.266	220.731	357.239	356.389	1.043.462	98.932	243.216	996.716	176.565	58.486	9.172	144.671
Paraíba	7.631.105	4.313.971	39.200	286.930	837.934	162.339	624.960	1.344.146	1.018.463	3.033.341	112.996	1.167.634	3.103.769	599.783	376.762	31.574	202.083
Amortização	5.371.416	3.088.806	28.113	204.008	600.739	140.872	455.376	940.902	718.797	2.171.238	83.881	833.687	2.199.257	437.154	274.036	23.314	155.045
Encargos	2.259.688	1.225.165	11.087	82.921	237.195	21.467	169.585	403.244	299.667	862.103	29.115	333.947	904.512	162.629	102.726	8.260	47.038
Pernambuco	17.431.118	9.839.809	97.261	1.435.003	1.624.796	683.537	2.146.131	1.909.667	1.943.415	6.615.691	1.121.359	2.102.759	5.565.889	1.276.736	494.120	422.806	2.080.258
Amortização	12.374.042	7.251.096	69.544	1.131.232	1.163.826	596.696	1.578.223	1.336.767	1.374.808	4.785.950	906.646	1.558.500	3.962.173	945.025	377.498	305.625	1.660.776
Encargos	5.057.076	2.588.713	27.717	303.771	460.970	86.841	567.907	572.900	568.607	1.829.741	214.713	544.259	1.603.716	331.711	116.622	117.181	419.483
Piauí	5.396.840	2.928.982	102.138	119.789	533.201	166.695	490.908	580.367	935.884	2.130.011	225.676	573.295	2.113.982	402.157	155.548	6.220	251.075
Amortização	3.815.819	2.108.012	70.999	85.350	381.776	143.305	360.723	406.257	659.602	1.525.065	167.825	415.122	1.500.575	294.175	115.025	5.409	192.830
Encargos	1.581.021	820.970	31.139	34.439	151.425	23.390	130.185	174.110	276.282	604.946	57.851	158.173	613.408	107.983	40.523	811	58.245
Rio Grande do Norte	7.577.889	4.835.419	36.969	410.287	657.442	228.687	1.212.007	1.294.343	995.683	3.284.537	277.021	1.273.861	3.145.202	663.558	422.155	5.944	598.560
Amortização	5.348.490	3.502.504	26.554	294.224	473.237	196.050	904.216	906.040	702.181	2.372.066	211.981	918.457	2.234.402	484.978	308.876	5.307	468.941
Encargos	2.229.399	1.332.917	10.415	116.063	184.204	32.638	307.791	388.303	293.502	1.012.472	65.041	355.404	910.800	178.579	113.280	638	129.620
Sergipe	4.952.160	3.010.204	39.429	178.011	344.160	129.499	449.502	1.194.856	674.747	2.328.469	120.365	561.370	2.308.893	380.434	179.915	9.886	131.076
Amortização	3.501.100	2.158.039	28.189	126.226	247.096	113.722	329.708	836.399	476.698	1.658.474	91.912	407.653	1.636.401	275.806	131.066	8.681	106.084
Encargos	1.451.060	852.165	11.240	51.785	97.063	15.777	119.794	358.457	198.050	669.995	28.453	153.717	672.492	104.627	48.849	1.206	24.991
Região Sudeste	319.283.018	246.222.															



Encargos	41.811.732	31.622.176	712.227	6.037.882	1.400.498	1.446.744	6.447.447	8.621.431	6.955.948	24.354.238	941.016	6.326.922	18.642.273	3.521.118	446.584	109.345	8.902.856
Região Sul	141.374.585	79.137.044	5.313.531	6.231.276	8.562.930	10.229.995	16.579.037	17.642.322	14.577.953	54.141.005	4.869.830	20.126.210	56.202.555	9.552.082	3.692.268	1.177.648	8.512.492
Amortização	100.150.670	58.120.728	3.918.383	4.569.162	6.111.315	8.798.245	12.033.924	12.350.223	10.339.476	39.242.196	3.798.126	15.080.405	40.367.464	7.102.173	2.888.400	939.640	6.823.051
Encargos	41.223.915	21.016.317	1.395.148	1.662.113	2.451.615	1.431.750	4.545.112	5.292.100	4.238.478	14.898.808	1.071.704	5.045.805	15.835.091	2.449.908	803.868	238.008	1.689.441
Paraná	44.950.723	27.607.986	2.449.369	1.855.078	3.496.317	3.949.060	3.692.457	6.432.948	5.732.756	19.043.261	1.610.574	6.954.151	19.665.086	3.350.019	1.245.134	424.253	2.923.493
Amortização	31.889.293	20.350.885	1.810.592	1.356.117	2.495.178	3.407.736	2.714.427	4.503.660	4.063.177	13.835.409	1.255.098	5.260.378	14.166.122	2.497.478	981.110	344.005	2.362.172
Encargos	13.061.430	7.257.099	638.778	498.961	1.001.140	541.324	978.030	1.929.288	1.669.579	5.207.851	355.475	1.693.773	5.498.964	852.541	264.024	80.248	561.321
Rio Grande do Sul	49.410.387	28.269.646	2.000.320	2.330.228	2.562.468	3.486.901	5.460.605	7.151.612	5.277.512	19.835.939	1.817.553	6.616.154	19.803.415	3.456.855	1.196.753	378.158	3.434.466
Amortização	35.022.646	20.761.816	1.472.413	1.713.485	1.830.375	2.995.754	3.999.426	5.006.128	3.744.235	14.375.503	1.412.020	4.974.293	14.236.892	2.560.125	941.944	302.946	2.719.910
Encargos	14.387.741	7.507.829	527.907	616.743	732.093	491.146	1.461.179	2.145.484	1.533.277	5.460.435	405.533	1.641.861	5.566.523	896.729	254.808	75.213	714.555
Santa Catarina	47.013.475	23.259.413	863.842	2.045.969	2.504.145	2.794.034	7.425.975	4.057.762	3.567.686	15.261.805	1.441.703	6.555.905	16.734.055	2.745.208	1.250.381	375.237	2.154.533
Amortização	33.238.732	17.008.024	635.378	1.499.560	1.785.762	2.394.755	5.320.071	2.840.434	2.532.064	11.031.284	1.131.007	4.845.733	11.964.451	2.044.570	965.346	292.690	1.740.969
Encargos	13.774.743	6.251.388	228.464	546.409	718.383	399.279	2.105.903	1.217.329	1.035.622	4.230.521	310.696	1.710.171	4.769.604	700.638	285.035	82.547	413.564
Região Centro-Oeste	65.945.242	48.823.815	3.107.631	2.337.699	4.210.539	3.347.784	11.472.585	11.406.421	12.941.156	37.008.797	2.734.182	9.080.836	37.882.902	4.758.192	1.522.145	736.898	3.923.678
Amortização	46.585.080	35.594.265	2.286.707	1.765.130	3.045.444	2.912.719	8.328.860	7.984.543	9.270.864	26.724.612	2.115.766	6.753.887	27.193.960	3.537.735	1.168.362	550.296	3.143.912
Encargos	19.360.162	13.229.549	820.924	572.569	1.165.095	435.065	3.143.725	3.421.879	3.670.292	10.684.185	618.416	2.326.948	10.688.942	1.220.457	353.783	186.602	779.765
Distrito Federal	15.379.285	19.720.309	21.031	238.358	835.834	239.244	6.939.591	5.021.148	6.233.103	17.500.061	467.416	1.752.832	17.027.866	1.086.763	264.424	65.265	1.275.991
Amortização	10.815.612	14.158.319	156.849	168.697	602.551	205.444	5.019.413	3.514.803	4.490.562	12.532.325	363.876	1.262.118	12.140.258	797.166	194.512	48.331	978.052
Encargos	4.563.673	5.561.991	56.182	69.661	233.283	33.801	1.920.178	1.506.344	1.742.541	4.967.737	103.540	490.714	4.867.608	289.597	69.912	16.934	297.939
Goiás	30.958.679	15.552.638	1.251.783	1.053.632	1.769.917	1.254.928	2.537.493	3.662.847	4.022.038	10.403.137	1.015.959	4.133.542	11.491.991	1.866.421	745.073	491.903	957.250
Amortização	21.838.626	11.345.150	920.902	786.124	1.279.463	1.090.749	1.838.262	2.564.041	2.865.609	7.519.957	785.863	3.039.330	8.248.031	1.381.348	567.912	356.728	796.112
Encargos	10.200.053	4.207.489	330.881	267.508	490.454	164.179	699.231	1.098.807	1.156.430	2.883.181	230.096	1.094.212	3.243.960	485.073	177.161	135.175	166.119
Mato Grosso	11.058.642	7.509.594	961.113	412.737	915.805	1.196.513	1.231.292	1.428.300	1.381.835	4.932.843	673.713	1.903.038	5.082.451	1.168.859	359.288	75.200	823.796
Amortização	7.864.492	5.613.352	707.117	308.195	667.217	1.047.830	895.494	999.810	987.690	3.625.301	514.329	1.473.722	3.716.579	882.719	282.333	64.766	666.955
Encargos	3.194.150	1.896.242	253.995	104.542	248.588	148.683	317.798	428.490	394.146	1.307.542	159.384	429.316	1.365.873	286.140	76.955	10.434	156.841
Mato Grosso do Sul	8.548.635	6.041.272	681.703	632.972	688.984	657.098	782.209	1.294.127	1.304.179	4.172.756	577.093	1.291.423	4.280.594	636.149	153.360	104.530	866.641
Amortização	6.066.350	4.477.444	501.838	502.114	496.213	568.696	575.692	905.889	927.003	3.047.030	451.697	978.717	3.089.093	476.502	123.605	80.471	707.774
Encargos	2.482.285	1.563.828	179.865	130.858	192.771	88.402	206.518	388.238	377.176	1.125.726	125.396	312.706	1.191.501	159.647	29.755	24.059	158.867
TOTAL	665.254.334	459.260.246	16.636.869	45.004.205	38.959.198	65.059.762	95.802.524	101.553.360	96.244.327	324.763.803	40.371.226	94.125.216	281.421.563	45.789.507	14.913.982	4.463.648	112.671.546
Amortização	471.925.697	341.561.031	12.195.545	33.538.215	27.953.295	57.609.920	70.762.212	71.088.514	68.413.330	236.396.395	33.977.884	71.186.752	200.716.656	33.974.020	11.584.576	3.527.162	91.758.616
Encargos	193.328.837	117.699.215	4.441.325	11.465.990	11.005.903	7.449.842	25.040.312	30.464.846	27.830.997	88.367.409	6.393.342	22.938.464	80.704.907	11.815.486	3.329.406	936.485	20.912.930

Os dados do BASA do mês de junho foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ mil																		
Região/UF	Programação 2013 Saldos	Saldos em 30.06.2013																
		Setor de Atividade							Origem de Recursos				Porte do Tomador					
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	110.793.993	91.725.286	8.605.583	8.752.135	6.498.206	21.046.688	27.294.274	7.737.268	11.791.134	43.601.567	29.389.764	18.733.955	36.862.284	6.547.851	5.529.759	702.698	42.082.693	
Acre	6.263.312	4.725.825	402.476	282.561	531.984	417.461	1.600.107	436.123	1.055.112	2.462.282	1.368.023	895.520	2.439.596	449.044	344.752	24.156	1.468.277	
Amapá	4.791.339	3.546.043	105.595	76.242	281.761	338.013	1.553.495	134.836	1.056.101	2.595.151	632.213	318.679	1.930.133	299.234	187.911	13.145	1.115.620	
Amazonas	14.295.054	12.532.646	389.628	1.560.505	1.140.868	2.211.708	3.850.522	1.736.852	1.642.564	5.740.541	3.657.461	3.134.644	5.015.269	1.069.327	1.443.260	229.988	4.774.802	
Pará	35.450.313	30.239.246	2.957.220	4.421.761	2.564.670	7.377.234	5.751.747	3.075.490	4.091.123	14.769.483	9.814.547	5.655.216	12.456.391	2.329.058	1.817.660	240.469	13.395.666	
Rondônia	29.695.676	24.370.003	1.748.551	1.644.075	1.025.123	7.577.102	9.587.034	1.162.927	1.625.192	10.684.286	9.575.788	4.109.929	5.835.408	1.261.013	1.087.467	31.700	16.154.416	
Roraima	5.816.014	3.561.911	147.900	65.102	195.345	347.617	1.964.709	259.080	582.158	2.032.521	321.929	1.207.461	2.562.073	216.622	69.936	0	713.280	
Tocantins	14.482.285	12.749.610	2.854.212	701.888	758.454	2.777.553	2.986.659	931.960	1.738.884	5.317.302	4.019.802	3.412.506	6.623.415	923.554	578.772	163.241	4.460.629	
Região Nordeste	253.089.671	226.101.184	23.975.740	39.216.234	20.137.983	26.460.591	43.299.073	35.296.722	37.714.841	109.288.961	62.969.131	53.843.092	111.003.440	21.294.825	17.426.175	2.029.250	74.347.493	
Alagoas	12.745.840	10.998.983	1.008.529	1.822.728	1.008.204	980.184	1.005.230	2.840.421	2.333.686	5.618.392	2.279.400	3.101.551	7.135.515	854.209	702.973	115.255	2.191.031	
Bahia	66.183.210	62.206.491	9.029.045	9.225.541	5.199.075	8.676.019	11.231.545	9.356.636	9.488.629	30.833.638	16.060.466	15.312.387	29.851.835	6.264.776	5.091.389	736.047	20.262.444	
Ceará	40.231.840	35.183.564	2.657.626	5.956.431	4.101.742	4.551.585	8.493.556	4.340.221	5.082.402	16.215.564	10.299.472	8.668.528	15.713.176	3.392.458	2.984.388	339.726	12.753.815	
Maranhão	25.891.721	23.046.801	3.898.323	3.376.335	1.843.510	2.265.862	4.707.246	2.889.345	4.066.181	12.037.445	6.587.469	4.421.887	10.980.794	2.070.065	1.475.432	92.972	8.427.539	
Paraíba	14.660.570	12.912.473	804.095	1.262.054	1.445.596	1.273.707	1.544.625	3.530.504	3.051.893	6.759.462	2.166.004	3.987.007	8.586.461	1.353.367	1.012.387	78.566	1.881.692	
Pernambuco	48.026.993	42.310.148	2.243.429	13.774.981	3.062.163	4.659.493	8.354.293	4.843.394	5.372.396	17.521.523	15.267.478	9.521.147	16.600.118	3.434.303	3.008.717	515.604	18.751.405	
Piauí	14.088.447	11.871.306	1.940.165	1.052.076	1.358.985	1.393.719	1.426.622	1.411.677	3.288.063	6.026.519	3.514.789	2.329.998	6.720.608	1.294.498	910.638	56.464	2.889.098	
Rio Grande do Norte	20.265.179	18.837.990	1.007.033	1.764.498	1.298.841	1.783.951	5.299.334	3.355.130	3.675.238	9.521.524	4.384.704	4.277.762	9.575.352	1.683.611	1.393.753	33.515	5.497.757	
Sergipe	10.995.871	9.183.429	1.387.495	981.589	819.867	876.108	1.236.623	2.729.395	1.356.354	4.754.895	2.409.709	2.222.825	5.839.581	947.539	846.499	61.101	1.692.711	
Região Sudeste	931.948.257	878.252.789	29.736.959	180.154.828	46.785.388	273.774.032	150.156.901	121.958.754	75.685.458	539.106.828	136.056.536	203.089.425	299.935.465	44.540.040	37.122.813	10.108.652	486.540.819	
Espírito Santo	264.642.656	23.013.433	1.877.335	2.674.380	1.788.466	5.989.898	3.508.846	4.585.440	2.588.969	13.665.963	2.595.627	6.751.843	13.071.678	2.161.407	1.918.389	381.004	5.480.955	
Minas Gerais	139.566.321	126.849.145	11.736.380	15.183.278	9.906.309	27.060.824	18.124.140	27.317.675	17.520.539	77.005.402	11.970.602	37.873.141	73.421.335	11.077.300	8.431.409	2.653.733	31.265.729	
Rio de Janeiro	311.770.636	309.528.736	49.046	48.313.801	6.607.403	160.076.898	58.389.865	22.678.975	13.042.748	179.650.161	81.579.213	48.299.362	48.688.708	5.801.650	4.501.298	1.288.993	249.248.088	
São Paulo	453.968.643	418.861.473	15.704.099	113.983.369	28.483.660	80.646.412	70.134.050	67.376.683	42.533.202	268.785.301	39.911.094	110.165.078	164.753.744	25.504.684	22.272.077	5.784.923	200.546.047	
Região Sul	298.288.025	272.450.888	32.918.243	36.393.167	17.210.931	81.942.171	29.911.512	49.172.107	24.902.756	153.110.223	27.939.974	91.400.691	148.790.237	24.516.086	21.293.030	7.366.923	70.484.612	
Paraná	107.524.899	98.920.590	13.209.386	11.814.492	6.568.720	31.069.875	8.881.828	18.631.891	8.754.758	55.492.213	8.877.179	34.551.558	55.529.072	8.851.368	7.071.178	2.740.253	24.729.078	
Rio Grande do Sul	113.329.910	102.391.473	14.316.144	14.197.237	5.869.492	28.802.809	11.995.817	18.862.857	9.127.119	58.703.269	10.126.208	33.561.996	57.410.892	8.396.404	7.966.315	2.349.486	26.268.376	
Santa Catarina	77.423.210	71.138.463	5.392.712	10.381.438	4.778.720	22.069.488	9.843.868	11.657.359	7.020.879	38.914.741	8.936.586	23.287.136	35.850.273	7.268.313	6.255.536	2.277.184	19.487.158	
Região Centro-Oeste	162.658.399	161.924.260	24.394.468	15.380.293	9.944.141	25.257.801	28.707.950	26.625.139	32.514.938	92.540.642	24.973.135	44.410.513	106.941.082	11.617.549	6.655.799	2.001.165	34.508.694	
Distrito Federal	68.311.268	51.522.692	1.092.519	1.829.568	1.748.772	1.843.742	13.010.902	10.652.119	21.375.039	40.541.516	3.675.707	7.335.439	38.302.076	1.944.553	1.085.311	158.373	10.064.348	
Goiás	54.848.563	50.534.307	10.444.908	4.944.985	3.087.641	9.428.541	8.546.364	9.340.734	4.651.134	22.660.398	9.105.802	18.768.107	34.082.131	4.260.605	2.562.641	768.211	8.860.719	
Mato Grosso	35.718.856	32.887.135	7.619.882	2.409.756	2.486.877	8.857.764	4.793.973	3.312.451	3.406.433	15.609.352	5.829.288	11.448.495	19.672.405	3.489.463	2.214.014	636.210	6.873.043	
Mato Grosso do Sul	28.909.713	26.950.187	5.237.159	6.195.984	1.620.851	5.127.754	2.356.711	3.329.835	3.081.893	13.729.376	6.362.338	6.858.473	14.882.470	1.922.928	995.833	438.371	8.710.584	
TOTAL	1.776.778.345	1.630.454.436	119.630.992	279.896.655	99.577.099	428.481.282	279.369.710	240.890.010	182.608.688	937.648.221	281.328.240	411.477.675	703.532.508	108.521.352	88.227.576	22.208.689	707.964.314	

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.636/98 e demais elementos que integram o Processo nº 05315.000572/2013-91, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado do Amapá a realizar obras de implantação de tratamento e abastecimento de água na Vila do Sucuriú, município de Amapá, Estado do Amapá, visando o atendimento de 939 habitantes naquela localidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 5 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31/05/2007, c/c alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09/07/2001, e os elementos que integram o processo nº 04988.000727/2005-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Fortaleza, do imóvel de propriedade da União, situado na avenida 13 de maio, Bairro de Fátima, Praça General Sampaio, município de Fortaleza, Ceará, com a área de 2.071,27m², matriculado sob o nº 69.652 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à conservação e manutenção da Praça General Sampaio.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Ceará.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão torna-se-á resolvida, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo Município de Passa Quatro/MG, do terreno de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado como sendo parte do antigo Pátio Ferroviário da Estação de Passa Quatro ou a Praça de Eventos do Município de Passa Quatro, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04926.000575/2013-74, para a realização dos seguintes eventos:

Festa da Santa Casa, entre os dias 06 e 12 de maio de 2013, totalizando sete dias de duração, utilizando uma área de 1.329,00m² ;

Festa Junina das Escolas Municipais e Estaduais, entre os dias 06 e 09 de junho de 2013, totalizando quatro dias de duração, utilizando uma área de 1.329,00m²; e

V Festival Gastronômico, entre os dias 20 e 23/06/2013, totalizando quatro dias de duração, utilizando uma área de 2.300,00m².

Art. 2º - As áreas caracterizadas no artigo 1º desta Portaria, referem-se a parte de uma área maior composta por 25.243,38m², devidamente matriculada em nome da União, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro/MG, sob a matrícula nº 6.302 do Livro nº 2 de Registro Geral.

Art. 3º - O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais), resultante do somatório de R\$ 288,24 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para o primeiro evento realizado, de R\$ 164,71 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) para o segundo evento realizado, de R\$ 285,05 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) para o último evento realizado e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de ressarcimento dos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JULHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme a Portaria nº 181, de 25 de fevereiro de 2010, em consonância com o Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e com o Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e, tendo em vista o art. 2º, I, a, da Portaria MP/SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal do Paulista, no Estado de Pernambuco, com o objetivo de otimizar a utilização do patrimônio público, a execução do serviço de obra de contenção do avanço do mar do tipo dissipador de energia Bagwall, acompanhada de serviços técnicos de monitoramento ambiental na praia de Pau Amarelo e Nossa Senhora do Ó - Paulista - PE, corresponde ao trecho compreendido entre a rua Nossa Senhora Aparecida e a rua Malta, contendo a extensão de 2000m.

Art. 2º - Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista no Processo N.º 04962.004542/2013-67 SPU/PE, em 19 de julho de 2013.

Art. 3º - A Prefeitura de Paulista fica responsável pela manutenção permanente do estado praial.

Art. 4º - A área de intervenção é inalienável e continuará sendo de domínio da união.

Art. 5º - A autorização está condicionada à apresentação da licença ambiental do órgão competente, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 181, de 25 de fevereiro de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, O Senhor José Kleber Pinheiro de Souza, inscrito sob CPF nº 782.727.005-06, Processo nº 04962.004072/2013-31, da área de uso comum do povo na Praia de Boa Viagem, Pólo Pina, Recife - PE, para a realização do evento "Consciência Jovem", durante o período de 25/07/2013 a 30/07/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Cultural e a área solicitada é de 2.000 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 1.735,44 (mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, nomeada por meio da Portaria n.º 474, de 12.06.2003, publicada no DOU N.º 113, de 13/06/2003 e Portaria n.º 123, de 12/03/2010, publicada no DOU N.º 49, de 15/03/2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000214/00-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Dr. Nilo Ramalho, nº 1691, Bairro Tirol, município de Natal/RN, registrado sob o RIP Utilização nº 1761 00267.500-7, constituído por terreno com área de 6.223,95m², e benfeitorias com 3.128,32m² de área construída, parte de uma área maior da União, com 198.974,50m², matriculada sob o registro nº 23.232, do Livro nº 2 de Registro Geral, do 6º Ofício de Notas de Natal, e com características e confrontações constantes no processo supra.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da sede da Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 29 de julho de 2013**

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000576/2010-91	014195194	Mendo Sampaio S.A.	AL
2	46202.009490/2011-03	018726704	Amazônia Formula Ltda.	AM
3	46202.018132/2011-83	020605803	E.A. Magalhães	AM
4	46202.018133/2011-28	020605811	E.A. Magalhães	AM
5	46202.018134/2011-72	020605820	E.A. Magalhães	AM

6	46205.00266/2011-68	020295804	Dólmén Comercial Ltda.	CE
7	46284.003162/2010-41	017471184	Grendene S.A.	CE
8	46285.000990/2009-84	013328727	Grendene S.A.	CE
9	46205.002503/2011-85	020321872	José Arnoldo Borges de Sousa - ME	CE
10	46205.009992/2010-15	020262337	Maria Marina Nobre de Carvalho	CE
11	46205.004909/2011-01	020324600	Max Distribuidora Importadora e Comercial Ltda.	CE
12	46205.014037/2010-08	020198221	P.F. Pinheiro ME	CE
13	46205.003169/2011-87	020190930	Trapézio Locadora de Veículos & Serviços Ltda.	CE
14	46205.003170/2011-10	020190948	Trapézio Locadora de Veículos & Serviços Ltda.	CE
15	46205.003678/2011-18	020327587	Villa Sol Empreendimentos Ltda.	CE
16	46206.003906/2011-31	019884036	Construtora R & S Ltda.	DF
17	46208.000786/2011-09	020366930	CRV Industrial Ltda.	GO
18	46208.007002/2010-84	016794745	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
19	46208.007007/2010-15	016794699	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
20	46208.005097/2010-00	016794141	Rápido Araguaia Ltda.	GO
21	46208.005101/2010-21	020346573	Rápido Araguaia Ltda.	GO
22	46208.005337/2010-68	016794133	Rápido Araguaia Ltda.	GO
23	46208.005339/2010-57	016794249	Rápido Araguaia Ltda.	GO
24	46208.005647/2010-82	016789491	Rápido Araguaia Ltda.	GO
25	46208.005650/2010-04	016789474	Rápido Araguaia Ltda.	GO
26	46208.005651/2010-41	016789466	Rápido Araguaia Ltda.	GO
27	46208.005663/2010-75	020340605	Rápido Araguaia Ltda.	GO
28	46208.007385/2010-91	020344619	Rápido Araguaia Ltda.	GO



29	46208.007386/2010-35	020344627	Rápido Araguaia Ltda.	GO
30	46208.007387/2010-80	020344651	Rápido Araguaia Ltda.	GO
31	46208.007401/2010-45	016784219	Rápido Araguaia Ltda.	GO
32	46208.007410/2010-36	016784081	Rápido Araguaia Ltda.	GO
33	46208.007412/2010-25	016784243	Rápido Araguaia Ltda.	GO
34	46208.007425/2010-02	020344520	Rápido Araguaia Ltda.	GO
35	46208.007461/2010-68	016784057	Rápido Araguaia Ltda.	GO
36	46210.003123/2009-74	018080430	MRF Transportes Ltda.	MT
37	46210.003124/2009-19	018080421	MRF Transportes Ltda.	MT
38	46210.000747/2009-30	019165510	Transcaramori Logística Armazenagem e Transportes Ltda.	MT
39	46306.000972/2008-26	018025927	Usina Jaciara S.A.	MT
40	46306.000994/2008-96	018025994	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
41	46213.020337/2006-32	013706853	Petróleo Brasileiro S.A.	PE
42	46214.004314/2008-32	018205917	Ana Maria de Jesus	PI
43	46214.005448/2009-51	018238378	Banco ABN AMRO Real S.A.	PI
44	46214.000702/2010-69	018204694	Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.	PI
45	46214.001337/2010-18	018247024	Instituto Cultural Santa Rita	PI
46	46214.000738/2010-42	018240577	J.E. da Paixão - EPP	PI
47	46214.000742/2010-19	018242456	J.E. da Paixão - EPP	PI
48	46214.000747/2010-33	018242502	J.E. da Paixão - EPP	PI
49	46214.000749/2010-22	018240615	J.E. da Paixão - EPP	PI
50	46293.002382/2009-13	016137141	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	PR
51	46215.039762/2008-47	015141128	Clínica Bambina Ltda.	RJ
52	46215.032939/2008-84	015192849	Comércio de Papéis São Jorge de Casca-dura Ltda.	RJ
53	46215.044929/2008-91	015259587	Condomínio do Edifício Edith	RJ
54	46215.105851/201001	022810978	Cristal Rio Recursos Humanos Ltda.	RJ
55	46215.105853/2010-01	022810986	Cristal Rio Recursos Humanos Ltda.	RJ
56	46215.465719/2009-14	015248941	Cruz Vermelha Brasileira	RJ
57	46215.043139/2008-99	015258556	Laboratório Simões Ltda.	RJ
58	46215.467079/2009-87	019441339	Ponta do Céu Urbanização e Paisagismo Ltda.	RJ
59	46215.478515/2009-43	019430604	Satur Empresa de Alimentação Ltda.	RJ
60	46216.005130/2011-75	021409897	Jerfferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
61	46216.005131/2011-10	019932332	Jerfferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
62	46216.010134/2011-58	020149794	Naturasul Construtora Ltda.	RO
63	46216.01079/2011-22	022651373	Naturasul Construtora Ltda.	RO
64	46617.003778/2011-94	019958447	Incolar Indústria e Comércio de Móveis do Lar Ltda.	RS
65	46617.002675/2011-15	023628553	Leão Engenharia S.A.	RS
66	46617.005271/2011-75	023655038	Limp - Limpeza e Serviços Ltda.	RS
67	46617.005536/2011-35	012576433	Mazzarolo e Cia. Ltda.	RS
68	46617.005615/2011-46	018978444	Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda.	RS
69	46617.005616/2011-91	018978452	Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda.	RS
70	46617.005617/2011-35	018978461	Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda.	RS
71	46617.005618/2011-80	018978479	Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda.	RS
72	46617.005619/2011-24	018978436	Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda.	RS
73	46617.002632/2011-21	019005709	Vianapar Indústria de Calçados Ltda.	RS
74	46220.001021/2012-09	020737769	Celulose Irani S.A.	SC
75	46301.000989/2011-29	020684070	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
76	46301.001015/2011-62	020684100	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
77	46301.001030/2011-19	020684061	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
7	46301.001031/2011-55	020684088	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
79	46301.001032/2011-08	020684096	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
80	47620.000182/2011-46	016393597	Indústria de Compensados Guararapes Ltda.	SC
81	46305.000877/2011-38	020707029	Turma do Barulho Confeções Ltda.	SC
82	46305.000979/2011-53	020728689	Turma do Barulho Confeções Ltda.	SC
83	46305.000980/2011-88	020728662	Turma do Barulho Confeções Ltda.	SC
84	46305.000981/2011-22	020728670	Turma do Barulho Confeções Ltda.	SC
85	46221.007379/2011-46	017974305	Bom Frio Refrigeração Ltda. ME	SE
86	46221.007380/2011-71	017974313	Bom Frio Refrigeração Ltda. ME	SE
87	46221.007381/2011-15	017974291	Bom Frio Refrigeração Ltda. ME	SE
88	46221.008093/2011-88	022425179	Duchacorona Ltda.	SE
89	46221.008597/2011-06	017980640	Intergriffes Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	SE
90	46219.003554/2010-94	015325423	ABB Ltda.	SP
91	46265.002786/2010-70	021764689	Agrogel Agropecuária General Ltda.	SP
92	46265.000231/2011-74	021765766	Alcoazul S.A. Açúcar e Alcool	SP
93	46263.001594/2011-47	023938307	Arteb Faróis e lanternas S.A.	SP
94	46254.003115/2011-36	021625611	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
95	46256.003134/2009-28	019367881	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
96	46219.010584/2010-57	019775903	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.	SP
97	46263.000563/2011-79	023936525	Caldex Conexão e Equipamentos Ltda.	SP
98	46219.020898/2011-49	019799616	Club Atlético Paulistano	SP
99	46254.002822/2011-13	021507058	Colorpelli Comércio de Couros Ltda. ME	SP
100	46263.001107/2011-46	023936720	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SP
101	46259.002225/2012-11	021350230	Construtora Seo's Ltda. ME	SP
102	46256.002630/2008-83	015579085	Espolio de Saul Nely Dias Amaral	SP
103	46256.002631/2008-28	015579051	Espolio de Saul Nely Dias Amaral	SP
104	46256.002632/2008-72	015579042	Espolio de Saul Nely Dias Amaral	SP
105	46256.002634/2008-61	015579077	Espolio de Saul Nely Dias Amaral	SP
106	46256.02633/2008-17	015579069	Espolio de Saul Nely Dias Amaral	SP
107	46219.007936/2010-97	015349047	Executive Carfer Coaching & Partners Ltda.	SP
108	46254.004316/2011-51	021382786	Fátima Scarabello Serra EPP	SP
109	46254.004317/2011-03	021382760	Fátima Scarabello Serra EPP	SP
110	46254.004334/2011-32	021382778	Fátima Scarabello Serra EPP	SP
111	46472.009030/2011-97	021633568	Fundação Butantan	SP
112	46265.000236/2011-05	019386214	Fundação Mirim de Araçatuba	SP
113	46219.008273/2010-28	015925412	Hospital do Servidor Público Municipal	SP
114	46473.007782/2011-11	021827559	Hospital e Maternidade de Vidas S/C Ltda.	SP
115	47551.001154/2010-26	019775741	Instituto Ação, Cidadania , Qualidade Urbana	SP
116	46263.005037/2008-08	015552357	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
117	46268.003773/2009-54	019365012	Instituto Rio Preto de Medicina Nuclear Ltda.	SP
118	46268.003774/2009-07	019365021	Instituto Rio Preto de Medicina Nuclear Ltda.	SP
119	46259.009707/2011-11	021477000	Iochpe Maxion S.A.	SP

120	46254.004503/2011-34	021383316	J.S. Produções Gráficas Ltda.	SP
121	46254.004504/2011-89	021383308	J.S. Produções Gráficas Ltda.	SP
122	46254.004505/2011-23	021383294	J.S. Produções Gráficas Ltda.	SP
123	46254.004506/2011-78	021383286	J.S. Produções Gráficas Ltda.	SP
124	46254.003274/2011-31	021380767	JBS S.A.	SP
125	46254.003275/2011-85	021380783	JBS S.A.	SP
126	46254.003276/2011-20	021380775	JBS S.A.	SP
127	46254.003277/2011-74	021380791	JBS S.A.	SP
128	46258.001197/2010-63	021872953	Lesil Indústria de Componentes para Alto Falantes Ltda. EPP	SP
129	46219.021496/2011-61	019815611	Madrif Manutenção Empresarial Ltda.	SP
130	46219.050179/2007-76	015323820	Manchester Serviços Ltda.	SP
131	46258.001775/2011-42	021608148	Mariluci Tozatti Repouso ME	SP
132	47208.000335/2011-26	021506876	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
133	47208.000336/2011-71	021508868	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
134	47208.000337/2011-15	021506787	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
135	46258.003571/2011-46	021388326	Oliveira Silva Transportes e Prestadora de Serviços Ltda.	SP
136	46258.003572/2011-91	021388318	Oliveira Silva Transportes e Prestadora de Serviços Ltda.	SP
137	46265.002693/2010-45	021763755	Osmir da Silva	SP
138	46256.001048/2009-81	015414370	Ozório Ferrazoli Neto ME	SP
139	46267.000413/2006-68	011977132	Point Shoes Ltda.	SP
140	46254.002442/2011-71	021627878	Presseg Serviços de Segurança Ltda. - EPP	SP
141	46219.003779/2010-11	019755996	RRJ Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda.	SP
142	47551.001540/2010-18	019772998	RRJ Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda.	SP
143	46262.002398/2004-71	008326487	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano	SP
144	46269.002968/2010-19	021582661	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
145	46219.001393/2007-07	012141280	Sociedade Educadora Anchieta	SP
146	46219.013122/2007-96	012171433	Sociedade Educadora Anchieta	SP
147	46219.013123/2007-31	012171425	Sociedade Educadora Anchieta	SP
148	46219.013124/2007-85	012171417	Sociedade Educadora Anchieta	SP
149	46472.007885/2011-83	021630976	Três Editorial Ltda.	SP
150	46254.004055/2011-79	021380910	Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool	SP
151	46254.004056/2011-13	021380929	Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.029387/2005-84	505.534.916	Guarda Móveis Gato Preto S.A.	RJ
2	46218.009352/2008-41	506.008.908	Laércio Neis	RS
3	46218.000265/2008-29	100.107.419	Reichert Calçados Ltda.	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46203.000769/2008-16	012406945	Universidade do Estado do Amapá	AP
2	46205.002664/2011-79	020295782	Antonela Comércio Ltda.	CE
3	46208.007402/2010-90	016784201	Rápido Araguaia Ltda.	GO
4	46300.000353/2012-78	018148069	Salem & Cia. Ltda.	MS
5	47551.001373/2010-13	019773056	RRJ Localrent Locação de Veículos Transporte e Equipamentos Ltda.	SP
6	46219.006572/2010-28	019753349	RRJ Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda.	SP
7	46472.006985/2010-10	021779775	Rual Construções e Comércio Ltda.	SP
8	46269.001922/2011-55	021480389	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Santa Casa de Itu	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.004524/2009-56	019473371	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46205.014520/2006-06	007714734	Fazenda Agricola Rocha Ltda.	CE
2	46215.026912/2006-91	013904108	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RJ
3	46215.033334/2011-14	019380555	Ecologus Engenharia Consultiva Ltda.	RJ
4	46232.005163/2011-17	022895434	Foot Company Barra Mansa Calçados Ltda.	RJ
5	46225.000190/2012-73	017822611	Madeireira Ipê Ind. Comércio, Importação e Exportação Ltda. EPP	RR
6	46225.003117/2011-72	003993990	Tiaraju Faccio	RR

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46202.014778/2008-96	018668461	GC Pacanaro Aguiar ME - Centro de Ensino Pacanaro Aguiar	AM
2	46202.014782/2008-54	018668429	GC Pacanaro Aguiar ME - Centro de Ensino Pacanaro Aguiar	AM
3	46202.014953/2008-45	018668496	GC Pacanaro Aguiar ME - Centro de Ensino Pacanaro Aguiar	AM
4	46202.014012/2011-15	020604068	Niemaia Construções Ltda.	AM
5	46207.004860/2011-68	016454723	T.N.T. Transportes Nacionais Terrestres Ltda.	ES
6	46207.004995/2011-23	016403983	Viação Flecha Branca Ltda.	ES
7	46207.004996/2011-78	016403991	Viação Flecha Branca Ltda.	ES
8	46207.004997/2011-12	016404009	Viação Flecha Branca Ltda.	ES
9	46208.002745/2011-49	020379455	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
10	46208.002747/2011-38	020379471	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
11	46208.002748/2011-82	020379480	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
12	46208.002749/2011-27	020379498	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
13	46208.002750/2011-51	020379501	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
14	46208.002751/2011-04	020383010	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
15	46208.002754/2011-30	020383045	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO

16	46208.002755/2011-84	020383053	Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	GO
17	46504.001644/2009-91	014779463	Armazém Cachoeira Ltda.	MG
18	46241.000446/2010-82	021911312	Lúpus Desenvolvimento em Alimentos Ltda.	MG
19	47747.001371/2010-29	021903816	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
20	47747.001376/2010-51	021903891	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
21	47747.001613/2010-84	021903980	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
22	46306.000672/2009-28	018067425	Bunge Alimentos S.A.	MT
23	46306.000430/2008-53	010817191	Nelson José Vigolo e outro	MT
24	46210.005053/2010-22	019906188	Sabatine e Mella Ltda. - ME	MT
25	46213.004756/2008-99	016872151	Cia. Agropecuária Vale do Ribeirão - Ca-pri	PE
26	46212.020267/2011-90	023435143	Dr. Dias e Brum Telecom Ltda. ME	PR
27	46212.014034/2011-58	023439270	Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	PR
28	46212.015517/2011-70	023436310	Metalúrgica Achiffer S.A.	PR
29	46212.006616/2011-61	023477547	Nogueira & Zomer Ltda. ME	PR
30	46212.002273/2011-65	023368829	União Paranaense de Ensino e Cultura - Unipeç	PR
31	47533.001314/2011-36	023335190	Urbanizadora Campos Verdes Ltda.	PR
32	46215.027278/2005-22	011555998	Cesa S.A.	RJ
33	46230.008359/2012-64	024470791	Consorcio Pipe Rack	RJ
34	46215.107290/2010-87	022931082	Super Mercado Zona Sul S.A.	RJ
35	46216.002101/2011-51	017752787	Santo Antonio Energia S.A.	RO
36	46225.001645/2009-72	012429236	Alto Astral Produções Ltda.	RR
37	46617.0010814/2011-76	023646160	Plus Engenharia Ltda.	RS
38	46617.010815/2011-65	023646179	Plus Engenharia Ltda.	RS
39	46617.002151/2012-05	018946356	RLL Propaganda Ltda.	RS
40	46220.001552/2011-11	020830688	Via Crispim Restaurante Ltda. ME	SC
41	46266.001285/2011-47	021694044	Cia. Industrial de Fixadores Fabripap Lt-da.	SP
42	46429.000077/2006-53	011987111	Cristiano Osório Zapparoli Sucatas EPP	SP
43	46260.003737/2011-85	021658366	Leão Engenharia S.A.	SP
44	46473.003428/2011-18	023913118	Lorenzetti S.A. Indústrias Brasileiras Ele-trometalúrgicas	SP
45	46266.008479/2010-92	021691550	Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.	SP
46	46254.003890/2011-91	021381810	Pro Ar Engenharia Térmica Ltda.	SP
47	47999.002329/2006-87	012041343	T.L. de Melo Bar - EPP	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46202.014781/2008-18	018668445	GC Pacanaro Aguiar ME - Centro de En-sino Pacanaro Aguiar	AM
2	46206.005502/2010-00	017149070	Empresa Santo Antonio Transporte e Tu-rismo Ltda.	DF
3	46220.005564/2011-14	020701144	Macarronada Fondini Frontino Ltda.	SC
4	46220.001957/2011-41	016227875	Mari Confeccões Ltda.	SC
5	46263.000373/2006-94	011949686	Lisanfree Eletro Metalúrgica Ltda. EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46257.002493/2009-58	705.028.224	Impala Brasil Editores Ltda.	SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3.118, de abril de 1989, resolve suspender as autorizações concedidas, por meio de Portarias, ora revogadas, para a realização de trabalho em domingos, feriados civis e religiosos, nos setores informados das empregadoras abaixo arroladas, as quais, em ação fiscal, foram autuadas em quesitos pertinentes à jornada de trabalho e/ou períodos de descanso de seus empregados:

PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A - CNPJ 80.319.064/0001-99 - Portaria nº 82, de 10 de novembro de 2011 publicada no DOU nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 171;

- PASTIFÍCIO SELMI S/A - CNPJ 46.025.722/0015-05 - Portaria nº 63, de 16 de Agosto de 2012, publicada no DOU nº 162, de 21 de agosto de 2012, Seção 1, Página 108;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 63, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU nº 141, de 24 de julho de 2013, Seção 1, Página 60. ONDE SE LÊ "CNPJ Nº 76.500.180/010-23". LEIA-SE "CNPJ Nº 76500.180/0001-32".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 436 - Conceder autorização à empresa KEL TEX CONFECÇÕES LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.243.930/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Max Fuerbringer I, 42, bairro Souza Cruz, na cidade de Brusque (SC); nos

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.002573/2011-33	020297050	Captor Engenharia Ltda.	CE
2	46219.007935/2010-42	015349055	Executive Carfer Coaching & Partners Lt-da.	SP
3	46219.007938/2010-86	015349012	Executive Carfer Coaching & Partners Lt-da.	SP
4	46219.007939/2010-21	012166243	Executive Carfer Coaching & Partners Lt-da.	SP
5	46219.007940/2010-55	012166162	Executive Carfer Coaching & Partners Lt-da.	SP
6	46219.007941/2010-08	015349039	Executive Carfer Coaching & Partners Lt-da.	SP
7	46219.007942/2010-44	012166154	Executive Carfer Coaching & Partners Lt-da.	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.000976/2007-33	012354759	Companhia Ferroviária do Nordeste	PB
2	46224.004110/2007-00	012354406	Edilson Lucas Reseno	PB
3	46224.004364/2006-39	007873549	MNS Vilar Comércio e Representações Ltda.	PB
4	46224.001476/2006-38	007871503	Ophbras Cia. Brasileira de Produtos Of-tálmicos	PB
5	46224.001477/2006-82	01236326	Ophbras Cia. Brasileira de Produtos Of-tálmicos	PB
6	46224.001478/2006-27	012363278	Ophbras Cia. Brasileira de Produtos Of-tálmicos	PB
7	46224.00530/2006-28	007871848	Renove Car Renovadora de Veículos Lt-da.	PB
8	46224.002291/2005-60	010836691	Santa Barbara Engenharia S.A.	PB
9	46213.007277/2007-43	013734300	Condomínio do Edifício Monica	PE

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.021978/2010-96
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraju, Sarutaiá e Tejupá.
CNPJ	54.507.633/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 324/2013/CGRS/SRT/MTE.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo 46220.003243/2011-77).

Nº 437 - Conceder autorização à empresa WIND INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.351.783/0001-46, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Julieta Simões de Oliveira, 595, bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000308/2013-64, protocolado no dia 08/03/2013).

Nº 438- Conceder autorização à empresa PAMPLONA ELETRO-METALÚRGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.416.459/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Alberto Pamplona, 170, bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a

contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002687/2013-57, protocolado no dia 23/05/2013).

Nº 439 - Conceder autorização à empresa SAILOR INDÚSTRIA LTDA. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.533.011/0001-62, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 11.113, galpão 2, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000867/2013-64, protocolado no dia 28/05/2013).

Nº 440 - Conceder autorização à empresa ELASTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.249.452/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 12.020, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta,



renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

(46305.001038/2013-07, protocolado no dia 20/06/2013).

Nº 441 - Conceder autorização à empresa LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.620/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. João Colin, nº 1.053, bairro América, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000948/2013-74, protocolado no dia 28/05/2013).

ALBERTO ROBERGE CAUSS
Substituto

PORTARIA Nº 445, DE 19 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo 46220.003745/2013-60, resolve:

I - Autorizar a realização de trabalho aos funcionários da empresa MotorTech Importação e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.426.684/0001-37, setor de atendimento, no dia 06 de agosto de 2013, na cidade de Palhoça (SC), observando a relação de funcionários em anexo ao processo administrativo 46220.003745/2013-60;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.002067/2013-91 e conceder autorização à empresa: FRASQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.227.134/0001-67, situada à Rua Alexânia, nº 551, Cubimica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos turnos A e B conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de setembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo.

Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46266.005452/2012-18 e conceder autorização à empresa: ITAP BEMIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.758/0010-52, situada à Rua José Dias, nº 435 - Setor B, Bairro Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89.

Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 462, DE 26 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, substituta, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe a Deliberação nº. 165, de 11 de julho de 2013, o Art. 15, inciso III e § 1º, da Resolução nº. 442/2004, o Art. 49 e o Art. 78-C da Lei nº. 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 555, de 23 de julho de 2013, e do Processo nº 50500.139028/2013-12;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade e da regularidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a população de Planaltina de Goiás (GO), em razão do caráter essencial dos serviços de transporte interestadual semiurbanos de passageiros, não pode ficar desprovida de um serviço adequado, resolve, cautelarmente:

Art. 1º Autorizar a empresa União Transportes Brasília Ltda. (UTB) a operar, em caráter emergencial, nos termos do art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as seguintes linhas:

I - Brasília (DF) - Planaltina (GO);

II - Planaltina (URB) (DF) - Planaltina (GO);

III - Sobradinho (URB) (DF) - Planaltina (GO).

Parágrafo único. A operação terá início em 05 de agosto de

2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.107719/2013-31, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para supressão das seções Goiânia (GO) - Uberaba (MG), Caldas Novas (GO) - Uberaba (MG) e Caldas Novas (GO) - Uberlândia (MG), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0134-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.024968/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS), Via BR-116, prefixo nº 09-0830-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal, e fica condicionada ao envio da seguinte documentação:

a) Projeto como construído contendo seção transversal posição quilométrica, posição relativa à estação anterior e à posterior e sua localização à direita ou à esquerda no sentido crescente da quilometragem.

1.Processo: 50500.065566/2011-85

Nota Técnica: 250/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Emergencial - Travessia Subterrânea de Esgoto no

KM 29+540 em Mesquita/RJ.

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mesquita

Concessionária: MRS Logística

Contrato: 033/10

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não

há

Início: Assinatura do Contrato.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que a profundidade da travessia seja de, no mínimo, 1,80 metros.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1312 Data:18/07/2013 Hora:16:38

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000961/2013-47

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : São Gabriel da Cachoeira/AM

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000960/2013-01

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Divinópolis/MG

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000962/2013-91

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000963/2013-36

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Goiânia/GO

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador

Substituto

Sessão: 1313 Data:19/07/2013 Hora:16:12
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000969/2013-11
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Campinas/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000968/2013-69
Classe Pr:c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Origem : Natal/RN
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000967/2013-14
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : São Paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000966/2013-70
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1314 Data:22/07/2013 Hora:14:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000978/2013-02
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000972/2013-27
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000976/2013-13
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Marabá/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000979/2013-49
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Goiânia/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000977/2013-50
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Paripiranga/BA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1315 Data:24/07/2013 Hora:15:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000986/2013-41
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Curitiba/PR
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000985/2013-04
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Canoas/RS
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000989/2013-84
Classe Pr:c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000988/2013-30
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Palmas/TO
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000987/2013-95
Classe Pr:c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Goiás/GO
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1316 Data:25/07/2013 Hora:16:08
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000992/2013-06
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Araguaçu/TO
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.000993/2013-42
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000994/2013-97
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000995/2013-31
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000996/2013-86
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000997/2013-21
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1317 Data:26/07/2013 Hora:15:38
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001004/2013-38
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Belém/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000999/2013-10
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001001/2013-02
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Recife/PE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001002/2013-49
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Palmas/TO
Relator : Tito Souza do Amaral
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001003/2013-93
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001000/2013-50
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2013

Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000765/2013-72
REQUERENTE: Celso Elio Vannuzini
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares
DECISÃO
(...)Pelo exposto, tem-se por manifesta a improcedência da presente revisão de processo disciplinar, razão pela qual determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 111 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000979/2013-49
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Victor Leonardo de Miranda Taveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO
(...) Assim, constatada a regularidade na correção do cartão de repostas do candidato e não alcançado o mínimo de pontos exigidos para participar da prova escrita - qual seja, 76 acertos -, determino o arquivamento dos presentes autos, por manifesta improcedência do pedido, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000947/2013-43
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
RECORRENTE: Alzemiرو Wilson Peres Freitas - Promotor de Justiça/TO

DECISÃO
(...) II. Da Reconsideração:
Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.
Passo ao exame do recurso interno.
III. Do Conhecimento do Recurso Interno:
(...) Também estabeleceu a Norma Regimental, no parágrafo único do artigo 153, que somente serão recorríveis as decisões monocráticas que manifestamente resulte ou passa resultar restrições de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, o que não é o caso dos presentes autos.
Diante do exposto, não conheço do presente Recurso Interno, nos termos do artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno. Aguardam-se as informações para o exame do mérito. Comunique-se o recorrente.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001193/2012-68
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RORAIMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Decisão: (...)
Ante o exposto, por considerar insuficiente a atuação da instância correicional originária, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público a instauração de processo administrativo disciplinar em face do promotor de justiça do Estado de Roraima Madson Wellington Batista Carvalho, por infração ao disposto no art. 59, I, V e XII da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, ad referendum do Plenário do CNMP, com fundamento nos arts. 77, IV e seus §§ 1º e 2º do RICNMP.

Brasília, 19 de abril de 2013.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Por todo o exposto, deixo de acolher o Parecer de fls. 82/86-verso) e determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no artigo 43, inciso IX, letra "e", do Regimento Interno do CNMP.

No entanto, nos termos do art. 18, inciso X, do Regimento Interno do CNMP, RECOMENDO ao Promotor de Justiça Madson Wellington Batista Carvalho, que observe as prerrogativas e garantias conferidas aos advogados, quando no exercício de suas funções institucionais.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos requerentes e ao requerido. Cientifique-se o Plenário.

Publique-se,
Registre-se
Intimem-se.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000168/2013-48
RECLAMANTE: DÉBORA MADEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em face do exposto, sugiro o indeferimento liminar e posterior arquivamento, da presente Reclamação Disciplinar, na forma do art. 75, caput, do RICNMP.

Brasília/DF, 16 de julho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 44/47, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 75 e 36, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000457/2013-47
RECLAMANTE: RUY FERREIRA BORBA FILHO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 16 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1133/1137, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000579/2013-33
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a falta de interesse da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá no prosseguimento do presente feito.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 67/68, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Por sua vez, determino seja reautuada a capa desta reclamação disciplinar, para que nela conste como requerente Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, excluindo-se, pois, o nome do requerente do registro e demais assentamentos.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000716/2013-30
RECLAMANTE: ÁLDRIEN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a incidência de prescrição.

Brasília-DF, 26 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 239/241, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000073/2013-24
RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE SIQUEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correccional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 301/303, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000739/2013-44
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional, o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, uma vez que, dentre os fatos narrados, não se configurou infração disciplinar e/ou ilícito penal específico, nos termos do art. 76, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados foram apresentados de forma genérica.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 05/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000755/2013-37
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Os elementos constantes dos autos (teor da missiva e características do envelope) permitem-nos concluir que se trata de denúncia de autoria intencionalmente não revelada, razão por que sugiro o indeferimento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 75 c/c 36, §1º, do RICNMP.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/04, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 75 e 36, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001590/2011-59
RECLAMANTE: PAULO FERNANDO SILVEIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, assim, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta ratificar o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 17 de junho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

a manifestação de fls. 1492/1504, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 373, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000041.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) pessoa a ser identificada; 2º) pessoa conhecida como "NEGUNHA"; e 3º) MARIA DE LOURDES.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000052.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOJA SANTA MARIA CONFECÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ 07.305.778/0001-58).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 375, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000066.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (1º) TRABALHO INFORMAL; e 2º) IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA (CNPJ 05.934883/0001-20).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000067.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (1º) IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 2º) EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; e 3º) IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA (CNPJ 05.934883/0001-20).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo ESTADO DE SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - SEDHUC, bem como que dos autos do Procedimento 000072.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS PARA TRABALHADORES REABILITADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de UNIMED SERGIPE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO (CNPJ 13.360.276/0001-22).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000083.2013.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IR-REGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRU ART CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME (CNPJ 10.762.876/0001-29).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000094.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IR-REGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DESVIO DE FUNÇÃO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DO BRASIL - SECÇÃO SERGIPE - CMP/BR-SE (CNPJ 06.160.325/0001-18).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000130.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1ª) pessoa a ser identificada; e 2ª) HORINHA DOS SANTOS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Notícia Fato nº 000852.2013.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Plataforma Marítima), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS) (CNPJ nº 33.000.167/0577-23).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO
PROCURADOR DO TRABALHO**PORTARIA Nº 359, DE 24 DE JULHO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Notícia Fato nº 000913.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (antigo G Barbosa) (CNPJ nº 39.346.861/0001-61).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 360, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Notícia Fato nº 000951.2013.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, Atraso ou não ocorrência do Pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA (CNPJ nº 13.324.215/0001-00).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000709.2013.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de Função, Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DEPPAN HOUSE LTDA - ME (CNPJ nº 32.800.617/0001-88).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001333.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador Férias, Vale-Transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COLÉGIO FREI ANSELMO LTDA - ME (CNPJ nº 11.516.536/0001-80).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000684.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Descanso Semanal, Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (SACEL) (CNPJ nº 16.207.888/0001-78).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000420.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Intervalo Intra jornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE (CNPJ nº 13.009.717/0001-46).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 163, DE 19 DE JULHO DE 2013**

Altera a Resolução nº. 121, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.012749/12-00 e de acordo com o deliberado na 207ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 4º da Resolução nº 121/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - exercer o controle da regularidade dos inquéritos policiais, dos termos circunstanciados e de comunicações de ocorrências policiais;"

Art. 2º O artigo 5º da Resolução nº 121/2011, passa a vigorar acrescido do § 1º e incisos I e II; e § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º. As visitas e inspeções em unidades policiais, estabelecimentos penais e locais destinados à execução de medidas socioeducativas serão realizadas sempre que necessário ao cumprimento dos objetivos da presente resolução, pelos Promotores de Justiça com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial e fiscalização das unidades, exclusivamente ou em conjunto com integrantes do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e Núcleo de Combate à Tortura, ou ainda por estes, isoladamente.

§ 1º. As visitas ordinárias às unidades policiais obedecerão à seguinte periodicidade:

I - Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP): mensalmente;

II - demais unidades policiais: trimestralmente.

§ 2º. As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. As Promotorias de Justiça Militar deverão realizar visitas ordinárias trimestrais às Corregedorias de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e, conforme se mostrar necessário, visitas eventuais às demais unidades militares."

Art. 3º No artigo 7º, inciso XX, da Resolução nº 121/2011, fica acrescido o parágrafo 4º e as alíneas "a", "b" e "c", e um parágrafo único, com a seguinte redação:

"§ 4º. Nas visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público acordará com o responsável pela unidade policial as soluções conjuntas referentes:

a) aos eventuais problemas ligados à atividade de investigação, documentados nos termos do art. 14, §§ 5º e 6º;

b) às irregularidades detectadas no controle das ocorrências ou sindicâncias preliminares que não geraram instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, nos termos do art. 7º-A; e,

c) as outras irregularidades que verificar.

Parágrafo único. As medidas acordadas ou recomendadas referentes aos casos especificados nas alíneas precedentes deverão ser registradas em ata ou relatório."

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 7º-A, com o § 1º e os incisos I, II, III e IV; o § 2º e o § 3º, com os incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Uma vez por semestre o Órgão do Ministério Público deverá realizar um controle por amostragem de ocorrências policiais ou sindicâncias preliminares que não geraram instauração de Inquérito Policial, documentando esse controle em procedimento administrativo próprio.

§ 1º. O Órgão do Ministério Público deverá fixar um período de tempo, não inferior a um mês, com antecedência de ao menos seis meses da data do início do controle ora referido, e requisitará todas as ocorrências policiais relativas ao período controlado, verificando quais delas não geraram instauração de Inquérito Policial, devendo requisitar a instauração de Inquérito Policial nas seguintes situações:

I - para os crimes de especial gravidade, assim entendidos os crimes hediondos e os a eles equiparados;

II - nas hipóteses do § 3º do art. 7º;

III - para os demais crimes que tenham linha de investigação já indicada na ocorrência policial;

IV - nas demais notícias de crime, a juízo do Órgão do Ministério Público.

§ 2º. Todas as requisições de instauração de Inquérito Policial deverão ser acompanhadas da requisição de remessa de cópia da Portaria inaugural, fixando-se prazo razoável, devendo a secretaria do Órgão do Ministério Público controlar a resposta às requisições.

§ 3º. Semestralmente o Órgão do Ministério Público, elaborará relatório indicando as atividades realizadas para o controle referidas neste dispositivo, encaminhando cópia do relatório para:

I - a unidade policial fiscalizada;

II - a Procuradoria-Geral de Justiça;

III - a Corregedoria-Geral do MP/DF;

IV - o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial."

Art. 5º Acrescenta-se o artigo 12-A e o parágrafo único, na Resolução nº 121/2011, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Quando houver exercício de ação penal, com oferecimento de proposta de transação penal ou de denúncia, ou ainda ciência de sentença relativa a processo criminal com réu policial, civil ou militar, perante o juízo comum, o Órgão do Ministério Público com atribuições para oficiar no feito comunicará ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Parágrafo único. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial deverá organizar um sistema de acompanhamento das ações penais em curso, realizando as gestões internas necessárias para o sucesso dos eventuais recursos, sem prejuízo da atribuição do Promotor Natural do feito na fase processual respectiva."

Art. 6º No artigo 14, da Resolução 121/2011, fica alterada a redação do § 5º e acrescentam-se os parágrafos 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:



"§ 5º. Sempre que identificar irregularidade ou ilegalidade na condução de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, o Órgão do Ministério Público comunicará o fato ao responsável pelo controle externo da unidade policial, mediante memorando, a ser arquivado pelo remetente em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção da referida irregularidade.

§ 6º. O responsável pelo controle externo da unidade policial fará juntar as comunicações referidas no parágrafo anterior no procedimento administrativo referido no art. 9º, caput.

§ 7º. Para fins do previsto nos §§ 5º e 6º supra, considera-se irregularidade, além de outras, a omissão injustificada de cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público por três remessas consecutivas dos autos à unidade policial.

§ 8º. Todas as reuniões destinadas a discutir irregularidades ou ilegalidades ligadas à atividades policial deverão ser documentadas mediante ata ou relatório, com remessa de cópia à unidade policial respectiva, ao Órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da unidade policial, se não for o próprio a realizá-la, bem como ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial."

Art. 7º No artigo 28, inciso VII, acrescenta-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Anualmente o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial requisitará à Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal o quadro de unidades policiais e o quantitativo de policiais lotados em cada unidade, posteriormente encaminhando tais informações aos Órgãos do Ministério Público responsáveis pelo controle externo da atividade policial."

Art. 8º Acrescenta-se o artigo 29-A e os parágrafos 1º e 2º, na Resolução nº 121/2011, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial tem atribuição para a persecução penal dos crimes relativos à obstrução do exercício do controle externo da atividade policial pelos Órgãos do Ministério Público, especificamente para os atos de investigação criminal, para a proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo, para o oferecimento de denúncia e para as manifestações escritas.

§ 1º. Não se inclui nessa atribuição o mero descumprimento de requisições do Ministério Público motivadas por excesso de trabalho ou outras questões ordinárias.

§ 2º. A atribuição para a realização das audiências caberá à Promotoria de Justiça que oficia perante o juízo competente, sem prejuízo de eventual atuação do NCAP, a seu critério.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE JULHO DE 2013

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 49 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA de 2013), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre de 2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o valor total da limitação acumulada até o referido bimestre o demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior - e considerando o Decreto de 17/7/2013 do Poder Executivo, que liberou os créditos consignados no anexo V da LOA 2013, relativo aos cargos e funções comissionados criados, respectivamente, pelas Leis nº 12.811/2013 e nº 12.776/2012 -, os Anexos I e III do Cronograma Anual de Desembolso Mensal aprovado pela Portaria-TCU nº 102, de 16 de abril de 2013, republicada no DOU do dia 10 de maio de 2013, passam a vigorar com os valores estabelecidos nos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXOS

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Limitação de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.12QD.5664 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.51	0100	2.034.802,00
Total			2.034.802,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2013 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 3º bimestre

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	116.264.300	1.748.371
	3.3.91.00	723.670	0,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	36.714.035	5.200.000
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	2.000.000	1.000.000

PLENÁRIO

ATA Nº 27, DE 24 DE JULHO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues),

André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 26, da sessão realizada em 17 de julho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de anteprojeto de Resolução que dispõe sobre elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas por este Tribunal.

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Voto de pesar pelo falecimento do jornalista França Teixeira;

e Encaminhamento à Presidência de ofício solicitando determinação à Secretaria das Sessões para que faça constar das atas dos colegiados desta Corte de Contas o registro de impedimento em todos os processos a serem apreciados em que atuem como constituídos nos

autos advogados integrantes de escritórios de advocacia, bem como aqueles que tenham como interessados municípios do Estado da Bahia, conforme relacionados no referido ofício.

Do Ministro José Jorge:

Voto de pesar pelo falecimento do músico Dominginhos.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-019.870/2013-2, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos/SP suspenda o pregão destinado à aquisição de medicamentos.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 17 e 23 de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 001.288/2005-6/R001
Recorrente: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 029.450/2007-0/R002
Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernadino
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.491/2009-8/R001
Recorrente: Francisco de Andrade Silva Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.091/2009-7/R001
Recorrente: Cleonice Pereira dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 007.422/2010-5/R001
Recorrente: Darly Ancelme
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.443/2010-0/R001
Recorrente: Antônio Gildan Medeiros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.817/2010-1/R001
Recorrente: Wilson Trindade Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 021.096/2010-4/R001
Recorrente: Djalma Rodrigues Porto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 031.216/2010-2/R001
Recorrente: EDITORA DIDÁTICA SUPLEGRAF LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 031.216/2010-2/R002
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 038.048/2011-6/R001
Recorrente: Marcelo de Paiva Cavalcanti
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.586/2012-9/R001
Recorrente: FOCCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.354/2012-3/R001
Recorrente: Sebastião Caetano de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.784/2012-0/R001
Recorrente: ERDAN 2009 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.826/2012-4/R001
Recorrente: PROG COMERCIO LTDA - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 028.835/2012-3/R001
Recorrente: Topsyky Comercial Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 041.268/2012-1/R002
Recorrente: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

DA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

DORA

Recurso: 006.792/2013-8/R001
Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTA-DE VALORES E SEGURANÇA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.848/2013-3/R001
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

TAS-SP/3A

Recurso: 007.030/2013-4/R001
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS-SP/3A REGIÃO (SP,MS,PR)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.659/2013-3/R001
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 008.858/2013-6/R001
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.225/2013-7/R001
Recorrente: Fabia Hella Macaggi Pinto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.256/2013-0/R001
Recorrente: Lucila Caçador Trindade Costa Tavares
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.288/2013-2/R001
Recorrente: Izaquiel Teófilo de Jesus
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 016.377/2013-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

RA

Processo: 025.186/2012-4
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.872/2013-1
Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP/RS/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA e outros
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.418/2011-0
Interessado: UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA/CPM BRAXIS S/A

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 021.874/2011-5
Interessado: UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA/CPM BRAXIS S/A
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 927.405/1998-9
Interessado: Francisco Jadir Farias Pereira
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 128/2013 - "Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2014."

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-019.033/2010-9 e TC-020.880/2011-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-011.143/2002-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e TC-022.326/2006-9, cujo relator é o Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1872 a 1885.

RELAÇÃO Nº 22/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1872/2013 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Consórcio Rodovia Capixaba, em conjunto com a empresa Rio Novo Locações Ltda., contra os termos do Acórdão 2573/2012-Plenário, prolatado na sessão de 26/9/2012.

considerando que o interessado acima nominado protocolizou termo solicitando desistência do pedido de reexame, conforme peça 148;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação aos interessados; e, posteriormente, restituir os autos ao Relator a quo do TC-010.594/2012-4, com vistas à apreciação da desistência em relação aos embargos de declaração opostos naquele processo.

1. Processo TC-003.499/2011-1 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apensos: 005.238/2011-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Responsável: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30)
1.3. Recorrente: Consórcio Rodovia Capixaba (04.373.710/0001-18)
1.4. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Guilherme Augusto (OAB/DF 34.406); Juarez Freitas (OAB/RS 52.563); Alexandre Pasqualini (OAB/RS 17.315); Ricardo Vaze Pinto (OAB/MG 73.786); José Vicente Santini (OAB/DF 36.184).

Ata nº 27/2013 - Plenário
Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1873/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interpostos pelos Srs. Wagner Nunes Pereira (R001, peças 84 e 93), pelo espólio do Sr. Sérgio de Oliveira Ribeiro (R002, peça 112) e pelo Sr. Marcos de Oliveira Rodrigues (R003, peça 113) contra o Acórdão 3.062/2010 - TCU - Plenário.

Considerando que além de intempestivos, não são apresentados fatos novos que possam suplantar as intempestividades dos recursos;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer os Recursos de Reconsideração, por intempestivos e não apresentarem fatos novos.
- b) dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

1. Processo TC-022.382/2005-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 013.842/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 026.459/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.460/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrentes: Wagner Nunes Pereira (CPF: 162.551.781-53), Sergio de Oliveira Ribeiro (392.051.427-00); Marcos de Oliveira Rodrigues (786.857.617-00)

1.3. Unidade: Hospital Central da Marinha

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Souza amos (OAB/RJ 125.177)

ACÓRDÃO Nº 1874/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1432/2013-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 12/06/2013, Ata nº 21/2013, relativamente ao item a), para que:

- onde se lê: "*Luis Cândido Escobar*", leia-se: "*Luiz Candido Escobar*",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SecobEdificação e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.782/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22400), Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291), Alberto Cavalcante Braga (OAB/DF 9.170) e outros

ACÓRDÃO Nº 1875/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1525/2013- Plenário (Peça 32), Ata 22/2013, Sessão Extraordinária de 19/6/2013, para que: Onde se lê: "3.1. Responsável: Cellsystem Ltda. ME (CNPJ nº 97.271.845/0001-53)".

Leia-se: "3.1. Responsável: Cellsystem Ltda. ME (CNPJ nº 03.389.599/0001-95)".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.695/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Cellsystem Ltda Me (03.389.599/0001-95)

1.2. Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Fundo do Exército; Colégio Militar de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Diego Felix Chaves (OAB/RS 54.235) e outros.

Ata nº 27/2013 - Plenário

Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1876/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 201, §1º, do Regimento Interno, em manter o sobrestamento do julgamento da prestação de contas a seguir relacionada, até o pronunciamento de mérito do monitoramento objeto do TC 028.239/2010-5, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-026.074/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alderi Araujo da Silva (237.981.903-30) e outros

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.225/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hudson Brom (056.119.466-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério Público Federal (MPF)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dê cumprimento integral ao subitem 9.2 do Acórdão nº 3921/2012-2ª Câmara, de modo que o débito imputado ao Sr. Hudson Brom (CPF 056.119.466-15) seja atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme a legislação em vigor;

1.8. Determinar o sobrestamento dos presentes autos até a efetiva quitação do débito, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 09/05/2012.

ACÓRDÃO Nº 1878/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, 40 e 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar atendida a determinação proferida no subitem 9.1 do Acórdão nº 181/2011 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-015.626/2010-5 (Relatório de Auditoria):

1. Processo TC-007.814/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Município de Teresina-PI.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, 40 e 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações proferidas no Acórdão nº 1683/2012 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-023.707/2011-9 (Relatório de Auditoria), conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.937/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2013 - Plenário

Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2013 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1880/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do presente processo, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, tendo em vista o atendimento à determinação veiculada por meio do acórdão 1516/2012-Plenário.

1. Processo TC-002.671/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Controladoria Geral da União/MT - PR (CNPJ 00.394.460/0299-80).

1.3. Unidade: município de Alto Paraguai - MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1881/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, e

considerando expediente encaminhado pelo deputado federal Otávio Santos Silva Leite, que, tendo em vista matéria publicada em jornal, solicita a realização de auditoria com vistas ao exame da legalidade e economicidade na aplicação dos repasses feitos pelo Governo Federal ao Estado do Rio de Janeiro para as obras previstas no Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, na comunidade da Rocinha, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

considerando que, por não estar o parlamentar contemplado entre as autoridades competentes para solicitar realização de auditorias, conforme o art. 232 do Regimento Interno, a solicitação foi autuada como representação;

considerando, contudo, que, apesar de legitimado para representar a esta Corte, nos termos do inciso III do art. 237 do Regimento Interno, a demanda não menciona irregularidade ou ilegalidade a ser apurada pelo Tribunal, como também não se faz acompanhar de indícios concernentes aos fatos apontados, e apenas faz menção a notícias publicadas em jornal;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno, em não conhecer da representação; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 47, ao deputado federal Otávio Santos Silva Leite; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-021.010/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: deputado federal Otávio Santos Silva Leite.

1.3. Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2013 - Plenário

Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1882/2013 - TCU - Plenário

Considerando estes que autos de tomada de contas especial foram julgados em 24/11/2010, quando ocorreu a condenação dos responsáveis por meio do Acórdão 3179/2010 - Plenário (Ata 43/2010) (peça 8);

Considerando que, posteriormente, os responsáveis interpu- seram recurso de reconsideração que foi improvido em 24/4/2013 por meio do Acórdão 1041/2013 - Plenário (Ata 13/2013);

Considerando que a unidade técnica identificou a ocorrência de inexistência material consistente no CPF do Sr. Francisco de Assis Sousa, visto que constou no aludido acórdão o CPF 068.170.843-34, de homônimo, em vez do CPF 308.937.043-34 constante nos documentos acostados aos autos, inclusive na procuração do responsável outorgando poderes a procurador (peça 25);

Considerando que, ao solicitar a retificação desta inexistência material, a Secex/MA também propôs alterações em dois subitens do Acórdão 3179/2010 no sentido de:

"a.2) excluir a Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados no subitem 9.3 do Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário; e

a.3) acrescentar ao texto contido no subitem 9.7 a informação de que a pena de inabilitação aplica-se apenas às pessoas físicas indicadas no subitem 9.3 do *decisum*, sugerindo-se a seguinte redação: "(...) decretar a inabilitação dos responsáveis, pessoas físicas, indicados no subitem 9.3 retro (...)".

Considerando que, para justificar a proposta de exclusão da construtora ômega do rol de responsáveis, a unidade técnica alegou que "há nos autos elementos suficientes apontando que a empresa referenciada é uma ficção jurídica, nunca teria existido realmente, não tendo nem mesmo CNPJ válido cadastrado na receita federal, não se justificando a manutenção da condenação imposta no Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário, ao lhe imputar débito solidário e aplicar multa individual, pois, de certo que ao serem constituídos os respectivos processos de cobrança executiva, eles demandarão recursos materiais e pessoais e não alcançarão seu intento." ;

Considerando que, sobre estas propostas, o Ministério Público manifestou-se no sentido de promover apenas a correção do erro material apontado.

Considerando que as demais alterações propostas, por envolverem questões de mérito, somente podem ser objeto de exame em caso da interposição do competente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3179/2010 - Plenário (Ata 43/2010) (peça 8), consignando a seguinte alteração, conforme procuração do responsável (peça 25): onde se lê: CPF 068.170.843-34, leia-se CPF 308.937.043-34, e restituir os autos à Secex/MA, para que promova as notificações e as providências requeridas.

1. Processo TC-020.620/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construssonda Construcoes Ltda (01.600.175/0001-00); Construtora Omega Ltda (69.573.590/0001-43); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro (507.833.783-00); Joao Araujo da Silva Filho (128.676.753-91); Joao da Silva Neto (239.914.963-72); Jose Orlando Rodrigues Aquino (150.210.683-34); Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34); N C Construções, Perfurações e Comércio Ltda (02.355.977/0001-57); Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2013 - Plenário
Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1883/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.590/2013 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 26/6/2013, Ata n. 23/2013, relativamente aos seus subitens 4.1 e 9.1, onde se lê: "Myriam Vieira de Carvalho Martins", leia-se: "Myriam Vieira de Carvalho Martins", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.336/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: André da Silva Goes, CPF 797.892.691-53; Arivan Aguiar Maia, CPF 149.046.401-87; Catarina Laboure Barros, CPF 037.198.201-49; Eduardo Batista Borges, CPF 093.778.591-15; Giovanni Bretones Moura, CPF 791.640.211-49; Iara Monteiro de Aguiar, CPF 135.178.721-72; Jacildo Rodrigues dos Santos, CPF 058.740.331-49; José Raimundo Alves Gontijo, CPF 130.260.201-25; Leovaldo Rodrigues da Cunha, CPF 066.999.601-72; Margareth Chaves Milhomem Kamenach, CPF 195.460.171-91; Mário João de Souza, CPF 021.574.111-00; Myriam Vieira de Carvalho Martins, CPF 416.694.446-00; Nilo Gustavo Almeida Silva Serra, CPF 838.234.411-91; Olegário Martins Teixeira Neto, CPF 129.239.071-91; Rafael Santos Pedroso, CPF 717.764.271-49; Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, CPF 343.945.911-04; Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF 318.455.334-53; Nicomedes Domingos Borges, CPF 060.510.141-87.

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG n. 60.929; Andreia Barroso Gonçalves, OAB/MG n. 103.200; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG n. 12.228; Cláudia Ribeiro Soares, OAB/MG n. 87.967; Cinara de Quadros Machado, OAB/DF n. 36.515; Danniele Beatriz de Paiva, OAB/MG 106.801; Fernanda Dias Coelho Valenzuela, OAB/MG n. 21.959-E; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG n. 81.884; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG n. 10.731; Mary Ane Anunciação, OAB/MG n. 102.655.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1884/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Valdir Rubens Walendowsky, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-024.760/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky (246.889.329-87).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina - SOL/SC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 2.913/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 24/10/2012, Ata n. 42/2012, ratificado pelo Acórdão n. 1.419/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 5/6/2013, Ata n. 20/2013.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 24/10/2012

Valor recolhido: R\$ 3.148,20 Data do recolhimento: 1/7/2013

ACÓRDÃO Nº 1885/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-006.972/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Glágio do Brasil Ltda. (66.260.415/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - Collog - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Sheila Mildes Lopes, OAB/DF n. 23.917; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Ricardo Barretto de Andrade, OAB/DF 32.162.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2013 - Plenário
Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1886 a 1931 e 1931, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1886/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.397/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento de Auditoria relativo às obras de revitalização de trechos da BR-101/RN e da BR-406/RN, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no âmbito do Fiscobras/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, se publicar novo edital para as obras de revitalização das Rodovias BR-101/RN (kms 0 - 86,2 e 93,7-176,4) e BR-406/RN (km 0 - 171,2), evite a ocorrência das irregularidades apontadas pelo Tribunal neste processo, que geraram as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 2.889/2012-Plenário;

9.2 determinar à SecobRodov que examine os documentos encaminhados pelo Dnit (peça 63), no âmbito da análise de eventual novo edital para a realização das obras em questão;

9.3 encaminhar ao Dnit cópia deste acórdão, bem como relatório e voto que o fundamentam;

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1886-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1887/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.817/2004-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Interessado: Armando Batalha de Gois (CPF 274.577.705-00).

4. Unidade: Prefeitura de São Cristóvão/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/SE (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Dannel Alves Costa (OAB/SE 4.416), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Armando Batalha de Gois, em face do Acórdão 926/2013-TCU-Plenário, que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 287 do Regimento Interno em,

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Armando Batalha de Gois, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 926/2013-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1887-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1888/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.536/2010-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Monitoramento)

3. Recorrentes: Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00); Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20).

4. Unidades: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS); e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pela Sr^a Maria Luíza Amaral Rizzotti, então Secretária Nacional de Assistência Social, e Sr^a Soraya de Almeida Leda, na qualidade de Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, contra as deliberações do Acórdão 2.153/2012 - TCU - Plenário, que julgou o monitoramento das determinações expedidas pelo Acórdão 2.814/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RI/TCU:

9.1.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Sr^{as} Maria Luíza Amaral Rizzotti e Soraya de Almeida Leda, contra as deliberações do Acórdão 2.153/2012 /2012 - TCU - Plenário;

9.1.2. no mérito, conceder-lhes provimento para excluir os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do *decisum* e redigir o item 9.1 com a seguinte redação:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sr^{as} Maria Luíza Amaral Rizzotti e Soraya de Almeida Leda;"

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão às recorrentes e aos órgãos de origem.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1888-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1889/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 007.849/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Autoridade Pública Olímpica (14.039.541/0001-38); Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Cândido da Silva Muricy (740.640.457-34); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Regis Velasco Fichtner Pereira (002.503.627-08).

4. Órgãos: Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalização realizada no Edital de Concorrência Internacional n. 01/2013, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Fiscombras/2013.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro que, tão logo se conclua a Concorrência Internacional n. 01/2013, sejam encaminhados a este Tribunal o planejamento e o cronograma físico de implantação do Complexo Esportivo de Deodoro, demonstrando a sua compatibilidade com a data de início dos eventos teste do Comitê Olímpico Internacional, consoante disposição da Cláusula Quarta, caput e inciso III, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei 12.396/2011;

9.2 determinar à SecobEdif que verifique o cumprimento da determinação constante do item 9.1 retro, e considere o conteúdo dos documentos entregues quando do planejamento e execução de futuros trabalhos de fiscalização sobre as obras do Complexo Esportivo de Deodoro;

9.3 dar ciência ao Ministério do Esporte, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Autoridade Pública Olímpica de que a exigência injustificada de visita técnica, com prévio agendamento junto a mais de um licitante, identificada no Edital da Concorrência Internacional n. 01/2013, vai de encontro ao disposto no art. 30 da lei. 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte de Contas;

9.4 arquivar o presente processo, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, após a verificação, pela SecobEdif, do cumprimento da determinação, na forma do item 9.2.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1889-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1890/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.259/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Órgão(s)/Entidade(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

4.1. Responsável(eis): Mário Maurici de Lima Moraes, Diretor Presidente, CPF 029.986.098-13

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada na Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, cujo escopo é avaliar a legalidade das contratações realizadas, em 2007, por dispensa e inexigibilidade de licitação e verificar a compatibilidade dos atos de gestão praticados no acompanhamento do contrato de implantação das obras de adequação do Frigorífico Armazenador Polivalente (FAP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Ceagesp que, tendo em vista o fato de não terem sido realizados estudos técnicos que justificassem os critérios para o estabelecimento do valor mensalmente recolhido pela concessionária Serbom Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. à Companhia, referente à remuneração da concessão de uso do Frigorífico Armazenador Polivalente (FAP), previamente ao lançamento do edital da Concorrência 025/2007 (Processo 139/2007), bem como o posicionamento adotado pelo Departamento Jurídico da entidade, mediante o Parecer 130/2013, remetendo à apreciação da área técnica o pedido de prorrogação do prazo de vigência da concessão por mais 13 anos, formulado pela empresa em 03/04/2013:

9.1.1. incorpore, à análise da solicitação em questão, além da verificação da regularidade da prorrogação de prazo, manifestação expressa sobre a adequabilidade ou não do atual valor pago pela empresa pela concessão de uso do FAP, calçada em estudos baseados em critérios tecnicamente recomendáveis para a aferição do valor da concessão (tais como a valoração dos investimentos necessários, as estimativas das despesas indiretas aplicáveis à operação, a avaliação das receitas a auferir no prazo contratual, a fixação de taxa de retorno do investimento apropriada de acordo com o mercado de abastecimento, entre outros);

9.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado final da avaliação realizada em relação ao citado pleito formulado pela empresa e as decorrentes providências adotadas, fazendo anexar cópia do parecer da área técnica e dos demais atos subsequentes;

9.2. determinar à Secex-SP, com fundamento no art. artigo 243 do Regimento Interno do TCU, que monitore o cumprimento da determinação acima citada em processo especificamente constituído para tal finalidade;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1890-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1891/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.242/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC (33.657.248/0001-89); Banco da Terra (03.207.432/0001-66); Banco do Brasil S.A. - MF (00.000.000/0001-91); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Secretaria de Reordenamento Agrário - MDA

3.2. Recorrente: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A. - MF; Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF; BNDES Participações S.A. - BNDES/MDIC; Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Programa Nacional de Crédito Fundiário - SRA/MDA; Secretaria de Reordenamento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de relatório de auditoria operacional, em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário contra o subitem 9.1.9.2 do Acórdão 3.033/2012-Plenário, que veiculou determinação ao órgão recorrente para a regularização dos débitos vencidos há mais de 360 dias decorrentes de financiamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF -, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, e reformar o subitem 9.1.9.2 do Acórdão 3.033/2012-Plenário, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.1.9.2. nos casos de insucesso das medidas previstas na Resolução-CMN 4.178, de 7/1/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, para renegociação das dívidas oriundas de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, procedam à efetiva baixa de suas carteiras de cobrança dos contratos inadimplentes, nos termos do art. 19 da Norma de Execução 1 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de 29/6/2011, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição."

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (recorrente);

9.2.2 aos demais órgãos e entidades cientificados sobre o Acórdão 3.033/2012-Plenário, ora alterado, a saber:

9.2.2.1 Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.2.2.2 Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;

9.2.2.3 Unidades Técnicas Estaduais do PNCF;

9.2.2.4 Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

9.2.2.5 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1891-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1892/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.957/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional. Ministério da Educação.

3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalização, no âmbito do Fiscombras/2013, realizada no Ministério do Esporte e na Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objeto foi o Contrato n. 11/2013-UFRJ.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.1.1 a existência de diferenças nos quantitativos do Contrato n. 11/2013-UFRJ em comparação com aqueles do projeto executivo afronta o disposto nos arts. 6º, inciso IX e X; art. 7º, § 4º; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.1.2 os aditivos que vierem a ser aprovados visando corrigir a situação citada no item 9.1.1 retro devem manter inviolada a equação econômico-financeira inicial do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.1.3 é necessário que se exija da contratada, no âmbito do Contrato n. 11/2013-UFRJ, o cumprimento de três turnos de execução da obra, conforme cláusula contratual, e que se proceda às providências necessárias visando evitar atrasos na conclusão do empreendimento;

9.2 recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que mantenha o sítio eletrônico do ETU/UFRJ atualizado com informações recentes das diversas obras por ela geridas, bem como que amplie o rol de informações disponibilizadas, nos moldes do portal "Copa Transparente";

9.3 cientificar a UFRJ, o Ministério do Esporte, o Ministério da Educação, a Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) desta decisão, encaminhando-lhes cópia do relatório, voto e acórdão;

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1892-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1893/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.743/2012-1
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (CNPJ 76.048.420/0001-00).
4. Entidade: Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Boreiko (OAB/PR 54.009) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (CNPJ 76.048.420/0001-00), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (CNPJ 76.048.420/0001-00);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (CNPJ 76.048.420/0001-00) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (CNPJ 76.048.420/0001-00);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (CNPJ 76.048.420/0001-00), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1893-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1894/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.747/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Comercial Politan Ltda. (CNPJ 09.413.944/0001-65).
4. Entidades: Universidade Federal de Goiás (UFGO); Supremo Tribunal Federal (STF); Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro; Departamento de Logística do Ministério da Saúde; Base Aérea de Natal/RN; 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel); Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); 9º Batalhão de Engenharia de Construção.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Comercial Politan Ltda. (CNPJ 09.413.944/0001-65), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Comercial Politan Ltda. (CNPJ 09.413.944/0001-65);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Comercial Politan Ltda. (CNPJ 09.413.944/0001-65) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Comercial Politan Ltda. (CNPJ 09.413.944/0001-65);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Comercial Politan Ltda. (CNPJ 09.413.944/0001-65), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1895/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.768/2012-4
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82).
4. Entidade: Base Aérea dos Afonsos (BAAF) e Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAer).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Contaliffer (OAB/RJ 170.311).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1895-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1896/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.770/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: CBPR Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 03.732.619/0001-89).
4. Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.837).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 03.732.619/0001-89), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 03.732.619/0001-89);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 03.732.619/0001-89) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 03.732.619/0001-89);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 03.732.619/0001-89), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.



10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1896-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1897/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.777/2012-3
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: E.C. da Silva Comércio e Representação ME (CNPJ 01.651.335/0001-32).
4. Entidade: Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Edson José de Lima (OAB/RJ 152.332).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa E.C. da Silva Comércio e Representação ME (CNPJ 01.651.335/0001-32), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa E.C. da Silva Comércio e Representação ME (CNPJ 01.651.335/0001-32);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa E.C. da Silva Comércio e Representação ME (CNPJ 01.651.335/0001-32) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 à empresa E.C. da Silva Comércio e Representação ME (CNPJ 01.651.335/0001-32);
9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa E.C. da Silva Comércio e Representação ME (CNPJ 01.651.335/0001-32), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF;
9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1897-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1898/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.790/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Lab. de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Ltda. (CNPJ 05.959.656/0001-50).
4. Entidades: Parque Regional de Manutenção- 1ª Região Militar/RJ, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro/RJ, 56º Batalhão de Infantaria e 9º Batalhão de Engenharia de Construção.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Sandro Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 122.902) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Lab. de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Ltda. (CNPJ 05.959.656/0001-50), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Lab. de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Ltda. (CNPJ 05.959.656/0001-50);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Lab. de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Ltda. (CNPJ 05.959.656/0001-50) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 à empresa Lab. de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Ltda. (CNPJ 05.959.656/0001-50);
9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Lab. de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Ltda. (CNPJ 05.959.656/0001-50), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF;
9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1898-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1899/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.791/2012-6
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Lonaplas Indústria e Comercio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02).
4. Entidades: Subdiretoria de Abastecimento (Comando da Aeronáutica) e Academia Militar das Agulhas Negras.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Lonaplas Indústria e Comercio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Lonaplas Indústria e Comercio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Lonaplas Indústria e Comercio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 à empresa Lonaplas Indústria e Comercio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02);
9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Lonaplas Indústria e Comercio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1899-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1900/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.797/2012-4
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Mobile Ton Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.169.310/0001-34).
4. Entidade: Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Vilma Vanzele Andarade Pereira (OAB/RJ 87.371).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Mobile Ton Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.169.310/0001-34), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Mobile Ton Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.169.310/0001-34);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Mobile Ton Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.169.310/0001-34) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 à empresa Mobile Ton Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.169.310/0001-34);
9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Mobile Ton Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.169.310/0001-34), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF;
9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1900-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1901/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.820/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61).
4. Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Rogério S. Beze (OAB/RJ 113.058), Fábio Maia Côrtes (OAB/RJ 128.742) e Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1901-27/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1902/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.830/2012-1
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25).

4. Entidade: Comando da 11ª Região Militar-MEX/DF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Campos Sigilão (OAB-RJ 175.806) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. comunicar ao Ministério Público Federal, tendo em vista que foi encaminhado àquele órgão cópia dos Acórdãos 1.526, 1.322 a 1.331 e 1.397 a 1.405, todos do ano de 2013 e prolatados pelo Plenário desta Corte, em processos versando sobre o mesmo tema ora analisado, que o Tribunal, por julgar mais efetivo, determinou ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), do qual Receita Federal é componente, com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que aprimore os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1902-27/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1903/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.904/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Comercial Angaw Ltda. - ME (CNPJ 66.156.829/0001-96).

4. Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos, 22º Batalhão Logístico Leve, Fundação Universidade de Brasília, Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Academia da Força Aérea, Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, Arsenal de Guerra de São Paulo, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Goiás, Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro e Base de Aviação de Taubaté.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Comercial Angaw Ltda. - ME (CNPJ 66.156.829/0001-96), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Comercial Angaw Ltda. - ME (CNPJ 66.156.829/0001-96);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Comercial Angaw Ltda. - ME (CNPJ 66.156.829/0001-96) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Comercial Angaw Ltda. - ME (CNPJ 66.156.829/0001-96);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Comercial Angaw Ltda. - ME (CNPJ 66.156.829/0001-96), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1903-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1904/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.907/2012-4
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP (CNPJ 71.777.825/0001-65).

4. Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos, Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, Academia da Força Aérea, Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga, Hospital de Aeronáutica de São Paulo, Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica, Universidade Federal de Goiás, Colégio Militar de Brasília, Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão do Exército, Base de Aviação de Taubaté, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 22º Batalhão Logístico Leve.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP (CNPJ 71.777.825/0001-65), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, empresa Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP (CNPJ 71.777.825/0001-65), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP (CNPJ 71.777.825/0001-65) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP (CNPJ 71.777.825/0001-65);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP (CNPJ 71.777.825/0001-65), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1904-27/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1905/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.916/2012-3
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Moretti & Mendonça Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (CNPJ 07.868.066/0001-47).

4. Entidades: Hospital de Aeronáutica de São Paulo, Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, Comando da 2ª Região Militar, Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Artur Ricardo Rat (OAB/SP 256.828) e Vitor Krikor Gueogjian (OAB/SP 247.162).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Moretti & Mendonça Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (CNPJ 07.868.066/0001-47), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Moretti & Mendonça Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (CNPJ 07.868.066/0001-47);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Moretti & Mendonça Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (CNPJ 07.868.066/0001-47) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Moretti & Mendonça Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (CNPJ 07.868.066/0001-47);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Moretti & Mendonça Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (CNPJ 07.868.066/0001-47), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. pensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-27/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1906/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.919/2012-2
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52).

4. Entidades: Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, Academia da Força Aérea, Escola de Especialistas de Aeronáutica, Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga, Base Aérea de Natal, Departamento de Engenharia e Construção, Comando 1º Grupamento de Engenharia de Construção, Parque Regional de Manutenção, 22º Batalhão Logístico Leve, Base de Aviação de Taubaté, Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Matilde Gluchak (OAB/SP 137.145) e Cláudio José Dias (OAB/SP 215.725).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. pensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1906-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1907/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-001.810/2013-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Câmara dos Deputados
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicação - SefidEnergia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação da Câmara dos Deputados para que este Tribunal encaminhe informações relativas a procedimentos adotados pela Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) para o recolhimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e para a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer a presente solicitação, por atender o art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, o art. 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução-TCU nº 215/2008 e o art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados cópias do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, assim como cópia dos documentos constantes da Peça 13 (Ofício 44/2013 AIN/Aneel e Memorando 162/2013 SRC/Aneel);

9.3. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1908/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.360/2013-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

4. Órgão: Ministério da Justiça - MJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Adilson de Lizio - OAB/DF 11.500, Moacyr Amâncio de Souza - OAB/DF 17.969, Ana Karla de Oliveira Nogueira - OAB/DF 36.022 e outros; João Bosco Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 10.907, Maurício Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 55.454 e outros; Orion Savio Santos de Oliveira - OAB/DF 36.445-A, Ricardo Ribas da Costa Berloff - OAB/SP 185.064 e Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff - OAB/SP 202.166.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos nos autos de representação formulada pela empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. contra o Acórdão nº 1233/2013 - Plenário que apurou irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 28/2012 que tem por objetivo a "aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Controle de Distúrbios Civis - CDC, para suprir as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e o atendimento ao Batalhão Escola de Pronto Emprego - BEPE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer os embargos de declaração opostos pela empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.;

9.2. no mérito, acolher tais embargos, a fim de reconhecer omissão na decisão recorrida, que deixou de apreciar a impugnação contida na representação da empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., sobre supostos vícios cometidos pelo pregoeiro ao aceitar e declarar vencedora a proposta da empresa Incoseg - Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. para o item 19 do Anexo 1-A ao Edital (escudo balístico nível III-A, com visor);

9.3. considerar, após exame dos aspectos substanciais contidos na impugnação da embargante, improcedentes os questionamentos acerca dos atos praticados pelo pregoeiro relativamente ao item 19 do Anexo 1-A ao Edital, visto não se ter configurado a ocorrência dos vícios apontados pela embargante;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, assim como à Coordenação de Procedimentos Licitatórios do Ministério da Justiça.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1908-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1909/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.715/2010-0.
1.1. Apenso: 014.173/2008-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Mariana Pirihi da Silva (OAB/PR 59.275), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.955/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, conferir-lhes efeitos infringentes no sentido de alterar a redação do item 9.1 do Acórdão 2.955/2012-TCU-Plenário para os seguintes termos:

"9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Castellar Engenharia Ltda. em face do Acórdão 2.234/2012-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los."

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1909-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1910/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.076/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia requerimento formulado pelo Deputado Moreira Mendes (Indicação nº 4.634/2013), encaminhado a este Tribunal pelo Deputado Márcio Bittar, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados (Ofício 1ª Sec/I/E/nº 399/13), no qual *"sugere auditoria na FUNAI para investigar os procedimentos relativos a processos demarcatórios de terras indígenas"*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com fulcro no art. 232, do RITCU, da presente Solicitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação e do Acórdão 2166/2008-Plenário, acompanhados dos Relatórios e Votos que os fundamentam, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Márcio Bittar (referência: Indicação nº 4634/2013, de autoria do Deputado Moreira Mendes); e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1910-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1911/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.012/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (05.943.030/0001-55)
3.2. Responsáveis: Jules Rimet de Souza Cruz Soares (361.824.782-68); Paulo Linhares de Souza (447.279.762-34); Iradilson Sampaio de Souza (CPF 052.605.312-72).
4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a verificar o cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, de determinação expedida por intermédio do Acórdão 673/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Linhares de Souza, CPF 447.279.762-34, e Jules Rimet de Souza Cruz Soares, CPF 361.824.782-68;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas por Iradilson Sampaio de Souza, CPF 052.605.312-72;

9.3. com fulcro no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992 c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar aos senhores Paulo Linhares de Souza, CPF 447.279.762-34, e Jules Rimet de Souza Cruz Soares, CPF 361.824.782-68, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno - TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no artigo 26 da Lei 8.443, de 1992, autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere o item anterior em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno - TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.6. reiterar à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR o disposto na determinação contida no item 9.1. do Acórdão 673/2011 - Plenário, para que organize, em 60 (sessenta) dias, os recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde com a estrita observância às Portarias GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, e nº 1.497, de 22 de junho de 2007, de modo que as transferências à cada Bloco de Financiamento sejam geridos em conta única e específica, com exceção do Bloco de Assistência Farmacêutica, que deverá ter conta específica para cada componente, devendo, inclusive, efetuar a transferência dos saldos remanescentes das contas que administravam recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde até a competência de janeiro de 2010, para as contas atuais, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde;

9.7. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, ao Secretário de Saúde e à Prefeita do município de Boa Vista/RR da abertura de distintas contas correntes para um mesmo bloco de financiamento, em benefício da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV, com inobservância das disposições contidas nas Portarias GM/MS 204, de 29 de janeiro de 2007 e 1.497, de 22 de junho de 2007; e

9.8. determinar à Secex/RR que acompanhe, durante um biênio, a contar da publicação deste Acórdão, os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, nos termos do artigo 241, inciso I, do Regimento Interno - TCU, avaliando a obediência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como às Portarias GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e nº 1.497, de 22 de junho de 2007, representando a esta Corte na hipótese de violações.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1911-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1912/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.060/2013-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessados: Estados e Distrito Federal
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que é apresentado ao Plenário o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2014, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o anexo "Projeto de Decisão Normativa" que fixa, para o exercício de 2014, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal;

9.2. enviar cópia deste acórdão e da Decisão Normativa ora aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S.A.;

9.3. determinar à Secretaria das Sessões que adote as providências necessárias à imediata publicação da presente Decisão Normativa, em cumprimento ao prazo estipulado no art. 2º da Lei Complementar nº 61/1989;

9.4. determinar à Segexex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/1989 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1912-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1913/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.526/2013-9

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Electrolux do Brasil S/A

3.1. Responsáveis: Isaac Newton Campos Neto (gerente executivo, CPF 202.603.003-06) e Patrícia Aparecida de Souza Moita (pregoeira, CPF 018.715.071-03)

4. Unidade: Banco do Brasil S/A

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Selog

8. Advogada constituída nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/DF 25.206)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, realizado pelo Banco do Brasil S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o Banco do Brasil S/A adote as medidas necessárias com vistas a anular o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo "Split", para as dependências do banco localizadas nos estados do Amapá e Para?, em face da afronta ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. determinar ao Banco do Brasil S/A que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, realize a adjudicação por item, e não por preço global, em observância aos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e ao entendimento firmado pelo Tribunal na Súmula TCU nº 247;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e à empresa F. C. C. Nascimento - ME.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1913-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1914/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.823/2012-0 (Apenso: TC-008.388/2012-1)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Rafael Pinto de Moura Cajueiro (CPF 286.352.898-03)

4. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Talita Orsini de Castro Garcia (OAB/SP 317.600) e Pedro Pulzatto Peruzzo (OAB/SP 275.337)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2102/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, ao embargante e à Ceagesp.



10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1914-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1915/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.878/2013-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia (Serhmac / PB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, conduzidas pela Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmac/PB) com recursos federais, mediante termos de compromisso celebrados com o Ministério da Integração Nacional (PT 18.544.2051.12G7.0025/2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, 248 e 250, incisos I e II, do RI/TCU e em face das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmac/PB) acerca do risco de se ultrapassarem os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 no âmbito do Contrato 4/2011, considerando a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, a fim de que não se promova a transfiguração do objeto inicialmente licitado, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada, por exemplo, nos Acórdãos do Plenário 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011;

9.2. dar ciência à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional de que o repasse de recursos federais à obra sem que tenha havido análise e aceitação do projeto executivo pelo corpo técnico do órgão constitui afronta ao disposto no art. 5º, § 2º, inciso II, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, publicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Ministério da Fazenda (MF) e Controladoria-Geral da União (CGU), bem como ao disposto no art. 5º da Portaria 156/2011-SIH/MI;

9.3. enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmac/PB), à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no disposto no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), nas obras de construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, no Estado da Paraíba; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1915-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1916/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-041.341/2012-0 (Apenso: TC-044.832/2012-5)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Representantes: A3 Brasil Promoções e Organizações de Eventos Ltda. (CNPJ nº 06.021.598/0001-81) e FJ Produções Ltda. (CNPJ nº 02.036.987/0001-20)
3.1. Responsável: Maurício Antônio Rocha Borges (presidente da ApexBrasil, CPF nº 058.936.808-71)
4. Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 5ª Secex (extinta)
8. Advogados constituídos nos autos: Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF nº 20.971), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885) e Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representações sobre indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2012 da ApexBrasil, para o registro de preços referente à contratação dos serviços de assessoria técnica, consultoria, promoção, organização e coordenação de feiras e eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer das representações (processo principal e apenso) para, no mérito, considerá-las procedentes;
9.2. autorizar à ApexBrasil, excepcionalmente, o uso da Ata de Registro de Preços nº 26-01/2012, resultante do Pregão Presencial nº 06/2012, até o término do prazo de sua vigência inicial;

9.3. determinar à ApexBrasil que:
9.3.1. não prorrogue a vigência inicial da Ata de Registro de Preços nº 26-01/2012;

9.3.2. não dê sua anuência à adesão à Ata de Registro de Preços nº 26-01/2012 por outras entidades que administram recursos públicos federais;

9.3.3. ao contratar novamente objeto idêntico ou semelhante ao do Pregão Presencial nº 6/2012, inclua no edital dispositivo que permita expressamente o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica e se abstenha de incluir as seguintes exigências restritivas à competitividade, que contrariam o art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos:

9.3.3.1. obrigatoriedade de vínculo empregatício para o responsável técnico da licitante, o que gera, para as empresas interessadas em participar do certame, custos anteriores à contratação, contrariando a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nºs 2028/2009, 2583/2010, 3095/2010, 2360/2011 e 2447/2012, todos do Plenário, e Súmula nº 272);

9.3.3.2. necessidade de comprovação de experiência do responsável técnico de, no mínimo, dez anos, tendo em vista não restar demonstrada sua imprescindibilidade para a prestação do serviço;

9.3.3.3. necessidade de que o responsável técnico comprove experiência por meio de certificado de pós-graduação, tendo em vista não restar demonstrada sua imprescindibilidade para a prestação do serviço;

9.3.3.4. necessidade de comprovação da realização de eventos nos últimos doze meses, sem justificativa para tanto;

9.3.3.5. necessidade de comprovação da realização de eventos em cidades pré-definidas, sem justificativa para a não aceitação de serviços prestados em outras localidades de mesmo porte;

9.3.3.6. necessidade de comprovação da prestação, em um mesmo evento, de determinados serviços de natureza simples, sem justificativa para tanto;

9.3.3.7. necessidade de comprovação da realização de eventos de grande porte, do tipo prêmio, na cidade de São Paulo, nos últimos doze meses, sem justificativa para tanto;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que promova a audiência dos seguintes responsáveis no âmbito da ApexBrasil, pelo possível cometimento de infração à norma legal e prática de ato antieconômico, decorrentes da restrição à competitividade no Pregão Presencial nº 6/2012 e do descumprimento do art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, tendo em vista o disposto nos arts. 43, inciso II, e 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 250, inciso IV e §§ 1º e 2º, e 268, inciso II e III, do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. titular da unidade encarregada da definição das cláusulas restritivas do edital e do termo de referência da licitação;

9.4.2. autoridade que aprovou o mencionado edital e o termo de referência, em última instância;

9.4.3. autoridade que homologou o resultado do citado pregão;

9.5. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, às representantes e à ApexBrasil.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1916-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1917/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-044.558/2012-0
2. Grupo I, Classe V - Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de levantamento cujo objetivo era conhecer, com maior profundidade, as atividades da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DIF/Dnit), atendo-se aos programas, projetos e atividades governamentais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 238 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 185/2005 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) que elabore estudo a respeito da possibilidade de as fiscalizações de contornos ferroviários serem inseridas no Plano de Controle Externo, a serem consolidadas mediante o Fiscobras, no formato de fiscalização temática, de modo a serem realizadas com a participação das secretarias de controle externo dos estados, manifestando-se também quanto à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia) e ao Instituto Serzedello Corrêa que avaliem a pertinência de providenciar, oportunamente, a disseminação do conhecimento de fiscalização de obras ferroviárias aos auditores federais de controle externo (AUFC) lotados nas secretarias de controle externo nos estados, com vistas à disseminação e uniformização dos conhecimentos necessários à execução da referida fiscalização;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1917-27/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1918/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.924/2011-1.
1.1. Apenso: TC 008.032/2009-4.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ 24.946.352/0001-00), Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (CPF 264.703.988-71).
4. Unidades: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre - Deracre, Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado: João Luís Rocha Gomes (OAB/DF 20.622).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Marcus Alexandre Medici Aguiar e da empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., em razão de irregularidades no contrato 4.08.081A, que teve como objeto a execução de obras de duplicação da rodovia estadual AC-040, com aporte de recursos federais repassados por meio do convênio 177/2007, celebrado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) com o Estado do Acre e tendo como interveniente executor o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre - Deracre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 45 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 179, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; 250 e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. reconverter os autos à natureza original de levantamento de auditoria;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Deracre, tendo em vista a retenção cautelar de valores relativa aos pagamentos do contrato 4.08.081A, restitua a importância de R\$ 551.114,18 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos), atualizada monetariamente, aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, comprovando seu recolhimento a este Tribunal;

9.3. notificar o Deracre da necessidade de, nas próximas contratações financiadas com recursos federais, abster-se do aditamento contratual de itens de natureza específica e diversa do objeto original, a exemplo de serviços elétricos em obras rodoviárias, quando um procedimento licitatório específico para tal finalidade mostrar-se técnica e economicamente viável;

9.4. aplicar a Marcus Alexandre Médiçi Aguiar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4.1. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4.3. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.4.4. fixar o vencimento da primeira parcela em 15(quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.4.5. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. determinar à Secex/AC que acompanhe o cumprimento do item 9.2 deste acórdão;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Estado do Acre e à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1918-27/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1919/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.282/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional, Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.

3.1. Responsável: Rodrigo Cruz de Menezes (CPF 095.072.267-70).
4. Unidades: Comperj MEG S.A., Comperj Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.
8. Advogados: Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia), no âmbito do Fiscobras 2013, no contrato firmado para execução da principal via de acesso ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 245 e 250, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. reiterar determinação exarada no processo TC 007.648/2012-0 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que, em relação ao contrato 0858.0066650.11.2 (construção da Estrada Convento), a Petrobras encaminhe relatório técnico consolidado com os quantitativos, discriminados por serviços, do projeto licitado e do projeto revisado pela contratada, acompanhado das memórias de cálculo justificativas e da indicação precisa dos documentos de projeto que subsidiaram o levantamento;

9.2. alertar ao responsável Rodrigo Cruz de Menezes que o descumprimento de determinação do TCU enseja, nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992, a aplicação de multa prevista naquele dispositivo legal;

9.3. determinar à SecobEnergia que promova a oitiva da Petróleo Brasileiro S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades apontados no segundo aditivo do contrato 0858.0066650.11.2, mais especificamente em relação aos seguintes pontos, descritos no achado 3.2 do relatório de auditoria:

9.3.1. negociação do segundo aditivo em descumprimento ao Decreto Federal 2.745/1998 - item 3.2.2.1 do relatório de auditoria;

9.3.2. necessidade de alteração de escopo decorrente de erro substancial no projeto inicial - item 3.2.2.2 do relatório;

9.3.3. negociação do segundo aditivo insuficientemente justificada - item 3.2.2.3 do relatório;

9.3.4. preços e quantitativos aditados sem correspondência com a proposta do licitante e as condições inicialmente contratadas - item 3.2.2.4 do relatório; e

9.3.5. emprego de metodologia de orçamentação que impossibilita conferir a adequação dos preços praticados aos referenciais oficiais estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - item 3.2.2.5 do relatório;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos interessados, ao responsável e à Petróleo Brasileiro S.A.;

9.5. determinar à SecobEnergia que promova o apensamento do presente processo ao TC 007.648/2012-0, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, c/c o art. 36 da Resolução 191/2006 do TCU, e proceda, no âmbito do mencionado processo, às medidas de sua responsabilidade decorrentes desta deliberação.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1919-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1920/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.368/2013-1.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsável: Dalton Melo Macambira (CPF 240.291.573-00).

4. Unidades: Governo do Estado do Piauí, Ministério da Integração Nacional e Ministério do Meio Ambiente.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia) no âmbito do Fiscobras 2013, tendo como objeto as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no Município de Teresina/PI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no contrato 001/1999-Semar, firmado a partir dos convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001 e relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no Município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R\$ 7.820.632,83, e que seu saneamento depende da anulação da concorrência 002/1997 e do decorrente contrato 001/1999;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Governo do Estado Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional;

9.3. apensar estes autos ao TC 009.046/2012-7, com base no art. 169 do Regimento Interno, c/c o art. 36 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1920-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1921/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.354/2013-1.
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia no âmbito do Fiscobras 2013, tendo como objeto as obras da BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - Lote Único - Contrato TT-104/2010-00 - Dnit.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. determinar ao Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras - Siob/SecobEdificação que, em relação às obras da BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - Lote Único, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", referente ao contrato TT-104/2010-00, de IG-R para IG-C, em função da constatação de que o Dnit cumpriu a determinação de retenção de valores consignada no item 9.2 do acórdão 982/2012-Plenário, assim como de que o contrato em comento foi rescindido em 31/10/2012;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, inicialmente apontado no contrato TT-104/2010-00, relativo às obras da BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - Lote Único, teve sua classificação alterada para IG-C, em função da constatação de que o Dnit cumpriu a determinação de retenção de valores consignada no item 9.2 do acórdão 982/2012-Plenário, assim como de que o contrato em comento foi rescindido em 31/10/2012;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Dnit e ao Consórcio OAS - Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.;

9.4. arquivar o presente processo por apensamento em definitivo ao TC 019.731/2009-3, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o item 9.7 do acórdão 448/2013-Plenário.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1921-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1922/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.160/2013-0.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Infinity Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 07.424.076/0001-93).

4. Unidade: Município de Divino das Laranjeiras/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: Luciano Pavan de Souza (OAB/ES 6.506).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Infinity Importação e Exportação Ltda., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 9/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda de objeto;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao Município de Divino das Laranjeiras/MG;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1922-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1923/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.940/2006-5

1.1. Apenso: 005.800/2006-6

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Arnaldo Alves de Melo (CPF 055.346.402-78); Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Onaur Ruano (CPF 750.082.548-04); Raimundo Soares Cutrim (CPF 042.140.543-72); Ricardo Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15); Miguel Jesus Espinheira Gonzalez (CPF 030.204.365-91); Rachel Cossich Furtado (CPF 975.826.624-15); José Raimundo Silva de Almeida (CPF 279.154.685-53).

4. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Othavio Cardoso de Melo (OAB/CE 21.871B) e Wladimir de Carvalho Abreu (OAB/MA 2723)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria para avaliar atos de gestão em convênio firmados com órgãos e entidades do Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual os Srs. Lourenço José Tavares Vieira da Silva (CPF 000.603.053-04) e Wilma Luiza Santana (CPF 309.901.141-04);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Arnaldo Alves de Melo (CPF 055.346.402-78), Onaur Ruano (CPF 750.082.548-04), Miguel Jesus Espinheira Gonzalez (CPF 030.204.365-91), Rachel Cossich Furtado (CPF 975.826.624-15), Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72) e José Raimundo Silva de Almeida (CPF 279.154.685-53);

9.3. considerar revel o Sr. Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72), nos termos do art. 12, inciso IV e § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72) e Raimundo Soares Cutrim (CPF 042.140.543-72), com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em vista das irregularidades comprovadas, respectivamente, no âmbito dos Convênios 837001/2004 - FNDE e 60/2003 - Senasp, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas indicadas no subitem 9.4. acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida as respectivas notificações;

9.6. determinar:

9.6.1. à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS) a adoção das providências necessárias à imediata restituição, pelo conveniente, das despesas realizadas à conta dos recursos do Convênio CVMESA MA 054/2003 com desvio de finalidade atinente ao pagamento das tarifas bancárias no período de março a setembro de 2005, conforme já determinado pelo item 9.1.2 do Acórdão 2013/2007-TCU-Plenário, dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, comunicando imediatamente a este Tribunal acerca das providências adotadas e os resultados alcançados, sob pena de responsabilização solidária pelo débito apurado, além de sujeição à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.6.2. à Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) a conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial referente ao Convênio 42/04/PlanTeQ à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, no prazo de até noventa dias, se já não o fez, conforme determinado pelo item 9.2.1 do Acórdão 2013/2007-TCU-Plenário, comunicando imediatamente a este Tribunal acerca das providências adotadas e os resultados alcançados, sob pena de responsabilização solidária pelo débito apurado, além de sujeição à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.6.3. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a emissão de parecer conclusivo referente à prestação de contas dos Convênios 822006/2003, 837001/2004 e 840026/2003, no prazo de até trinta dias, se já não o fez, conforme determinado pelo item 9.3.1 do Acórdão 2013/2007-TCU-Plenário, comunicando imediatamente a este Tribunal acerca das providências adotadas e os resultados alcançados, sob pena de responsabilização solidária pelo débito apurado, além de sujeição à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.6.4. à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) a emissão de parecer conclusivo referente ao Convênio 60/2003-Senasp, no prazo de até sessenta dias, se já não o fez, conforme determinado pelo item 9.5.1 do Acórdão 2013/2007-TCU-Plenário, comunicando imediatamente a este Tribunal acerca das providências adotadas e os resultados alcançados, sob pena de responsabilização solidária pelo débito apurado, além de sujeição à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.6.5. à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS), à Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) que sempre que o Tribunal fixar prazo para conclusão da análise da prestação de contas de convênios, passe a informar tal circunstância aos convenientes nas diligências saneadoras que a eles tiver de expedir, comunicando que o curso injustificado do prazo estabelecido pelo TCU, se provocado pelo conveniado, configura omissão na prestação de contas;

9.7. cientificar a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS), a Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) que, nos casos em que o TCU fixar prazo para conclusão da análise da prestação de contas de convênios e o conveniente injustificadamente tardar a se pronunciar, comprometendo o cumprimento daquele prazo, deverão produzir parecer final indicando a referida omissão, reservando a solicitação de prazo adicional para casos de excepcional relevância;

9.8. constituir, em autos próprios, processos de monitoramento das determinações contidas nos subitens 9.6.1 a 9.6.4 deste acórdão, mediante a translação de cópias do Relatório de Auditoria de fls. 194/278;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, e 9.10. autorizar, após a respectiva digitalização, o descarte dos documentos que constituem o processo 23400.000409/2003-70-Convênio 828039/2003, com 1.395 páginas, acondicionados na caixa dois/três, uma vez que não possuem qualquer relevância para o deslinde do presente processo.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1923-27/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1924/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.266/2011-4
1.1. Apenso: TC-004.163/2010-9.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: II - Tomada de contas Especial.

3. Responsáveis: Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa (CPF 766.980.252-91), Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (CNPJ 03.321.004/0001-60), Sotaque Propaganda Ltda. (CNPJ 02.703.904/0001-09) e Valore Pesquisa de Opinião de Mercado Ltda. (CNPJ 01.890.832/0001-93).

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) e Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (Instituto Amazônia).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AP.

8. Advogados constituídos nos autos: Ruben Bemerguy (OAB/AP 192), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas especial decorrente da conversão do TC-004.163/2010-9, por força do Acórdão 2025/2011-TCU-Plenário, em desfavor do Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (Instituto Amazônia), da empresa Valore Pesquisa de Opinião de Mercado Ltda., da empresa Sotaque Propaganda Ltda. e da Srª Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa, em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos repassados ao Instituto Amazônia por meio do Convênio 45/2006 (Siafi 570949), celebrado com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, tendo por objeto o apoio ao Projeto Identidade do Negro no Amapá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas da Srª Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa e do Instituto Amazônia de Formação, Estudo e Pesquisa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
5.000,00	28/11/2006
1.000,00	4/5/2007

9.2. aplicar à Srª Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa e ao Instituto Amazônia de Formação, Estudo e Pesquisa, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU, a empresa Sotaque Propaganda Ltda. inidônea para participar, por seis meses, de licitação no âmbito da Administração Pública Federal;

9.5. conceder à empresa Valore Pesquisa de Opinião de Mercado Ltda., nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 18/12/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. orientar a empresa Valore Pesquisa de Opinião de Mercado Ltda. no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, com os correspondentes acréscimos legais em caso de parcelamento, saneará o processo quanto a sua responsabilidade e as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida referente ao subitem 9.5 deste acórdão em até doze parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. sobrestar os presentes autos quanto ao julgamento de mérito das presentes contas em relação ao débito apontado no subitem 9.5 retro;

9.9. determinar à Secex/AP que monitore, no bojo dos presentes autos, o cumprimento, pela empresa Valore Pesquisa de Opinião de Mercado Ltda., das condições de pagamento da dívida mencionada no subitem 9.5, levantando o sobrestamento determinado acima após a quitação da dívida ou o não cumprimento das condições de pagamento autorizadas;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1924-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1925/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.643/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria - Seaud.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado pela então Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), sucedida pela Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), com vistas a verificar o cumprimento das medidas expedidas por este Tribunal no âmbito do Acórdão 393/2010-Plenário (Relação nº 3/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar apenas parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.5 do Acórdão 393/2010-TCU-Plenário e apenas parcialmente implementada a recomendação contida no item 1.6 do mesmo Acórdão;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro que programe a continuidade do monitoramento das deliberações veiculadas pelo Acórdão 393/2010-TCU-Plenário;

9.3. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Financiadora de Estudos e Projetos, com base no art. 28 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e visando garantir a isonomia de tratamento a empresas de porte semelhante, que incluam, nos próximos editais de concessão de subvenção econômica, cláusula que considere o porte do grupo empresarial, e não apenas o porte da empresa requerente, como base para o cálculo do percentual de contrapartida;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, bem como do inteiro teor do Relatório acostado à Peça nº 28 destes autos, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Financiadora de Estudos e Projetos, para conhecimento, bem assim, ainda, à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, para que dê cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão;

9.5. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 011.261/2009-9.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1925-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1926/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.468/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16);

3.2. Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Construtora Arco Verde Ltda. (04.232.384/0001-29).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Malta - PB;

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 181, de 22/07/2013.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Alice Moura Dantas (OAB/PB 1.620)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Funasa no Estado da Paraíba, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Malta/PB, no âmbito do Convênio 189/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, 23, inciso III e 46 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Fernandes Neto, ex-Prefeito de Malta/PB;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Fernandes Neto, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias para os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.2.1. débito a ser pago por Antônio Fernandes Neto, em solidariedade com a empresa Construtora Arco Verde Ltda.:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
29.560,21	21/2/2002
21.507,00	21/3/2002
11.368,00	30/4/2002
6.000,00	7/6/2002
1.564,79	30/5/2003

9.2.2. débito a ser pago individualmente por Antônio Fernandes Neto:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
153,71	21/02/2002
189,26	21/03/2002
169,38	30/04/2002
150,60	07/06/2002
304,35	30/05/2003

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sr. Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20) e Construtora Arco Verde Ltda. (CNPJ 04.232.384/0001-29), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 13.000,00 (treze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a Construtora Arco Verde Ltda. inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, assim como daquelas que tenha por objeto a aplicação de recursos federais nas esferas estadual ou municipal, pelo período de 2 (dois) anos;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba, nos termos do art. 209 § 7º do Regimento Interno/TCU, em especial para subsidiar a instrução da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0003238-68.2009.4.05.8202.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1926-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1927/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.385/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão (546.476.147-00); Antonio Weudson Silva (240.018.483-68); Auricélia da Silva Salazar (709.474.732-20); Carlos James Barro da Silva (398.083.943-53); Irene Dias Negreiro (199.676.832-87); Maylson Passos Serra (947.711.202-00); Norteleto Comércio e Serviço Ltda (22.808.521/0001-02).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR; Superintendência Estadual da Funasa Em Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 181, de 22/07/2013.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria na obra de macrodrenagem no município de Rorainópolis/RR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos senhores Carlos James Barro de Lima, Antonio Weudson Silva, Maylson Passos Serra, Auricélia da Silva Salazar e Irene Dias Negreiro quanto à suposta restrição à competitividade do certame;

9.2. rejeitar as demais razões de justificativa de Carlos James Barro de Lima, em relação às modificações unilaterais do projeto, de técnicas construtivas e de tipo e qualidade de materiais, e de Alexandre César Cavalcanti Galvão, em relação à fiscalização deficiente da obra;

9.3. aplicar aos Srs. Carlos James Barro de Lima e Alexandre César Cavalcanti Galvão, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno - TCU, conforme valores discriminados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Nome do Responsável	Valor da Sanção Pecuniária
Carlos James Barro de Lima (398.083.943-53)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Alexandre César Cavalcanti Galvão (546.476.147-00)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o itens anteriores, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1927-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1928/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.809/2010-5.

1.1. Apenso: TC-000.281/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Responsáveis: Alexandre Pinto da Silva, CPF n. 994.492.697-34; Aliter Construções e Saneamento Ltda., CNPJ n. 53.506.366/0001-01; Álvaro Alves de Abreu, CPF n. 573.143.227-91; Ângela Lima de Araújo, CPF n. 362.922.577-20, Antônio Carlos Bezerra, CPF n. 640.561.987-72; Consórcio D.A.S./Enimont (composto pelas empresas D.A.S. Engenharia Ltda., CNPJ n. 29.001.559/0001-18 e Enimont - Empresa Nacional de Instalações e Montagens Ltda., CNPJ n. 68.666.627/0001-10); Construtora Colares Linhares S.A., CNPJ n. 03.568.496/0001-92; Desirée Serqueira Krause, CPF n. 628.324.337-15; José Rodrigues Pereira Júnior, CPF n. 596.440.107-44; Lúcia Viana de Souza Calçado Farah, CPF n. 553.244.957-00; Miguel Silva Estima, CPF n. 639.616.957-68; Otávio Sérgio Nunes de Souza, CPF n. 599.152.267-72; Sebastião Leite da Silva, CPF n. 467.566.637-04; Vágner de Castro Pereira, CPF n. 405.742.887-91 e Wilmar Barbosa Fernandes Lopes, CPF n. 869.736.227-04.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Celso Renato D' Ávila, OAB/DF n. 360; Bernardo Rodrigues Ferreira, OAB/SP n. 235.480; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial autuada em decorrência de dano ao erário verificado nos autos do TC-000.281/2010-7, no qual foi prolatado o Acórdão n. 1.022/2010 - Plenário, decorrente de superfaturamento e/ou inexecução de serviços na ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro - RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alexandre Pinto da Silva, Álvaro Alves de Abreu, Ângela Lima de Araújo, Antônio Carlos Bezerra, Desirée Serqueira Krause, José Rodrigues Pereira Júnior, Lúcia Viana de Souza Calçado Farah, Miguel Silva Estima, Otávio Sérgio Nunes de Souza, Sebastião Leite da Silva, Vágner de Castro Pereira, Wilmar Barbosa Fernandes Lopes e das empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda., D.A.S. Engenharia Ltda., Enimont - Empresa Nacional de Instalações e Montagens Ltda. e Construtora Colares Linhares S.A., expedindo-se-lhes quitação;

9.2. determinar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro que, doravante, observe a jurisprudência deste Tribunal nos certames que for efetuar com a utilização de recursos públicos federais no que tange à possibilidade de subcontratação do objeto licitado, a qual informa somente ser possível a subcontratação parcial, quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto pela contratada, devendo contar, ainda, com a anuência formal do órgão ou ente contratante;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, bem como à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1928-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1929/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.736/2012-3.

1.1. Apenso: 009.925/2013-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Samoel Henrique Alves, Alejandro Marcel Hasslocher Moreno, Paulo Ernani Gadelha Vieira, Teevo Comércio e Serviço de Informática Ltda.

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 181, de 22/07/2013.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Daten Tecnologia Ltda., por meio da qual notícia supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 86/2012-IPEC, promovido pelo Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c o inciso VII do art. 237 do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis arrolados nestes autos;

9.3. revogar a cautelar anteriormente proferida;

9.4. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, determinar à Fundação Oswaldo Cruz que informe, em seu próximo Relatório de Gestão, sobre o andamento do processo de descentralização de compras de serviços e produtos de informática;

9.5. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz de que:

9.5.1. de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano (Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário);

9.5.2. na sessão de 27/3/2013, o Plenário acolheu o Voto no sentido de que a exigência de apresentação, na fase de habilitação, da certificação prevista no inciso II do art. 3º do Decreto 7.174/2010, não encontra respaldo legal e limita indevidamente a competitividade (Acórdão 670/2013 - Plenário); e

9.5.3. foram verificadas as seguintes irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 86/2012-IPEC:

9.5.3.1. aceitação de proposta sem a devida caracterização do monitor de vídeo (marca, modelo etc.), acompanhada por catálogo de determinado modelo, após a conclusão da sessão pública, permissão de alteração do modelo, infringindo os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da igualdade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5.3.2. análise inadequada do juízo de admissibilidade das intenções de recorrer manifestadas pelos licitantes, que deve se limitar a verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, cabendo ser concedido, para análise do mérito dos recursos, o prazo de três dias para apresentação das respectivas razões de recursos do licitante e o mesmo período para os demais licitantes, caso quisessem apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 11, inc. VII, e do art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005; e

9.5.3.3. ausência de divulgação prévia da data e horário em que se daria a continuidade do Pregão Eletrônico 86/2012-IPEC em relação aos atos praticados no dia 1/11/2012, em inobservância ao art. 7º do Decreto 5.450/2005, bem como aos princípios da publicidade e competitividade da licitação, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

9.6. dar ciência ao Núcleo de Contratações de Tecnologia da Informação - NCTI, integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI, de que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano (Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário); e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1930/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.087/2013-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Infinity Importacao e Exportação Ltda. Me (07.424.076/0001-93) e Tracbel S.A. (17.312.448/0002-24).

3.2. Responsável: Município de Pancas - ES (27.174.150/0001-78).

4. Entidade/Órgão: Município de Pancas - ES e Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciano Pavan de Souza (OAB/ES 6.506), Andréia Ferrari Torneiri (OAB/ES nº 8.719), peça 3 e Bruno Ribeiro de Carvalho (OAB/ES nº 9.722), peça 26

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Infinity Importação e Exportação Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, na qual foram noticiados indícios de irregularidades ocorridos no pregão presencial 24/2013, promovido pelo município de Pancas/ES.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. declarar extintos os efeitos da determinação cautelar exarada nos autos por meio de decisão monocrática em 13/5/2013, ratificada pelo Plenário em sessão de 16/5/2013;

9.3. autorizar, excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Pancas/ES a concluir a contratação decorrente do pregão presencial 24/2013;

9.4. dar ciência ao município de Pancas/ES, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do entendimento ditado pelo Acórdão 1317/2013 - TCU - Plenário e do fato que a estipulação de prazo mínimo quanto à comprovação de existência de assistência técnica na unidade da federação em que se promove a licitação configura transgressão à vedação imposta pelo art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.5. dar ciência ao município de Pancas/ES, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desta deliberação;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1930-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1931/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.694/2011-4.

1.1. Apenso: TC 006.206/2011-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima (Seinf/RR).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima (Seinf/RR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de representação formulada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti em razão de supostas irregularidades na gestão de recursos da União transferidos ao Estado de Roraima para a execução de obras em rodovias federais nesta unidade federativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima (Seinf/RR) que, conjuntamente:

9.2.1. realizem estudo para apurar as causas da falência precoce do CBUQ - faixa B em alguns trechos do lote 1.3 das obras da BR-174/RR (contrato 34/2010) e estabeleçam as medidas necessárias a serem tomadas com vistas a mitigar futuros problemas de qualidade na capa asfáltica;

9.2.2. realizem levantamento dos serviços efetivamente executados no âmbito do contrato 031/2010 (lote 1.5 - BR-210/RR), inclusive no que diz respeito às distâncias médias de transporte, e promovam os ajustes necessários nas medições realizadas, inclusive no tocante aos efeitos financeiros;

9.2.3. apresentem a este Tribunal, no prazo de 90 dias, contados a partir da ciência deste acórdão, os resultados obtidos em atendimento aos subitens 9.2.1. e 9.2.2. supra;

9.3. determinar ao Dnit, autarquia federal responsável pelo repasse dos recursos para a execução da obra (termo de compromisso 773/2009), que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quantifique os prejuízos decorrentes da perda de serviços de terraplenagem já executados no âmbito do contrato 031/2010 (lote 1.5 - BR-210/RR), apure as responsabilidades pelo dano e, se for o caso, adote as providências cabíveis para promover o ressarcimento ao erário;

9.4. determinar à Seinf/RR que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, informe a esta Corte de Contas o nome dos responsáveis (pessoas físicas e/ou jurídicas) pelas medições relativas ao contrato 31/2010 (obras de restauração e alargamento da BR-210/RR) de modo a permitir que a SecobRodov realize as audiências cabíveis.

9.5. dar ciência desta deliberação ao Senador Mozarildo Cavalcanti; e

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1931-27/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 37 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de julho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 664, DE 29 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), e tendo em vista o que consta no Processo nº 020475/13-6, resolve:

Art. 1º - Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 1.255.032,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e trinta e dois reais) constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA), tendo por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre de 2013, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Fica disponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo II deste Ato, havendo, em contrapartida, a limitação do montante equivalente, na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, a posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Senado Federal é a constante do Anexo III deste Ato.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Em exercício

ANEXOS

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							4.722.413
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.255.032
			F	3	2	90	0	100	3.467.381
TOTAL - FISCAL									4.722.413
TOTAL - GERAL									4.722.413

ANEXO II - LIBERAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (DESCONTINGENCIAMENTO)

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							3.467.381
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.467.381
TOTAL - FISCAL									3.467.381
TOTAL - GERAL									3.467.381

ANEXO III - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							7.699.413
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.722.413
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 212	0551 00MW	Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano							
01 212	0551 00MW 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano - Nacional	F	3	2	50	0	100	365.000
28 212	0551 00MX	Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar							
28 212	0551 00MX 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar - Nacional	F	3	2	50	0	100	435.000



28 212	0551 00MY	Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo								
28 212	0551 00MY 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo - Nacional	F	3	2	50	0	100		177.000
		PROJETOS								
01 122	0551 7122	Construção do Anexo III								
01 122	0551 7122 5664	Construção do Anexo III - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										7.699.413
TOTAL - GERAL										7.699.413

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Vice-Presidente do Supremo, No Exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, os Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, A Vice-Presidente, No Exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, e O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 49, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e na Mensagem nº 297, de 22 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo à esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta Nº 2, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo
e do Conselho
Em exercício

Min. CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES
TEIXEIRA ROCHA
Presidente do Superior Tribunal Militar
Em exercício

Des. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	2.989.614
11.000	Superior Tribunal de Justiça	5.101.978
12.000	Justiça Federal	46.867.474
13.000	Justiça Militar da União	2.171.193
14.000	Justiça Eleitoral	46.218.701
15.000	Justiça do Trabalho	69.528.840
16.000	Justiça do DF e Territórios	5.870.624
17.000	Conselho Nacional de Justiça	19.846.393
	Total	198.594.817

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.445, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Conselho Federal de Contabilidade dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores.

Considerando a competência atribuída ao Conselho Federal de Contabilidade pelo Decreto-Lei n.º 9295/1946 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos Arts. 9, 10 e 11 da Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações;

Considerando que o profissional da Contabilidade não participa da gestão e das operações e transações praticadas pelas pessoas jurídicas e físicas;

Considerando que os serviços profissionais contábeis devem estar previstos em contratos de acordo com a Resolução CFC n.º 987/2003;

Considerando a diversidade dos serviços de contabilidade, que devem observar os princípios e as normas profissionais e técnicas específicas;

Considerando a amplitude de valores constantes nas demonstrações contábeis geradas pelas diversas entidades em decorrência de seu porte e volume de transações, resolve:

Seção I
Do Alcance

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações:

I - de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza;

II - de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

III - de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

IV - de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

V - financeiras, societárias ou imobiliárias; e

VI - de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Parágrafo único. As pessoas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução na prestação de serviço ao cliente, inclusive quando o serviço envolver a realização de operações em nome ou por conta do cliente.

Seção II
Da Política de Prevenção

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 1º devem estabelecer e implementar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu volume de operações e, no caso das pessoas jurídicas, com seu porte, a qual deve abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados:

I - à identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;

II - à obtenção de informações sobre o propósito e a natureza dos serviços profissionais em relação aos negócios do cliente;

III - à identificação do beneficiário final dos serviços que prestarem;

IV - à identificação de operações ou propostas de operações praticadas pelo cliente, suspeitas ou de comunicação obrigatória;

V - à revisão periódica da eficácia da política implantada para sua melhoria visando atingir os objetivos propostos.

§ 1º A política mencionada no caput deve ser formalizada expressamente pelo profissional, ou com aprovação pelo detentor de autoridade máxima de gestão na Organização Contábil, abrangendo, também, procedimentos para, quando aplicável:

I - a seleção e o treinamento de empregados em relação à política implantada;

II - a disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados e de caráter contínuo; e

III - o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados.

§ 2º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam aos profissionais e Organizações Contábeis que possuem faturamento até o limite estabelecido no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Art. 3º Os profissionais e Organizações Contábeis devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou com eles relacionar-se.

Seção III
Do cadastro de Clientes e Demais Envolvidos

Art. 4º Os profissionais e Organizações Contábeis devem manter cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

I - se pessoa física:
a) nome completo;

b) número de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;

d) enquadramento em qualquer das condições previstas no Art. 1º da Resolução Coaf n.º 15, de 28.3.2007; e

e) enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução Coaf n.º 16, de 28.3.2007; ou

II - se pessoa jurídica:

a) razão social;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, dos demais envolvidos; e

d) identificação dos beneficiários finais ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, nos termos do Art. 7º, bem como seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução Coaf n.º 16, de 28.3.2007.

III - registro do propósito e da natureza da relação de negócio;

IV - data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações; e

V - as correspondências impressas e eletrônicas que suportem a formalização e a prestação do serviço.

Parágrafo único. Devem ainda constar do cadastro o registro dos procedimentos e as análises de que trata o Art. 6º.

Art. 5º Para a realização das operações de que trata esta Resolução, as pessoas de que trata o Art. 1º deverão assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente estejam atualizadas no momento da contratação do serviço.

Art. 6º Os profissionais e Organizações Contábeis devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro, quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou de situações a eles relacionadas.

Art. 7º Os profissionais e Organizações Contábeis devem adotar medidas adequadas para compreenderem a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de identificar seu beneficiário final.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o beneficiário final, as pessoas de que trata o Art. 1º devem dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer ou manter a relação de negócio.

Seção IV
Do Registro das Operações

Art. 8º Os profissionais e Organizações Contábeis devem manter registro de todos os serviços que prestarem e de todas as operações que realizarem em nome de seus clientes, do qual devem constar, no mínimo:

I - a identificação do cliente;

II - descrição pormenorizada dos serviços prestados ou das operações realizadas;

III - valor da operação;

IV - data da operação;

V - forma de pagamento;

VI - meio de pagamento; e

VII - o registro fundamentado da decisão de proceder, ou não, às comunicações de que trata o Art. 9º, bem como das análises de que trata o Art. 3º.

Seção V

Das Comunicações ao COAF

Art. 9º As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao Coaf:

I - operação que aparente não ser resultante das atividades usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;

II - operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;

III - operação incompatível com o patrimônio e com a capacidade econômica financeira do cliente;

IV - operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;

V - operação ou proposta envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VI - operação ou proposta envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VII - resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;

VIII - operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do real objetivo da operação;

IX - operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;

X - operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado; e

XI - operação envolvendo Declaração de Comprovação de Rendimentos (Decore), incompatível com a capacidade financeira do cliente, conforme disposto em Resolução específica do CFC.

XII - qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

XIII - Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou com eles relacionar-se.

Art. 10. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao Coaf, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - prestação de serviço realizada pelo profissional ou Organização Contábil, envolvendo o recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda;

II - prestação de serviço realizada pelo profissional ou Organização Contábil, envolvendo o recebimento, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata o Art.1º;

III - constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização em moeda corrente, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

IV - aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 11. No caso dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis, as operações e transações passíveis de informação de acordo com os critérios estabelecidos nos Arts. 9º e 10º são aquelas detectadas no curso normal de uma auditoria que leva em consideração a utilização de amostragem para seleção de operações ou transações a serem testadas, cuja determinação da extensão dos testes depende da avaliação dos riscos e do controle interno da entidade para responder a esses riscos, assim como do valor da materialidade para execução da auditoria, estabelecido para as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas de acordo com as normas técnicas (NBCs TA) aprovadas por este Conselho.

Art. 12. Nos casos de serviços de assessoria, em que um profissional ou organização contábil contratada por pessoa física ou jurídica para análise de riscos de outra empresa ou organização que não seja seu cliente, não será objeto de comunicação ao Coaf.

Art. 13. As comunicações de que tratam os arts. 9º e 10, devem ser efetuadas no sítio eletrônico do COAF, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que o responsável pelas comunicações ao Coaf concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato.

Art. 14. Não havendo a ocorrência, durante o ano civil, de operações ou propostas a que se referem os Arts. 9º e 10, considerando o Art. 11, as pessoas de que trata o Art. 1º devem apresentar declaração nesses termos ao CFC por meio do sítio do Coaf até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Seção VI

Da Guarda e Conservação de Registros e Documentos

Art. 15. Os profissionais e Organizações Contábeis devem conservar os cadastros e registros de que tratam os Arts. 4º e 8º, bem como as correspondências de que trata o Art. 4º por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do serviço contratado.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 16. A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nos Arts. 4º, 5º, 6º, e 7º, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados.

Art. 17. Os profissionais e Organizações Contábeis devem manter seu registro cadastral atualizado no Conselho Regional de Contabilidade de seu Estado.

Art. 18. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no Art. 11 da Lei n.º 9.613/1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 19. Os profissionais e Organizações Contábeis, bem como os seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, sujeitar-se-ão às sanções previstas no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e no Art. 12 da Lei n.º 9.613/1998.

Art. 20. De modo a aprimorar os controles de que trata esta Resolução, em especial o estabelecimento da política a que se refere o Art. 2º, e para os fins referidos nos Arts. 3º e 9º, os profissionais e Organizações Contábeis devem acompanhar no sítio do Coaf e do CFC, a divulgação de informações adicionais, bem como aquelas relativas às localidades de que tratam os incisos V e VI do Art. 9º.

Art. 21. Os profissionais e Organizações Contábeis deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Parágrafo único. As comunicações previstas nesta Resolução serão protegidas por sigilo.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.022, DE 18 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 1º da Resolução CFM nº 1.972/11, publicada no D.O.U. de 3 de agosto de 2011, Seção 1, p. 110, que instituiu comendas a serem concedidas às personalidades médicas, não médicas ou instituições.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um laurel destinado a distinguir personalidades médicas, não médicas ou instituições que tenham contribuído para o engrandecimento da Medicina, Ensino Médico e das Humanidades nos planos nacional e mundial;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de criação de medalhas, prêmios e outras distinções honoríficas por entidades e instituições privadas;

CONSIDERANDO o trabalho dos profissionais que, ao longo dos anos, têm exercido a medicina, no ensino médico e na área das humanidades, com ética e profissionalismo nos planos nacional e mundial;

CONSIDERANDO que os médicos e não médicos que dão nomes às comendas ora criadas honram e dignificam a medicina e as humanidades em suas respectivas áreas, sendo reconhecidos e respeitados nacional e mundialmente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 1.972/11, que passará a ter a seguinte redação:

"Instituir as comendas MOACYR SCLiar DE MEDICINA, LITERATURA E ARTE, SÉRGIO AROUCA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, ZILDA ARNS NEUMANN DE MEDICINA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, MARIO RIGATTO DE MEDICINA E HUMANIDADES e FERNANDO FILGUEIRA DE MEDICINA E ENSINO MÉDICO, a serem concedidas às personalidades médicas, não médicas e/ou instituições que tenham contribuído para o bom nome da medicina e das humanidades, honrando e dignificando a profissão."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

3ª CÂMARA

DESPACHOS

1)RECURSO n. 49.0000.2013.000187-0/TCA. Assunto: recurso. Processo eleitoral. Recte: Chapa OAB com você é progresso. Representante legal: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Ceará. Interessados: Chapa Mais OAB Pra você. Representante legal: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140, Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: Consoante despacho de fls. 03, referem-se os presentes autos de recurso visando reforma de decisão da Comissão Eleitoral Temporária da OAB/CE, encaminhado a este Conselho Federal em Razão do impedimento dos membros daquele Conselho Seccional, por terem, em sua maioria, concorrido à eleição impugnada. Após análise detalhada, assim como do próprio recurso interposto. Consta apenas requerimento de fls. 28/29, solicitando o encaminhamento dos autos a este Conselho Federal por suposta perda de prazo para apresentação de defesa das chapas "Renova OAB" e "Mais OAB para você". Ausência de referidos documentos impossibilita a análise dos presentes autos. Ademais, os documentos de fls. 08/09 (cumprimento de despacho), fl. 17 (despacho determinando a notificação para apresentação de defesa), fls. 28/29 (pedido de encaminhamento dos autos a esse Conselho Federal) referem-se a cópias sem as devidas assinaturas, não permitindo, por conseguinte, a aferição de suas autenticidades. Desta

forma, ante a ausência do traslado da decisão recorrida e do próprio recurso interposto, visando uma melhor análise da controvérsia, de termino o retorno dos autos à OAB/CE para a devida juntada da cópia integral do processo n. 128782012-0. Elton José Assis, Relator. DESPACHO DO PRESIDNETE: Trata-se de recurso interposto pela chapa "OAB com você é progresso", representada pelo advogado Francisco José Colares Filho, em que pede providência em relação as chapas "mais OAB pra você" e "Renova OAB". Ocorre que, verificando-se os autos, observa-se que não consta o inteiro teor da decisão proferida pela comissão eleitoral da OAB/Ceará, e nem o recurso contra a referida decisão. Assim, diante do exposto, acolho o r. despacho de fls. 35, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Elton José Assis, para que os autos retornem a Seccional de origem para melhor instrução. Publique-se e após, devolvam-se os autos para devidas providências. Brasília, 04 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. 2) REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2012.009912-0/TCA. Repte: Eduardo Henrique Tenório Wanderley OAB/AL 6617. Repdo1: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Repdo2: Osmar Coelho de Mello, OAB/AL 2684.- Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Florindo Silvestre Poersch (AC). DESPACHO: Trata-se de Representação com pedido de liminar interposto pelo advogado Eduardo Henrique Tenório Wanderley inscrito na OAB/Alagoas sob nº 6.617, contra o ato do Conselho Seccional OAB/Alagoas que elegeu em sessão extraordinária o novo Presidente da Subseção de Arapiraca - OAB/Alagoas da gestão 2010/2012 tendo em vista a renúncia do Dr. Maurício Fernandes. Alega o recorrente que o Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas violou o dever de publicidade contra o estabelecido no art. 5º, LX c/c art. 37, caput da Carta magna, assim devendo obedecer na forma prevista do art. 97 RG/ OAB. Ocorre que nas fls. 28 o recorrente apresenta pedido de desistência do referido recurso, tendo em vista o término do mandato da gestão 2010/2012 da referida Subseção. Assim, como há nova composição de diretoria devido às novas eleições para aquela subseção para o período de 2013/2015, ficando caracterizada a perda do objeto da presente demanda. Defiro o pedido de desistência, submetendo a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara Para melhor Entendimento. Brasília, 12 de junho de 2013. Florindo Silvestre Poersch, Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 32, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Publique-se. Publique-se. Após, Devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/AL. Brasília, 25 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. 3) RECURSO N. 49.0000.2012.009719-5/TCA. Recnte: Wesley Souza de Andrade OAB/AL 5464. Recdo1: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Recdo2: Osmar Coelho de Mello - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, OAB/AL 2684. Interessado: José Firmino de Oliveira OAB/AL 6615. DESPACHO: Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo advogado Wesley Souza de Andrade inscrito na OAB/Alagoas sob nº 5464, contra decisão que elegeu em sessão extraordinária o novo Presidente da Subseção de Arapiraca - OAB/Alagoas da gestão 2010/2012 tendo em vista a renúncia do Dr. Maurício Fernandes. Alega o recorrente que na ocasião o Membro Honorário Vitalício, Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante e o Presidente da Seccional da OAB/Alagoas, participaram da votação indo contra o estabelecido no §3º do art. 58 c/c art. 57 do EAOAB. Ocorre que nas fls. 20 o recorrente apresenta pedido de desistência do referido recurso, tendo em vista o término do mandato da gestão 2010/2012 da referida Subseção. Assim, como há nova composição de diretoria devido às novas eleições para aquela subseção para o período de 2013/2015, ficando caracterizada a perda do objeto da presente demanda. Defiro o pedido de desistência, submetendo a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara Para melhor Entendimento. Brasília, 12 de junho de 2013. Florindo Silvestre Poersch, Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 24, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Publique-se. Após, Devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/AL. Brasília, 25 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

Brasília, 29 de julho de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.009807-6/OEP. Recte: D.I.A.M. (Adv: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2010/2012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Despacho: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.I.A.M., em face do acórdão de fls. 248/255, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal, por unanimidade, deu provimento ao recurso anteriormente interposto pelo Presidente da Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (...). No caso dos autos, não há mais utilidade do provimento buscado pelo processo disciplinar, porquanto limitado a imposição de sanção disciplinar de caráter personalíssimo. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, pela perda de objeto superveniente em decorrência do falecimento do advogado representado. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator." Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro, às fls. 343/344, adotando os seus fundamentos, para declarar a extinção do feito, em razão do falecimento do representado. Ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para adoção das providências cabíveis. Brasília, 26 de março de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc". RECURSO N. 2008.08.03261-



05/OEP - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2012.010098-3/OEP. Embgte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 404/407. Recte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: Aparecida de Lourdes Antônio (Advs: Aristóteles Martins OAB/SP 40.831e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Despacho: "Cuida-se de analisar os terceiros embargos de declaração opostos pelo advogado A.D., agora em face do último acórdão prolatado por este Órgão Especial (...). Nesse sentido, o art. 58 do Código de Ética e Disciplina, no que se refere aos procedimentos dos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, prevê que caracteriza falta ética passível de punição a intervenção temerária no processo, com sentido de emulação ou procrastinação, senão vejamos: Art. 58. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta ética passível de punição. Portanto, com fundamento no artigo 138, § 3º, do RGEAOAB, não conheço destes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando o retorno imediato dos autos à origem, para cumprimento da sanção disciplinar imposta. Brasília, 22 de maio de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator". Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro, em 22 de maio do ano em curso,

adotando os seus fundamentos. Cumpra-se. Brasília, 25 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.009805-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2010/2012. Recdo: D.I.A.M. (Adv: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Despacho: Trata-se de recurso interposto pelo ilustre Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, em face do acórdão de fls. 291/299, pelo qual a Segunda Turma da Segunda Câmara deste CFOAB, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente (...). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, pela perda de objeto superveniente em decorrência do falecimento do advogado reabilitando, ora recorrido. Brasília, 12 de março de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator. Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro, em 12.03.2013, adotando os seus fundamentos, para declarar a extinção do feito, em razão do falecimento do representado. Ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para adoção das providências cabíveis. Brasília, 8 de abril de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2012.006000-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.S.A. (Adv: Maurinio Santarem Andre OAB/MG 57620). Embgdo: Acórdão de fls.

201/205. Recte: M.S.A. (Adv: Maurinio Santarem Andre OAB/MG 57620). Recdo: José Nilson de Mello (Adv: Edwiges da Silveira Rezende OAB/MG 57368). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Despacho: "O embargante teve seu recurso ao Órgão Especial conhecido, porém negado provimento. (...) Com esses fundamentos, nego seguimento aos embargos de declaração opostos pelo representado/recorrente M.S.A., restando mantida decisão colegiada do Órgão Especial que conheceu, mas negou provimento ao recurso do embargante por entender não configurada a alegação de prescrição da pretensão punitiva não configurada, objeto daquele recurso. Brasília, 3 de dezembro de 2012. Angela Serra Sales - Relatora". Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pela eminente relatora, Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA), em 03.12.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para execução do julgado, independente de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 7 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente.

Brasília, 29 de julho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebmet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

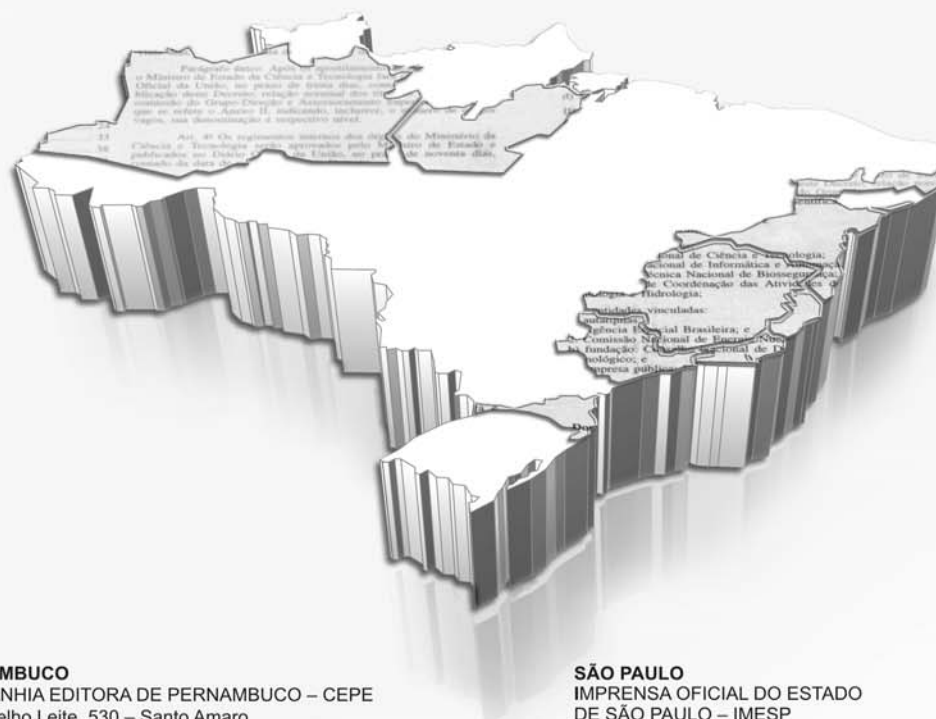
IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

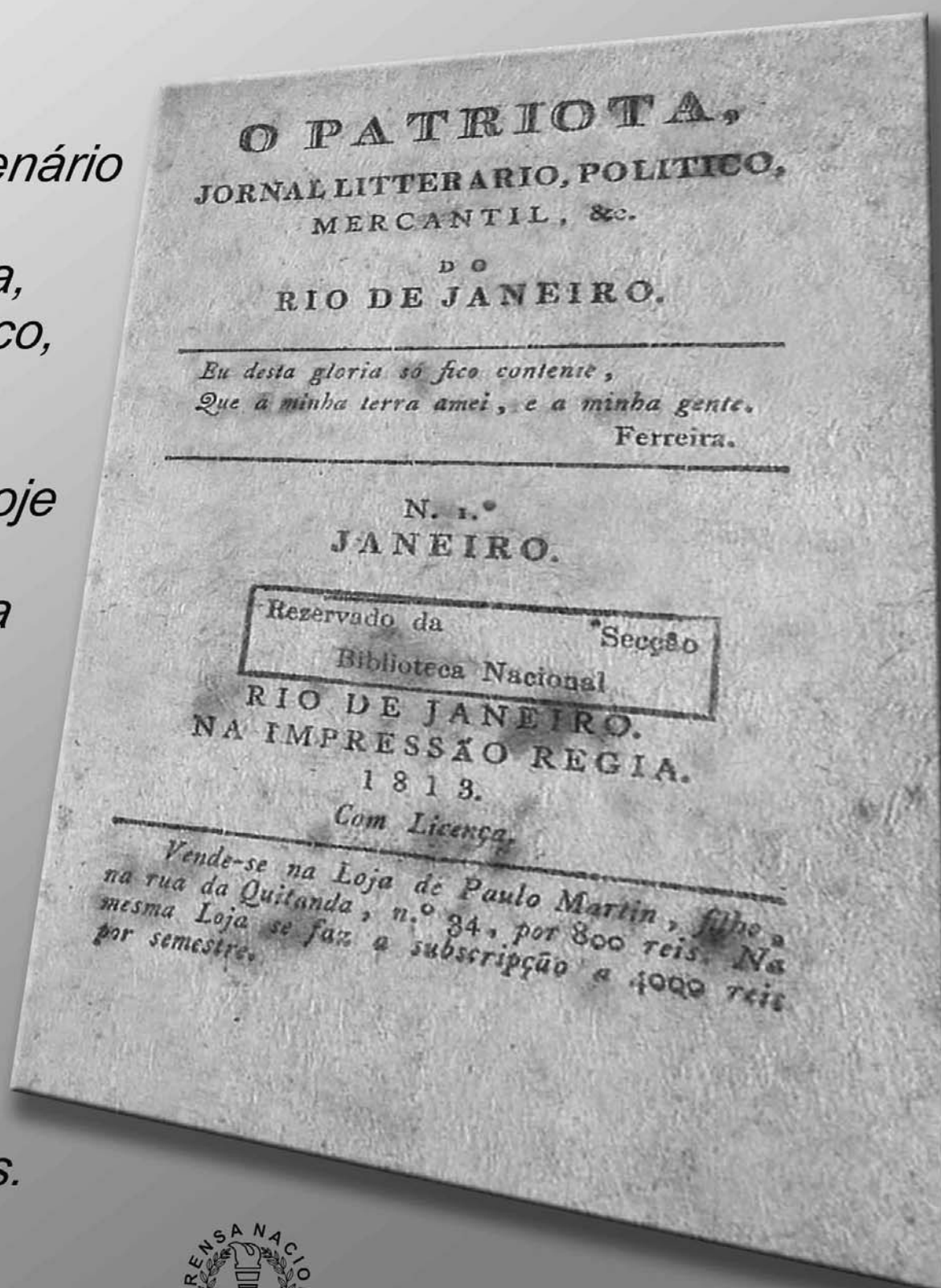




O PATRIOTA

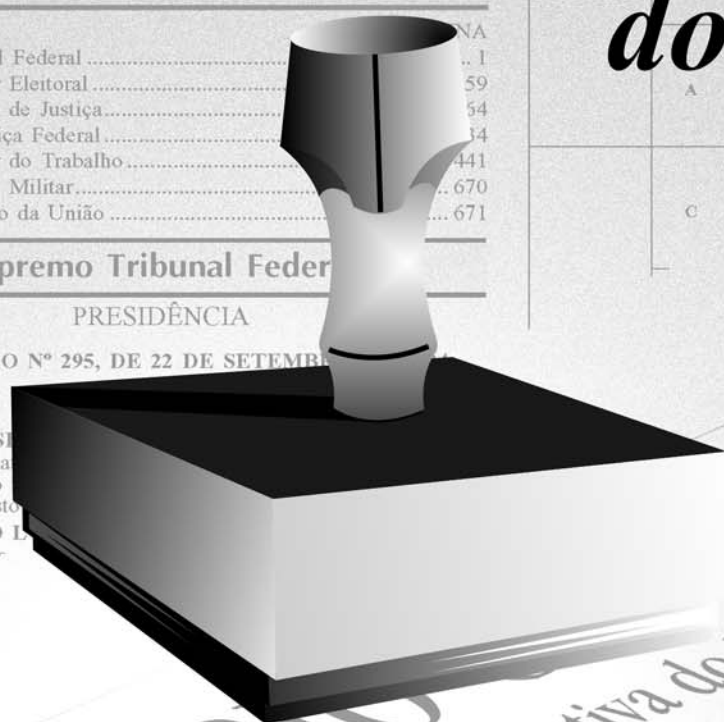
Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$